

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXI - CUIABÁ Segunda Feira, 12 de Dezembro de 2011 Nº 25700

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 450, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a possibilidade de alteração da jornada de trabalho semanal do servidor público efetivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao Art. 3º, da Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos Profissionais do Sistema Único de Saúde.”

Art. 2º Fica revogada a alínea “d”, inciso IV, do Art. 5º da Lei Complementar nº 338, de 08 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da

República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 451, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Revoga, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 306, de 21 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os incisos I e II, do Art. 8º, o inciso V e o Parágrafo único do Art. 9º, o inciso IV do Art. 11, o inciso IV do Art. 15, e o caput do Art. 17, da Lei Complementar nº 306, de 21 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

I - Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, que o presidirá;

II - Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso, como vice-

Presidente;

(...)

Art. 9º (...)

(...)

V - homologar o Estatuto da Fundação, e encaminhá-lo para a aprovação por Decreto pelo Governador do Estado, para ser registrado;

(...)

Parágrafo único. O Conselho Curador reunir-se-á, em sessão ordinária, quadrimestralmente, e, em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

(...)

Art. 11 (...)

(...)

IV - encaminhar ao Conselho Curador, para homologação, os pedidos de custeio de pesquisa examinados pela Diretoria Técnica Científica;

(...)

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á, em sessão ordinária trimestralmente, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

(...)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado

Francisco Tarquínio Daltro
Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração

SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar	José Domingos Fraga Filho
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social	Osmar de Carvalho
Procurador-Geral do Estado	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Carlos Antonio de Azambuja
Secretário de Estado de Cultura	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Adriano Breunig
Secretário de Estado das Cidades	Ermandy Maurício Baracat Arruda
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes	Francisco Antonio Vuolo
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014	Eder de Moraes Dias

Art. 15 (...)

(...)
IV - atender a consultas jurídicas dos demais setores da FAPEMAT;
(...)

Art. 17 O Estatuto da FAPEMAT será elaborado pelo Conselho Diretor, devendo, dentre outras medidas, estabelecer o quadro de pessoal administrativo, sua qualificação e descrição das respectivas funções.
(...)"

Art. 2º Fica acrescentado o Art. 10-A à Lei Complementar nº 306, de 21 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"**Art. 10-A** O Conselho Diretor, órgão executivo, será composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da FAPEMAT;
II - Diretor Técnico e Científico da FAPEMAT;
III - Assessor Sistêmico (Assessor Técnico III)."

Art. 3º Ficam revogados o § 6º do Art. 8º, e o inciso VII do Art. 11, da Lei Complementar nº 306, de 21 de janeiro de 2008.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 9.659, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Acrescenta a alínea "n" ao inciso I do Art. 1º da Lei nº 9.526, de 11 de maio de 2011, que autoriza o Poder Executivo a criar as Bases Comunitárias de Segurança Pública no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "n" ao inciso I do Art. 1º, da Lei nº 9.526, de 11 de maio de 2011, que passa a vigorar com seguinte redação:

"**Art. 1º** (...)

(...)
I - em Cuiabá/MT;
(...)
n) Base Comunitária de Segurança do Bosque da Saúde e região.
(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.660, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Altera o quantitativo dos incisos I, II e III do Art. 5º, da Lei nº 8.405, de 27 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura administrativa e pedagógica dos Centros de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso – CEFAPROS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 5º, da Lei nº 8.405, de 27 de dezembro de 2005, que passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 5º** (...)

I - 15 (quinze) funções de Diretor;
II - 15 (quinze) funções de Secretário;
III - 15 (quinze) funções de Coordenador de Formação Continuada.
(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.661, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

Revoga o Art. 4º da Lei nº 9.049, de 11 de dezembro de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o Art. 4º da Lei nº 9.049, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.662, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Disciplina as atividades a serem adotadas na prevenção e no combate às inundações e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Governo do Estado fica autorizado a desenvolver política pública com medidas a serem adotadas na prevenção e no combate às inundações, conforme disposições desta lei.

Parágrafo único. Terão prioridade na política estadual de prevenção e combate às inundações, os municípios em que tenham sido decretado Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência, em razão de desastres ou incidentes decorrentes de elevadas precipitações hídricas.

Art. 2º O Governo do Estado desenvolverá campanhas de educação sanitária e ambiental, que deverão ser veiculadas nos meios de comunicação, tendo por objetivo:

- I - o esclarecimento da população sobre os problemas sanitários e epidemiológicos causados pelas inundações;
- II - o esclarecimento da população sobre a participação do lixo como uma das causas das inundações;
- III - incentivo do comportamento de não jogar lixo nas ruas e de não acumular entulho nas margens dos córregos e dos rios ou próximo a bueiros.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das campanhas previstas no *caput* deste artigo, o Governo do Estado poderá ainda firmar convênios com o setor privado.

Art. 3º Fica incluída no Calendário Escolar da Rede de Ensino Estadual a Semana de Combate às Inundações, a ser comemorada no início das atividades escolares, a qual contará com a promoção de cursos, seminários e debates sobre o tema.

Art. 4º Fica criada a Comissão Estadual de Prevenção contra Enchentes, que terá como atribuição:

- I - promover planejamento articulado de defesa civil, segurança urbana, controle sanitário e epidemiológico;
- II - assegurar e fiscalizar a implementação das medidas previstas nesta lei.

Art. 5º A Comissão Estadual de Prevenção contra Enchentes será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Saúde;
- II - Secretaria de Estado de Educação;
- III - Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social;
- IV - Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- V - Polícia Militar;
- VI - Corpo de Bombeiros;
- VII - Ministério Público;
- VIII - Comissão Permanente de Educação, Cultura, Desporto e Seguridade Social da Assembleia Legislativa;
- IX - Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM;
- X - Conselho Estadual do Meio Ambiental - CONSEMA;
- XI - Organizações não governamentais ligadas ao assunto.

Parágrafo único. Os membros da comissão de que trata este artigo não serão remunerados, uma vez que o trabalho prestado é de caráter relevante.

Art. 6º Os institutos e as entidades do Estado realizarão serviços de diagnóstico para a prevenção e o controle das inundações, bem como elaborarão projetos básicos de drenagem dos córregos de divisa para os municípios de pequeno porte e desaparelhados.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.663, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Deputado Nilson Santos

Dispõe sobre instalação de brinquedotecas em hospitais, clínicas, unidades de saúde e outros estabelecimentos similares para atendimento pediátrico em regime de internação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas as brinquedotecas em todos os hospitais, clínicas, unidades de saúde, bem como em quaisquer outras unidades de saúde similares estabelecidas no Estado de Mato Grosso, que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação e ambulatorial.

Art. 2º Considera-se brinquedotecas, para os efeitos desta lei, o espaço de brinquedos e jogos educativos, contadores de história e recreadores, visando a uma melhor reabilitação e socialização dos pacientes, e estimulando o desenvolvimento infantil.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a qualquer hospital de média e alta complexidade que ofereça atendimento pediátrico em regime de internação ou ambulatorial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 9.664, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autor: Deputado Mauro Savi

Institui o Projeto Turismo Educativo na rede escolar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Turismo Educativo, que visa o acesso dos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Projeto Turismo Educativo consiste na elaboração e execução de roteiros de visitas para as escolas, organizados por município ou região.

Parágrafo único. Cada escola inscrita terá assegurada a sua participação no Projeto, pelo menos uma vez ao ano, preferencialmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 3º O Projeto poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares que terão direito à ampla divulgação do patrocínio.

Parágrafo único. O Poder Público poderá buscar parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento do Projeto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 435, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 9.409.464,00 (nove milhões e quatrocentos e nove mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

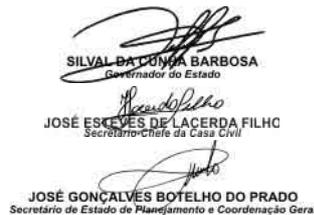
Tipo: 180

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1683	01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	9.409.464,00
TOTAL		9.409.464,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação proveniente da reversão dos Fundos Estaduais vinculados ao Poder Executivo

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 1683		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
01	031	145	3793	0600	AMPLIAR ESPAÇO FÍSICO - REGIÃO VI - SUL	F	44900000	100	Não	NO	1.078.446,00
01	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	7.158.018,00
01	131	036	2014	9900	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	1.173.000,00
TOTAL GERAL:											9.409.464,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL GERAL:		0,00	

ANEXO III

Processo: 1683 Unidade Orçamentária: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 1683 Unidade Orçamentária: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	2014 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 1683 Unidade Orçamentária: 1101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	3793 - AMPLIAR ESPAÇO FÍSICO	Regional:	0600 - REGIÃO VI - SUL
Meta Física:	SEDE AMPLIADA(METRO QUADRADO)		100,00
Meta Física Neste Processo:	SEDE AMPLIADA(METRO QUADRADO)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 436, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Transposição em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Transposição no valor total de R\$ 1.121.810,75 (um milhão e cento e vinte e um mil e oitocentos e dez reais e setenta e cinco centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1582	17101 SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA	1.121.810,75
TOTAL		1.121.810,75

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de dezembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL					DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
PROCESSO : 1582		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
22	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31900000	100	Não	NO	916.810,75
						F	31910000	100	Não	NO	205.000,00
TOTAL GERAL:											1.121.810,75

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1582		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 39901 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
99	999	999	9999	9900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - ESTADO	F	59990000	100	Não	NO	1.121.810,75
TOTAL GERAL:											1.121.810,75

ANEXO III

Processo:	1582	Unidade Orçamentária:	17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA
-----------	------	-----------------------	--

PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 437, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.491, de 29 de Dezembro de 2010, e na Lei nº 9.424 de 29 de Julho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.491, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 7.369.382,48 (sete milhões e trezentos e sessenta e nove mil e trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1729	25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA ₂ SETPU	25.000,00
1695	21601 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	6.673.442,09
1732	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	325.740,39
1697	18601 FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	4.000,00
1725	26202 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO	31.500,00
1716	12301 INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	39.700,00
1723	05101 CASA MILITAR	270.000,00
TOTAL		7.369.382,48

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCOBES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL					DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
PROCESSO : 1695		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	S	33900000	134	Não	NO	62.000,00
10	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	S	33900000	134	Não	NO	1.023.992,09
10	302	276	4157	9900	COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, APOIO A DESCENTRALIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE - ESTADO	S	33400000	134	Não	NO	1.200.000,00
10	302	278	2983	9900	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO - ESTADO	S	33500000	134	Não	NO	1.735.250,00
						S	33900000	134	Não	NO	552.200,00
10	303	273	2967	9900	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO C/ MEDIC EXCEPCIONAIS E MEDIC DOS PROT. CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTADUAIS - ESTADO	S	33900000	134	Não	NO	2.100.000,00

PROCESSO : 1697		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18601 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
28	846	996	8002	9900	RECOLHIMENTO DO PIS-PASEP E PAGTO ABONO - ESTADO	F	33900000	240	Não	NO	4.000,00
PROCESSO : 1716		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12301 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
21	631	240	1391	9900	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS RURAIS - ESTADO	F	44900000	108	Não	NO	3.050,00
21	631	240	1390	9900	IDENTIFICAÇÃO DE SITUACAO FUNDIARIA - REGIAO I - NOROESTE I	F	44900000	108	Não	NO	4.045,00
21	631	240	1832	0100	IDENTIFICAÇÃO DE SITUACAO FUNDIARIA - ESTADO	F	44900000	108	Não	NO	8.740,00
21	631	240	1831	9900	IMPLANTACAO DE VILAS RURAIS - ESTADO	F	44900000	108	Não	NO	1.430,00
21	631	240	1832	0100	ASSENTAMENTOS RURAIS - REGIAO I - NOROESTE I	F	44900000	108	Não	NO	660,00
21	631	240	1832	0600	ASSENTAMENTOS RURAIS - REGIAO VI - SUL	F	44900000	108	Não	NO	13.305,00
21	631	240	1832	9900	ASSENTAMENTOS RURAIS - ESTADO	F	44900000	108	Não	NO	2.975,00
PROCESSO : 1723		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 5101 - CASA MILITAR									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2006	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	270.000,00
PROCESSO : 1725		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
19	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31200000	145	Não	NO	31.500,00
PROCESSO : 1729		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA ₂ SETPU									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	451	072	1819	0600	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM ÁREAS OCUPADAS - REGIAO VI - SUL	F	44900000	100	Não	NO	25.000,00
PROCESSO : 1732		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	303	3967	0100	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES - REGIAO I - NOROESTE I	F	44400000	240	Não	NO	325.740,39
TOTAL GERAL:											7.369.382,48

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 1695		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	131	036	2014	9900	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PROPAGANDA - ESTADO	S	33900000	134	Não	NO	11.600,00
10	301	274	3701	9900	EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESTADO	S	33400000	134	Não	NO	2.291.200,00
10	301	274	3702	9900	EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA NOS ASSENTAMENTOS RURAIS (PASCAR) - ESTADO	S	33400000	134	Não	NO	88.440,00
10	301	274	3703	9900	EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, INTEGRADAS AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESTADO	S	33400000	134	Não	NO	559.540,36
10	301	274	3704	9900	PROMOÇÃO DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - ESTADO	S	33400000	134	Não	NO	2.018.000,00
10	302	276	2968	9900	APOIO À AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - ESTADO	S	33400000	134	Não	NO	252.512,59
10	302	276	2975	0700	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS HOSPITAIS REGIONAIS DA SES - REGIAO VII - SUDOESTE	S	33900000	134	Não	NO	616.654,87
10	303	273	2964	9900	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS AOS MUNICÍPIOS - ESTADO	S	33400000	134	Não	NO	835.494,27
TOTAL GERAL:											6.673.442,09

PROCESSO : 1697		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18601 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
14	422	168	1085	9900	PROMOCAO DE ACOES DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ESTADO	F	33910000	240	Não	NO	4.000,00
TOTAL GERAL:											4.000,00
PROCESSO : 1716		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 12301 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
21	631	240	1391	9900	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS RURAIS - ESTADO	F	33900000	108	Não	NO	39.700,00
TOTAL GERAL:											39.700,00
PROCESSO : 1723		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 5101 - CASA MILITAR									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2138	9900	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO - ESTADO	F	33900000	100	Não	NO	270.000,00
TOTAL GERAL:											270.000,00
PROCESSO : 1725		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 26202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO									
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES									

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
19	122	036	2008	9900	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS - ESTADO	F	31900000	145	Não	NO	31.500,00
TOTAL GERAL:											31.500,00

PROCESSO : 1729 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, SETPU

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
15	451	072	1819	9900	CONSTRUCAO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS - ESTADO	F	44900000	100	Não	NO	25.000,00
TOTAL GERAL:											25.000,00

PROCESSO : 1732 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	303	3967	0100	IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES - REGIAO I - NOROESTE I	F	44900000	240	Não	NO	325.740,39
TOTAL GERAL:											325.740,39

ANEXO III

Processo: 1695 Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PAOE:	2006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 1695 Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 1695 Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PAOE:	2967 - ATENDIMENTO À POPULAÇÃO C/ MEDIC EXCEPCIONAIS E MEDIC DOS PROT. CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÉUTICAS ESTADUAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	USUÁRIO ATENDIDO(UNIDADE)		35.000,00
Meta Física Neste Processo:	USUÁRIO ATENDIDO(UNIDADE)		35.000,00

Processo: 1695 Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PAOE:	2983 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE REGULAÇÃO	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	CENTRAIS DE REGULAÇÃO IMPLEMENTADAS(UNIDADE)		6,00
Meta Física Neste Processo:	CENTRAIS DE REGULAÇÃO IMPLEMENTADAS(UNIDADE)		6,00

Processo: 1695 Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PAOE:	4157 - COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, APOIO A DESCENTRALIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	SERVIÇOS ORGANIZADOS(UNIDADE)		9,00
Meta Física Neste Processo:	SERVIÇOS ORGANIZADOS(UNIDADE)		9,00

Processo: 1716 Unidade Orçamentária: 12301 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	1390 - IDENTIFICACAO DE SITUACAO FUNDIARIA	Regional:	0100 - REGIAO I - NOROESTE I
Meta Física:	LOTE CADASTRADO E MEDIDO(LOTE)		800,00
Meta Física Neste Processo:	LOTE CADASTRADO E MEDIDO(LOTE)		2.080,00

Processo: 1716 Unidade Orçamentária: 12301 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	1390 - IDENTIFICACAO DE SITUACAO FUNDIARIA	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	LOTE CADASTRADO E MEDIDO(LOTE)		100,00
Meta Física Neste Processo:	LOTE CADASTRADO E MEDIDO(LOTE)		100,00

Processo: 1716 Unidade Orçamentária: 12301 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	1391 - REGULARIZACAO DE AREAS RURAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	TITULOS EXPEDIDOS(UNIDADE)		250,00
Meta Física Neste Processo:	TITULOS EXPEDIDOS(UNIDADE)		250,00

Processo: 1716 Unidade Orçamentária: 12301 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	1824 - REGULARIZACAO URBANA DOS MUNICIPIOS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	LOTE REGULARIZADO(LOTE)		1.000,00
Meta Física Neste Processo:	LOTE REGULARIZADO(LOTE)		1.000,00

Processo: 1716 Unidade Orçamentária: 12301 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	1831 - IMPLANTACAO DE VILAS RURAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	FAMILIA BENEFICIADA EM VILA RURAL(FAMÍLIA)		90,00
Meta Física Neste Processo:	FAMILIA BENEFICIADA EM VILA RURAL(FAMÍLIA)		90,00

Processo: 1716 Unidade Orçamentária: 12301 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	1832 - ASSENTAMENTOS RURAIS	Regional:	0100 - REGIAO I - NOROESTE I
Meta Física:	FAMILIA DE TRABALHADORES RURAIS ASSENTADOS(FAMÍLIA)		10,00
Meta Física Neste Processo:	FAMILIA DE TRABALHADORES RURAIS ASSENTADOS(FAMÍLIA)		0,00

Processo: 1716 Unidade Orçamentária: 12301 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	1832 - ASSENTAMENTOS RURAIS	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	FAMILIA DE TRABALHADORES RURAIS ASSENTADOS(FAMÍLIA)		220,00
Meta Física Neste Processo:	FAMILIA DE TRABALHADORES RURAIS ASSENTADOS(FAMÍLIA)		100,00

Processo: 1716 Unidade Orçamentária: 12301 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	1832 - ASSENTAMENTOS RURAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	FAMILIA DE TRABALHADORES RURAIS ASSENTADOS(FAMÍLIA)		50,00
Meta Física Neste Processo:	FAMILIA DE TRABALHADORES RURAIS ASSENTADOS(FAMÍLIA)		50,00

Processo: 1723 Unidade Orçamentária: 5101 - CASA MILITAR

PAOE:	2006 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 1725 Unidade Orçamentária: 26202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PAOE:	2008 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS	Regional:	9900 - ESTADO
Meta Física:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00
Meta Física Neste Processo:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)		100,00

Processo: 1729 Unidade Orçamentária: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, SETPU

PAOE:	1819 - CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E VIAS URBANAS EM AREAS OCUPADAS	Regional:	0600 - REGIAO VI - SUL
Meta Física:	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA(QUILÔMETRO)		21,00
Meta Física Neste Processo:	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA(QUILÔMETRO)		21,00

Processo: 1732 Unidade Orçamentária: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PAOE:	3967 - IMPLEMENTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA À EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	Regional:	0100 - REGIAO I - NOROESTE I
Meta Física:	UNIDADE POLICIAL COM INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA(UNIDADE)		2,00
Meta Física Neste Processo:	UNIDADE POLICIAL COM INFRA-ESTRUTURA ADEQUADA(UNIDADE)		2,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 438, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

Revoga o Decreto 425 de 06 dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III, do Artigo 66 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 425 de 06 de dezembro de 2011, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar por Excesso de Arrecadação, em favor dos Recursos sob a Supervisão da SAD – EGE/SAD

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ATO DO GOVERNADOR

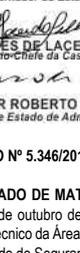
ATO Nº 5.344/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 846496/2011-CCV, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.333, de 24 de novembro de 2006, resolve **exonerar**, a partir de 31 de dezembro de 2010, da função de membros Titulares e Suplentes do Conselho Administrativo-Fiscal do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPREV/MT, os representantes abaixo indicados:

- I – Secretário de Estado de Administração:
 - Bruno Sá Freire Martins - Titular
- II – Secretário Adjunto de Estado de Administração:
 - Sandra Maria Fontes de Almeida - Titular
 - Lúcia Gonçalves da Silva – Suplente
- III – Secretário de Estado de Fazenda:
 - Edmilson José dos Santos - Titular
 - Avaneth Almeida das Neves – Suplente
- IV – Representantes dos Servidores Cíveis Ativos:
 - Orenil de Andrade - Titular
 - José Carlos Calegari – Suplente
- V – Representantes dos Inativos e Pensionistas:
 - Maria das Graças Siqueira - Titular
 - Jupé Pereira da Silva – Suplente
- VI – Representantes dos Militares Ativos, Inativos e Pensionistas:
 - Ten Cel PM José de Jesus Nunes Cordeiro – Titular
 - Maj PM Marco Roberto Sovinski - Suplente

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.345/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 846496/2011-CCV, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 254, de 02 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.333, de 24 de novembro de 2006, resolve **nomear** para exercerem a função de membros Titulares e Suplentes do Conselho Administrativo-Fiscal do Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPREV/MT, os representantes abaixo indicados:

- I – Secretário de Estado de Administração:
 - César Roberto Zílio – Titular
 - Bruno Sampaio Saldanha - Suplente
- II – Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas:
 - Ozenira Félix Soares de Souza - Titular
 - Dal-Isa Sguarezzi – Suplente
- III – Secretário de Estado de Fazenda:
 - Edmilson José dos Santos - Titular
 - Luiz Marcos de Lima – Suplente

IV – Representantes dos Servidores Cíveis Ativos:

- José Carlos Calegari - Titular
- Orenil de Andrade – Suplente

V – Representantes dos Inativos e Pensionistas:

- Jupé Pereira da Silva – Titular
- Maria das Graças Siqueira - Suplente

VI – Representantes dos Militares Ativos, Inativos e Pensionistas:

- Ten Cel PM Genilson Antônio Secchi de Ávila– Titular
- Maj PM Jairo Fernandes Zílio - Suplente

Palácio Paiaguás em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

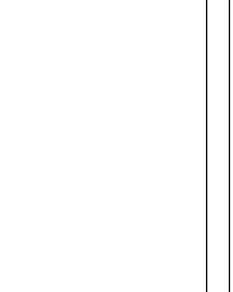

JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 5.346/2011.

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art 36 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e considerando o que consta no Processo nº 810138/2011 - SAD, resolve **reconduzir** ao cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo da Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, a servidora **CAROLINE CAMPOS DOBES CONTURBIA NEVES**, a partir de 28 de Novembro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

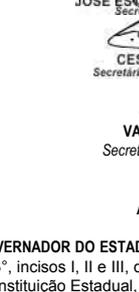

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO Nº 5.347/2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 756604/2011/SES, resolve **autorizar a cessão**, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Administração/SAD**, a servidora **MARIA OLANDA OLIVEIRA ALMEIDA**, Profissional de Assistente de Nível Médio Servidor Saúde do SUS, Matrícula nº 93316/1, lotada na Secretaria de Estado de Saúde/SES, pelo período de **03 de Outubro de 2011 a 16 de Dezembro de 2011**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar nº 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCEVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

(Original assinado)
VANDER FERNANDES
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 5.328/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 861398/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LINDINALVA MARIA DE ALMEIDA**, portador (a) do RG nº 452122/SSP/MT e do CPF nº 318.598.601-68, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 32 Anos e 27 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2011.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.329/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 861446/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **UDINEA FERREIRA CAPPARELLI**, portador (a) do RG nº 249972/SSP/MT e do CPF nº 161.865.081-53, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos e 21 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2011.


SILVAL BRITO BARBOSA
Governador do Estado

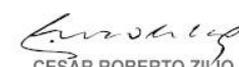

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.330/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 861492/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **IVONE RODRIGUES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 280873/SSP/MT e do CPF nº 230.002.101-30, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-09, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 4 Meses e 12 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2011.


SILVAL BRITO BARBOSA
Governador do Estado

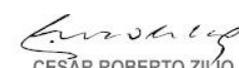

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.331/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 861498/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA APARECIDA NUNES DE ALMEIDA**, portador (a) do RG nº 0273406-0/SJ/MT e do CPF nº 293.219.051-20, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 8 Meses e 25 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2011.


SILVAL BRITO BARBOSA
Governador do Estado

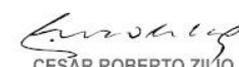

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.332/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 861606/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LEISE YOLANDA PAVINI DOURADO**, portador (a) do RG nº 337864/SSP/MT e do CPF nº 318.456.301-49, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 10 Meses e 1 Dia de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2011.


SILVAL BRITO BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.333/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art.

2º da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 861611/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LEOPOLDO FERREIRA DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 02141760/SSP/MT e do CPF nº 171.880.241-20, servidor (a) NOMEADO EFETIVO(a), no cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 C-08, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 3 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2011.


SILVAL BRITO BARBOSA
Governador do Estado

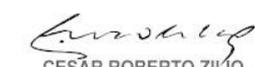

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.334/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 861832/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **NEIDE MARLI DE FIGUEREDO ANTUNES**, portador (a) do RG nº 37093831/SSP/PR e do CPF nº 331.482.609-53, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-10, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 5 Meses e 2 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2011.


SILVAL BRITO BARBOSA
Governador do Estado

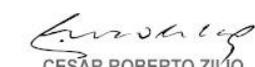

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.335/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 861846/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **HELENA RAIMUNDA DO CONCEICAO OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 01083872/SSP/MT e do CPF nº 207.744.351-00, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL D-11, 40 horas semanais de trabalho, contando com 35 Anos, 5 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SEC EST TRAB E ASSIST SOCIAL, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2011.


SILVAL BRITO BARBOSA
Governador do Estado

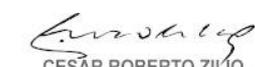

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.336/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 273, de 11.06.2007, bem como o teor do Processo nº 861902/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **CLAUDIO GUERRANTE GOMES SILVA**, portador (a) do RG nº 877086/PM/MT e do CPF nº 472.500.977-68, no posto de TENENTE CORONEL, proporcional a 29 Anos, 6 Meses e 4 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2011.


SILVAL BRITO BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

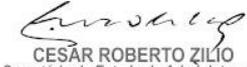
ATO N. 5.337/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 862045/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo**

de Contribuição, o (a) Sr (a). **ERONILDA DE CASTRO**, portador (a) do RG nº 1589938/SSP/MT e do CPF nº 317.775.381-49, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-11, 20 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 10 Meses e 18 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2011.


SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado

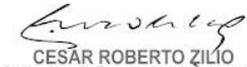

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.338/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 862132/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **CLEMENCIA MARIA FERRAZ ISHIZUKA**, portador (a) do RG nº 0116794-4/SJ/MT e do CPF nº 204.935.091-00, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 C-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos, 9 Meses e 10 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2011.


SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado

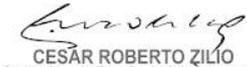

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.339/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 862498/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **APARECIDA DA SILVA LEAL TELES**, portador (a) do RG nº 19423829/SSP/MT e do CPF nº 514.458.759-34, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 3 Meses e 10 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2011.


SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado

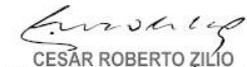

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.340/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 8.269, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta no Processo nº 862571/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **KATIA MARILDA DA SILVA ROMIO**, portador (a) do RG nº M/778425/SSP/MG e do CPF nº 270.449.126-72, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS C-08, 40 horas semanais de trabalho, contando com 34 Anos, 1 Mês e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2011.


SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado

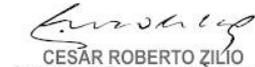

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.341/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 862678/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIUZE LUIZA DE SANTANA**, portador (a) do RG nº 0112174-00/SSP/MT e do CPF nº 181.857.541-87, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 A-11, 30 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos, 6 Meses e 29 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2011.


SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado

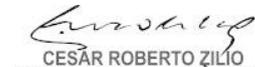

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.342/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, c/c artigo 40, §5º, da Constituição Federal e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 862709/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **CONCEICAO ROSA DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 33158050/SSP/PR e do CPF nº 626.099.129-00, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA B-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 9 Meses e 10 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2011.


SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado

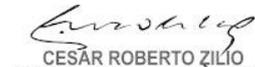

CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 5.343/2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 110, inciso I, 112, inciso II e 115, todos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000, alterada pela Lei Complementar nº 326, de 06.08.2008, bem como o teor do Processo nº 862834/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Transferir, a pedido, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada**, o (a) Sr (a). **FLAVIO ANTONIO DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 2339775-6/SSP/MT e do CPF nº 071.972.868-16, na graduação de CABO C-00, proporcional a 27 Anos, 7 Meses e 9 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na (a) POLICIA MILITAR, município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 12 de Dezembro de 2011.


SILVAL BATISTA BARBOSA
Governador do Estado


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA E INVESTIGADOR DE POLÍCIA

EDITAL COMPLEMENTAR N. 109 AO EDITAL N. 002/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a medida liminar concedida em Mandado de Segurança pelo Poder Judiciário, torna público a **convocação para a realização da Quinta Fase – Avaliação Psicológica**, para os candidatos *subjudices* ao Concurso Público para Provimento do cargo de Delegado de Polícia.

1. DA QUINTA FASE – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1.1 A Quinta Fase – Avaliação Psicológica será realizada nos dias **15 e 16 de dezembro de 2011**, no "Instituto SELF de Psicologia", situado à Rua Joaquim Leite Figueiredo, n. 30, Bairro: Dom Aquino – Cuiabá/MT.

1.1.1 A Avaliação Psicológica Coletiva será realizada no dia 15 de dezembro de 2011, com início às 08 horas, e duração de 4 (quatro) horas.

1.1.2 A Avaliação Psicológica Individual será realizada no dia 16 de dezembro de 2011, com início às 9 horas, e duração de 1 (uma) hora, conforme Anexo II deste Edital.

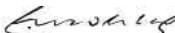
1.2 Os candidatos convocados deverão comparecer, no local designado com meia hora de antecedência do horário estabelecido para o seu início, **munido de documento oficial de identificação, caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto n. 2 e comprovante de quitação da taxa.**

1.3 O candidato que deixar de comparecer no local, data e horário estabelecido, bem como não apresentar os documentos do subitem 1.2 será considerado ausente e automaticamente estará eliminado do Concurso Público.

1.4 Os candidatos convocados, deverão observar as normas e procedimentos para a realização da Quinta Fase – Avaliação Psicológica, constante no Edital Complementar n. 97, de 27 de Setembro de 2011.

1.5 O candidato deverá entrar em contato com a empresa no endereço eletrônico www.selfpsicologia-mt.com.br, ou fone: (65) 3027-1709, para providenciar o comprovante de quitação da taxa.

Cuiabá/MT, 12 de Dezembro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

DOS CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A QUINTA FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (Ordem Judicial)

ORD	INSC	NOME	Avaliação Psicológica Coletiva	Avaliação Psicológica Individual
1	125701	Albertino Félix de Brito Júnior (*Ordem Judicial)	15/12/2011 08:00	16/12/2011 08:00
2	398222	André Luis Barbosa (*Ordem Judicial)	15/12/2011 08:00	16/12/2011 10:00
3	037723	Suzy Mara da Silva (*Ordem Judicial)	15/12/2011 08:00	16/12/2011 11:00

PORTARIA Nº 57 /2011/GAB-SAD

O Secretário de Estado de Administração – SAD, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IV do artigo 71, da Constituição Estadual, e;

Considerando a necessidade de estabelecerem diretrizes e metodologia quanto à concessão do adicional de insalubridade;

Considerando ainda os diversos estudos já realizados sobre insalubridade no âmbito do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a Comissão de Trabalho, com a finalidade de receber, analisar e elaborar estudo sobre as diretrizes e metodologia a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso quanto à concessão de adicional de insalubridade.

Art. 2º A comissão será formada pelos seguintes servidores, sob coordenação da primeira:

Dal-Isa Sguarezi – AGPES
Gil Borges Pimenta - AGPES
Wilma Novaes Teixeira de Oliveira – SGP
Sandra Aparecida Donati Silverio -SGP
Mario Toshio Ishitani - SGP
Arlindo José Bergamin – POLITEC
Rondon Souza Oliveira – POLITEC

Art. 3º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, para conclusão do trabalho;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 021/2011/SEPLAN

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN E A ACTIO TECNOLOGIA, COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

PROCESSO: 814904/2011 – Compra Direta, com fundamento na Lei nº 8666/93 e Decreto Estadual nº 7.217/2006.

OBJETO: Capacitação de 08 (oito) servidores em modelagem de bases de dados para Dataware House, para atender o projeto Seplan – SIG-MT Painel de Situação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 33.90.00.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, com início em 09/12/2011 a 09/01/2012.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

FORO: Cuiabá-MT.

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ÁGUA BOA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, ficam os contribuintes abaixo, notificados a recolher o imposto devido no valor da avaliação, ou caso não concordem com os valores arbitrados pela Fazenda Pública, poderão impugnar os laudos de avaliação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, mediante apresentação de requerimento dirigido à Gerência de Informações de Outras receitas (GIOR) da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, instruído com elementos suficientes à revisão do trabalho fiscal, facultada a juntada de laudo assinado por técnico habilitado, incumbindo ao contribuinte neste caso, o pagamento das despesas decorrentes: Processo: ITCD nº 5087882 de 20/10/2011 – Valor: R\$ 4.760,00

Processo: ITCD nº 5087739 de 20/10/2011 - Valor: R\$ 6.800,00

Declarante: Emma Alzira Lindenmayr

CPF nº 766.938.481-68

Endereço: Rua 10 s/nº - centro - Água Boa-MT

Processo ITCD nº 5087698 de 20/10/2011 – Valor: R\$ 6.800,00

Processo ITCD nº 5087845 de 20/10/2011 – Valor: R\$ 4.760,00

Declarante: Hugo Lindenmayr

CPF nº 090.765.141-00

Endereço: Rua 10 s/nº - Centro – Água Boa-MT

O não cumprimento deste no prazo acima mencionado implicará na remessa de mesmo a Gerência de Informações de Outras Receitas (GIOR) da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso para as devidas providências cabíveis.

Agência Fazendária de Água Boa, 12 de dezembro de 2011. Renato Luis Fasolo/Agente de Administração Fazendária

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTA FLORESTA

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) VALDECI MACEDO DE JESUS, portador do CPF nº 58866043915, apresentou através do e-Process nº 5131805/2011, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada SÍTIO ALTO DA SERRA, localizada no endereço ASSENTAMENTO SÃO PEDRO, COM. SERRA DOURADA, LOTE Nº 709, no município de PARANAÍTA/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: RAFAEL DOS SANTOS NETO Matr: 32478821.

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) VALDETE JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº 876952430, apresentou através do e-Process nº 5132042/2011, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada SÍTIO BOA VISTA, localizada no endereço ESTRADA 4ª SUL, COMUNIDADE MORADA DA PAZ, no município de ALTA FLORESTA/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato 12/05/2016 05:00:00. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: RAFAEL DOS SANTOS NETO Matr: 32478821

Para efeito do Reconhecimento da DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (TDI) previsto no § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002 com fulcro no Inc. III do Art. 435-T-8 do RICMS/MT (Dec. 1944/89) declaramos que o Microprodutor Sr(a) MARIA APARECIDA DANCINI, portador do CPF nº 95258280187, apresentou através do e-Process nº 5133091/2011, documentos comprobatórios de que explora atividade rural em área com extensão igual/inferior a 100 hectares, denominada CHACARA SAO LUIZ, localizada no endereço COMUNIDADE CENTRAL, RODOVIA MT 325, no município de ALTA FLORESTA/MT, cientificando-se de que caso sejam alteradas as condições exigidas para a dispensa, inclusive com relação ao faturamento limite de 5350UPFMT/ano, deve imediatamente informar a Secretaria Estadual de Fazenda. O presente termo tem prazo indeterminado ou até data final de contrato 09/04/2022 03:00:00. Agência Fazendária de Alta Floresta. Servidor: RAFAEL DOS SANTOS NETO Matr: 32478821

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO ARAGUAIA

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORT Nº 79/00-SEFAZ) dos contribuintes: Alfredo Sávio Batista da Silva Inscrição Estadual 13.439.927-7, Marcelo Souza Duarte Inscrição Estadual 13.440.498-0, Moises Evangelista de Abreu Inscrição Estadual 13.440.630-0, Claudio Oliveira Guimarães Neto Inscrição Estadual 13.440.935-3, Marcelino Xavier dos Santos CPF nº 201.727.451-87, Fátima Floriano Borges Gomide Inscrição Estadual 13.441.045-9. Agência Fazendária de Alto Araguaia, 09/12/2011. GINA SUZIMARE AMARANTES - Gerente Fazendário Substituta – Matrícula: 48752001-7.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI. Reconheço que o(s) microprodutor(es) rural(is) abaixo cumpriu(ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/02 –GASPFR FRANCISCO RIBEIRO DANTAS C.P.G. Nº 210.821.116-00 ROBSON BORGES DOS SANTOS C.P.F. Nº 018.184.581-44 José Renato da Fonseca – Gerente Fazendário.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE APRESENTOU O TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DE ICMS (ANEXO I DA PORT. 079/00 E 057/01 SEFAZ/MT). 134403738- ABRAAO FREIRE DE ANDRADE FILHO, 134399200- ADELINO ROBL, 134397860- ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES E OUTROS, 134395433- ANAHIDES ANTONIO FERREIRA, 134390768- ANDRÉ FRANÇA RODRIGUES, 134398513- AMADOR TOLENTINO DE PAULA, 134410661- ANTONIO SOUTO E SILVA, 134409370- CLEODICE DA SILVA BARCELOS, 134388178- EDMAR TAVARES DE ANDRADE, 134410394- EMILIO PEDUTI NETO, 134403835- GABRIEL ANTONIO SERRA GALLO, 134409418- GABRIEL JUNQUEIRA GALLO, 134390784- GILBERTO FRANÇA RODRIGUES, 134409760- JOSE AVELINO DOS SANTOS NETO, 134398700- JOSE CARLOS MONTEIRO DA SILVA, 134390733- JOSÉ CARLOS RAMOS RODRIGUES, 134390865- JUÇARA DE CASTRO FRANÇA RODRIGUES, 134400208- LEANDRO DA SILVA CAMPOS, 134409248- MARCELO APARECIDO NOVAES, 134397789- MARIA DA GUIA VIEIRA, 134385314- MARIA JOSE VALIM CARVALHO FORNER, 134388194- MAURO ILIDIO DA COSTA, 134409078- SLEYMAN GIANSSANTE NOGUEIRA, 134394089- WALTER ELEOTERIO DE SANT'ANNA FILHO, 134405919- VERNI KITZMANN WEHRMANN, 134403681- WEDER JOSE MARTINS, 134406125- WILLIAM RODRIGUES SOARES, Adenor Coelho Borges - AA F Mat. 50823001-2.

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE TABELAMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO, CONFORME O ART. 9º, ANEXO X, RICMS. Inscrição Estadual 13.324.906-9 ANTONIO MOREIRA (Município de novo São Joaquim-MT) - BARRA DO GARÇAS-MT- 12 DE DEZEMBRO DE 2011, AAF-ARNILDO CAMPONOGARA.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

COMUNICADO DE INUTILIZAÇÃO DE NOTAS FISCAIS 021/11 - A Agência Fazendária de Cáceres, em cumprimento ao Regulamento do ICMS, comunica que a Empresa Loja dos Móveis Ltda., IE nº 13368500-4 Inutilizou as Notas Fiscais M-1 nº 319 à 375 referentes à AIDF nº 261502, em virtude da Obrigatoriedade de Emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Anacleto Antunes Magalhães – Gerente Fazendário

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICROPRODUTOR RURAL – TDI 0041/2011. Reconheço que os Micro produtores Rurais abaixo relacionados cumpriram as exigências dos §§ 18 e 19, Art. 26 da Portaria 114/2002: Adão Maurício da Costa – CPF 651587331-04. Anacleto Antunes Magalhães - Gerente Fazendário.

TERMO DE OPÇÃO 034/11 - Relação de contribuinte que entregou Termo de Opção para Realização de Operação/ Prestação com Diferimento do ICMS – Portaria 079/2000: Regina de Carvalho Gomes – IE 13.440.905-1, Fernanda Marinho Rodrigues – IE 13.440.970-1. MARCOS DE SOUZA ANDRADE - Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

REMESSA DE TERMO DE OPÇÃO DE RENÚNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS PELA ENTRADA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário. Nome: CELSIO SCHENKEL INSC. ESTADUAL: 13261116-3 Gerente Fazendário: André Cezar Fonseca Gearola – Mat: 51620001-1.

REMESSA DE TERMO DE OPÇÃO DE RENÚNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS PELA ENTRADA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 destinados a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário. Nome: ESPOLIO NORBERTO HENCHES INSC. ESTADUAL: 13.385.368-3 Gerente Fazendário: André Cezar Fonseca Gearola – Mat: 51620001-1.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COLIDER

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO DIFERIMENTO QUE TRATA O ART 9º DO ANEXO X RICMS - 12/2011. Cesar Borges de Sousa – IE 13.284.388-9-Fazenda Calix Bento; Eduardo Tatesuzi de Sousa – IE 13.363.241-5. Agropecuária 13 de maio. Lucinete da Silva Bernachi- AAF- Colider/MT.

Relação dos contribuintes baixado motivo 051 MÊS 10/2011 - Nº - INSC. ESTADUAL - RAZÃO SOCIAL – 01 13.0042.043-7 JOSE TEIXERA DIAS – 02 13.0132.164-5 VALDEMIR MOTA – 03 13.215.945-7 ELIAS BERNARDINO – 04 13.408.860-3 ALESSANDRO ACOSTA DE FREITAS – 05 13.0174.539-9 GERALDO CORDEIRO DA SILVA – 06 13.132.203-6 DANIEL P CRISTOVÃO PNEUS – 07 13.344.235-7 EVERTON PRADINI. NOELIA FERNANDA DE MELO.

Relação dos contribuintes baixado motivo 051 MÊS 11/2011 - Nº INSC. ESTADUAL - RAZÃO SOCIAL - 01 13.321.026-0 R S BITENCOUT – ME - 02 13.283.529-0 EDSON LEMES DE SILVA – 03 13.359.412-2 AGRONOMICA ENGENHARIA LTDA – 04 13.215.020-4 APARECIDO ROBERTO MANIEZZO – 05 13.207.100-2 CLEONICE S F KALSING – 06 13.248.790-0 ANTONIO MANDU DE LIMA – 07 13.406.230-2 ANTONIO CLAUDIO GIROTI – 08 13.330.538-4 DILSO SANTO ROSSI – 09 13.233.201-9 ROGERIO LAVEZZO – 10 13.363.934-7 DENIS FERNANDO DA SILVA – 11 13.0110.446-6 IVO ANCINO DE SOUZA. NOELIA FERNANDA DE MELO

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

Comunicado nº 049/2011, 12 de dezembro de 2011 - Contribuintes que fizeram a opção pelo benefício do Diferimento do ICMS, instituído pelo Decreto 565/2007. Rogério Pivetta Ferrarin – I.E. 134403908 - CPF 78476100191 – E-Process 5134052/2011 - Opção retroativa a 08/12/2011. Janete Aparecida dos Santos Jota – AAF – Matr. 468684371.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE NOVA MUTUM

Relação de Contribuintes que Aderiram ao FUPIS – Art. 3º, §2º. Decreto 4314/2001. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA; CONSTRUTORA CELTA LTDA – ME 14.275.802/0001-19 13.434.127-9 25/11/2011; Agenfa Nova Mutum, 07/12/2011. Rosmar Karolhus de Castro – Mat. 498.530.060.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PORTO DOS GAÚCHOS

Apresentaram junto a esta Agência Fazendária Termo de Opção para realização de operação/prestação com Diferimento do ICMS: Celito Barazetti – I.E nº 13.440.971-0 Maria M. Nunes Bernini – Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP

COMUNICADO Nº 062/2011. RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM TERMO DE OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF IE DATA; DOMINGOS MOCELIN 553.815.709-10 13-428.173-0 12-12-2011; Agenfa Sinop-MT, 12 de Dezembro de 2011. Maria Valdele de Souza Costa - Gerente Fazendária Substituta.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SORRISO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO - SOLICITAÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I II DO CONVÊNIO 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO, CONFORME O ART.9º, ANEXO X, DO RICMS/MT DE ACORDO COM O DECRETO 565/2007. RAZÃO SOCIAL I.E CNPJ/CPF DATA - JANDIR FOLTZ 13.269.289-9 430.451.469-53 12/12/2011. Pedro Irineu Giehl – Mat.495.860.018 - Gerente Fazendário Agência Fazendária de Sorriso12/12/11

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE VARZEA GRANDE

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/ PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS - ROBERTO BITTENCURT CAVALCANTI -I-E -13.439.887-4 CPF 926.331.708-97 CNAE 0151-2/01 ENDEREÇO SÍTIO VENTURA MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO MT /CLAIR JOSÉ MONTEIRO E OUTRO I-E 13.441.059-9 FAZENDA MONTEIRO CNAE 0151-2/01 / CPF 170.082.556-91 - JULIO CEZAR DA SILVA I-E- 13.441.088-2 CPF 387.239-057-00 CNAE 0151-2/01 MUNICIPIO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO MT. Domingos Reis de França - Ag. da Area Instrumental do Governo - AGENFA – VG.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELA ADESÃO AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL- FUPIS - CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA I-E 13.436.676-0 CNPJ 14.411.065/0001-34 CNAE 4120-4/00 ENDEREÇO RUA NOSSA SENHORA DO CARMO N 90 CENTRO V GRANDE MT /-ANDRADE & GOMES ANDRADE LTDA -ME -I-E-13.434.874-5 CNAE 14.247.150.0001/09 ENDEREÇO RUA DAS JAPIURAS N 285 QUADRA 18 COHAB 08 MARÇO -V-GRANDE -MT/- PELICANO MONTAGEM INDUSTRIAL I-E 13.441.052-1 CNPJ 04.401.203.0001/40 ENDEREÇO VILA GOÍAS N 04 QUADRA 35 BAIRRO NOVA V.GRANDE -CNAE 42.92-8/02. Domingos Reis de França - Ag. da Area Instrumental do Governo - AGENFA – VG.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TABAPORÃ

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES QUE LAVRARAM O TERMO DE OPÇÃO PELO BENEFÍCIO INSTITUÍDO PELO ART. 1º DO DECR.565/2007 - DIFERIMENTO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NOS TERMOS DO ART.9 ANEXO X – RICMS EM OPERAÇÕES DE ENTRADA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXO I E II DO CONVENIO 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO – MUNICIPIO DE TABAPORÃ - RAZÃO SOCIAL CNPJ/CPF INSCR. EST. DATA; PLÍNIO SOCREPPA 525.554.889-87 13.234.321-5 30.11.2011. Angélica Ap. A Clemente – Ger.Faz.Subst. – Tabaporã/MT., 09 de dezembro de 2011.

RELAÇÃO DOS PRODUTORES QUE EFETUARAM OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES COM DIFERIMENTO DO ICMS. (ANEXO I – PORT. Nº 079/2001/SEFAZ/MT) – AGENFA/TABAPORÃ. INSCR. ESTADUAL NOME DO CONTRIBUINTE; 13.439.405-4 ALTAMIRO BELO GALINDO; 13.438.993-0 DONISETTE DE PAIVA SILVA; 13.441.043-2 GILMAR ALVES BARRETO; 13.440.045-3 ITSUKO YAMATE; 13.441.086-6 JACQUES LACERDA DE SOUZA; 13.438.930-1 NELSON JOSE CARDOSO; 13.440.890-0 PAULO OSVAIR BERGAMO; Angélica AP.A Clemente – Ger.Faz Subst.. Tabaporã/MT, 09 de dezembro de 2011.

GERENCIA DE CONTROLE DO CREDITO, DA ANTECIP. E DAS DEDUÇÕES - GCCA

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GGCF

A GGCF – Gerência de Gestão do Crédito Fiscal, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica(m) notificado(s) o(s) contribuinte(s) abaixo mencionado(s) a tomar(em) conhecimento de pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa(s) pendência(s) poderá(ão) ser verificado(s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual

deve ser solicitado por e-mail em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por e-mail da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: METALURGICA TRIANGULO IND COM LTDA Inscrição Estadual: 130386995 Nº da Notificação: 264209/334/66/2011

Contribuinte: METALURGICA V S LTDA - ME Inscrição Estadual: 131906470 Nº da Notificação: 264212/334/66/2011

Contribuinte: MERCOSUL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Inscrição Estadual: 131956973 Nº da Notificação: 264213/334/66/2011

Contribuinte: MARIA DE LOURDES ADDAD BGDUSQUE Inscrição Estadual: 132600404 Nº da Notificação: 264214/334/66/2011

Contribuinte: MINERAÇÃO AGUAÇU LTDA ME Inscrição Estadual: 132132591 Nº da Notificação: 264215/334/66/2011

Contribuinte: M.G.M. AGROFLORESTAL INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA Inscrição Estadual: 132159104 Nº da Notificação: 264216/334/66/2011

Contribuinte: METALURGICA TRIANGULO IND COM LTDA Inscrição Estadual: 130386995 Nº da Notificação: 787542/334/73/2011

Contribuinte: MIGUEL VAZ RIBEIRO E OUTROS Inscrição Estadual: 132401274 Nº da Notificação: 787547/334/73/2011

Contribuinte: NATASHA PREZA SACHETTI E OUTROS Inscrição Estadual: 133166295 Nº da Notificação: 787552/334/73/2011

GERENCIA DE INFORMAÇÕES DE NOTA FISCAL DE ENTRADA - GINF
DOCUMENTO DE ARRECADADAÇÃO

A GINF – Gerência de Informações de Nota Fiscal de Entrada, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: AGRO NASCENTE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EPP Inscrição Estadual: 132672812 Nº da Notificação: 786087/53/32/2011

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA

A GINF – Gerência de Informações de Nota Fiscal de Entrada, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: LUIZ ANTONIO BOCALAN EPP Inscrição Estadual: 130577839 Nº da Notificação: 786137/53/32/2011

Contribuinte: AGRO NASCENTE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - EPP Inscrição Estadual: 132672812 Nº da Notificação: 786148/53/32/2011

GER. FISCALIZ. DE TRANSPORTE ATACADO E OUTROS SEGMENTOS - GFOS
INTIMAÇÃO E-PROCESS

Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica - GFOS

A GFOS – Gerência de Fiscalização do Transporte, Atacado e Outros Segmentos, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, considera que fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar (em) conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dessa (s) pendência (s) poderá (ão) ser verificado (s) por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu "Serviços", na Pasta "Consulta de Notificação-e", onde deverão ser informados: 1) o número completo da Intimação E-Process; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado por Email em notifica.ouvidoria@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por Email da empresa cadastrado na SEFAZ-MT).

Contribuinte: FRIGORIFICO PANTANAL LTDA Inscrição Estadual: 132127172 Nº da Notificação: 610163/659/96/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(S) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal (is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na SEFAZ - Segmento de Combustível, situada à Av. Rubens de Mendonça, 3415, CPA, Cuiabá, MT, no horário das 09:00 às 17:00 horas, para recolher (em) ou impugnar (em) o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

Empresa: FAST PETROLEO LTDA. Endereço: AV. SENADOR ONOFRE QUINAN,676 - Bairro: CASCATA - Cidade: PAULINIA - UF: SP - CEP: 13140-000 - I.E.: não possui em MT - CNPJ/CPF: 06.029.939/0002-46.

Termo de Intimação nº: 38425001700032201130, lavrado em 26/10/2011. O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do Termo à Gerência de Conta Corrente Fiscal - GCCF, conforme determina o artigo 467-F do RICMS.

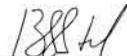
Superintendência de Fiscalização – Segmento Combustível, 12 de Dezembro de 2011.

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES DE FORNECEDORES – CAIF- SEJUF

EXTRATO DE DECISÃO DE PENALIDADES - COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO – COOVMAT
- CONTRATO 001/2008 – PROCESSO 883432/2010 - PORTARIA 260/2010-SEFAZ

Os integrantes da Comissão Administrativa de Apuração das Infrações de Fornecedores, após deliberação, decidiram dar provimento parcial ao recurso, mantendo a rescisão contratual, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado no dia 08/07/2011, e reformular a decisão quanto a aplicação da multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEFAZ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, deixando de aplicá-las.

Após a homologação e decorrido o prazo para apresentação de recurso, sem manifestação da empresa/Fornecedor, será publicado o extrato da decisão no Diário Oficial, notificadas as Unidades Fazendárias interessadas para conhecimento, bem como arquivado o presente processo administrativo.


BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

(Original assinado)
Simone Fátima Bertol
Presidente da CAIF

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES DE FORNECEDORES – CAIF- SEJUF
EXTRATO DE DECISÃO DE PENALIDADES – AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO 103/2009 – PROCESSO 233990/2011 - PORTARIA 096/2011-SEFAZ

Fica NOTIFICADA a empresa AYRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.510.542/0001-14, I.E. n. 13.142.439-4, e seu representante Newton Spinelli Palma, portador do RG n. 098.412 SSP/MT e CPF n. 229.305.581-72, sobre a decisão da CAIF devidamente homologada pelas Autoridades da SEFAZ:

- 1) Aplicação da multa no valor de R\$ 20.783,70 (vinte mil setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos), com fundamentação legal na Cláusula Doze, item 12.1.1.2 do Contrato 103/2009.
- 2) Deverá o FUNGEFAZ, ressarcir/indenizar a Contratada no valor de R\$ 10.526,00 (dez mil quinhentos e vinte e seis reais),

referente ao pagamento de multa imposta pelo CREA e elaboração do projeto da obra, com apuração de responsabilidade pelos fatos.

O valor descrito no item 02, acima, deverá ser descontado da multa estabelecida no item 01, devendo a empresa pagar a SEFAZ a diferença de R\$ 10.257,70 (dez mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) a título de multa por exceder o prazo previsto para conclusão da obra.

Decorrido o prazo para apresentação de recurso, sem manifestação da empresa/Fornecedor, a penalidade no valor de R\$ 10.257,70 (dez mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), será descontada dos créditos que a contratada possuir com a SEFAZ, de acordo com o item 12.3 do contrato.

(Original assinado)
Simone Fátima Bertol
Presidente da CAIF

PORTARIA Nº. 073/2011/COFAZ/SEFAZ

O CORREGEDOR FAZENDÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 8.265 de 28/12/2004, e,

Considerando as razões aduzidas pela Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa, conforme Ofício nº. 010/2011/CSD/062/COFAZ/SEFAZ, de 08-12-2011, referente à Portaria nº 062/2011/COFAZ/SEFAZ, de 11-10-2011, publicada no Diário Oficial na mesma data.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo por 30 (trinta) dias para continuidade dos trabalhos da Comissão, devendo ser observado o art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 10, X, da Constituição Estadual que tratam dos Princípios da ampla defesa e do contraditório.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 10/12/2011.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRÁ-SE

Corregedoria Fazendária, em Cuiabá/MT, 12 de Dezembro de 2011.


EVANDRO JOSÉ PINTO DE SOUZA
Corregedor Fazendário

PORTARIA Nº 323/GSF/SEFAZ/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando decisão exarada em sede de Mandado de Segurança nº 504/2011, Classe 120-CNJ, Comarca da Capital, cujo acórdão transitado em julgado concedeu a segurança pleiteada, para ratificar a liminar deferida e declarar a nulidade da Portaria nº 283/GSF/2010;

Considerando a publicação da Portaria nº 036/GSF/SEFAZ/2011, no Diário Oficial de 28 de janeiro e 2011, a qual determina a suspensão dos efeitos da Portaria nº 283/GSF/SEFAZ/2010, em cumprimento a liminar concedida no Mandado de Segurança supra mencionado;

Considerando, finalmente, a publicação da Portaria nº 283/GSF/SEFAZ/2010, no Diário Oficial de 21 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a nulidade do artigo 2º da Portaria nº 283/GSF/SEFAZ/2010.

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLICADA-CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, Cuiabá, 30 de novembro de 2011.


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 324/GSF/SEFAZ/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor Marcos de Souza Andrade - Fiscal de Tributos Estaduais, para responder pela Agência Fazendária de Cáceres, no período de 01/11/2011 a 30/11/2011.

PUBLICADA-CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda, 05 de dezembro 2011.


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 331/2011 – SEFAZ

Institui o Conselho Setorial da Receita Pública e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3º e com o item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06, c/c com os incisos VIII e XIV do artigo 83 e com os incisos I e VII do artigo 84, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o controle do andamento da execução e dos resultados alcançados na execução medidas do plano trabalho, bem como a efetividade das mesmas em produzir valor público para as partes interessadas;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar o ambiente de atuação, identificar riscos e oportunidades, e corrigir iniciativas e planos para melhorar o alcance dos objetivos organizacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Adjunta de Receita Pública o Comitê Setorial da Receita-CSR, colegiado de governança corporativa composto pelo Secretário Adjunto da Receita Pública e pelos Coordenadores das Unidades de Apoio Estratégico e Especializado de que tratam os artigos 10 a 15 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, aprovado pelo Decreto nº 591, de 09 de agosto de 2011.

Art. 2º O Comitê Setorial da Receita - CSR tem como missão efetivar a gestão para resultado e a gestão do risco, promovendo o alinhamento de iniciativas e recursos para que sejam seguidas as políticas, concretizadas as estratégias e alcançados os objetivos organizacionais, competindo-lhe:

I - identificar e analisar fatores de riscos que possam afetar a realização da Receita Pública e a imagem institucional, propondo iniciativas para tratar ou minimizar a ocorrência desses riscos ou de seus efeitos;

II - avaliar a execução do plano de trabalho e a efetividade das iniciativas em curso para a superação dos fatores críticos da política tributária;

III - avaliar a capacidade de a organização executar a estratégia, estabelecendo prioridades para a alocação dos recursos;

IV - identificar lacunas e propor alterações nos planos organizacionais e na condução do negócio que se façam necessárias para alcançar os objetivos da Receita Pública;

V - propor medidas para atender as legítimas demandas das partes interessadas no desempenho da Secretaria Adjunta da Receita Pública;

VI - avaliar e decidir sobre propostas de informatização, sempre que houver mudança na forma de condução do negócio ou imposição de regime ou obrigação nova;

VII - identificar lacunas nos planos em execução e analisar propostas oriundas do nível tático para aperfeiçoamento da gestão decidindo quanto à pertinência e oportunidade;

VIII - definir diretrizes para uniformização de conduta gerencial e funcional no âmbito da SARP, observadas as diretrizes estratégicas;

IX - definir políticas e estratégias a serem seguidas no âmbito da SARP, avaliando os recursos requeridos para a efetivação e implantação;

X - acompanhar, analisar e avaliar o cumprimento das atribuições regimentais no âmbito das unidades da Receita Pública, deliberando quanto aos ajustes a serem feitos para assegurar alinhamento da atuação e a efetividade de esforços.

Art. 3º O CSR realizará reuniões mensais, sempre no período matutino da terceira sexta-feira do mês, devendo constar como itens obrigatórios de pauta de deliberações:

I - a análise dos resultados alcançados em pelo menos uma das perspectivas da visão organizacional, com a proposição de ações a serem executadas para melhoria do desempenho, sempre que esses se mostrarem inferiores ao programado;

II - a análise da adequação do plano de trabalho e dos resultados alcançados pelas Superintendências, inclusive com a proposição de ações a serem desenvolvidas para melhoria do desempenho;

III - a análise do andamento do esforço de informatização, capacitação e demais processos de apoio, avaliando a efetividade dos esforços para a produção dos resultados programados.

§1º Qualquer Coordenador de Unidade de Apoio Estratégico e Especializado poderá requerer ao Coordenador da Unidade de Planejamento e Negócios da Receita Pública-UNRP a inclusão na pauta da reunião do colegiado de assunto diverso àqueles listados nos incisos do *caput* deste artigo, desde que o faça com 5 dias úteis de antecedência da data prevista para a reunião.

§2º Cabe à UNRP convocar e secretariar as reuniões do CSR, devendo todas as comunicações e atos do colegiado serem registrados no SIGPEX.

§3º O Coordenador que apresentar pedido de inclusão de assunto na pauta do colegiado ficará automaticamente eleito como relator da matéria, e terá, ao início de cada reunião, o tempo de 10 minutos para apresentar as razões que exigem a manifestação dos membros do CSR.

§4º Ouvidos os motivos e as razões do relator, os membros do colegiado se manifestarão quanto à admissibilidade da matéria, e eventual pedido de inversão da pauta de deliberação.

§5º Não havendo solicitação de inversão da pauta de deliberações, os assuntos serão apreciados na ordem dos incisos do *caput* deste artigo, seguidos dos assuntos extraordinários, cabendo a relatoria dos assuntos ao:

I - coordenador que, na forma da RES/SARP-004/2010, couber a avaliação da perspectiva da visão organizacional e seus focos de gestão;

II - coordenador da UNRP, no que pertine aos resultados alcançados pelas Superintendências na execução do Plano de Trabalho;

III - coordenador da UISN, no que pertine as iniciativas de informatização de negócio, aplicativos e performance do suporte de Tecnologia de informação.

§6º Cada relator terá o prazo máximo de 30 minutos para apresentar o assunto, devendo fazê-lo em apresentação do tipo Powerpoint, a qual será anexada em ata e mantida no SIGPEX para futuras consultas.

Art. 4º As decisões do colegiado serão tomadas por maioria, e comunicadas aos interessados pela remessa da ata do colegiado gerada no SIGPEX. No caso de empate, o voto de desempate será proferido pelo titular da Secretaria Adjunta da Receita Pública.

Art. 5º Fica delegada, ao colegiado, a competência para estabelecer, mediante a anuência da maioria de seus membros, outros procedimentos que se façam necessários para dar celeridade na apreciação e decisão dos assuntos submetidos a sua apreciação, desde que tais práticas não conflitem com aquelas estabelecidas nesta norma.

Parágrafo único Os procedimentos que vierem a ser adotados para disciplinar o encaminhamento das discussões e deliberações no âmbito do CSR somente terão validade e poderão ser invocados a partir da reunião seguinte que os instituiu, e desde que estejam devidamente registrados na ata arquivada junto ao SIGPEX.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública, em Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2011.



MARCEL DUZA JURSI
Secretário Adjunto da Receita Pública

PORTARIA Nº 21/2011/SENF-SEFAZ

Constitui Comissão de Fiscalização de serviços de manutenção predial.

O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, no uso das atribuições legais nos termos do § 3º do Art. 3º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 1.806, de 30 de janeiro de 2009, e artigo 42 do Decreto nº 300, de 29 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Fiscalização, que será formada pelos servidores abaixo discriminados, para fiscalização da prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva para os edifícios sedes da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e de suas Agências Fazendárias e Postos Fiscais da capital e do interior, com fornecimento do instrumental necessário, conforme as especificações técnicas descritas na Cláusula Segunda e no Anexo do Contrato nº 081/2011/SENF/SEFAZ - FUNGEFAZ, e em consonância com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

NOME	FUNÇÃO	PROFISSÃO
Silvio Saturnino da Silva	Fiscal	Engenheiro Civil
Bruno Luis Leal	Fiscal Substituto	Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Mário Márcio Fonseca do Nascimento	Membro	Técnico em Edificações

Art. 2º Deverá o Fiscal do Contrato adotar os seguintes procedimentos:

I - verificar diariamente as Ordens de Serviço emitidas;

II - coordenar a equipe de fiscalização, definindo as funções de cada membro;

III - programar os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva a serem executados no interior do Estado, definindo as rotas, as ordens de serviços a serem cumpridas, o período e o servidor que acompanhará os serviços, caso necessário;

IV - comunicar previamente a unidade demandante - cliente a execução dos serviços, esclarecendo quais as ordens de serviços que serão cumpridas e quando ocorrerão;

V - acompanhar financeiramente o contrato, em especial os gastos com insumos e deslocamentos;

VI - liberar as aquisições de materiais de construção feitas pela contratada;

VII - conhecer o objeto, a descrição e especificações técnicas, os prazos, locais de execução, materiais, equipamentos a serem utilizados, enfim, conhecer todas as cláusulas que dizem respeito à execução contratual;

VIII - manter registro dos contratos, verificando e controlando rigorosamente a vigência, os prazos, os indicadores, as ordens de serviços e seus relatórios, tomando as providências cabíveis em tempo hábil, quando necessário;

IX - tomar conhecimento da designação do responsável técnico indicado como preposto pela empresa contratada, verificando também se o mesmo detém qualificação técnica para a execução dos serviços;

X - conhecer as responsabilidades das partes envolvidas, bem como verificar se estão sendo aplicadas as normas técnicas previstas na legislação, tais como as instruções e resoluções do CREA-CONFEA, as normas da ABNT e do INMETRO, as Orientações Técnicas da AGE, as Recomendações do TCE-MT, as Normas de Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, entre outras;

XI - verificar as condições de segurança dos trabalhadores;

XII - fazer visitas regulares às instalações, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços em conformidade com o avençado nas especificações técnicas e nas Ordens de Serviço, notificando de imediato ao engenheiro preposto da contratada, a ocorrência de imperfeições detectadas; (form.06)

XIII - verificar se os materiais e equipamentos utilizados estão dentro da qualidade prevista;

XIV - esclarecer e/ou solucionar incoerências, falhas ou omissões previstas inicialmente nas ordens de serviços;

XV - solicitar ao responsável pela manutenção do sistema Geo-obras da SEFAZ o cadastro das medições, fotos, relatórios e demais documentos no GEO-OBRA;

XVI - sugerir ao Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário a aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual parcial ou total;

XVII - assegurar que a empresa contratada garanta a presença da equipe técnica mínima exigida no contrato acompanhando permanente e continuamente os serviços;

XVIII - comunicar por escrito em tempo hábil ao Gerente de Obras e Patrimônio Imobiliário, as situações cujas soluções excedam as suas competências, propondo as providências cabíveis;

XIX - proceder às comunicações com a empresa contratada sempre por escrito, sem emendas ou rasuras, e em duas vias, com os recibos datados para arquivo da Administração;

XX - exigir a existência de placas de sinalização de serviço, verificando se a localização e características correspondem à indicada no modelo da SEFAZ;

XXI - verificar se houve o atesto do responsável pela Unidade demandante - cliente após a execução do serviço.

Art. 3º A Comissão de Fiscalização terá atuação após a conclusão e entrega do Relatório Técnico Definitivo.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 5/12/2011.

PUBLICADA-CUMPRASE.

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário, em Cuiabá/MT, 5 de dezembro de 2011.



BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PORTARIA Nº 22/2011/SENF-SEFAZ

Constitui Comissão de Fiscalização de obra.

O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, no uso das atribuições legais nos termos do § 3º do Art. 3º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 1.806, de 30 de janeiro de 2009, e artigo 42 do Decreto nº 300, de 29 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Fiscalização, que será formada pelos servidores abaixo discriminados, para fiscalização da construção da primeira etapa do Edifício que abrigará a Área de Tecnologia da Informação e outras unidades da Secretaria

de Estado de Fazenda, conforme as especificações técnicas descritas na Cláusula Segunda e no Anexo do Contrato nº 084/2011/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ), e em consonância com o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

NOME	FUNÇÃO	PROFISSÃO
Irineu de Araújo	Fiscal	Engenheiro Civil
José Augusto Cerveira Borges	Fiscal Substituto	Engenheiro Civil
Lays de Sousa Pereira	Membro	Engenheira Eletricista
Juscélino de Oliveira Vargas	Membro	Agente da Área Instrumental
Eudes Sérgio Batista Santiago	Membro	Agente da Área Instrumental

Art. 2º Deverá o Fiscal do Contrato adotar os seguintes procedimentos:

I – obter cópia da documentação da obra (projeto, especificações, memoriais, caderno de encargos, edital de licitação, contrato, proposta da contratada, cronograma físico-financeiro, ordem de serviço, ARTs, instruções e normas da Administração sobre obras públicas);

II – recolher ART de fiscalização;

III – certificar-se da existência do Diário de Obra e visá-lo periodicamente;

IV – tomar conhecimento da designação do responsável técnico (preposto) da contratada;

V – certificar-se da disponibilidade de documentos no canteiro de obras, especialmente o conjunto completo de plantas, memoriais, especificações, detalhes de construção, diário de obra e ARTs;

VI – solicitar e acompanhar a realização dos ensaios geotécnicos e de qualidade;

VII – acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte;

VIII – elaborar relatórios, laudos e medições do andamento da obra;

IX – avaliar as medições e faturas apresentadas pela contratada;

X – opinar sobre aditamentos contratuais;

XI – verificar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que por ali transitam, de acordo com a Norma própria (ABNT), exigindo da contratada as correções necessárias;

XII – comunicar ao superior imediato, por escrito, a ocorrência de circunstâncias que sujeitem a contratada a multa ou, mesmo a rescisão contratual;

XIII – manter o controle permanente de custos e dos valores totais dos serviços realizados e a realizar;

XIV – acompanhar o cronograma físico-financeiro e informar à contratada e ao seu superior imediato, as diferenças observadas no andamento das obras;

XV – elaborar registros e comunicações, sempre por escrito;

XVI – emitir Termo de Recebimento da obra; e

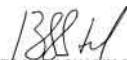
XVII – auxiliar no arquivamento da documentação da obra.

Art. 3º A Comissão de Fiscalização terá atuação após a conclusão e entrega do Relatório Técnico Definitivo.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA-CUMPRÁ-SE.

Gabinete do Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário, em Cuiabá/MT, 9 de dezembro de 2011.


BENEDITO NERY GUARINI STROBEL
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

SETPU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Instrumento Contratual Nº 339/2011/00/00 - SETPU

Processo nº 174775/2011/SAE/NÚCLEO

Modalidade: Concorrência Pública Edital nº 015/2011

Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Levantamento dos trâmites dos processos existentes na interação entre as áreas administrativas e técnicas e apresentar métodos e ferramentas afim de aperfeiçoar, reduzir os esforços laborais, encurtar os tempos de processamento das atividades e maximizar a produtividade das áreas estudadas junto a Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades do Estado de Mato Grosso

Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos.

Valor: R\$ 718.982,98 (setecentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Dotação: 25101.0001.26.782.218.2151.9900.33900000.131.1.1 - NE nº 25101.0001.11.02980-3.

PARTES: LINCOLN HENRIQUE FELIX DA SILVA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Extrato do Termo Aditivo nº 022/2011/01/03 - SETPU

Processo nº 729237/2011-SETPU.

Objeto do Contrato: Execução de Pavimentação do Estacionamento do Hospital Julio Muller, Pavimentação em Concreto Usinado Armado FCK=30 MPA, e Piso Intertravado Pré-Moldado de Concreto de FCK=35 MPA, Padrão "S", no Município de Cuiabá - MT

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 022/2011/00/00-SETPU o valor de R\$ 313.943,84 (trezentos e treze mil, novecentos e quarente e três reais e oitenta e nove centavos).

Partes: GEOTOP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 190/03

PROCESSO: 11.846-0/03

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a vista do que consta o processo nº. 11.846-0/03, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003/2009 art. 21

ADITAMENTO: Pelo presente Termo adita-se ao Convênio nº. 190/03 o prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

RETIFICAÇÃO: Em decorrência do aditamento supra, a Cláusula Sexta - Da Vigência - do Convênio referenciado passa ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 3.115 (Três mil cento e quinze) dias contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

RATIFICAÇÃO: Em tudo o mais, fica perfeitamente ratificado as demais disposições do convênio nº. 190/03, ao qual se integra este Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA DA INTEGRAÇÃO LESTE OESTE, O MUNICÍPIO DE SORRISO E O MUNICÍPIO DE NOVA UBITATÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 164/07

PROCESSO: 49.375-5/07

FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo Aditivo decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana a vista do que consta o processo nº 49.375-5/07, na forma da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO: Em decorrência do constante na Cláusula supra, este termo Aditivo tem por objetivo:

- Alterar a Cláusula "TERCEIRA – DOS RECURSOS", que passa a ter a seguinte redação:
 - Alterar a Cláusula "CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES", item 1, alínea "a" A SECRETARIA SE COMPROMETE A, que passa a ter a seguinte redação:
 - Alterar a Cláusula "CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES", item 2, alínea "a" O MUNICÍPIO SE COMPROMETE A, que passa a ter a seguinte redação

RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio nº 164/07, ao qual se integra este Termo de Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
 MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI

PORTARIA/SINFRA/738/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 548/2011-SETPU, de 09/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 059/2011, Tipo Técnica e Preço, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área de Projetos, para Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-417, Trecho: Entrº MT-208 (B) – Nova Bandeirantes, com extensão aproximada de 15,00 Km.

A realização será no dia 13 de Dezembro de 2011, às 08:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/NUTC.

COMISSÃO:

Sidney Garcez de Souza.....Presidente

Vilma dos Santos Martinelli.....Membro

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Membro

Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 09 de Dezembro de 2011

PORTARIA/SINFRA/739/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 550/2011-SETPU, de 09/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 060/2011, Tipo Técnica e Preço, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área de Projetos, para Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-208, Trecho: Entrº MT-418 (Passagem do Loreto) – Entrº MT-420 (B)/BR-174 (Aripuanã), com extensão aproximada de 48,70 Km.

A realização será no dia 13 de Dezembro de 2011, às 08:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/NUTC.

COMISSÃO:

Énio Mário Nunes da Cruz.....Presidente

Elzo Gonçalves da Silva.....Membro

Paulo Roberto Santos Doriléo.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 09 de Dezembro de 2011

PORTARIA/SINFRA/740/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 549/2011-SETPU, de 09/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 061/2011, Tipo Técnica e Preço, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área de Projetos, para Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-336, Trecho: Fim do Trecho Pavimentado – Div. Santo Antonio do Leste/ Primavera do Leste – Entrº MT-130, com extensão aproximada de 51,40 Km.

A realização será no dia 13 de Dezembro de 2011, às 14:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/NUTC.

COMISSÃO:

Sidney Garcez de Souza.....Presidente

Vilma dos Santos Martinelli.....Membro

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Membro

Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 09 de Dezembro de 2011

PORTARIA/SINFRA/741/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: INSTITUIR, considerando o que consta da CI 551/2011-SETPU, de 09/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 062/2011, Tipo Técnica e Preço, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área de Projetos, para Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-313, Trecho: Divisa MT/RO – Rondolândia, com extensão aproximada de 21,60 Km.

A realização será no dia 13 de Dezembro de 2011, às 14:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/NUTC.

COMISSÃO:

Énio Mário Nunes da Cruz.....Presidente

Elzo Gonçalves da Silva.....Membro

Paulo Roberto Santos Doriléo.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRÁ-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 09 de Dezembro de 2011

PORTARIA / SINFRA/Nº.1.300/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

INSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referentes a **Construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Hospital do Câncer, Av. Historiador Rubens de Mendonça s/n, CPA, no Município de Cuiabá - MT, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 426/2010/00/00-ASJU, entre a Secretaria de Estado de Infra Estrutura.**

FIRMA: LUMEN CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Retroagir para o dia 15/09/2010

COMISSÃO:

FISCAL: ENG.º LOURIVAL ALVES

MEMBROS: ENG.º WILMAR RODRIGUES

ENG.º ELY FERRAZ RIBEIRO

ARQT.º GABRIELA DE MELLO CURVO

CUMPRÁ-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá/MT, 29 de Dezembro de 2010.

PORTARIA / SINFRA/Nº 1.301/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referentes a **Reforma do Antigo Prédio da Polícia Judiciária Civil, Localizada na Av. Miranda Reis – Bairro Poção em Cuiabá/MT.**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº nº607/2010/00/00-ASJU, entre a **Secretaria de Estado de Infra Estrutura.**

FIRMA: Luma Construtora Ltda.

Retroagir para o dia 06/12/2010.

COMISSÃO:

FISCAL: ARQTº ANA FLÁVIA LEÃO PREZA
MEMBROS: ENGº ELY FERRAZ RIBEIRO
ENGº WILMAR RODRIGUES
ARQTº ANTONIO CARLOS REY FIGUEIREDO

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá/MT, 29 de Dezembro de 2010.

PORTARIA / SINFRA/Nº. 1.303/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referentes a **Reforma dos Laboratórios e da Copa do HEMOCENTRO – Piso Térreo, Localizado na Rua 13 de Junho, no Município de Cuiabá/MT.**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 377/2010/00/00-ASJU, entre a **Secretaria de Estado de Infra Estrutura.**

FIRMA: Falcão Construtora e Prestadora de Serviços LTDA - EPP

Retroagir para o dia 24/08/2010.

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº ELY FERRAZ RIBEIRO
MEMBROS: ENGº WILMAR RODRIGUES
ENGº PAULO ROBERTO DE CARVALHO BERIGO
ARQTº ANTONIO CARLOS REY FIGUEIREDO

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de Dezembro de 2010.

PORTARIA / SINFRA/Nº. 1.304/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referentes a **Reforma da Base Comunitária de Segurança Pública do Bairro Jardim Vitória, na Avenida Central, no Município de Cuiabá/MT.**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº456/2010/00/00-ASJU, entre a **Secretaria de Estado de Infra Estrutura.**

FIRMA: DSC – Engenharia e Serviços Ltda.

Os efeitos desta retroagem ao dia 14/10/2010.

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº ANTÔNIO AUTO DA SILVA
MEMBROS: ENGº ELY FERRAZ RIBEIRO
ARQTº ANTÔNIO CARLOS REY FIGUEIREDO
ENGº WILMAR RODRIGUES

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de Dezembro de 2010.

PORTARIA / SINFRA/Nº. 1.305/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referentes a **Perfuração e montagem de 03 (três) Poços Tubulares Profundos e instalação de 03 (três) Caixas D'Água Metálica, Tipo Taça, com capacidade de 15 m³ sendo uma em cada poço, na Comunidade Suiá, no Município de Canarana - MT.**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº406/2009/00/00-ASJU, entre a **Secretaria de Estado de Infra Estrutura.**

FIRMA: Geopços Hidroconstruções e Comércio Ltda.

Os efeitos desta retroagem ao dia 04/10/2010.

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº LOURIVAL ALVES
MEMBROS: ENGº ANTONIO AUTO DA SILVA
ENGº WILMAR RODRIGUES
ENGº ELY FERRAZ RIBEIRO

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de Dezembro de 2010.

PORTARIA / SINFRA/Nº. 1.306/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referentes a **Perfuração e montagem de um Poço Tubular Profundo e instalação de uma Caixa D'Água Metálica, Tipo Taça, com capacidade de 15 m³ na Comunidade Serra Azul, no Município de Nova Brasilândia - MT.**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº408/2009/00/00-ASJU, entre a **Secretaria de Estado de Infra Estrutura.**

FIRMA: Geopços Hidroconstruções e Comércio Ltda.

Os efeitos desta retroagem ao dia 04/10/2010.

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº LOURIVAL ALVES
MEMBROS: ENGº ANTONIO AUTO DA SILVA
ENGº ELY FERRAZ RIBEIRO
ENGº WILMAR RODRIGUES

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de Dezembro de 2010.

PORTARIA / SINFRA/Nº. 1.307/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referentes a **Perfuração e montagem de Poços Tubulares Profundos, sendo 01 (um) no P.A Perdizes localizado no Município de Acorizal – MT, 01 (um) na Comunidade de Casarão de Cotia localizada no município de Poconé – MT e 01 (um) no Bairro Cohab Vila Moura localizado no Município de Barão de Melgaço – MT.**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº405/2009/00/00-ASJU, entre a **Secretaria de Estado de Infra Estrutura.**

FIRMA: Geopços Hidroconstruções e Comércio Ltda.

Os efeitos desta retroagem ao dia 04/10/2010.

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº MARISE GOMES CARNEIRO FERNANDES
MEMBROS: ENGº LOURIVAL ALVES
ENGº ELY FERRAZ RIBEIRO
ENGº ANTONIO AUTO DA SILVA

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de Dezembro de 2010.

PORTARIA / SINFRA/Nº. 1.308/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referentes a **Perfuração e Montagem de 05 (cinco) Poços Tubulares Profundos nas localidades denominadas Comunidades: Ricardo Franco, Km 08, das Cruzes, Ponta do Aterro e Assentamento Seringal, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº085/2009/00/00-ASJU, entre a **Secretaria de Estado de Infra Estrutura.**

FIRMA: Geopços Hidroconstruções e Comércio Ltda.

Os efeitos desta retroagem ao dia 04/10/2010.

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº LOURIVAL ALVES
MEMBROS: ENGº WILMAR RODRIGUES
ENGº ANTONIO AUTO DA SILVA
ENGº MURILLO FELIPPE REBELATO

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de Dezembro de 2010.

PORTARIA / SINFRA/Nº. 1.309/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referentes a **Perfuração e Montagem de 01 (um) Poço Tubular profundo no Distrito de Nova Aliança, no Município de Gaúcha do Norte/MT.**, de conformidade com o Instrumento Contratual Nº347/2010/00/00-ASJU, entre a **Secretaria de Estado de Infra Estrutura.**

FIRMA: Construcil Construções Civil Ltda.

Os efeitos desta retroagem ao dia 04/10/2010.

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº LOURIVAL ALVES
MEMBROS: ENGº ELY FERRAZ RIBEIRO
ENGº ANTONIO AUTO DA SILVA
ENGº WILMAR RODRIGUES

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de Dezembro de 2010.

PORTARIA / SINFRA/Nº. 1.310/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referentes a **Reforma e Ampliação da Cadeia Pública de Colider/MT.**, de conformidade com o Instrumento Contratual nº537/2010/00/00-ASJU, entre a **Secretaria de Estado de Infra Estrutura.**

FIRMA: DR – Consultoria, Projetos e Construções Ltda.

Os efeitos desta retroagem ao dia 28/10/2010.

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº ELY FERRAZ RIBEIRO
MEMBROS: ENGº WILMAR RODRIGUES
ENGº PAULO ROBERTO DE CARVALHO BERIGO
ARQTº ANTÔNIO CARLOS REY FIGUEIREDO

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de Dezembro de 2010.

PORTARIA / SINFRA/Nº. 1.311/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referentes a **Construção de Praça Central, no Distrito de Ouro Branco, no Município de Nova Canaã do Norte/MT.**, de conformidade com o Termo de Convênio nº007/2010., entre a **Secretaria de Estado de Infra Estrutura e o Município de Nova Canaã do Norte.**

Os efeitos desta retroagem ao dia 06/05/2010.

COMISSÃO:

FISCAL: ENGº ELY FERRAZ RIBEIRO
MEMBROS: ENGº WILMAR RODRIGUES
ARQTº ANTÔNIO CARLOS REY FIGUEIREDO
ENGº PAULO ROBERTO DE CARVALHO BERIGO

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de Dezembro de 2010.

PORTARIA / SINFRA/Nº. 1.312/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, o Fiscal para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições, e uma comissão formada pelos servidores abaixo com a finalidade de proceder recebimento dos serviços referentes a **Construção de Arquibancada no Estádio Moça Bonita, no Município de Arenópolis/MT.**, de conformidade com o Termo de Convênio nº023/2008, entre a **Secretaria de Estado de Infra Estrutura e a Prefeitura Municipal de Arenópolis.**

Os efeitos desta retroagem ao dia 18/04/2008.

COMISSÃO:

FISCAL: ARQTº ANTÔNIO CARLOS REY FIGUEIREDO
MEMBROS: ENGº PAULO ROBERTO DE CARVALHO BERIGO
ARQTº ANA FLÁVIA LEÃO PREZA
ENGº WILMAR RODRIGUES

CUMPRAR-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 29 de Dezembro de 2010.

PORTARIA/SINFRA/710/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 535/2011-SETPU, de 06/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 235/2011, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia, área de projetos, para elaboração de projetos de sinalização horizontal e de sinalização luminosa para apoio a vôo visual noturno do Aeroporto de Vila Rica e projeto de sinalização horizontal e projeto de sinalização

luminosa para apoio a vôo visual noturno e projeto do pátio de estacionamento de aeronaves do Aeroporto de São Félix do Araguaia.

A realização será no dia 09 de Dezembro de 2011, às 14:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/NUTC.

COMISSÃO:

Émio Mário Nunes da Cruz.....Presidente

Elzo Gonçalves da Silva.....Membro

Darcibel Silva Ramos.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 06 de Dezembro de 2011

PORTARIA/SINFRA/711/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 536/2011-SETPU, de 06/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 055/2011, Tipo Técnica e Preço, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área de Projetos, para Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-160, Trecho: Entrº MT-208 (A) – Entrº MT-208/MT-417 (Apiacas), com extensão aproximada de 58,30 Km. A realização será no dia 12 de Dezembro de 2011, às 08:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/NUTC.

COMISSÃO:

Émio Mário Nunes da Cruz.....Presidente

Elzo Gonçalves da Silva.....Membro

Paulo Roberto Santos Dorliêo.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 06 de Dezembro de 2011

PORTARIA/SINFRA/712/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 537/2011-SETPU, de 06/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 057/2011, Tipo Técnica e Preço, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área de Projetos, para Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-208, Trecho: Entrº MT-160 (B) – Entrº MT-417 (B), com extensão aproximada de 59,00 Km.

A realização será no dia 12 de Dezembro de 2011, às 14:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/NUTC.

COMISSÃO:

Émio Mário Nunes da Cruz.....Presidente

Elzo Gonçalves da Silva.....Membro

Paulo Roberto Santos Dorliêo.....Membro

Edjalma da Costa e Silva.....Secretário

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 06 de Dezembro de 2011

PORTARIA/SINFRA/713/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 538/2011-SETPU, de 06/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CONCORRÊNCIA Nº 016/2011, Tipo Técnica e Preço, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área de Projetos, para Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-100, Trecho: Entº BR-364 (B)/MT-299 – Entº BR-070 (Barra do Garças) – Entº MT-336 (Araguaiana), divididos em 03 (três) Lotes, sendo: LOTE 01: Sub-trecho: Entº BR-364 (B)/MT-299 – Entº MT-463 (Acesso (A) para Ribeirãozinho), Acesso ao Município de Ribeirãozinho, com extensão aproximada da 124,80, Km. LOTE 02: Sub-trecho: Entº MT-463 (Acesso (A) para Ribeirãozinho) – Rio das Garças (divisa Pontal do Araguaia/Barra do Garças), Acesso (B) ao Município de Ribeirãozinho e Acesso ao Município de Torixoró, com extensão aproximada de 97,30 Km. LOTE 03: Sub-trecho: Entº BR-070/158 (Barra do Garças) – Entº MT-336 (Araguaiana), com extensão aproximada de 51,80 Km.

A realização será no dia 09 de Dezembro de 2011, às 08:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/NUTC.

COMISSÃO:

Sidnei Garcez de Souza.....Presidente

Vilma dos Santos Martinelli.....Membro

Paulo Roberto Santos Dorliêo.....Membro

Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 06 de Dezembro de 2011

PORTARIA/SINFRA/714/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 539/2011-SETPU, de 06/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da CARTA CONVITE Nº 234/2011, com o objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia, área de projetos, para Elaboração dos Programas Ambientais que atuem diretamente na prevenção e/ou mitigação dos impactos ambientais decorrentes das obras e das estruturas necessárias para pavimentação da Rodovia MT-040, Trecho: Mimoso/Entº MT-270, numa extensão de 77 Km.

A realização será no dia 08 de Dezembro de 2011, às 14:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/NUTC.

COMISSÃO:

Sidney Garcez de Souza.....Presidente

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Membro

Hilton Justi de Carvalho.....Membro

Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 06 de Dezembro de 2011

PORTARIA/SINFRA/715/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 540/2011-SETPU, de 06/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 056/2011, Tipo Técnica e Preço, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área de Projetos, para Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-469, Trecho: Águas Quentes – Entrº MT-270 (São Lourenço de Fátima), com extensão aproximada de 15,70 Km.

A realização será no dia 12 de Dezembro de 2011, às 08:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/NUTC.

COMISSÃO:

Sidnei Garcez de Souza.....Presidente

Vilma dos Santos Martinelli.....Membro

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Membro

Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 06 de Dezembro de 2011

PORTARIA/SINFRA/716/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTITUIR, considerando o que consta da CI 541/2011-SETPU, de 06/12/2011, uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados, para julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 058/2011, Tipo Técnica e Preço, com o objetivo de selecionar empresa de engenharia – área de Projetos, para Elaboração de Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação da Rodovia MT-410, Trecho: Entrº MT-220 – Entrº MT-328 (Tabaporã), com extensão aproximada de 35,00 Km.

A realização será no dia 12 de Dezembro de 2011, às 14:30 horas na sala de licitações da SETPU/SAE/NUTC.

COMISSÃO:

Sidnei Garcez de Souza.....Presidente

Vilma dos Santos Martinelli.....Membro

Carlos Augusto Conceição Pinheiro.....Membro

Valdecina Aparecida Melo Ribeiro.....Secretária

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Cuiabá/MT, 06 de Dezembro de 2011.

PORTARIA / SETPU - Nº 7302.011

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **JOSÉ PEDRO PIRES** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Reconstrução de Ponte de Madeira-Tipo I-OAE, Na Rodovia MT-107, Trecho: Entrº BR-364 (Alto Graças)-Divisa Alto Garças/Guiratinga, sobre o Córrego da Onça, com extensão de 36,00m, sendo: 12,00m em Vigamento Armado e 24,00m em Vigamento Simples, no Município de Alto Garças - MT, de conformidade com Instrumento Contratual Nº 292/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **H.L. NOGUEIRA DE MENEZES LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: e Engº **ESMERALDO TEODORO DE MELLO Engº SÔNIA GENEROSO DE MORAIS**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,

Cuiabá, 08 de Dezembro de 2.011

PORTARIA / SETPU - Nº733 /2.011

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **ESMERALDO TEODORO DE MELLO** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Reforma de Ponte de Madeira e Restauração de Bueiro, na Rodovia MT-460, Trecho: Entrº MT-130-Entrº MT-469, sobre o Córrego do Bocodoro, numa extensão de 24,0m, no Município de Rondonópolis-MT de conformidade com instrumento contratual Nº 289/2011 – ASJU, celebrado com Firma: **WDL CONSTRUTORA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº **JOSÉ TEODORO NETO e Engº SÔNIA GENEROSO DE MORAIS**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,

Cuiabá, 08 de Dezembro de 2.011

PORTARIA / SETPU - Nº 734 /2.011

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **LUIS CARLOS FERREIRA** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada na Rodovia: MT010 Trecho: Entrº MT-388 – Entrº MT-220, Sub – Trecho: Entrº MT- 338 – Entrº MT-220, extensão: 157,0 Km de conformidade com instrumento contratual Nº 260/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **CONSTRUTORA CAMPESTATTO LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: e Engº **MARCOS GUMARÃES BANDEIRA Engº ULISSES UBIRAJARA NÉSPOLI**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,

Cuiabá, 08 de Dezembro de 2.011

PORTARIA / SETPU - Nº742 /2.011

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidora Engº **AIR MONTECCHI VITÓRIO** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Reforma de Ponte de Madeira, na Rodovia MT-247 e MT-436, Trecho: Entrº MT-175 – Entrº MT-435, sobre o Córrego Bugrinho e Córrego Pitãs numa extensão de 18,0m e 23,0m, no município de Araputanga - MT, de conformidade com instrumento contratual Nº 276/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **MINAS GERAIIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelo servidor Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA e Engº DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO** para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,

Cuiabá, 07 de Dezembro de 2.011

PORTARIA / SETPU - Nº737 /2.011

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **AIR MONTECCHI VITÓRIO** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada na Rodovia: MT-246 e MT-247, Trecho: Entrº MT-175 – Salto do Céu / Entrº MT-175 – Comunidade Cigarra numa extensão: 36,5 Km no município Salto do Céu - MT de conformidade com instrumento contratual Nº 294/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **CONSTRUTORA CAMPESTATTO LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: e Engº **FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA Engº DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,

Cuiabá, 08 de Dezembro de 2.011

PORTARIA / SETPU - Nº743 /2.011

RESOLVE :

DESIGNAR, O servidor Engº **CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA** para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia não Pavimentada, na Rodovia MT-140, Trecho: Entrº BR-364- Entrº MT-270, numa extensão de 74,0Km, no Município de Santo Antônio do Leverger - MT, de conformidade com instrumento contratual Nº 335/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **MARCO CONSTRUTORA LTDA**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: e Engº **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO Engº FILOGÔNIO FERREIRA DA SILVA**, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA,

Cuiabá, 09 de Dezembro de 2.011

PORTARIA / SETPU - Nº744 /2.011

RESOLVE:

DESIGNAR, O servidor Engº ULISSES UBIRAJARA NÉSPOLI para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Manutenção de Rodovia Não Pavimentada na Rodovia: MT-242 Trecho: Entrº MT-338 (Ihanhangá) – Entrº MT-170 (Brasnorte), Sub- Trecho: Entrº MT-160 (Distrito de Brianorte) Entrº MT-170 (Brasnorte), com extensão de 100,00 Km de conformidade com instrumento contratual Nº 298/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **SANEBRÁS SANEAMENTO LTDA EPP**, efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: e Engº LUIS CARLOS FERREIRA Engº MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, Cuiabá, 09 de Dezembro de 2.011

PORTARIA / SETPU - Nº735 /2.011

RESOLVE:

DESIGNAR, O servidor Engº MARCOS GUIMARÃES BANDEIRA para Supervisionar e Fiscalizar a Execução de Serviços de Reconstrução de Pontes de Madeira, Tipo I, na Rodovia: MT-170, Cotriguaçu – Nova União, sobre o Córrego Ganso, numa extensão de 16,0m, no Município de Cotriguaçu – MT, de conformidade com instrumento contratual Nº 187/2011 – ASJU, celebrado com a Firma: **MARILENE CAMARGO & CIA LTDA - EPP** efetuando medição dos serviços realizados e no final da obra, firmar o Termo de Recebimento Provisório, conforme prevê a alínea "a", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

INSTITUIR, a Comissão formada pelos servidores: Engº LUIS CARLOS FERREIRA e Engº FLOGÔNIO FERREIRA DA SILVA, para o Recebimento Definitivo dos serviços, em conformidade com o que estabelece a alínea "b", do artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRAR-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, em Cuiabá 08 de Dezembro de 2.011

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA, através da Superintendência de Manutenção de Rodovias – SMOR, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço das Obras, conforme estão discriminadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SMOR/OIS/Nº168/11 08/12/11	Reconstrução de Ponte de Madeira	292/11/00/00-ASJU	H.L. NOGUEIRA DE MENEZES LTDA	MT-107
SMOR/OIS/Nº169/11 08/12/11	Reforma de Ponte de Madeira	289/11/00/00-ASJU	WDL CONSTRUTORA LTDA	MT-130
SMOR/OIS/Nº170/11 08/12/11	Manutenção de Rodovia	260/11/00/00-ASJU	CONSTRUTORA CAMPESTATTO LTDA	MT-010
SMOR/OIS/Nº171/11 08/12/11	Reconstrução de Ponte de Madeira	187/11/00/00-ASJU	MARILENE CAMARGO & CIA LTDA - EPP	MT-170
SMOR/OIS/Nº173/11 07/12/11	Reforma de Ponte de Madeira	276/11/00/00-ASJU	MINAS GERAIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	MT-247/436
SMOR/OIS/Nº174/11 08/12/11	Manutenção de Rodovia	294/11/00/00-ASJU	CONSTRUTORA CAMPESTATTO LTDA	MT-246/247
SMOR/OIS/Nº175/11 09/12/11	Manutenção de Rodovia	335/11/00/00-ASJU	MARCO CONSTRUTORA LTDA	MT-140
SMOR/OIS/Nº176/11 07/12/11	Manutenção de Rodovia	298/11/00/00-ASJU		MT-242

Cuiabá, 12 de Dezembro de 2.011.

Engº Hugo Filinto Müller Filho
Superintendente de Manutenção e Op. de Rodovias/SMOR

SESP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONCURSO CFO Nº 001 DEIP - CBMMT/2011

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012/2011 – CFO/CBMMT

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao subitem 27.5 ao Edital do Concurso CFO n. 001-DEIP-CBMMT/2011, publicado em 11 de Março de 2011, torna público o **RESULTADO da Quinta Fase – Investigação Social e Funcional dos candidatos ao cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar.**

ORDEM	NOME	RG	SITUAÇÃO
01	Álvaro Guilherme Oliveira dos Santos	002640462 SSP/RN	RECOMENDADO
02	André Ricardo Freire Pereira Batista	5249952 SPTC/GO	RECOMENDADO
03	Caique Xavier Lima	001657003 SSP-MS/MS	RECOMENDADO
04	Carlos Henrique do Carmo Júnior	2444352-2 SSP/MT	RECOMENDADO
05	Cleyton Alan Clemente	1616952 SSP/MS	RECOMENDADO
06	Daniel Henrique Martins da Silva	001668414 SSPMS/MS	RECOMENDADO
07	Deianna Keise Leite Sobral	2427713 SSP/PI	RECOMENDADO
08	Eduardo Dalla Nora	0938590049 MDEF/MS	RECOMENDADO
09	Felipe Silva de Almeida	0938488343 MEX/MS	RECOMENDADO
10	Giovany Coelho Motti	1668208-4 SSP/MT	RECOMENDADO
11	Hector Gama Vidal	201207461 DETRAN/RJ	RECOMENDADO
12	Isis Armoa Nagata	1233512 SSP/MS	RECOMENDADO
13	Italo Augusto Diniz dos Santos	1240298842 MD/EB/MS	RECOMENDADO

14	Luciano da Silva Nascimento	16470621 S.JSP/MT	RECOMENDADO
15	Luiz Carlos da Costa Júnior	15744285 SSPMG/MG	RECOMENDADO
16	Marcelo Slusarski de Oliveira	883937 PMMT/MT	RECOMENDADO
17	Paulo César de Campos Filho	2237372 SSP/MT	RECOMENDADO
18	Rivaldo Miranda de Andrade	3085319 SSP/PB	RECOMENDADO
19	Rudney Taveira Longuinho	1695805-5 SSP/MT	RECOMENDADO

Cuiabá/MT, 12 de Dezembro de 2011.

CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES CORONEL – CEL BM
Comandante Geral do CBMMT

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 074/2007

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ.

DO OBJETO: alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA e da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 074/2007, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de mão de obra terceirizada da área de atendimento e supervisão de serviços do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada, a vigência do presente contrato, contados de 02/01/2012 a 01/10/2012.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária: U.O: 190101; Programa: 334; Atividade: 4275; Natureza de Despesa: 33903900; Fonte: 242.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos. ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. Gisleine Aparecida Fernandes da Silva – ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ/CONTRATADA.

PORTARIA CONJUNTA Nº 19/GAB/SESP/SEJUDH/FUNAC, de 07 de dezembro de 2011.

Designa servidores do quadro de pessoal que terão como atribuições o levantamento dos processos de pagamento do exercício de 2011 com incidência de multas/juros, bem como apuração das causas desses encargos, referentes aos contratos que atendem as unidades vinculadas ao Núcleo Sistemático Segurança.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, o Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos e a Presidente da Fundação Nova Chance no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 71, II, da Constituição Estadual, considerando o disposto nos artigos 72 e 75 inciso III da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 5º inciso I da Resolução Normativa/TCE nº 17/2010, bem como o que estabelece o artigo 148 da Lei Complementar nº 04/1990, de 15/10/1990 e, considerando, por fim, os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2011 acerca dos processos relativos ao pagamento de multas/juros identificadas como irregularidade de natureza gravíssima.

RESOLVEM:

Art. 1º- Instituir a presente Comissão para efetuar o levantamento dos processos que foram objeto de pagamento de multas/juros no âmbito da SESP, SEJUDH e FUNAC no exercício de 2011, com a finalidade de averiguar quais os processos que originaram o pagamento de tais despesas, identificando caso a caso a ocorrência efetiva do atraso e em que circunstância ocorreu, para que ao final as informações sejam encaminhadas à CPPAD para apuração da responsabilidade de quem deu causa ao fato, imputando-lhe as penalidades cabíveis.

Art. 2º- A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I - Lucilene Rodrigues de Lima - Presidente
- II - Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro - Membro
- III - Mariela Laura Quevedo Gomes Ferreira - Membro

Art. 3º- A Comissão poderá solicitar todas as informações que se façam necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria junto à Superintendência Administrativa, à Superintendência de Planejamento e Finanças e à Gerência de Serviços Gerais do Núcleo Sistemático Segurança, inclusive obter acesso a documentação pertinente, devendo ao final elaborar o relatório dos trabalhos realizados e submetê-lo à apreciação e decisão do Secretário de Estado de Segurança Pública, do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos e da Presidente da Fundação Nova Chance, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 4º- A finalização dos trabalhos da Comissão dar-se-á em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, cujo prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Cuiabá 07 de dezembro de 2011.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH
(Documento Original Assinado)

Neide Aparecida Mendonça Gomes
Presidenta da Fundação Nova Chance - FUNAC
(Documento Original Assinado)

SEJUDH

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, e a Empresa SINAL VERDE TURISMO LTDA – ME.

DO OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, sendo, micro-ônibus, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH e suas Unidades, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preço nº 065/2011/SAD.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 372.266,00 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101; Programa: 036; Atividade: 2006; Natureza de Despesa: 33903900/Fonte:242.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: 12.1. Serão responsáveis pela fiscalização do Contrato, os seguintes servidores: SEJUDH – Andreza Maria de Moura e Silva
SAAP – Clarindo Alves de Castro
SAJU – Genilton Adenaldo Nogueira
SADH – Vera Lucia Pereira Araujo

DA VIGÊNCIA: 09/12/2011 a 08/12/2012.

DA DATA: 09/12/2011.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. RUI EDUARDO SANO LAURINDO – Empresa SINAL VERDE TURISMO LTDA - ME./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH e a Empresa COMERCIAL LUAR LTDA.

DO OBJETO: adesão ao item 101 da Ata de Registro de Preço nº 050/2011/SAD, oriunda do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 056/2011/SAD visando a aquisição de Materiais de Consumo (caçarola de alumínio), para atender as necessidades das unidades vinculadas a SEJUDH.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.994,50 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101/Programa: 314/Atividade: 4280/Natureza de Despesa: 33903000/Fonte: 100.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: 4.4. Serão responsáveis pela fiscalização do Contrato, os seguintes servidores: Sistema Penitenciário - Gerente de Infraestrutura – Otímio de Souza Brandão – fone 3613-1524.
Sistema Sócioeducativo – Gerência Técnica – Maika Regiane Galvão
CONEN – Joana Darc – fone 3901-1369.
PROCON – Nicolas – fone 3613-8505/8506.
Homofobia – Claudia Cristina Ferreira Carvalho - fone 3624-4730.
Gabinete SEJUDH – Geyza Alice Pacheco Bianconi – fone 3613-8187.

DA VIGÊNCIA: 12/12/2011 a 11/12/2012.

DA DATA: 12/12/2011.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. JOANA SOUZA DO NASCIMENTO VIEIRA– Empresa COMERCIAL LUAR LTDA./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH e a Empresa METHA SUPERMERCADO LTDA – ME.

DO OBJETO: adesão aos itens 01, 03, 09, 11, 13, 14, 30, 37, 42, 46, 47, 52, 54, 61, 65, 66, 67, 70, 74, 82, 83, 88, 93, 94, 96, 105, 109, 116 E 123 da Ata de Registro de Preço nº 050/2011/SAD, oriunda do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 056/2011/SAD visando a aquisição de Materiais de Consumo (esponja, detergente, papel higiênico, absorvente, sabonete, vassoura, papel toalha, spray limpa contato, aparelho de barbear, balde, cesto lixo, sabão em pó, sabonete, inseticida, coador, válvula botijão de gás, garrafa térmica, garfo de mesa, copo para água, bule, chaleira, jarra, prato, caneca, escorredor e touca descartável), para atender as necessidades das unidades vinculadas a SEJUDH.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 666.941,04 (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101/Programa: 314 e 305/Atividade: 4280 e 4261/Natureza de Despesa: 33903000/Fonte: 100 e 240.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: 4.4. Serão responsáveis pela fiscalização do Contrato, os seguintes servidores: Sistema Penitenciário - Gerente de Infraestrutura – Otímio de Souza Brandão – fone 3613-1524.
Sistema Sócioeducativo – Gerência Técnica – Maika Regiane Galvão.
CONEN – Joana Darc – fone 3901-1369.
PROCON – Nicolas – fone 3613-8505/8506.
Homofobia – Claudia Cristina Ferreira Carvalho - fone 3624-4730.
Gabinete SEJUDH – Geyza Alice Pacheco Bianconi – fone 3613-8187.

DA VIGÊNCIA: 12/12/2011 a 11/12/2012.

DA DATA: 12/12/2011.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. HELIO SANTOS BORBA – Empresa METHA SUPERMERCADO LTDA – ME./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2011/SEJUDH

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH e a Empresa PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP.

DO OBJETO: adesão aos itens 16, 21, 26 e 95, da Ata de Registro de Preço nº 050/2011/SAD, oriunda do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 056/2011/SAD visando a aquisição de Materiais de Consumo (vassoura, saco plástico para lixo, cera líquida e colher para café), para atender as necessidades das unidades vinculadas a SEJUDH.

DO VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 92.453,80 (noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e tres reais e oitenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 18101/Programa: 314, 305 e 309/Atividade: 4280, 4261 e 4268/Natureza de Despesa: 33903000/Fonte: 100 e 240.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: 4.4. Serão responsáveis pela fiscalização do Contrato, os seguintes servidores: Sistema Penitenciário - Gerente de Infraestrutura – Otímio de Souza Brandão – fone 3613-1524.
Sistema Sócioeducativo – Gerência Técnica – Maika Regiane Galvão.
CONEN – Joana Darc – fone 3901-1369.
PROCON – Nicolas – fone 3613-8505/8506.
Homofobia – Carla Cristina Ferreira Carvalho - fone 3624-4730.
Gabinete SEJUDH – Geyza Alice Pacheco Bianconi – fone 3613-8187.

DA VIGÊNCIA: 12/12/2011 a 11/12/2012.

DA DATA: 12/12/2011.

ASSINAM: DES. PAULO INÁCIO DIAS LESSA - Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos/CONTRATANTE e o Sr. JOSÉ VENTURA DE MAGALHÃES FILHO – Empresa PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP./CONTRATADA.

PORTARIA Nº 043/2011/GAB/SEJUDH, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre exceção ao Decreto Estadual n.º 886, de 08 de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso e, Considerando o artigo 4º, inciso III e parágrafo único do Decreto Estadual n.º 886, de 08 de dezembro de 2011;

Considerando que o teor do processo n.º 859590/2011.

RESOLVE:

Art. 1º – Definir a manutenção dos servidores lotados na Superintendência de Defesa do Consumidor -PROCON em atividade, durante o período de 12 de dezembro de 2011 a 18 de janeiro de 2012, excetuando-se os pedidos de férias que já haviam sido protocoladas da Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Segurança.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2011.


PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 007/2011.**

A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará Licitação na Modalidade de **Concorrência Pública – Edital nº 007/2011**, com o objetivo de Contratação de empresa especializada em execução de obra para construção de um Cefapro com 04 salas de aula; sala de informática, biblioteca, auditório, administração, sala de professor, conjunto de banheiros M/F, cozinha e refeitório, instalações hidro-sanitárias, instalações elétricas, construção de 30m de muro com gradil padrão SEDUC frente, construção de 194m de muro em estrutura mista (concreto, alvenaria e revestimentos) na lateral e fundo a serem construídas no município de Confresa/MT. O recurso será proveniente de Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. A Licitação ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2012 às 8:30 horas, na sala de licitações da SEDUC. A aquisição do Edital se fará através do pagamento do DAR no valor de R\$ 50,00, a ser retirado no Setor de Licitações desta pasta em até 72 horas antes da abertura do certame. Informações pelos telefones (65) 3613-6304 e (65) 3613-6589

Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 008/2011.**

A Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará Licitação na Modalidade de **Concorrência Pública – Edital nº 008/2011**, com o objetivo de Contratação de empresa especializada em execução de obra para construção de um Cefapro com 04 salas de aula; sala de informática, biblioteca, auditório, administração, sala de professor, conjunto de banheiros M/F, cozinha e refeitório, instalações hidro-sanitárias, instalações elétricas, construção de 30m de muro com gradil padrão SEDUC frente, construção de 315,54m de muro em estrutura mista (concreto, alvenaria e revestimentos) na lateral e fundo a serem construídas no município de Rondonópolis/MT. O recurso será proveniente de Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. A Licitação ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2012 às 14:30 horas, na sala de licitações da SEDUC. A aquisição do Edital se fará através do pagamento do DAR no valor de R\$ 50,00, a ser retirado no Setor de Licitações desta pasta em até 72 horas antes da abertura do certame. Informações pelos telefones (65) 3613-6304 e (65) 3613-6589

Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2011

Processo n.º 534717/2011

Partes: **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;**

José Lourenço de Melo

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Assessoria Pedagógica do município de Carlinda/MT.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Valor **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** durante 12 (doze) meses.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos da lei, conforme Parecer Técnico n.º 020/2011/SUGT, Laudo da Secid n.º 2847/2011/SAOP e Parecer Jurídico n.º 1752/2011/ASEJ/SEDUC/MT/AD28.

Cuiabá – MT, 09 de dezembro de 2011

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2011

Processo n.º 654430/2011

Partes: **Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;**

José Ronaldo Curvo

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Assessoria Pedagógica do município de Jauru/MT.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Valor **R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)** durante 12 (doze) meses.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação nos termos da lei, conforme Parecer Técnico n.º 032/2011/SUGT e Parecer Jurídico n.º 1717/2011/ASEJ/SEDUC/MT/AD59.

Cuiabá – MT, 08 de dezembro de 2011.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 198/2011**Origem:** Convite nº 014/2011 – Processo nº 765400/2011 – TR nº 825/2011.**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação – Seduc.**Contratada:** Anamil Engenharia Ltda/ME.**Objeto:** Contratação de empresa especializada em execução de obra para adequações nas instalações hidro – sanitárias e elétrica, posto de transformação de 112,5KVA e alimentação dos condicionadores de ar do prédio na Escola Estadual Livre Aprender, localizada em Cuiabá.**Valor:** R\$ 93.455,06 (noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).**Prazo de Vigência:** 06 (seis) meses, com início em 09/12/2011 e término em 06/06/2012.**Prazo de Execução:** 90 (noventa) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.**Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 09 de dezembro de 2011.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATO 226/2009****Origem:** Tomada de Preço nº 023/2009.**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação/Seduc.**Contratada:** SM CONSTRUTORA LTDA.**Objeto:** Constitui objeto deste Termo aditar as Cláusulas Oitava e Nona – Do Prazo de Execução, Da Vigência - do Contrato nº 226/2009.**Da Execução:** O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual terá o acréscimo de 150 (cento e cinquenta) dias, com início em 02/12/2011 e término em 30/04/2012.**Da Vigência:** A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 150 (cento e cinquenta) dias, com início em 01/01/2012 e término em 30/05/2012.**Da Convalidação:** Convalidam-se todos os atos administrativos praticados durante o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do prazo de execução e a data da assinatura do 5º Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência.**Fundamento Legal:** Art. 57, §1º, inciso I e II da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2011.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretaria de Estado de Educação**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 199/2011.****Locatária:** SEDUC - MT.**Locador:** JOSÉ RONALDO CURVO**Objeto** imóvel localizado na Avenida Padre Nazareno Lancioti, nº 253, Bairro Centro - município de Jaurú/MT, para funcionamento da **Assessoria Pedagógica**.**Valor Contratado:** R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais) que corresponde o valor mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).**Dotação Orçamentária:** 14101.0001.12.361.290.4119.9900.33900000.120.1.1**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93, artigos 24 inciso X e 26, parágrafo único, e suas alterações legais e artigo 37, XXI da CR/88.**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses, com início em 08 de dezembro de 2011 e término previsto para 07 de dezembro de 2012.

Cuiabá – MT, 08 de dezembro de 2011.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 200/2011.****Locatária:** SEDUC - MT.**Locador:** JOSÉ LOURENÇO DE MELO**Objeto** imóvel localizado na Avenida Mato Grosso, nº 676, Bairro Centro - município de Carilinda/MT, para funcionamento da **Assessoria Pedagógica**.**Valor Contratado:** O valor global é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) que corresponde o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).**Dotação Orçamentária:** 14101.0001.12.361.290.4118.9900.33900000.120.1.1**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93, artigos 24 inciso X e 26, parágrafo único, e suas alterações legais e artigo 37, XXI da CR/88.**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses, com início em 09 de dezembro de 2011 e término previsto para 08 de dezembro de 2012.

Cuiabá – MT, 09 de dezembro de 2011.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação**EXTRATO DO 1º TERMO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 028/2011.****Locatária:** SEDUC - MT.**Locadora:** MAYSA NUNES FELFILI ZILIANI**OBJETO:** Alteração Contratual, unilateral, da **Cláusula segunda- do preço e forma de pagamento** do Contrato nº. 028/2011, locado neste termo contratual a partir de **Julho de 2011 a 09 de março de 2012**.O valor global certo e ajustado do presente Termo **R\$ 66.722,04** (sessenta e seis mil setecentos e vinte e dois reais e quatro centavos), que corresponde o valor mensal de **R\$ 8.038,80** (oito mil trinta e oito reais e oitenta centavos), conforme autoriza o laudo da SINFRA de n.º. **123/2011/SAOP**.**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93, artigos 58, I.

Cuiabá – MT, 25 de Julho de 2011.

Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretária de Estado de Educação**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 197/2011****Origem:** Pregão nº 025/2011/SEDUC, TR nº.727/2011, Convênio Federal nº 755935/2011**Contratante:** Secretaria de Estado de Educação – SEDUC**Contratada:** Organização Social Instituto de Pesquisa Ensino e Formação de Profissionais**Objeto:** Empresa especializada em Estatística, para Diagnóstico e Análise Estatísticos do Censo Escolar, com produção de Boletim Estatístico digitalizado, impresso e gravado**Valor:** R\$53.000,00 (Cinquenta e três mil reais)**Prazo de Vigência:** 133 (cento e trinta e três) dias, tendo seu início em 05/12/2011 e seu término em 16/04/2012.

Cuiabá/MT 05 de Dezembro de 2011.

SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONTRATO Nº 128/2006****Origem:** Contrato nº. 128/2006.**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.**Contratada:** CONDOR CONSTRUÇÕES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**Objeto:** Aditar a Cláusula Sétima – Do Valor e a Cláusula Nona – Da Vigência.**Do Valor:** Aditado o Valor de **R\$ 942.643,08** (Novecentos quarenta e dois mil, seiscentos quarenta e três reais e oito centavos).**Da Vigência:** Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 19/12/2011 e seu término em 18/12/2012.**Fundamento Legal:** art. 57, inciso II, c/c § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 09 de Dezembro de 2011.

SÁGUAS MORAES SOUSA
Secretaria de Estado de Educação

Lauda 316

EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2010.**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, CNPJ/MF 03.533.064/0001-46.**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº 006/2010, Promover em Parceria a Regularização Fundiária, a Escrituração e a Averbação dos Imóveis, ainda Irregulares onde estão Instaladas as Escolas Estaduais e Municipais do Município de Cuiabá/MT, que passa a ter a seguinte redação: A vigência do convênio passa de 30/11/2011 para 30/11/2012.

Assinatura: 07/12/2011

Lauda 317

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 256/2011.**TERMO: EMERGENCIAL****Protocolo nº. 730160/2011****PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "VILA RICA" CNPJ/MF 07.093.262/0001-97, no município de VILA RICA/MT.**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais e execução de serviço de mão de obra para adequações e melhorias na EE VILA RICA.

Projeto: 290.3880

Elemento de Despesa: 335030 e 335039

Fonte: 110

Nota de Empenho: 11.21511-4 e 11.21512-2

VALOR: R\$ 14.215,79 (Quatorze mil duzentos e quinze reais e setenta e nove centavos)**DATA DE ASSINATURA:** 12/12/2011

Lauda 318

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 283/2011.**TERMO: EMERGENCIAL****Protocolo nº. 724087/2011****PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "GAL JOSE MACHADO NEVES DA COSTA" CNPJ/MF 10.249.070/0001-31, no município de VARZEA GRANDE/MT.**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais e execução de serviço de mão de obra para adequações e melhorias na EE GAL JOSE MACHADO NEVES DA COSTA.

Projeto: 290.3880

Elemento de Despesa: 335030 e 335039

Fonte: 120 e 110

Nota de Empenho: 11.27049-2 e 11.27048-4

VALOR: R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)**DATA DE ASSINATURA:** 12/12/2011

Lauda 319

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 285/2011.**TERMO: EMERGENCIAL****Protocolo nº. 822606/2011****PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "RAFAEL RUEDA" CNPJ/MF 01.528.647/0001-53, no município de CUIABÁ/MT.**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais e execução de serviço de mão de obra para adequações e melhorias na EE RAFAEL RUEDA.

Projeto: 290.3880

Elemento de Despesa: 335030 e 335039

Fonte: 120 e 122

Nota de Empenho: 11.27038-7 e 11.27039-5

VALOR: R\$ 14.451,00 (Quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e um reais)**DATA DE ASSINATURA:** 12/12/2011**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 279/2011.****TERMO: EMERGENCIAL****Protocolo nº. 730158/2011****PARTES:** Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual "ANTONIO JOSE DE LIMA" CNPJ/MF 02.031.082/0001-67, no município de JUSCIMEIRAMT.**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros para aquisição de materiais e execução de serviço de mão de obra para adequações e melhorias na EE ANTONIO JOSE DE LIMA.

Projeto: 290.3880

Elemento de Despesa: 335030 e 335039

Fonte: 120

Nota de Empenho: 11.21516-5 e 11.21517-3

VALOR: R\$ 14.493,88 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)**DATA DE ASSINATURA:** 12/12/2011

Lauda 321

EXTRATO DO ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 227/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da "ESCOLA ESTADUAL 22 DE MAIO" CNPJ/MF 01.953.624/0001-96, no município de RIO BRANCO/MT.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta – da Vigência** do Termo de Compromisso Nº 227/2011, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do Termo de Compromisso passa de 25/12/2011 para 25/02/2012 para execução.

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2011

EXTRATO DO ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 239/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar do "CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO ALTERNATIVO" CNPJ/MF 00.760.640/0001-08, no município de JUINA/MT.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta – da Vigência** do Termo de Compromisso Nº 239/2011, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do Termo de Compromisso passa de 07/12/2011 para 07/02/2012 para execução.

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2011

EXTRATO DO ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 265/2011.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da "ESCOLA ESTADUAL RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA" CNPJ/MF 00.760.640/0001-08, no município de CUIABÁ/MT.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta – da Vigência** do Termo de Compromisso Nº 265/2011, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do Termo de Compromisso passa de 03/01/2012 para 03/03/2012 para execução.

DATA DE ASSINATURA: 12/12/2011

PORTARIA Nº 541/2011/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de dar continuidade ao andamento dos Processos Administrativos de Tomadas de Contas Especiais, abaixo relacionados:

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, a contar de 09 de dezembro de 2011, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo nº 172151/2011**, instaurado através da **Portaria nº. 147/2011/GS/SEDUC/MT**, publicada no Diário Oficial do dia 14/03/2011, para apurar a suposta inexecução parcial do objeto do **Termo de Convênio nº 350/2006**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a **Prefeitura Municipal de Poxoréu**, com intervenção da Secretaria de Estado de Infra Estrutura – SINFRAMT, nos serviços de obra para adequação da parte física da unidade escolar e construção do muro da Escola Estadual "João Pedro Torres", no município de Poxoréu/MT.

Art. 2º. Prorrogar, a contar de 09 de dezembro de 2011, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo nº 172100/2011**, instaurado através da **Portaria nº. 150/2011/GS/SEDUC/MT**, publicada no Diário Oficial do dia 14/03/2011, para apurar a suposta inexecução parcial do objeto do **Termo de Convênio nº 310/2006**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a **Prefeitura Municipal de Matupá/MT**, com intervenção da Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nos serviços de obra para reforma geral da Escola Estadual "Cecília Meireles", no município de Matupá/MT.

Art. 3º. Prorrogar, a contar de 09 de dezembro de 2011, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo nº 172052/2011**, instaurado através da **Portaria nº. 152/2011/GS/SEDUC/MT**, publicada no Diário Oficial do dia 14/03/2011, para apurar a suposta inexecução parcial do objeto do **Termo de Convênio nº 303/2007**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a **Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT**, nos serviços de obra para construção de uma unidade escolar, com 3 (três) salas de aula, dependências administrativas, banheiro MF, cozinha e refeitório, denominada Escola Estadual Indígena Surui, localizada na aldeia indígena Surui, no município de Rondolândia/MT.

Art. 4º. Prorrogar, a contar de 09 de dezembro de 2011, por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do **Processo Administrativo nº 172119/2011**, instaurado através da **Portaria nº. 149/2011/GS/SEDUC/MT**, publicada no Diário Oficial do dia 14/03/2011, para apurar a suposta inexecução parcial do objeto do **Termo de Convênio nº 374/2007**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/MT e a **Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste/MT**, nos serviços de obra para reforma geral das instalações elétricas, hidro-sanitárias e adequação ao PNEE da Escola Estadual "Conquista D'Oeste/MT", no município de Conquista D'Oeste/MT.

Art. 5º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de dezembro de 2011.

SÁGUAS MORAES SOUSA

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 543/2011/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 14, IV da Instrução Normativa 007/GS/SEDUC/2010 e demais Leis pertinentes, e considerando a necessidade de dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo nº. 447249/2011, que tem como fito **apurar suposta responsabilidade da empresa Sisan Engenharia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.751.205/0001-60, com sede social na Rua Américo Salgado, nº. 727-B, Bairro Quilombo, no município de Cuiabá - MT, pela **inexecução parcial do Contrato 193/2008, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Obras de Construção Civil, para execução dos serviços de construção de cinco quadras poli-esportivas cobertas com arquibancadas de dois degraus nas duas laterais, nos municípios de Barão de Melgaço, Planalto da Serra, Poconé, Jaciara e Juscimeira – MT, conforme planilha de detalhamento descrita no Anexo I do TR nº. 971/2008 e Anexo II da Tomada de Preço nº. 014/2008** Considerando ainda a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, a partir de 12.12.2011, por mais 60 (sessenta) dias os efeitos da Portaria 321/2011/GS/SEDUC/MT, com seus respectivos objetos.

Art. 2º. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2011.

Ságuas Moraes Sousa

Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 544/2011/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 14, IV da Instrução Normativa 007/GS/SEDUC/2010 e demais Leis pertinentes, e considerando a necessidade de dar continuidade ao andamento do Processo Administrativo nº. 463050/2011, que tem como escopo **apurar suposta responsabilidade da empresa HOLOS ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.921.908/0001-91, com sede social na Av. General Mello nº. 3.206 – Sala 03, Bairro Jardim Califórnia, no município de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo Sr. Irineu Teófilo da Silva Neto, Sra Hebe Cristina Alves das Neves, **pela inexecução parcial do Contrato nº. 110/2010, de 29 de julho de 2010, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras para Construção de unidade escolar com 12 (doze) salas de aula, diretoria,**

secretaria, sala do professor, sala de informática, biblioteca, 04(quatro) conjunto de sanitários MF, construção de vestiário MF cozinha e refeitório, instalações elétricas, hidro-sanitárias, construção de 30m de muro gradil, padrão SEDUC com 370m fundo e lateral da escola em estrutura mista, concreto e alvenaria, construção de quadra poli-esportiva coberta com arquibancadas de 02 (dois) degraus nas duas laterais (dimensão da quadra 24x32M) a serem construídas no bairro Ariosto da Riva, localizado no município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme planilha Anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto básico, descritos no Anexo I do TR nº. 452/2010 da Concorrência Pública nº. 027/2010,

Considerando ainda a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo; **RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar, a partir de 13.12.2011, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria 324/2011/GS/SEDUC/MT, com seus respectivos objetos.

Art. 2º. Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2011.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

SICME**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA****Portaria nº 32/GS/2011/SICME**

O Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, no exercício de suas atribuições legais com base no Art. 37 do Decreto 1432/2003.

CONSIDERANDO as políticas do Governo do Estado de Mato Grosso com o objetivo de regulamentar os procedimentos para enquadramento e gozo dos benefícios fiscais previstos na Lei 7958/2003 em relação ao Porto Seco e PRODEIC,

RESOLVE:

Art. 1º As empresas obrigam-se a validarem as certidões negativas até a data do deferimento da concessão do incentivo fiscal, ou seja, anterior à data da publicação do Comunicado da SICME à SEFAZ, para o início do gozo do benefício fiscal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE

Cuiabá, 06 de dezembro de 2011.


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

Portaria nº 20/GS/2011/SICME

O Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, no exercício de suas atribuições legais com base no Art. 37 do Decreto 1432/2003.

CONSIDERANDO as políticas do Governo do Estado de Mato Grosso com o objetivo de regulamentar os procedimentos para enquadramento e gozo dos benefícios fiscais previstos na Lei 7958/2003 em relação ao Porto Seco e PRODEIC,

RESOLVE:

Art. 1º As empresas enquadradas pelo CEDEM – Conselho de Desenvolvimento Empresarial no PRODEIC que não iniciarem os investimentos conforme previstos na Carta Consulta em até 12 meses após a data da publicação no Diário Oficial do Estado estarão automaticamente desenquadradas do programa.

Art. 2º - As empresas enquadradas pelo CEDEM – Conselho de Desenvolvimento Empresarial no PORTO SECO que não importarem em até 12 meses após a data da publicação no Diário Oficial do Estado estarão automaticamente desenquadradas do programa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE

Cuiabá, 06 de dezembro de 2011.


PEDRO JAMIL NADAF
Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

RESOLUÇÃO Nº 032/2011, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre as condições necessárias às empresas que compõem os Arranjos Produtivos Locais – APLs de Vestiário, de realizarem o prévio credenciamento nesta Secretaria para usufruírem dos benefícios fiscais estabelecidos pelo Decreto nº 1922 de 12 de maio de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, II e III do § 2º do Artigo 5º do Anexo XIII do Regulamento do ICMS acrescentado pelo artigo 1º do Decreto nº 1922 de 12 de maio de 2009, que autoriza a Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia a proceder ao prévio credenciamento dos contribuintes organizados em Arranjos Produtivos Locais – APLs;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para o desenvolvimento das indústrias de vestuário neste Estado, organizadas em Arranjos Produtivos Locais, e de buscar a elevação do nível de emprego existente.

RESOLVE:

Art. 1º - As condições necessárias para as empresas se credenciarem nesta Secretaria e usufruírem dos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 1.922 de 12 de maio de 2009, são:

- I – Requerimento da empresa, conforme ANEXO I;
- II – Cópia do Contrato Social (incluir a última alteração);
- III – Cópia do CNPJ;
- IV – Cópia da Inscrição Estadual;
- V – Cópia da Cédula de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF dos Diretores e/ou Sócios responsáveis legalmente pela empresa;
- VI – Atestado de Participação em APLs, emitido pelo Sindicato Patronal da Categoria;
- VII – Relação de Empregos Diretos, através do CAGED;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria de Estado de Fazenda;
- IX – Compromisso de Formalização de Elevação do nível de empregos diretos das empresas;

§1º A meta será de elevação dos empregos diretos em 2% (dois por cento) ao ano para o APL, considerando somente as empresas credenciadas;

§2º A meta de elevação dos empregos diretos será avaliada anualmente pela Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME, considerando os empregos existentes nas datas de credenciamento e os empregos existentes em 31/12 do ano seguinte, e posteriormente a data de referência será sempre o último dia de cada ano civil.

§3º Para cumprimento do inciso IX e os parágrafos 1º e 2º deste artigo, as empresas ficam obrigadas a enviarem a comprovação dos empregos diretos existentes no último dia do ano, através do CAGED, até o dia vinte do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º - Caso o APL (somente as empresas credenciadas) não atinja o estabelecido no inciso IX, e parágrafo 1º do Artigo 1º da presente Resolução, o mesmo deverá apresentar uma justificativa para a apreciação da Secretaria de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução implica na inconformidade com o inciso III do § 2º do artigo 5º do Anexo XIII do Regulamento do ICMS, disposto no artigo 1º do Decreto nº 1922 de 12 de maio de 2009.

Art. 4º Fica revogada a Resolução SICME nº 03/2009 de 14 de agosto de 2009.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Senhor

Pedro Jamil Nadaf

Secretário de Indústria, Comércio, Minas e Energia do Estado de Mato Grosso

ASSUNTO: Credenciamento na SICME

....., empresa de direito privado, com sede na Rua, nº....., bairro, no município de, Estado de Mato Grosso, CEP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, inscrição estadual sob nº, vem através de seu representante legal requerer o seu credenciamento nessa Secretaria, para fins de fruição do benefício de que trata o Decreto nº 1.922, de 12 de maio de 2009.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Cuiabá/MT, ---- de ----- de -----.

Empresa

Cuiabá,


PEDRO JAMIL NADAF
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 079/2011, referente ao processo nº 778876/2011 – SEC/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e o Conselho de Pastores de Líderes Evangélicos de Tangará da Serra - CONPLETS – CNPJ nº 07.402.528/0001-36.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto “4º Impacto Gospel”, nos termos do Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), sendo R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) repasse da concedente e R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) como contrapartida financeira da conveniente.

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2377	335039	9900	100	R\$ 10.000,00	23101.0001.11.01816-4

VIGÊNCIA: 02/12/2011 à 18/01/2012.

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Wagner Roberto Gouveia – Presidente do Conselho de Pastores e Líderes Evangélicos de Tangará da Serra – CONPLETS.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 086/2011, referente ao processo nº 796574/2011 – SEC/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Acorizal – CNPJ nº 03.507.571/0001-05.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto “Realização do 58º Aniversário do Município de Acorizal”, nos termos do Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais), sendo R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) repasse da concedente e R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) como contrapartida financeira da conveniente.

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2377	334039	9900	104	R\$ 150.000,00	23101.0001.11.01818-0

VIGÊNCIA: 30/11/2011 à 30/01/2012.

ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Meraldo Figueiredo Sá – Prefeito Municipal de Acorizal.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso
 Superintendência de Vigilância em Saúde

AUTORIZAÇÃO

A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - MT, de acordo com a Portaria nº 143/SES/GS/2002, D.O.E de 25/10/02, p. 30, **CONCEDE** Registro/Autorização aos estabelecimentos, que abaixo menciona, para as atividades: **Adquirir/Armazenar/Dispensar medicamentos à base de substâncias Retinóicas, de uso sistêmico.** Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Vera Marta F. B. Roder
 Coordenadora de Vigilância Sanitária
 *(original assinado)

Processo nº788538/2011 – Autorização nº1117.827/0023/2011 FARM/DROG, Razão Social: Farmácia e Drogaria Rimo Ltda, Estabelecimento: Drogaria Aurora, CNPJ nº03.461.468/001-71 endereço: Av. Ludovico da Riva Neto, 2880, Centro CEP:78-580-000 município: Alta Floresta - MT.

Processo nº788655/2011 – Autorização nº1729.7471/0024/2011 FARM/DROG, Razão Social: Flor de Lis Comércio de Medicamentos Ltda Me, Estabelecimento: Farmácia Flor de Lis, CNPJ nº13.475.688/0001-08 endereço: Av. Januário Santana do Carmo, 494, Parque das Américas CEP:78.240-000 município: Porto esperidião - MT.

PORTARIA Nº 196/2011/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** a necessidade de garantir o acesso dos pacientes do Sistema Único de saúde aos medicamentos especializados;

Considerando o disposto na Portaria Estadual nº. 225, de 22 de dezembro de 2004, que estabelece os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

Considerando o disposto na Portaria Estadual Nº 169, de 29 de julho de 2010, que exclui alguns medicamentos da Portaria Estadual nº. 225, de 22 de dezembro de 2004 e todos os medicamentos da Portaria Estadual Nº013/SES/GS/2004 de 28 de janeiro de 2004;

Considerando os termos da Portaria Nº 2.981/GM, de 26 de novembro de 2009 e alterações posteriores, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e, em especial, que a execução do Componente envolve as etapas de solicitação, avaliação, autorização, dispensação dos medicamentos e renovação da continuidade do tratamento;

Considerando o atual processo de informatização da Farmácia, no qual se faz necessário um período de transição entre as regras e exigências do sistema anterior e do atual, evitando qualquer desassistência aos usuários em continuidade de tratamento; e

Considerando que, de acordo com a Portaria Nº 2.981/GM, o avaliador e autorizador deverá ser um profissional de saúde com ensino superior completo, registrado em seu devido conselho de classe e designado pelo gestor estadual.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Farmacêuticos lotados na SES/Gerência de Medicamentos Excepcionais – GEMEX, para atuarem como **avaliadores e autorizadores** nos processos de solicitação de medicamentos especializados por 90 (noventa dias), observadas as seguintes condições.

Parágrafo Único. Atuar exclusivamente na renovação da continuidade do tratamento, mantendo-se os mesmos medicamentos e o mesmo esquema posológico contidos em prescrição constante do respectivo processo do usuário ou apresentada por ele, cuja emissão deverá obrigatoriamente ter sido realizada há 06 (seis) meses ou menos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRASE.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

(original assinado)
VANDER FERNANDES
 Secretário de Estado de Saúde

SEDER**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL****EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 049/2011/SEDRAF**

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF/MT
CNPJ nº. 03.507.415/0012-05;

PREFEITURA MUNICIPAL CARLINDA – CNPJ nº. 01.617.905/0001-78

OBJETO: Termo de Permissão de Uso de equipamento de agroindústria – ENSILADEIRA;
DATA DA ASSINATURA: 24 de Outubro de 2011.

ASSINAM: SEDRAF seu Secretário: JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO; e pela Prefeitura Municipal de Carlinda/MT o seu representante ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA.

José Domingos Fraga Filho
Secretário SEDRAF

Orodovaldo Antonio de Miranda.
Prefeitura Municipal de Carlinda/MT
(Original Assinado)

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 052/2011/SEDRAF

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF/MT
CNPJ nº. 03.507.415/0012-05;

PREFEITURA MUNICIPAL NORTELÂNDIA – CNPJ nº. 03.425.170/0001-06;

OBJETO: Termo de Permissão de Uso de equipamento de agroindústria – ENSILADEIRA;
DATA DA ASSINATURA: 19 de Outubro de 2011.

ASSINAM: SEDRAF seu Secretário: JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO; e pela Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT o seu representante NEURILAN FRAGA.

José Domingos Fraga Filho
Secretário SEDRAF

Neurilan Fraga.
Prefeitura Municipal de Nortelândia/MT
(Original Assinado)

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 051/2011/SEDRAF

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF/MT
CNPJ nº. 03.507.415/0012-05;

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E COMUNITÁRIA VALE DO RIO SÃO JOÃO DA BARRA, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – CNPJ nº. 09.198.787/0001-12;

OBJETO: Termo de Permissão de Uso de equipamento de agroindústria – ENSILADEIRA;
DATA DA ASSINATURA: 19 de Outubro de 2011.

ASSINAM: SEDRAF seu Secretário: JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO; e pela Associação de Desenvolvimento Rural e Comunitária Vale do Rio São João da Barra, o seu representante ANTONIO S. RIBEIRO DA SILVA.

José Domingos Fraga Filho
Secretário SEDRAF

Antonio Sebastião Ribeiro da Silva.
Presidente da UNIVALE/Nova Bandeirantes/MT
(Original Assinado)

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 048/2011/SEDRAF

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF/MT
CNPJ nº. 03.507.415/0012-05;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÁ/MT – CNPJ nº. 01.614.521/0001-01;

OBJETO: Termo de Permissão de Uso de equipamento de agroindústria – ENSILADEIRA;
DATA DA ASSINATURA: 19 de Outubro de 2011.

ASSINAM: SEDRAF seu Secretário: JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO; e pela Prefeitura do Município de Nova Ubiratá, o seu representante OSMAR ROSSETO.

José Domingos Fraga Filho
Secretário SEDRAF

Osmar Rosseto.
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratá/MT
(Original Assinado)

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 050/2011/SEDRAF

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF/MT
CNPJ nº. 03.507.415/0012-05;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT – CNPJ nº. 03.239.076/0001-62;

OBJETO: Termo de Permissão de Uso de equipamento de agroindústria – ENSILADEIRA;
DATA DA ASSINATURA: 19 de Outubro de 2011.

ASSINAM: SEDRAF seu Secretário: JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO; e pela Prefeitura do Município de Sorriso/MT, o seu representante CLOMIR BEDIN.

José Domingos Fraga Filho
Secretário SEDRAF

Clomir Bedin.
Prefeitura Municipal de Sorriso/MT
(Original Assinado)

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO 057/2011/SEDRAF (Processo nº 854843/2011)

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF/MT
CNPJ nº. 03.507.415/0012-05;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT – CNPJ nº. 15.072.663/0001-99;

OBJETO: Termo de Permissão de Uso de equipamento de agroindústria – RETROESCAVADEIRA;

DATA DA ASSINATURA: 07 de Dezembro de 2011.

ASSINAM: SEDRAF seu Secretário: JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO; e pela Prefeitura Municipal de Juara/MT, o seu representante JOSÉ ALCIR PAULINO.

José Domingos Fraga Filho
Secretário SEDRAF

José Alcir Paulino.
Prefeitura Municipal de Juara/MT
(Original Assinado)

SECID**CIDADES****AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº. 011/2011
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 894737/2009)**

A Secretaria de Estado de Cidades, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a abertura da Proposta de Preços da licitação modalidade **Tomada de Preços Nº 011/2011**, do tipo Menor Preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a **Seleção de Empresa de Engenharia – Área Civil, para construção do Centro Tecnológico de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto, no Campus da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no município de Tangará da Serra/MT. A abertura está prevista para o dia 14 de dezembro de 2011, às 08h30min (oito horas e trinta minutos) – Fuso Horário da Capital, na Sala de Licitação da SECID, 2º Andar do Edifício Edgard Prado Arze, S/N – CEP 78049-906 – Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados, a partir de 11/11/2011, gratuitamente, na Comissão de Licitações da SECID, e ainda, disponibilizado no Site da SETPU/SECID: www.sinfra.mt.gov.br – Link: Serviços e Manuais (Editais). Maiores Informações: Contato: Comissão Permanente de Licitações – Telefone: (65) 3613-6644 e Fone/Fax Nº. (65) 3613-6760 – Atendimento: 12h00min às 18h00min.**

Cuiabá, 09 de dezembro de 2011.

Válidos Augusto Miranda
Presidente da Comissão de Licitações

VISTO:

Ernandy Maurício Baracat de Arruda
Secretário de Estado de Cidades

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº. 016/2011
(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 217096/2011)**

A Secretaria de Estado de Cidades, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade **Tomada de Preços Nº 016/2011**, do tipo Técnica e Preço, sob o regime de execução de empreitada por preço global, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada em Projetos de Arquitetura e Engenharia, para elaboração do Projeto Básico e Executivo, visando a construção do bloco anexo para ampliação da sede da Procuradoria Geral do Estado – PGE, município de Cuiabá/MT. A realização está prevista para o dia 28 de dezembro de 2012, às 08h30min (oito horas e trinta minutos) – Fuso Horário da Capital, na Sala de Licitação da SECID, 2º Andar do Edifício Edgard Prado Arze, S/N – CEP 78049-906 – Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados, gratuitamente na Comissão de Licitações da SECID, e ainda, disponibilizado no Site da SETPU/SECID: www.sinfra.mt.gov.br – Link: Serviços e Manuais (Editais). Maiores Informações: Contato: Comissão Permanente de Licitações – Telefone: (65) 3613-6644 e Fone/Fax Nº. (65) 3613-6760 – Atendimento: 12h00min às 18h00min.**

Cuiabá, 09 de dezembro de 2011.

Válidos Augusto Miranda
Presidente da Comissão de Licitações

VISTO:

Ernandy Maurício Baracat de Arruda
Secretário de Estado de Cidades

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº. 017/2011
(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37411/2010)**

A Secretaria de Estado de Cidades, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade **Tomada de Preços Nº 017/2011**, do tipo Técnica e Preço, sob o regime de execução de empreitada por preço global, cujo objeto é a **Seleção de Empresa de Engenharia – Área Civil, para construção da recepção, do alojamento da Polícia Militar e da Guarita, no Centro de Detenção Provisória – CDP, localizado no município de Tangará da Serra/MT. A realização está prevista para o dia 28 de dezembro de 2012, às 09h30min (nove horas e trinta minutos) – Fuso Horário da Capital, na Sala de Licitação da SECID, 2º Andar do Edifício Edgard Prado Arze, S/N – CEP 78049-906 – Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá/MT. O Edital completo estará à disposição dos interessados, gratuitamente na Comissão de Licitações da SECID, e ainda, disponibilizado no Site da SETPU/SECID: www.sinfra.mt.gov.br – Link: Serviços e Manuais (Editais). Maiores Informações: Contato: Comissão Permanente de Licitações – Telefone: (65) 3613-6644 e Fone/Fax Nº. (65) 3613-6760 – Atendimento: 12h00min às 18h00min.**

Cuiabá, 09 de dezembro de 2011.

Válidos Augusto Miranda
Presidente da Comissão de Licitações

VISTO:

Ernandy Maurício Baracat de Arruda
Secretário de Estado de Cidades

Extrato do Termo Aditivo nº 050/2009/01/03 - ASJU
Processo nº 846094/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Segunda Etapa da Reforma do Palácio Paiaçuás - Centro Político Administrativo no Município de Cuiabá-MT.

Objeto do Termo: Suprimir ao Instrumento Contratual nº 050/2009/00/00- ASJU, o valor de R\$ 14.927,30 (quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta centavos).

Partes: AURORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Extrato do Termo Aditivo nº 318/2010/01/01 - ASJU

Processo nº 751714/2011-SECID.

Objeto do Contrato: Construção de Área de Lazer Coberta da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no Município de Barra do Garças-MT.

Objeto do Termo: Suprimir ao Instrumento Contratual nº 318/2010/00/00- ASJU, o valor de R\$ 4.058,49 (quatro mil, cinqüenta e oito reais e quarenta e nove centavos)

Partes: DAVID LINCOLN DE CAMPOS - CONSTRUTORA - EPP e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 029/11

PROCESSO: 61.336-8/11

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para Apoiar os Municípios: Dom Aquino, Juscimeira, Paranatinga, Pedra Preta e São Pedro da Cipa na elaboração do PLHIS Simplificado necessário para atendimento tempestivo do requisito do termo de adesão ao SNHIS que trata da elaboração do plano local de habitação de interesse social

RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) Sendo que R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) serão repassados pela SECID e R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) que serão a título de contrapartida por parte do Consórcio, conforme plano de trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

SUB-PROJETO :1763.0500

NATUREZA DA DESPESA: 33.71.39.00

FONTE: 131

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SÓCIO ECONOMICO E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO 007/2011 AO CONTRATO Nº 025/SAD

Processo: 553056/2011/SECOPA

Aderente: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – SECOPA

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

Contratada: COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA.

Alteração: 1.1 Em virtude da extinção da AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO FIFA BRASIL – 2014 – AGE COPA, o presente termo Aditivo tem por finalidade ALTERAR o contratante e o CNPJ para adequar os novos dados à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, conforme previsão do artigo 17 da lei complementar 434, de 30 de setembro de 2011.

1.2 Fica aditado ao Termo de Adesão 007/2011 ao Contrato nº 025/SAD, os seguintes dados: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, CNPJ Nº 03.507.415/0032-40.

1.3 Fica aditado a unidade orçamentária que passa a ter a seguinte redação: **04103.**

Fund. Legal: Lei 8.666/93, Art. 6º e 61.

Ratificação: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Adesão originário.

Data: Cuiabá/MT, 21/11/2011.

Assinam: Sr. Eder de Moraes Dias e Sr. Mauricio Souza Guimarães representantes da Contratante, e Sr. Cesar Roberto Zilio, Representante da contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO 008/2011 AO CONTRATO Nº 026/SAD

Processo: 565452/2011/SECOPA

Aderente: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – SECOPA

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

Contratada: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.

Alteração: 1.1 Em virtude da extinção da AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO FIFA BRASIL – 2014 – AGE COPA, o presente termo Aditivo tem por finalidade ALTERAR o contratante e o CNPJ para adequar os novos dados à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, conforme previsão do artigo 17 da lei complementar 434, de 30 de setembro de 2011.

1.2 Fica aditado ao Termo de Adesão 008/2011 ao Contrato nº 026/SAD, os seguintes dados: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, CNPJ Nº 03.507.415/0032-40.

1.3 Fica aditado a unidade orçamentária que passa a ter a seguinte redação: **04103.**

Fund. Legal: Lei 8.666/93, Art. 6º e 61.

Ratificação: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Adesão originário.

Data: Cuiabá/MT, 21/11/2011.

Assinam: Sr. Eder de Moraes Dias e Sr. Mauricio Souza Guimarães representantes da Contratante, e Sr. Cesar Roberto Zilio, Representante da contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO 009/2011 AO CONTRATO Nº 027/SAD

Processo: 565638/2011/SECOPA

Aderente: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – SECOPA

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

Contratada: SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLÓGICO E INFORMÁTICA LTDA.

Alteração: 1.1 Em virtude da extinção da AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO FIFA BRASIL – 2014 – AGE COPA, o presente termo Aditivo tem por finalidade ALTERAR o contratante e o CNPJ para adequar os novos dados à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, conforme previsão do artigo 17 da lei complementar 434, de 30 de setembro de 2011.

1.2 Fica aditado ao Termo de Adesão 009/2011 ao Contrato nº 027/SAD, os seguintes dados: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, CNPJ Nº 03.507.415/0032-40.

1.3 Fica aditado a unidade orçamentária que passa a ter a seguinte redação: **04103.**

Fund. Legal: Lei 8.666/93, Art. 6º e 61.

Ratificação: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Adesão originário.

Data: Cuiabá/MT, 21/11/2011.

Assinam: Sr. Eder de Moraes Dias e Sr. Mauricio Souza Guimarães representantes da Contratante, e Sr. Cesar Roberto Zilio, Representante da contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2011/SECOPA

Processo: 255999/2011/SECOPA

Contratante: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – SECOPA

Contratada: TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Em virtude da extinção da AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014 – AGE COPA, o presente termo Aditivo tem por finalidade ALTERAR o contratante e o CNPJ para adequar os novos dados à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, conforme previsão do artigo 17 da lei complementar 434, de 30 de setembro de 2011.

Fica aditado ao contrato 019/2011 os seguintes dados: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, CNPJ Nº 03.507.415/0032-40.

Fica aditada a unidade orçamentária que passa a ter a seguinte redação: **04103**

Fund. Legal: Lei 8.666/93, Art. 6º e 61.

Ratificação: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário.

Data: Cuiabá/MT, 21/11/2011.

Assinam: Sr. Eder de Moraes Dias e Sr. Mauricio Souza Guimarães representantes da Contratante e Sr. Marcos Aurélio Ramos de Oliveira Representante da contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2011/SECOPA

Processo: 948545/2010/SECOPA

Contratante: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – SECOPA

Contratada: CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA

Objeto: Em virtude da extinção da AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014 – AGE COPA, o presente termo Aditivo tem por finalidade ALTERAR o contratante e o CNPJ para adequar os novos dados à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, conforme previsão do artigo 17 da lei complementar 434, de 30 de setembro de 2011.

Fica aditado ao contrato 004/2011 os seguintes dados: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, CNPJ Nº 03.507.415/0032-40.

Fica aditada a unidade orçamentária que passa a ter a seguinte redação: **04103**

Fund. Legal: Lei 8.666/93, Art. 6º e 61.

Ratificação: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário.

Data: Cuiabá/MT, 21/11/2011.

Assinam: Sr. Eder de Moraes Dias e Sr. Mauricio Souza Guimarães representantes da Contratante e Sr. Gilberto Seiji Sasaki, Representante da contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2010/SECOPA

Processo: 82761/2010/SECOPA

Contratante: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 – SECOPA

Contratada: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

Objeto: Em virtude da extinção da AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014 – AGE COPA, o presente termo Aditivo tem por finalidade ALTERAR o contratante e o CNPJ para adequar os novos dados à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, conforme previsão do artigo 17 da lei complementar 434, de 30 de setembro de 2011.

Fica aditado ao contrato 012/2010 os seguintes dados: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA – 2014, CNPJ Nº 03.507.415/0032-40.

Fica aditada a unidade orçamentária que passa a ter a seguinte redação: **04103.**

Fund. Legal: Lei 8.666/93, Art. 6º e 61.

Ratificação: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário.

Data: Cuiabá/MT, 21/11/2011.

Assinam: Sr. Eder de Moraes Dias e Sr. Mauricio Souza Guimarães representantes da Contratante e Sr. Guarcy de Matos Klein, Representante da contratada.

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 006/2011/SECOPA

ÓRGÃO: SECOPA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: "Menor Preço"

OBJETO: "Contratação de Empresa de engenharia para execução da Obra de Construção, Duplicação e Reforço de Ponte em Concreto Armado sobre o rio Pari com 56,00 e 54,55m de extensão, localizado na Estrada da Guarita, nos Bairros Guarita I e II, no Município de Várzea Grande-MT".

DATA/HORA E LOCAL DO CERTAME: 17/01/2012, às 09:00 Horas – Auditório da SECOPA

INFORMAÇÕES: Na Coordenadoria de Aquisições e Contratos da SECOPA, localizada na Av. José Monteiro de Figueiredo (Lava Pês) nº 510, pelos Fones: (65) 3315-2058 e 3315-2057, de Segunda a Sexta-feira – Horário Comercial, ou ainda pelo e-mail: aquisicoes@secopa.mt.gov.br, disponível para site: www.cuiaba2014.mt.gov.br

PRESIDENTE: Eduardo Rodrigues da Silva

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2011.

Resultado do Julgamento da Habilitação da Concorrência nº 001/2011/SECOPA

O Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, nomeado pela Portaria nº 010/2011/ SECOPA, torna público que após análise dos documentos pertinentes a habilitação das licitantes da **Concorrência nº 001/2011/SECOPA**, foram julgadas **HABILITADAS** as empresas: **CONSÓRCIO PAVISERVICE/ENGEPONTE, CONSÓRCIO DARIO JARDIM/ÉTICA, DELTA CONSTRUÇÕES S/A, JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, STER ENGENHARIA LTDA e CONSÓRCIO ATRACON. E INABILITADA a empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA**, por não atender ao disposto no item 14.4, "c", e "c.2" do Edital, saindo o representante da empresa cientificado do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recurso.

Cuiabá 12 de dezembro de 2011.

Eduardo Rordrigues da Silva
Presidente da CELENG - SECOPA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2011-UNEMAT

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/B.K CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da execução e vigência do contrato, em função do período chuvoso. Tais condições foram devidamente verificadas pelo órgão interno da Unemat compete, e com base na análise do corpo de fiscais da obra. Assim prorroga-se prazo de vigência e de execução do objeto contratual por mais 45 (quarenta e cinco) dias, cada contados a partir de 13 de Dezembro de 2011.

DA ASSINATURA: 12/12/2011

DA DOTAÇÃO: 26.201.3074.0700.4490.5100.100

DA VIGÊNCIA: 12/12/2011 até 26/01/2012

ASSINAM: Prof. Adriano Aparecido Silva – Reitor; e o Srº Luiz Renato de Barros Bambiira – Representante Legal.

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

EDITAL Nº /2011 – COMUNICADO DE PERÍCIA

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ/MT, órgão delegado do INMETRO no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Coordenadoria de Fiscalização de Produtos, vem **CONVIDAR** os representantes legais das empresas e pessoas físicas abaixo-relacionadas, que atualmente encontram-se sediadas em endereço incerto ou recusaram-se a receber o comunicado de perícia, em observância ao início LV do art. 5º da Constituição Federal, que será realizado no dia **13/12/2011**, na Rua Joaquim Murinho, nº 1318, Bairro Centro-Sul, nesta capital, perícia metrológica de produtos de sua responsabilidade, com base na Lei nº 9933/99 e regulamentos técnicos do INMETRO/CONMETRO, conforme relação a seguir. A perícia poderá ser presenciada por representante legal que deverá comparecer munido de procuração ou autorização nominal. Em ambas deverá constar o fim específico de sua emissão que é habilitar o representante legal a assistir a realização da perícia, assinar e retirar os documentos gerados e dar destino ao produto periciado. A autorização deverá ser emitida em papel timbrado e assinada por um responsável pela empresa notificada. No caso de o representante ser o proprietário da mesma, o documento a ser apresentado é uma cópia do contrato social e a carteira de identidade. O não comparecimento ao ato pericial não implicará em nulidade do mesmo. Esse convite é extensivo a outros produtos que forem coletados até a realização da perícia. As amostras periciadas, serão doadas a uma das instituições de caridade cadastradas, salvo expressa manifestação em contrário do responsável, no prazo de vinte e quatro horas, contados da realização da perícia. Publique-se consoante relação abaixo.

EMPRESA	CNPJ	Nº TERMO DE COLETA	HORÁRIO DA PERÍCIA
COMERCIAL ALHO NOBRE	06.950.373/0001-00	1248678	08:00:00
PRODUTOS GOIANO	12.308.685/0001-17	1248681	08:20:00
RAFADURA NEROPOLIS	767.344.391-00	1246169	08:40:00
CIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	60.434.487/0002-23	1246202	09:00:00
MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA	29.737.368/0014-33	1245548	09:20:00
LM INDUSTRIA COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	22.399.174/0001-01	1249549	09:40:00
ABCOTT IND QUIMICA LTDA	03.811.724/0001-03	1245835	10:00:00
IND E COM DE CEREJAS LUCIANA LTDA	01.396.829/0001-18	1246163	10:30:00
NATURAL OLEO VEGETAIS E ALIMENTOS LTDA	08.529.643/0001-39	1121860	10:50:00
MODELO AGROPECUÁRIA E IMOBILIÁRIA LTDA	05.399.546/0001-80	1247507	11:05:00
SAVON IND EXP LTDA	04.184.711/0004.67	1246198	14:00:00
NOBRE IND DE ALIMENTOS IMPORT E EXPORT LTDA	05.891.894/0001-70	1246191	14:15:00
TIO ICO INDUSTRIA COMERCIO SERVIÇOS LTDA	04.505.510/0001-71	1248959	14:35:00
POLITRIZ INDUSTRIA COM IMP E EXP LTDA	22.399.174/0001-01	1249504	14:50:00
MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA	29.737.368/0014-33	1249538	15:15:00
DEYCON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	77.887.412/0001-10	1248950	15:30:00
FRIGORÍFICO CÂMBUI LTDA	03.481.212/0001-26	1247501	15:50:00
YURI DUARTE BORGES	08.716.815/0001-83	1248958	16:10:00
NATURAL OLEOS VEGETAIS E ALIM LTDA	08.529.643/0001-39	1247540	16:30:00
COMERCIO DE CEREJAS LUCIANA LTDA	01.396.829/0001-18	1246200	16:50:00
J MARINO INDUSTRIA E COMERCIO S/A	47.066.774/0001-89	1247534	17:00:00

Cuiabá/MT, 9 de Dezembro de 2011.

Rogério Henrique de Oliveira
Coordenador de Fiscalização de Produtos – IMEQ/MT

EDITAL Nº /2011 – COMUNICADO DE PERÍCIA

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ/MT, órgão delegado do INMETRO no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Coordenadoria de Fiscalização de Produtos, vem **CONVIDAR** os representantes legais das empresas e pessoas físicas abaixo-relacionadas, que atualmente encontram-se sediadas em endereço incerto ou recusaram-se a receber o comunicado de perícia, em observância ao início LV do art. 5º da Constituição Federal, que será realizado no dia **15/12/2011**, na Rua Joaquim Murinho, nº 1318, Bairro Centro-Sul, nesta capital, perícia metrológica de produtos de sua responsabilidade, com base na Lei nº

9933/99 e regulamentos técnicos do INMETRO/CONMETRO, conforme relação a seguir. A perícia poderá ser presenciada por representante legal que deverá comparecer munido de procuração ou autorização nominal. Em ambas deverá constar o fim específico de sua emissão que é habilitar o representante legal a assistir a realização da perícia, assinar e retirar os documentos gerados e dar destino ao produto periciado. A autorização deverá ser emitida em papel timbrado e assinada por um responsável pela empresa notificada. No caso de o representante ser o proprietário da mesma, o documento a ser apresentado é uma cópia do contrato social e a carteira de identidade. O não comparecimento ao ato pericial não implicará em nulidade do mesmo. Esse convite é extensivo a outros produtos que forem coletados até a realização da perícia. As amostras periciadas, serão doadas a uma das instituições de caridade cadastradas, salvo expressa manifestação em contrário do responsável, no prazo de vinte e quatro horas, contados da realização da perícia. Publique-se consoante relação abaixo.

EMPRESA	CNPJ	Nº TERMO DE COLETA	HORÁRIO DA PERÍCIA
COOP CENTRAL DOS PROD RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA	17.249.111/0012-91	1247520	08:00:00
J A IND E COM DE ACESS PARA ANIMAIS DOMESTICOS	08.652.484/0001-65	1247508	08:10:00
DOCE SABOR IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	07.175.867/0001-27	1118291	08:20:00
ABCOTT IND QUIMICA LTDA	03.811.724/0001-03	1245849	08:30:00
AB QUEIROZ PROD ALIM LTDA	04.706.509/0001-05	1246141	08:40:00
KONSUMO IND E COM LTDA	01.818.041/0001-52	1246061	09:00:00
IMP DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA	79.638.524/0018-00	1250096	09:10:00
BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO RLS DA SILVA ME	05.040.924/0001-35	1121835	09:10:00
FIM DO RATO LTDA	26.789.982/0001-36	1248812	09:20:00
CPW BRASIL LTDA	01.446.396/0002-49	1249534	09:40:00
K S CARVALHO COMP LTDA	00.877.931/0001-72	1249511	09:50:00
MX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	09.542.453/0001-14	1245782	10:00:00
CARBONELL DO BRASIL LTDA	44.154.607/0001-00	519792	10:10:00
GIRASSOL ALIMENTOS LTDA	11.404.558/0001-59	1118331	10:20:00
TIO ICO IND COM SERVIÇOS LTDA	04.505.510/0001-71	1118203	10:30:00
J M IND COM IMP. EXP DE ALIMENTOS LTDA	07.450.242/0001-26	1123328	10:40:00
BIO EXTRATUS COSM NATURAL LTDA	02.176.615/0001-07	1121803	10:50:00
KONSUMO IND E COM LTDA	01.818.041/0001-52	1245482	11:00:00
CDA CIA DISTR ARAGUAIA LTDA	26.651.646/0014-47	1245527	14:00:00
M OLIVEIRA DOS SANTOS	01.534.184/0001-32	1245484	14:10:00
B F C RIO PRETO IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	07.183.562/0001-67	1245799	14:20:00
CEREALESTE IND E COM DE CEREJAS LTDA	09.201.750/0001-04	1246186	14:30:00
L SOUZA SILVA ME	07.476.479/0001-86	1246211	14:40:00
PASTIFICIO SELMI SA	46.025.722/0015-05	1248975	15:00:00
PEPSICO DO BRASIL LTDA	31.565.104/0283-49	1274405	15:15:00
PEPSICO DO BRASIL LTDA	31.565.104/0283-49	1274406	15:30:00
FUGINI ALIMENTOS LTDA	00.588.458/0001-03	1248746	15:40:00

Cuiabá/MT, 12 de Dezembro de 2011.

Rogério Henrique de Oliveira
Coordenador de Fiscalização de Produtos – IMEQ/MT

EDITAL Nº /2011 – COMUNICADO DE PERÍCIA

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ/MT, órgão delegado do INMETRO no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Coordenadoria de Fiscalização de Produtos, vem **CONVIDAR** os representantes legais das empresas e pessoas físicas abaixo-relacionadas, que atualmente encontram-se sediadas em endereço incerto ou recusaram-se a receber o comunicado de perícia, em observância ao início LV do art. 5º da Constituição Federal, que será realizado no dia **15/12/2011**, na Rua Joaquim Murinho, nº 1318, Bairro Centro-Sul, nesta capital, perícia metrológica de produtos de sua responsabilidade, com base na Lei nº 9933/99 e regulamentos técnicos do INMETRO/CONMETRO, conforme relação a seguir. A perícia poderá ser presenciada por representante legal que deverá comparecer munido de procuração ou autorização nominal. Em ambas deverá constar o fim específico de sua emissão que é habilitar o representante legal a assistir a realização da perícia, assinar e retirar os documentos gerados e dar destino ao produto periciado. A autorização deverá ser emitida em papel timbrado e assinada por um responsável pela empresa notificada. No caso de o representante ser o proprietário da mesma, o documento a ser apresentado é uma cópia do contrato social e a carteira de identidade. O não comparecimento ao ato pericial não implicará em nulidade do mesmo. Esse convite é extensivo a outros produtos que forem coletados até a realização da perícia. As amostras periciadas, serão doadas a uma das instituições de caridade cadastradas, salvo expressa manifestação em contrário do responsável, no prazo de vinte e quatro horas, contados da realização da perícia. Publique-se consoante relação abaixo.

EMPRESA	CNPJ	Nº TERMO DE COLETA	HORÁRIO DA PERÍCIA
MIKA DA AMONIA ALIMENTOS LTDA	26.564.534/0002-15	1274404	08:00:00
AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	60.934.551/0004-05	1274402	08:10:00
DEZ ALIMENTOS LTDA	04.945.225/0001-71	1274407	08:20:00
PAULO ZUZA DE SOUZA ME	05.941.995/0001-09	1274398	08:30:00
JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA	87.456.562/0031-48	1274397	08:40:00
OLIMA IND DE ALIMENTOS LTDA	61.004.958/0001-45	1246000	09:00:00
IND COM INSETICIDA TIRO E QUEDA LTDA	73.462.343/0001-41	1250150	09:10:00
CHOCOLATE GAROTO	28.053.619/0001-83	1274401	09:10:00
DAIRY PARTNERS AMERICANAS MANUFACTURING BRASIL LTDA	05.300.340/0002-32	1245006	09:20:00
MATSUNAGA E CARVALHO LTDA	07.394.427/0001-60	1121899	09:40:00
FOSFOREIRA BRASILEIRA S/A	78.141.926/0001-94	1121908	09:50:00
MILI SA	78.908.266/0001-24	1121894	10:00:00
SOTRIGO SOCIEDADE TRITICOLA DE GOIAS	04.577.125/0001-30	1245018	10:10:00
ABRASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA	04.490.046/0001-97	1274305	10:20:00
KONSUMO IND E COM LTDA	01.818.041/0001-52	519765	10:30:00
NATURAL IND E COM DE PALITOS LTDA	07.349.014/0001-64	1121884	10:40:00
ALIMENTOS WILSON LTDA	55.323.216/0003-41	1274403	10:50:00
IND DE ALIMENTOS BOM GOSTO LTDA	35.603.679/0001-98	1247196	11:00:00
CEREALESTE IND E COM DE CEREJAS LTDA	09.201.750/0001-04	1247203	14:00:00
COOP CENTRAL DE PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS	17.249.111/0012-91	1247189	14:10:00

COOP CENTRAL DE PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS	17.249.111/0012-91	1247197	14:20:00
INDUSTRIAS SUAVITEX LTDA	02.313.832/0001-93	1121948	14:30:00
PASTIFICI SELMI SA	46.025.722/0001-00	1250129	14:40:00
PASTIFICI SELMI SA	46.025.722/0001-00	1274408	15:00:00
B F C RIO PRETO IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	07.183.562/0001-67	1245798	15:15:00
IND DE PROD ALIMENTICIOS CORY LTDA	51.665.073/0001-33	1245806	15:30:00
DIDADE ALIMENTOS LTDA	04.712.611/0001-13	1245808	15:40:00
IND E COM DE GENEROS ALIM BOLAMEL LTDA	81.439.465/0001-45	1245805	16:00:00
BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA	06.042.467/0001-80	1245804	16:20:00

Cuiabá/MT, 12 de Dezembro de 2011.

Rogério Henrique de Oliveira
Coordenador de Fiscalização de Produtos – IMEQ/MT

EDITAL Nº /2011 – COMUNICADO DE PERÍCIA

O INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ/MT, órgão delegado do INMETRO no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Coordenadoria de Fiscalização de Produtos, vem **CONVIDAR** os representantes legais das empresas e pessoas físicas abaixo-relacionadas, que atualmente encontram-se sediadas em endereço incerto ou recusaram-se a receber o comunicado de perícia, em observância ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, que será realizado no dia **15/12/2011**, na Rua Joaquim Murtinho, nº 1318, Bairro Centro-Sul, nesta capital, perícia metroológica de produtos de sua responsabilidade, com base na Lei nº 9333/99 e regulamentos técnicos do INMETRO/CONMETRO, conforme relação a seguir. A perícia poderá ser presenciada por representante legal que deverá comparecer munido de procuração ou autorização nominal. Em ambas deverá constar o fim específico de sua emissão que é habilitar o representante legal a assistir a realização da perícia, assinar e retirar os documentos gerados e dar destino ao produto periciado. A autorização deverá ser emitida em papel timbrado e assinada por um responsável pela empresa notificada. No caso de o representante ser o proprietário da mesma, o documento a ser apresentado é uma cópia do contrato social e a carteira de identidade. O não comparecimento ao ato pericial não implicará em nulidade do mesmo. Esse convite é extensível a outros produtos que forem coletados até a realização da perícia. As amostras periciadas, serão doadas a uma das instituições de caridade cadastradas, salvo expressa manifestação em contrário do responsável, no prazo de vinte e quatro horas, contados da realização da perícia. Publique-se consoante relação abaixo.

EMPRESA	CNPJ	Nº TERMO DE COLETA	HORÁRIO DA PERÍCIA
BUNGE ALIMENTOS SA	84.046.101/0247-00	1247237	08:00:00
COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA	03.816.532/0003-51	1247212	08:10:00
MT IND QUIMICA LTDA	01.888.464/0001-49	1248781	08:20:00
S C JOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA	06.096.180/0002-14	1247211	08:30:00
RENATO PASSARINI E FILHOS LTDA	01.615.785/0001-70	1248745	08:40:00
CERA INGLEZA IND E COM LTDA	17.245.028/0003-53	1121926	09:00:00
PROVIDER INDUSTRIA E COM LTDA	02.138.483/0001-10	1121920	09:10:00
INDUSTRIA E COM DE BEBIDAS SERRANA LTDA	15.888.977/0001-64	1121914	09:10:00
TOTAL PACK INDU E COM LTDA	71.913.248/0001-91	1121942	09:20:00
QUIMICAAMPARO LTDA	43.461.789/0004-33	1121941	09:40:00
MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA	33.479.445/0001-55	1121939	09:50:00
TEMPEROS ANHANGUERA LTDA	01.743.087/0001-50	1248977	10:00:00
AMERICA INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA	08.956.787/0002-52	1248978	10:10:00
POLITRIZ INDUSTRIA COM IMP E EXP LTDA	22.399.174/0001-01	1248984	10:20:00
BUFALO IND COM DE PROD QUIMICOS LTDA	53.346.524/0001-03	1247199	10:30:00
QUIMICA AMPARO LTDA	43.461.789/0001-90	1247191	10:40:00
ABERDEN ALIMENTOS IND E COM LTDA	07.514.411/0001-44	1123402	10:50:00
DIRLEI LAZARO ME	03.219.751/0001-91	1121924	11:00:00
REFRIGERANTE FAVORITO	10.716.505/0001-00	1248949	14:00:00
J RAPACCI E CIA LTDA	51.833.549/0001-06	1248962	14:10:00
DUSUL ALIMENTOS LTDA	05.771.868/0001-69	1248765	14:20:00
MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	03.190.387/0001-84	1123779	14:30:00
PROVIDER INDUSTRIA E COM LTDA	02.138.483/0001-10	1245585	14:40:00

Cuiabá/MT, 12 de Dezembro de 2011.

Rogério Henrique de Oliveira
Coordenador de Fiscalização de Produtos – IMEQ/MT

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº067/2008 (Proc. 796652/2011-INTERMAT)

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2008, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de cópia e impressão com funcionalidade departamental, e solução de software de gestão e bilheteira fornecido pela contratada, com objetivo de prorrogação do prazo do contrato.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – INTERMAT

CONTRATADO: CONSORCIO OUTSOURCING

VIGENCIA: 12 (doze) meses

ASSINAM: pelo INTERMAT seu Presidente: Afonso Dalberto, pela empresa- CONSORCIO OUTSOURCING o seu representante JULIO CESAR FERRAZ ROCHA

Cuiabá-MT, 02 de Dezembro de 2011.

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO – INTERMAT

PORTARIA Nº. 166/2011

O Presidente do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo nº. 804412/2011 e 805689/2011.

RESOLVE:

I - Conceder credenciamento ao profissional abaixo discriminado:

Nome	Cadastro	Validade
Juarez Didoné	110	12/12/2012
Klebis Cardoso de Souza	111	12/12/2012

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, em Cuiabá, 12 de Dezembro de 2011.

AFONSO DALBERTO
Presidente do INTERMAT

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2011–INDEA (proc. 665121/2011)

Extrato do Contrato nº 060/2011, tendo por objeto a aquisição de veículos da carga leve e passageiro para atender as necessidades da demanda do INDEA/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATADO: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove Mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade : 2403 Fontes: 262 Elemento de despesa: 3390/5200.

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Valney Souza Correa e pela empresa TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA o seu representante Mauricio Bencio Filho.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2011.

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO Nº 003/2011 – RONDONOPOLIS

O DETRAN/MT, por meio de seu Presidente da Comissão Especial de Leilão, LEONILDO RODRIGUES DOS SANTOS, em exercício, com delegação de poderes estabelecidos na portaria nº 020/11/GP/DETRAN/MT, do dia 24/01/2011, em conjunto com a portaria nº 213/2011/GP/DETRAN/MT, de 02/09/2011, AUTERA, o Edital de Leilão nº 004/2011–Jaciara, publicado no diário oficial em 18/11/2011, **Resolve:**

1º - Alterar o Item 9.1 que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.1 – RATEIO DOS VALORES

O Detran/MT providenciará a quitação dos valores devidos de cada veículo, constante em seu respectivo cadastro, até a data do seu arremate. Os débitos após o leilão (arremate) ficarão a cargo do arrematante. Os valores arrecadados obedecerão a seguinte ordem de pagamento conforme (Art.14 Resolução CONTRAN 331/09):

1. Débitos Tributários, na forma da lei.
2. Multas devidas ao DETRAN-MT
3. Despesas de Remoção e Estada
4. Despesas efetuadas com Leilão

5. Multas devidas aos órgãos integrantes do SNT em ordem cronológica de aplicação da penalidade. Seguida esta ordem, os demais órgãos que tiverem direito de crédito sobre o veículo, como Polícia Rodoviária, Detran e Prefeituras de outros Estados, terão 30 (trinta) dias para manifestar interesse em receber suas pendências.

Para isto, a Comissão Especial de Leilão comunicará, simultaneamente, todos os órgãos detentores de créditos não prescritos para que se habilitem.

2º - Alterar o Item 10.3 que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.3 – Fica na responsabilidade do arrematante transferência do veículo junto ao Órgão de Trânsito competente (DETRAN/MT), o arrematante deverá proceder à vistoria do veículo e realizar o pagamento de taxas incluindo exclusão de gravame, quando houver, ou quaisquer outros débitos, proveniente do cadastro do veículo, gerado após o arremate, bem como se adequar ao procedimento de registro exigido pelo CTB. O CRV e CRLV somente serão liberados para o novo proprietário após o retorno do veículo ao setor de vistoria que verificará as condições e equipamentos de segurança obrigatória exigidas pelo CTB, para liberação definitiva. Mantidas as disposições anteriores.

Cuiabá-MT, 09 dezembro de 2011.

TEODORO MANSIRA LOPES
Presidente do Detran

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO Nº 004/2011 – JACIARA

O DETRAN/MT, por meio de seu Presidente da Comissão Especial de Leilão, LEONILDO RODRIGUES DOS SANTOS, em exercício, com delegação de poderes estabelecidos na portaria nº 020/11/GP/DETRAN/MT, do dia 24/01/2011, em conjunto com a portaria nº 213/2011/GP/DETRAN/MT, de 02/09/2011, AUTERA, o Edital de Leilão nº 004/2011-Jaciara, publicado no diário oficial em 18/11/2011, **Resolve:**

1º - Alterar o Item 9.1 que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.1 – RATEIO DOS VALORES

O Detran/MT providenciará a quitação dos valores devidos de cada veículo, constante em seu respectivo cadastro, até a data do seu arremate. Os débitos após o leilão (arremate) ficarão a cargo do arrematante. Os valores arrecadados obedecerão a seguinte ordem de pagamento conforme (Art.14 Resolução CONTRAN 331/09):

1. Débitos Tributários, na forma da lei.
2. Multas devidas ao DETRAN-MT
3. Despesas de Remoção e Estada
4. Despesas efetuadas com Leilão

5. Multas devidas aos órgãos integrantes do SNT em ordem cronológica de aplicação da penalidade. Seguida esta ordem, os demais órgãos que tiverem direito de crédito sobre o veículo, como Polícia Rodoviária, Detran e Prefeituras de outros Estados, terão 30 (trinta) dias para manifestar interesse em receber suas pendências.

Para isto, a Comissão Especial de Leilão comunicará, simultaneamente, todos os órgãos detentores de créditos não prescritos para que se habilitem.

2º - Alterar o Item 10.3 que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.3 – Fica na responsabilidade do arrematante transferência do veículo junto ao Órgão de Trânsito competente (DETRAN/MT), o arrematante deverá proceder à vistoria do veículo e realizar o pagamento de taxas incluindo exclusão de gravame, quando houver, ou quaisquer outros débitos, proveniente do cadastro do veículo, gerado após o arremate, bem como se adequar ao procedimento de registro exigido pelo CTB. O CRV e CRLV somente serão liberados para o novo proprietário após o retorno do veículo ao setor de vistoria que verificará as condições e equipamentos de segurança obrigatória exigidas pelo CTB, para liberação definitiva.

Mantidas as disposições anteriores.

Cuiabá-MT, 09 dezembro de 2011


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO

ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO Nº 005/2011 – POXOREU

O DETRAN/MT, por meio de seu Presidente da Comissão Especial de Leilão, LEONILDO RODRIGUES DOS SANTOS, em exercício, com delegação de poderes estabelecidos na portaria nº 020/11/GP/DETRAN/MT, do dia 24/01/2011, em conjunto com a portaria nº 213/2011/GP/DETRAN/MT, de 02/09/2011, AUTERA, o Edital de Leilão nº 004/2011-Jaciara, publicado no diário oficial em 18/11/2011, **Resolve:**

1º - Alterar o Item 9.1 que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.1 – RATEIO DOS VALORES

O Detran/MT providenciará a quitação dos valores devidos de cada veículo, constante em seu respectivo cadastro, até a data do seu arremate. Os débitos após o leilão (arremate) ficarão a cargo do arrematante. Os valores arrecadados obedecerão a seguinte ordem de pagamento conforme (Art.14 Resolução CONTRAN 331/09):

1. Débitos Tributários, na forma da lei.
2. Multas devidas ao DETRAN-MT
3. Despesas de Remoção e Estada
4. Despesas efetuadas com Leilão

5. Multas devidas aos órgãos integrantes do SNT em ordem cronológica de aplicação da penalidade. Seguida esta ordem, os demais órgãos que tiverem direito de crédito sobre o veículo, como Polícia Rodoviária, Detran e Prefeituras de outros Estados, terão 30 (trinta) dias para manifestar interesse em receber suas pendências.

Para isto, a Comissão Especial de Leilão comunicará, simultaneamente, todos os órgãos detentores de créditos não prescritos para que se habilitem.

2º - Alterar o Item 10.3 que passa a vigorar com a seguinte redação:

10.3 – Fica na responsabilidade do arrematante transferência do veículo junto ao Órgão de Trânsito competente (DETRAN/MT), o arrematante deverá proceder à vistoria do veículo e realizar o pagamento de taxas incluindo exclusão de gravame, quando houver, ou quaisquer outros débitos, proveniente do cadastro do veículo, gerado após o arremate, bem como se adequar ao procedimento de registro exigido pelo CTB. O CRV e CRLV somente serão liberados para o novo proprietário após o retorno do veículo ao setor de vistoria que verificará as condições e equipamentos de segurança obrigatória exigidas pelo CTB, para liberação definitiva.

Mantidas as disposições anteriores.

Cuiabá-MT, 09 dezembro de 2011


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ERRATA DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 039/2008

No extrato do Contrato nº 039/2008, publicado no Diário Oficial no dia 13 de outubro de 2011, quinta-feira, em sua página 26,

Onde se lê: "OBJETO: prorrogar a vigência do mesmo por 06 (seis) meses."

Leia-se: "OBJETO: prorrogar a vigência do mesmo por 12 (doze) meses."

Onde se lê: "VIGÊNCIA: 02/10/2011 a 01/04/2012."

Leia-se: "VIGÊNCIA: 02/10/2011 a 01/10/2012."

PORTARIA Nº 290/2011/GP/DETRAN/MT

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que consta do processo administrativo, e satisfeito as exigências legais que constam da Legislação pertinente na Resolução nº 358 do CONTRAN e as Portarias nºs 025/2002, 218/2004 e 305/2006, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Credenciar a empresa "CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GLOBO LTDA", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.010.862/0001-19, com sede a Avenida Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 660 - Centro - Diamantino/MT - CEP 78400-000, com o nome de fantasia de "CDC GLOBO, de classificação "A" e código 9243.

Artigo 2º - Descredenciar a empresa "ESCOLA TEÓRICA DE TRÂNSITO GIRASSOL LTDA.", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.750.470/0002-77, com sede a Avenida Desembargador Joaquim P.F.Mendes, 660 - A - Centro - Diamantino/MT - CEP 78400-000, com o nome de fantasia de "CFC GIRASSOL", de classificação "A" e código 9096

Artigo 3º - O campo de atuação do CFC será a jurisdição do Município de Diamantino/MT.

Artigo 4º - A movimentação dos processos deverá ser protocolada junto à 9ª CIRETRAN em Diamantino/MT.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

Portaria nº. 300/2011/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

I. Aplicar pena de advertência a Fabrica de Placas MATOPLACAS, código 14, com fulcro no artigo 6, §3º da Resolução 45/1998/CONTRAN, pelo descumprimento dos artigos 2 e 3 da Portaria nº272/2007 do DENATRAN, conforme julgamento constante no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº093/2011/GP/DETRAN - MT.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2011.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

Portaria nº. 299/2011/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

I. Aplicar pena de advertência ao Sr. Cornélio Arcangelo Lazzaretti - Titular da Fábrica de Placas EMPLACA, com fulcro no artigo 9 da Portaria nº20/1999/GP/DETRAN - MT, pelo descumprimento do §4º do artigo 2º da referida Portaria, conforme julgamento constante no Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº203/2009/GP/DETRAN-MT.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2011.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

Portaria nº. 298/2011/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

I. Aplicar pena de advertência ao Despachante Carrossel, código 13, com fulcro no artigo 12, parágrafo, único da Lei nº 6.076/1992, pelo descumprimento da alínea "K" do artigo 10, ocorrendo na proibição da alínea "a" do artigo 11, ambos da Lei nº 6.076/1992, conforme julgamento constante no Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº131/2009/GP/DETRAN-MT.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2011.


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

PORTARIA Nº. 232 / 2011

DESIGNA ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA FILHO – TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, PARA EXERCER CARGO COMISSONADO DE SUPERVISOR DO ESCRITÓRIO LOCAL DA EMPAER-MT DE FURNAS, REGIÃO DE CUIABÁ-MT.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designar Alexandre Pereira da Silva Filho – Técnico em Agropecuária, para exercer Cargo Comissionado de

Supervisor do Escritório Local da EMPAER-MT de Furnas – Região de Cuiabá-MT, Nível DAC - 8.

ARTIGO 3º - Que o presente ato vigore com seus efeitos legais, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2011.

Engº Pesca Enock Alves dos Santos
Diretor Presidente/EMPAER-MT

PORTARIA Nº. 233 / 2011

DESIGNA **PATRICIA LINO DA SILVA** – TÉCNICA EM AGROPECUÁRIA, PARA EXERCER CARGO COMISSONADO DE SUPERVISORA DO ESCRITÓRIO LOCAL DA EMPAER-MT DE TESOUREIRO, REGIÃO DE RONDONÓPOLIS-MT.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designar **Patricia Lino da Silva** – Técnica em Agropecuária, para exercer Cargo Comissionado de Supervisora do Escritório Local da EMPAER-MT de Tesouro – Região de Rondonópolis-MT, Nível DAC - 8.

ARTIGO 3º - Que o presente ato vigore com seus efeitos legais, a partir do dia **10.11.2011**, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 08 de novembro de 2011.

Engº Pesca Enock Alves dos Santos
Diretor Presidente/EMPAER-MT

PORTARIA Nº. 248 / 2011

DESIGNA **MÁRCIA VITÓRIA FONTES TOLEDO** – CARGO COMISSONADO, PARA RESPONDER COMO GESTORA DO CONSÓRCIO OUTSOURCING PELA EMPAER-MT.

RESOLVE

ARTIGO 1º - Designar **Márcia Vitória Fontes Toledo** – Cargo Comissionado, para responder como gestora do Consórcio Outsourcing pela EMPAER-MT.

ARTIGO 3º - Que o presente ato vigore com seus efeitos legais, retroagindo ao dia **06.12.2011**, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2011.

Engº Pesca Enock Alves dos Santos
Diretor Presidente/EMPAER-MT

MT FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 013/2011

Interessada: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO.

CNPJ: Nº. 06.284.531/0001-30

Instituição: IEL – Instituto Euvaldo Lodi

CNPJ: Nº. 03.986.163/0001-83

Objeto: Contratação de Estagiário conforme Lei nº. 11.788/2008.

Valor: R\$ 360,00 (bolsa auxílio) + R\$ 80,00 (auxílio transporte)

Vigência: 12 (doze) meses, de 12/12/2011 a 12/12/2012.

Fundamento Legal: Lei nº. 11.788/08.

Assinam: **Mário Milton V. Ferreira Mendes** – Diretor Presidente, pela MT FOMENTO, **Elma Gonçalves Torres Marques da Silva** – Secretária Setorial, pelo IESMT, e **Rafael Ferreira Aguiar** – Estagiário.

Publicador: **Wesley Ayres Vieira** – Gerente de Controle Institucional

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2008/METAMAT/SOE

No Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2008/METAMAT/SOE, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 07 de novembro de 2011, segunda - feira – pág. 31:

ONDE SE LÊ:

DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2011.

LEIA-SE:

DATA DE ASSINATURA: 28 de outubro de 2011.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 018/2009/METAMAT-SOE

CONTRATADO: CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
CONTRATANTE: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 018/2009/METAMAT/SOE por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 24.11.2012 e, alterar a Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão: 17501, projeto/atividade: 2007, fonte: 240, elemento de despesas: 3390.3700.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais Cláusulas do instrumento primitivo.
DATA DE ASSINATURA: 24 de novembro de 2011.
SIGNATÁRIOS: JOÃO JUSTINO PAES BARROS – METAMAT e WILCE AQUINO DE FIGUEIREDO - METAMAT. ROBERTO FLÁVIO ABBOTT DE CASTRO PINTO - CONDOR CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado Pregão 079/2011/SAD

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado de Administração, vem a público divulgar aos participantes do **Pregão Presencial 079/2011/SAD**, cujo objeto refere-se a Registro de Preços para aquisições de fardamento camuflado padrão "Tipo Woodland", composto de Camisas (Gandola), Calças, Japonas, chapéus, Camisetas, Coturnos, Cintos de Guarnição e Capas para Coletes balísticos, para o uso dos policiais do Grupo Especial de Segurança Fronteira - GEFRON, que a **análise das amostras será realizada no dia 14/12/2011 (quarta-feira) às 14h30min, na Sala 05 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.**

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Franciele Dorth da Silva
Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 072/2011/SAD
PREGÃO: Nº. 072/2011/SAD – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: Nº. 0566704/2011/SAD

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo **Dr. CESAR ROBERTO ZILIO**, RESOLVE registrar os preços das empresas, **ALJA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 12.643.855/0001-10, localizada na Rua Firmino Morgado, 103, 1º - Jd Brasília, CEP: 03583-000, São Paulo/SP, representada pela **Sra. KARINA DIAS AMARAL**, portadora do RG: 48.016.854-4 SSP/SP e o CPF: 402.586.168-22, **ENGEPOM EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.542.220/0001-82, localizada na Rua Laura de Araújo 118/201, CEP: 20211-170, Rio de Janeiro, representada pelo **Sr. ARNALDO LOPES DOS SANTOS FILHO**, portador do RG: 841047660/D expedida pelo CREA/RJ e CPF: 564.984.627-87, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de câmaras frigoríficas mortuária para resfriamento e conservação de cadáveres, com instalação e montagem, para atender a Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – SESP, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise, Relatórios e Registro de Preços da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT
01	CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA PARA RESFRIAMENTO E CONSERVAÇÃO DE CADAVERES COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO PARA 2 (DOIS) CORPOS COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 85 CM DE LARGURA, 200 CM DE ALTURA E 245 CM DE PROFUNDIDADE (COMPRIMENTO). MANTIDOS COM TEMPERATURA DE 0°C (ZERO GRAU CELSIUS) A -5°C (CINCO GRAUS CELSIUS NEGATIVOS) CENTÍGRADOS. GABINETE FRIGORÍFICO COM CORPO DUPLO, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, PADRÃO AISI 304, NÃO SENDO USADOS PERFIS REBITADOS A FIM DE ATENDER AOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA. SEM UTILIZAÇÃO DE MADEIRA. APOIO EM PÉS DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 EMBUTIDO NA BASE E PROVIDO DE ROSQUEAMENTO PARA CORRIGIR NIVELAMENTO DO PISO. SISTEMA TELESCÓPICO (SISTEMA DE ROLAGEM POR TRILHOS) POR TRILHO DUPLO PARA CADA CORPO, FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. OS TRILHOS INTERNOS SERÃO PROVIDOS DE DOIS CONJUNTOS DE RODÍZIO DE CELERON DE NO MÍNIMO DUAS POLEGADAS. O SISTEMA DEVERÁ TER PARADA DE MOVIMENTO FIXADO A UM PONTO DE 15 CM A 20 CM DA SUA ABERTURA, PARA FACILIDADE DE RECONHECIMENTO DO CADAVER. COM DUAS MACAS MÓVEIS TAMBÉM EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, QUE É ACOPLADA AOS TRILHOS ATRAVÉS DE GUIAS ESPECIAIS E PROVIDAS DE ALÇAS DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. DEVE CONTER DUAS PORTAS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 (INTERNO E EXTERNO), SEM UTILIZAÇÃO DE MADEIRA COM VÃO DE LUZ MÍNIMO DE 65X50 CM, AS PORTAS SERÃO DOTADAS DE RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS ESPECIAIS DE 8 WATTS POR METRO, COLOCADA SOB O PERÍMETRO DO BATENTE, NÃO PERMITINDO A CONDENSACÃO DAS PORTAS. DOBRADIÇAS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. PUXADORES E DOBRADIÇAS FIXADOS POR PARAFUSOS DE AÇO INOXIDÁVEL, AISI 304. TERMÔMETRO DIGITAL GRADUADO DE -40°C A +99°C, COM POSICIONAMENTO EXTERNO E BULBO SENSOR REMOTO. UNIDADE CONDENSADORA DE TUBO ALETADO RESFRIADO A AR, COM VENTILADOR AXIAL, BLOCO COMPRESSOR TIPO HERMÉTICO, DEPÓSITO DE LÍQUIDO REFRIGERANTE, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE 3/4 DE HP, PARA 220 VOLTS, 60 HZ, BASE DE AÇO DE CARBONO. UNIDADE EVAPORADORA TIPO FORÇADOR DE AR COMPATÍVEL COM A CONDENSADORA COMPOSTO POR MOTORES ELÉTRICOS DE 1/2 HP, 220 VOLTS, DE ALTA IMPEDÂNCIA E LUBRIFICADOS PERMANENTEMENTE PARA TRABALHAR À BAIXA TEMPERATURA. SERPENTINA EM TUBO DE COBRE E ALETAS DE ALUMÍNIO, GABINETE DE ALUMÍNIO COM GRELHA DE DESCARGA PARA ORIENTAÇÃO DO FLUXO DE AR, RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS BLINDADAS. OS EQUIPAMENTOS SERÃO COMANDADOS ATRAVÉS DE PAINEL ELÉTRICO ÚNICO, ACONDICIONADO EM ARMÁRIO DE CHAPA DE AÇO CARBONO. O QUADRO ELÉTRICO CONTEM CHAVE SECCIONADORA GERAL, CONTATORA TRIPOLAR, LÂMPADAS PILOTO, RELÉ TÉRMICO BIMETÁLICO PARA ACIONAMENTO / PROTEÇÃO DO MOTOR DO COMPRESSOR E DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS PARA ACIONAMENTO DOS MOTORES DO EVAPORADOR. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES MONTADOS E EM FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, UNIDADE.	UN	12	ENGMORG	ENGPOM EQUIP. PARA REFRIGERAÇÃO LTDA	R\$ 19.258,00

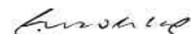
LOTE 02						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT
01	CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA PARA RESFRIAMENTO E CONSERVAÇÃO DE CADAVERES COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO PARA 4 (QUATRO) CORPOS COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 170 CM DE LARGURA, 210 CM DE ALTURA E 245 CM DE PROFUNDIDADE (COMPRIMENTO). MANTIDOS COM TEMPERATURA DE 0°C (ZERO GRAU CELSIUS) A -5°C (CINCO GRAUS CELSIUS NEGATIVOS) CENTÍGRADOS. GABINETE FRIGORÍFICO COM CORPO DUPLO, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, PADRÃO AISI 304, NÃO SENDO USADOS PERFIS REBITADOS A FIM DE ATENDER AOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA. SEM UTILIZAÇÃO DE MADEIRA. APOIO EM PÉS DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 EMBUTIDO NA BASE E PROVIDO DE ROSQUEAMENTO PARA CORRIGIR NIVELAMENTO DO PISO. SISTEMA TELESCÓPICO (SISTEMA DE ROLAGEM POR TRILHOS) POR TRILHO DUPLO PARA CADA CORPO, FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. O SISTEMA DEVERÁ TER PARADA DE MOVIMENTO FIXADO A UM PONTO DE 15 CM A 20 CM DA SUA ABERTURA, PARA FACILIDADE DE RECONHECIMENTO DO CADAVER. COM QUATRO MACAS MÓVEIS TAMBÉM EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, QUE É ACOPLADA AOS TRILHOS ATRAVÉS DE GUIAS ESPECIAIS E PROVIDAS DE ALÇAS DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. DEVE CONTER QUATRO PORTAS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 (INTERNO E EXTERNO), SEM UTILIZAÇÃO DE MADEIRA COM VÃO DE LUZ MÍNIMO DE 65X50 CM, AS PORTAS SERÃO DOTADAS DE RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS ESPECIAIS DE 8 WATTS POR METRO, COLOCADA SOB O PERÍMETRO DO BATENTE, NÃO PERMITINDO A CONDENSACÃO DAS PORTAS. DOBRADIÇAS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. PUXADORES E DOBRADIÇAS FIXADOS POR PARAFUSOS DE AÇO INOXIDÁVEL, AISI 304. TERMÔMETRO DIGITAL GRADUADO DE -40°C A +99°C, COM POSICIONAMENTO EXTERNO E BULBO SENSOR REMOTO. UNIDADE CONDENSADORA DE TUBO ALETADO, RESFRIADO A AR, COM VENTILADOR AXIAL, BLOCO COMPRESSOR TIPO HERMÉTICO, DEPÓSITO DE LÍQUIDO REFRIGERANTE, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE 01 (UM) HP, PARA 220 VOLTS, 60 HZ, BASE DE AÇO DE CARBONO. UNIDADE EVAPORADORA TIPO FORÇADOR DE AR COMPATÍVEL COM A CONDENSADORA, COMPOSTO POR MOTORES ELÉTRICOS DE 1/2 HP, 220 VOLTS, DE ALTA IMPEDÂNCIA E LUBRIFICADOS PERMANENTEMENTE PARA TRABALHAR À BAIXA TEMPERATURA. SERPENTINA EM TUBO DE COBRE E ALETAS DE ALUMÍNIO, GABINETE DE ALUMÍNIO COM GRELHA DE DESCARGA PARA ORIENTAÇÃO DO FLUXO DE AR, RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS BLINDADAS. OS EQUIPAMENTOS SERÃO COMANDADOS ATRAVÉS DE PAINEL ELÉTRICO ÚNICO, ACONDICIONADO EM ARMÁRIO DE CHAPA DE AÇO CARBONO. QUADRO ELÉTRICO CONTEM CHAVE SECCIONADORA GERAL, CONTATORA TRIPOLAR, LÂMPADAS PILOTO, RELÉ TÉRMICO BIMETÁLICO PARA ACIONAMENTO / PROTEÇÃO DO MOTOR DO COMPRESSOR E DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS PARA ACIONAMENTO DOS MOTORES DO EVAPORADOR. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES MONTADOS E EM FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, UNIDADE.	UN	14	ALJA	ALJA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA - EPP	R\$ 41.499,92

LOTE 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	EMPRESA	VALOR UNIT
01	CÂMARA FRIGORÍFICA MORTUÁRIA PARA RESFRIAMENTO E CONSERVAÇÃO DE CADAVERES COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO PARA 6 (SEIS) CORPOS COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 245 CM DE LARGURA, 210 CM DE ALTURA E 245 CM DE PROFUNDIDADE (COMPRIMENTO). MANTIDOS COM TEMPERATURA DE 0°C (ZERO GRAU CELSIUS) A -5°C (CINCO GRAUS CELSIUS NEGATIVOS) CENTÍGRADOS. GABINETE FRIGORÍFICO COM CORPO DUPLO, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, PADRÃO AISI 304, NÃO SENDO USADOS PERFIS REBITADOS A FIM DE ATENDER AOS PADRÕES INTERNACIONAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA. SEM UTILIZAÇÃO DE MADEIRA. APOIO EM PÉS DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 EMBUTIDO NA BASE E PROVIDO DE ROSQUEAMENTO PARA CORRIGIR NIVELAMENTO DO PISO. SISTEMA TELESCÓPICO (SISTEMA DE ROLAGEM POR TRILHOS) POR TRILHO DUPLO PARA CADA CORPO, FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. O SISTEMA DEVERÁ TER PARADA DE MOVIMENTO FIXADO A UM PONTO DE 15 CM A 20 CM DA SUA ABERTURA, PARA FACILIDADE DE RECONHECIMENTO DO CADAVER. COM SEIS MACAS MÓVEIS TAMBÉM EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, QUE É ACOPLADA AOS TRILHOS ATRAVÉS DE GUIAS ESPECIAIS E PROVIDAS DE ALÇAS DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. DEVE CONTER SEIS PORTAS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 (INTERNO E EXTERNO), SEM UTILIZAÇÃO DE MADEIRA COM VÃO DE LUZ MÍNIMO DE 65X50 CM, AS PORTAS SERÃO DOTADAS DE RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS ESPECIAIS DE 8 WATTS POR METRO, COLOCADA SOB O PERÍMETRO DO BATENTE, NÃO PERMITINDO A CONDENSACÃO DAS PORTAS. DOBRADIÇAS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304. PUXADORES E DOBRADIÇAS FIXADOS POR PARAFUSOS DE AÇO INOXIDÁVEL, AISI 304. TERMÔMETRO DIGITAL GRADUADO DE -40°C A +99°C, COM POSICIONAMENTO EXTERNO E BULBO SENSOR REMOTO. UNIDADE CONDENSADORA DE TUBO ALETADO, RESFRIADO A AR, COM VENTILADOR AXIAL, BLOCO COMPRESSOR TIPO HERMÉTICO, DEPÓSITO DE LÍQUIDO REFRIGERANTE, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE 01 E 1/4 (UM E UM QUARTO) HP, PARA 220 VOLTS, 60 HZ, BASE DE AÇO DE CARBONO. DUAS UNIDADES EVAPORADORAS TIPO FORÇADOR DE AR, COMPATÍVEIS COM A CONDENSADORA, COMPOSTO POR MOTORES ELÉTRICOS DE 1/2 HP, 220 VOLTS, DE ALTA IMPEDÂNCIA E LUBRIFICADOS PERMANENTEMENTE PARA TRABALHAR À BAIXA TEMPERATURA. SERPENTINA EM TUBO DE COBRE E ALETAS DE ALUMÍNIO, GABINETE DE ALUMÍNIO COM GRELHA DE DESCARGA PARA ORIENTAÇÃO DO FLUXO DE AR, RESISTÊNCIAS ELÉTRICAS BLINDADAS. OS EQUIPAMENTOS SERÃO COMANDADOS ATRAVÉS DE PAINEL ELÉTRICO ÚNICO, ACONDICIONADO EM ARMÁRIO DE CHAPA DE AÇO CARBONO. O QUADRO ELÉTRICO CONTEM CHAVE SECCIONADORA GERAL, CONTATORA TRIPOLAR, LÂMPADAS PILOTO, RELÉ TÉRMICO BIMETÁLICO PARA ACIONAMENTO / PROTEÇÃO DO MOTOR DO COMPRESSOR E DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS PARA ACIONAMENTO DOS MOTORES DO EVAPORADOR. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES MONTADOS E EM FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO, UNIDADE.	UN	6	ENGMORG	ENGPOM EQUIP. PARA REFRIGERAÇÃO LTDA	R\$ 45.815,00

Cuiabá-MT, 01 de Dezembro de 2011.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 845652/2011/SAD
DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA SAD


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 074/2011/SAD

PREGÃO: Nº. 085/2011/SAD – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 0662226/2011/SAD

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo **Dr. CESAR ROBERTO ZILIO**, RESOLVE registrar os preços da empresa, **AWAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.653.632/0001-29, localizada na Rodovia BR 070, KM 378, Aeroporto, CEP: 78.840-000, Campo Verde - MT, representada pelo Sr. **JEFFERSON WILLIAM BAUERMEISTER DE OLIVEIRA**, portador do RG: 320.801 SSP/MS e o CPF: 864.614.601-44, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em horas voo de aeronaves por arrendamento para combate a incêndios florestais, emergências ambientais, monitoramento aéreo, capacitação e apoio operacional, para atender as demandas da Superintendência de Defesa Civil – SUDEC, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a SAD, através da Coordenadoria de Análise, Relatórios e Registro de Preços da SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SAD, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNIT.
1	LOCAÇÃO DE AERONAVE PARA COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS COM DE MOTOR TURBINA P&WPT6A- 11AG, POTÊNCIA DO MOTOR 550@220RPM HÉLICE. PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM 3.901 KG, PESO DE MÁXIMO DE ATERRISSAGEM 3.175 KG, PESO APROXIMADO COM EQUIPAMENTO INSTALADO 1.860 KG, PESO APROXIMADO COM CARGA MÁXIMA 2.04 1 KG, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 1.400 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE TANQUE DE COMBUSTIVEL 640 LITROS. ENVERGADURA DA ASA 15,54 METROS, AUTONOMIA DE VOO 3:30 HORAS. COMBUSTIVEL QUEROSENE PARA AVIAÇÃO, PESSOAL E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DE APOIO: 1 (UM) COMANDANTE POR AERONAVE:1 (UM) MECÂNICO OPERACIONAL DE VOO NA BASE DESIGNADA, COM MOBILIDADE PARA ATENDER DEMANDA NAS OUTRAS BASES DE OPERAÇÃO:1 (UM) TÉCNICO AGRÍCOLA COM CURSO DE EXECUTOR DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA E 1 (UM) MOTORISTA AUXILIAR:1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, BI COMBUSTIVEL, COM NO MÍNIMO 120 CV PARA TRANSPORTE E APOIO LOGÍSTICO DO MECÂNICO E PILOTOS NA BASE DESIGNADA: 2 (DUAS) MOTO-BOMBAS, SENDO NO MÍNIMO DE 6CV E SUÇÃO E EXPULSÃO DE 3 POLEGADAS:1 (UM) CAMINHÃO DE NO MÍNIMO 15.000 LITROS PARA ABASTECIMENTO DE QAV E APOIO NA BASE DESIGNADA COM CAPACIDADE PARA EFETUAR DESLOCAMENTOS PARA OUTRAS LOCALIDADES DENTRO DO RAIO DE ATUAÇÃO DA BASE OU EM OUTRAS ÁREAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE, COM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO AERONAVES / SOLO EM VHF E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO EM VHF PARA COMUNICAÇÃO SOLO/SOLO. EQUIPAMENTOS DOS COMANDANTES DEVERÃO TER HEADPHONE E MICROFONE ACOPLADO PARA COMUNICAÇÃO BILATERAL, EQUIPAMENTO DE NAVEGAÇÃO PARA CADA AERONAVE INCLUINDO GPS, BUSSOLA MAGNÉTICA, TRANSPONDER, VHF EM FREQUÊNCIA AERONÁUTICA, ELT (LOCALIZADOR DE EMERGÊNCIA), HT AERONÁUTICA PORTÁTIL (PREFERENCIAL) OU HT ?VHF? FM COM FREQUÊNCIA PROGRAMÁVEL. O COMANDANTE DETENTOR DA LICENÇA DE PILOTO COMERCIAL DE AVIÃO, COM HABILITAÇÃO PAGR (PILOTO AGRÍCOLA) COM EXPERIÊNCIA DE 1.000 (HUM MIL) HORAS TOTAIS, SENDO 500 (QUINHENTAS) HORAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA E EXPERIÊNCIA EM COMBATE REAL A INCÊNDIOS FLORESTAIS, TODOS OS TRIPULANTES DAS AERONAVES DEVERÃO POSSUIR VÍNCULO TRABALHISTA COM A EMPRESA CONTRATADA, INCLUINDO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE PARA OS TRIPULANTES E PASSAGEIROS DAS AERONAVES, RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA TERCEIROS DEVERÁ POSSUIR COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS). HORA/VOO.	HS	160	AWAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA	R\$ 4.500,00

LOTE 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	VALOR UNIT.

1	LOCAÇÃO DE AERONAVES PARA COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS. TIPO DE MOTOR TURBINA P&WPT6A-65AG POTENCIA DO MOTOR 1295@1700RPM HÉLICE HARTZELL HC-B5MP-3F/M11276NS PESO DE MÁXIMO DE DECOLAGEM 7.257 KG PESO MÁXIMO DE ATERRISSAGEM 7.257 KG PESO CARGA ÚTIL MÁXIMA 2.900 KG CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 2.900 LITROS CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTIVEL 960 LITROS ENVERGADURA DA ASA 18,04 METROS AUTONOMIA DE VOO 3:30 HORAS, COM COMBUSTIVEL QUEROSENE PARA AVIAÇÃO PESSOAL E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DE APOIO: 1 (UM) COMANDANTE POR AERONAVE:1 (UM) MECÂNICO OPERACIONAL DE VOO NA BASE DESIGNADA, COM MOBILIDADE PARA ATENDER DEMANDA NAS OUTRAS BASES DE OPERAÇÃO:1 (UM) TÉCNICO AGRÍCOLA COM CURSO DE EXECUTOR DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA E 1 (UM) MOTORISTA AUXILIAR:1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, BI COMBUSTIVEL, COM NO MÍNIMO 120 CV PARA TRANSPORTE E APOIO LOGÍSTICO DO MECÂNICO E PILOTOS NA BASE DESIGNADA; 2 (DUAS) MOTO-BOMBAS, SENDO NO MÍNIMO DE 6CV E SUÇÃO E EXPULSÃO DE 3 POLEGADAS:1 (UM) CAMINHÃO DE NO MÍNIMO 15.000 LITROS PARA ABASTECIMENTO DE QAV E APOIO NA BASE DESIGNADA COM CAPACIDADE PARA EFETUAR DESLOCAMENTOS PARA OUTRAS LOCALIDADES DENTRO DO RAIO DE ATUAÇÃO DA BASE OU EM OUTRAS ÁREAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA CONTRATANTE. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO AERONAVES / SOLO EM VHF E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO EM VHF PAN COMUNICAÇÃO SOLO/SOLO. EQUIPAMENTOS DOS COMANDANTES DEVERÃO TER HEADPHONE E MICROFONE ACOPLADO PARA COMUNICAÇÃO BILATERAL. EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO PARA CADA AERONAVE SENDO GPS, BUSSOLA MAGNÉTICA, TRANSPONDER, VHF (FREQUÊNCIA AERONÁUTICA), ELT (LOCALIZADOR DE EMERGÊNCIA), HT AERONÁUTICA PORTÁTIL (PREFERENCIAL) OU HT?VHF? FM COM FREQUÊNCIA PROGRAMÁVEL. DAS TRIPULAÇÃO PARA AERONAVES, COM COMANDANTE DETENTOR DA LICENÇA DE PILOTO COMERCIAL DE AVIÃO, COM HABILITAÇÃO PAGR (PILOTO AGRÍCOLA) COM EXPERIÊNCIA DE 1.000 (HUM MIL) HORAS TOTAIS, SENDO 500 (QUINHENTAS) HORAS DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA E EXPERIÊNCIA EM COMBATE REAL A INCÊNDIOS FLORESTAIS. TODOS OS TRIPULANTES DAS AERONAVES DEVERÃO POSSUIR VÍNCULO TRABALHISTA COM A EMPRESA CONTRATADA. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (ACIDENTES PESSOAIS, MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE) PARA OS TRIPULANTES E PASSAGEIROS DAS AERONAVES, RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRA TERCEIROS DEVERÁ POSSUIR COBERTURA MÍNIMA DE R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS). HORA/VOO.	HS	40	AWAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA	R\$ 7.843,00
---	---	----	----	-----------------------------	--------------

Cuiabá-MT, 07 de Dezembro de 2011.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 856359/2011/SAD DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA SAD

Cesar Roberto Zilio
CESAR ROBERTO ZILIO
 Secretário de Estado de Administração

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2011/SENF - SEFAZ (FUNGEFAZ)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CEPROMAT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RELACIONADOS À MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DO SISTEMA FIPLAN, VERSÃO 2.0, CONTENDO NOVAS FUNCIONALIDADES, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE HORAS TÉCNICAS EM PONTO POR FUNÇÃO.

CONTRATADA: Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.606.080,00 (um milhão, seiscentos e seis mil e oitenta reais).

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 006/2011/SENF-SEFAZ (FUNGEFAZ), em conformidade com o Termo de Referência nº 374/2011/SENF-SEFAZ.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2011.

Edmilson José dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso

(*) Original assinado

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
SECRETARIA ADJUNTA EXECUTIVA DO NÚCLEO AMBIENTAL
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 206735/2011

A **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, através de seu Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental, comunica aos interessados que foi **REVOGADO**, nos termos do artigo 118, do Decreto nº 7.217/2006 c/c Súmula 473 do STF o processo nº 206735/2011, cujo objeto trata-se de 16 assinaturas anuais do jornal Centro Oeste Popular, por conveniência e oportunidade, com fulcro na CI nº. 40/ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/2011, Ofício Circular nº. 0007/GSF-SEFAZ/2011, da Secretaria de Fazenda, que orienta aos órgão do executivo, diante do cenário financeiro, para contenção de despesas de serviços e produtos não essenciais.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

MOACIR COUTO FILHO
 Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental
 SEMA/MT

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA
CONCORRÊNCIA Nº 003/2011/SECOPA

O Presidente da Comissão Especial de Licitação da SECOPA, nomeado pela PORTARIA N.º 010/2011/SECOPA, publicada no D.O.E do dia 27/10/2011, torna público que a abertura da Concorrência nº 003/2011, será prorrogada para o dia 16/01/2012 no mesmo horário e local.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2011.

Eduardo Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão Especial
de Licitação - SECOPA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2010/SECOPA

Processo: 704687/2011/SECOPA

Contratante: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014 - SECOPA

Contratada: MTEL TECNOLOGIA S.A

Objeto: O presente termo aditivo tem como finalidade alterar o contrato 026/2010 conforme os dispostos a seguir:

- 1.1 Aditar os dados da Contratante;
- 1.2 Aditar o tipo societário da Contratada;
- 1.3 Aditar a unidade orçamentária;
- 1.4 Aditar o prazo de vigência;

2.1 Fica aditado os dados da contratante para: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO
Alteração: FIFA - 2014, CNPJ Nº 03.507.415/0032-40;
2.2 O nome da contratada passa a ter a seguinte redação: MTEL TECNOLOGIA S.A;
2.3 A Cláusula Sétima da Dotação passa a ter a seguinte redação: Unidade Orçamentária: 04103;
2.4 A Cláusula Décima Quarta passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência será de 04 (quatro) meses com vigência a partir de 23/11/2011 a 23/03/2012.

Fund. Legal: Lei 8.666/93, Art. 57 §1º inciso II e Art. 60 e 61.

Ratificação: Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário.

Data: Cuiabá/MT, 23/11/2011.

Assinam: Sr. Eder de Moraes Dias e Sr. Mauricio Souza Guimarães representantes da Contratante e Sr. José Carlos Scheidt e Sr. Cláudio Righetto, Representantes da contratada.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011 - UNEMAT

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO: UNEMAT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 1.723/2011, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na Modalidade de Pregão Presencial, no dia 28/12/2011: credenciamento das 14:30 horas às 15:00 horas e recebimento das propostas e início da sessão às 15:00 horas, no Campus Universitário de Barra do Bugres, localizado na Rua A, s/nº, Bairro Cohab São Raimundo, Barra do Bugres/MT, CEP: 78.200-000, cujo objeto é a **Aquisição de materiais de consumo: Gêneros Alimentícios, Copa e Cozinha e Materiais de Limpeza, para atender a demanda da Faculdade Indígena Intercultural da UNEMAT, conforme quantidades e descrições constantes no anexo I do Edital.** O Edital ficará à disposição dos interessados pelos sites www.unemat.br (Link: Licitação) e www.sad.mt.gov.br (Link: Portal de Aquisições) qualquer dúvida entrar em contato pelo fone/fax: (65) 3221 0002.

Cáceres/MT, 12 de Dezembro de 2011.

Samuel Longo - Pregoeiro

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011 - UNEMAT

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO: UNEMAT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 1.723/2011, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na Modalidade de Pregão Presencial, no dia 28/12/2011: credenciamento das 08:30 horas às 09:00 horas e recebimento das propostas e início da sessão às 09:00 horas, no Campus Universitário de Barra do Bugres, localizado na Rua A, s/nº, Bairro Cohab São

Raimundo, Barra do Bugres/MT, CEP: 78.200-000, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de hospedagem, para atender a demanda da Faculdade Indígena Intercultural da Unemat, conforme quantidades e descrições constantes no anexo I do Edital.** O Edital ficará à disposição dos interessados pelos sites www.unemat.br (Link: Licitação) e www.sad.mt.gov.br (Link: Portal de Aquisições) qualquer dúvida entrar em contato pelo fone/fax: (65) 3221 0002.

Cáceres/MT, 12 de Dezembro de 2011.

Samuel Longo - Pregoeiro

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2011/INDEA

A Comissão de licitação modalidade pregão, nomeada através da Portaria Conjunta Nº 11/2011/ SAENA e suas alterações, de 07.10.2011, publicado no Diário Oficial em 07.10.2011, torna pública a data da sessão de licitação:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias 21 a 22 de dezembro de 2011, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 26 de dezembro de 2011 as propostas poderão ser encaminhadas até as 08:30 (oito e trinta) horas, horário local.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 (nove) horas do dia 26 de dezembro de 2011.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MOBILIÁRIO - conforme especificações no Anexo I do edital.

LOCAL DE DISPUTA: Site: www.sad.mt.gov.br

RETIRADA DO EDITAL: sites: www.sad.mt.gov.br; Link: Portal de Aquisições e www.sad.mt.gov.br.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, fone: (0**65) 3613-3606.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**65) 3613-6242.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Paulo Roberto de Amorim
Pregoeiro Oficial do Núcleo Agropecuário

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO LICITATÓRIA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2011/DETRAN-MT - TIPO TÉCNICA E PREÇO

O DETRAN-MT, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria 165/2011/ GP/DETRAN/MT, publicada no DOE de 20/06/2011, torna público aos interessados a reabertura da sessão licitatória da Concorrência Pública 002/2011, tipo Técnica e Preço, após a conclusão das diligências realizadas *in loco* junto à Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, que amparou o julgamento do recurso administrativo interposto sobre a fase de habilitação do certame, anexado ao SIAG, mantendo a inabilitação da empresa GRIAULE BIOMETRICS LTDA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para automação de exames teóricos eletrônicos e impressos, com reconhecimento de imagem e impressões digitais dos candidatos/condutores, incluindo o fornecimento de todo o hardware e software necessário, atendendo, à solicitação da Coordenadoria de Exames e Diretoria de Habilitação deste Departamento Estadual de Trânsito, conforme disposições do presente Edital e seus anexos.

REABERTURA DA SESSÃO: às 08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 19 (dezenove) de dezembro de 2011, na sala 01 da Superintendência de Aquisições Governamentais da SAD/MT.

INFORMAÇÕES: (0**65) 3615-4757 ou Fax: (0**65) 3615-4746 ou no endereço Av. Paiaguás, 1000, Res. Paiaguás, DETRAN-MT ou e-mail: licitacoes@detran.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2011.

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 389/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 33/2009-CPJ, resolve: **CRENCIAR** os estagiários aprovados no Exame de Seleção, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/02/2011, para exercer suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:

COMARCA DE CUIABÁ-MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
40º	3º Final da Lista		
41º	Eduardo Augusto de Almeida	0754221-6/MT	12/12/11
42º	Larissa Fatima Figueiredo França	1712714-9/MT	14/12/11

Cuiabá, 06 de dezembro de 2011.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

OBS.: reproduz-se por ter saído incorreto no D.O.E. do dia 07.12.2011.

ATO Nº 392/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 33/2009-CPJ, resolve: **CRENCIAR** os estagiários aprovados no Exame de Seleção, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/2011, para exercer suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:

COMARCA DE PARANATINGA-MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
1º	Mônica Weiss	7094266348/RS	14/12/11

COMARCA DE SINOP-MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
2º	Cintia Mary Dutra Belini	44588685-7/SP	12/01/12

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 393/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 007247-001/2011, RESOLVE: **Exonerar**, a pedido, a servidora **MARLA DENILSE RHEINHEIMER**, bacharel em direito, portadora do RG nº 3067827091-SSP/RS e do CPF nº 926.701.990-20, do cargo em comissão de **assistente ministerial**, símbolo/nível **MP-CNE-VI**, lotada na Promotoria de Justiça da Comarca de **JACIARÁ/MT**, com efeitos a partir do dia **16.12.2011**.
Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral

ATO Nº 394/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 007255-001/2011,

Considerando o que consta Ata de Reunião da Comissão de Avaliação de Desempenho, datada do dia 06.12.2011, e,

Considerando o que estabelece o Art. 13, da Lei 8.229, de 07 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar aptos e capazes para o desempenho do cargo para o qual foram nomeados, de Provedimento Efetivo e Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, os seguintes servidores:

Nº	Nome	Cargo	Data de Conclusão
01	Faber Juliano Pires Cardoso	Agente Administrativo	28/09/11
02	Katiacy Albuquerque	Agente Administrativo	01/10/11
03	Pablio Parreira de Moraes	Agente Administrativo	21/09/11

Art. 2º - Os servidores relacionados no artigo anterior deste Ato, ficam, com fulcro no art. 41, da Constituição Federal, considerados **ESTÁVEIS** no Serviço Público Estadual, a partir da data em que completaram os 03 (três) anos do estágio probatório.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 679/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2010, para serem usufruídos a partir do dia **23.02.2012**, conforme Processo nº 006715-001/2011.

Conceder à Dra. **VIVIAN THOMAZ ILITY**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2009, para serem usufruídos a partir do dia **09.01.2012**, conforme processo nº 006597-001/2011.

Conceder ao Dr. **MARCOS REGENOLD FERNANDES**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2011, para serem usufruídos a partir do dia **09.01.2012**, conforme processo nº 006483-001/2011.

Conceder ao Dr. **RENEE DE O SOUZA**, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2010, para serem usufruídos da seguinte maneira: 15 (quinze) dias a partir do dia **22.02.2012** e 15 (quinze) dias a partir do dia **11.06.2012**, conforme Processo nº 006716-001/2011.

Conceder à Dra. **FABIANA DA COSTA SILVA**, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de **férias individuais**, referente ao exercício de 2011, para serem usufruídos da seguinte maneira: 15 (quinze) dias a partir do dia **09.01.2012** e 15 (quinze) dias para gozo em momento oportuno, conforme Processo nº 006782-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 318/2011-PGJ, que concedeu à Dra. **FERNANDA PAWELEC VIEIRA**, Promotora de Justiça, 05 (cinco) dias de **férias compensatórias**,

remanescentes ao plantão de 20.12.2010 a 06.01.2011, que seriam usufruídos a partir do dia 12.12.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos a partir do dia 11.06.2012, conforme Processo nº 003318-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 373/2011-PGJ, que concedeu ao Dr. **GILL ROSA FECHTNER**, Procurador de Justiça, 05 (cinco) dias de **férias compensatórias**, remanescentes ao plantão de 20.12.2006 a 06.01.2007, que seriam usufruídos a partir do dia 12.12.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos a partir do dia **03.07.2012**, conforme Processo nº 005567-001/2010.

Retificar, em parte, a Portaria nº 464/2011-PGJ, que concedeu à Dra. **JANUÁRIA DORILÊO**, Promotora de Justiça, 01 (um) dia de **férias compensatórias**, remanescente ao plantão de 20.12.2006 a 06.01.2007, que seria usufruído no dia 05.12.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos retroativos ao dia **21.11.2011**, conforme Processo nº 005057-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 230/2011-PGJ, que concedeu à Dra. **JANINE BARROS LOPES**, Promotora de Justiça, 03 (três) dias de **férias compensatórias**, remanescentes ao plantão de 29.12.2010 a 06.01.2011, que seriam usufruídos a partir do dia **16.11.2011**, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos a partir do dia **03.04.2012**, conforme Processo nº 002510-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 424/2011-PGJ, que concedeu ao Dr. **ALEXANDRE DE MATOS GUEDES**, Promotor de Justiça, 03 (três) dias de **férias compensatórias**, remanescentes ao plantão de 20.12.2004 a 31.12.2004, que seriam usufruídos a partir do dia **16.11.2011**, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos a partir do dia **07.03.2012**, conforme Processo nº 004516-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 192/2011-PGJ, que concedeu à Dra. **CASSIA VICENTE DE MIRANDA HONDO**, Promotora de Justiça, 03 (três) dias de **férias compensatórias**, remanescentes ao plantão de 29.12.2010 a 06.01.2011, que seriam usufruídos a partir do dia **14.12.2011**, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada da seguinte maneira: 02 (dois) dias com efeitos retroativos a partir do dia **24.11.2011** e 01 (um) dia com efeitos no dia **01.11.2012**, conforme Processo nº 001848-001/2011.

Conceder ao Dr. **DANIEL BALAN ZAPPIA**, Promotor de Justiça, 02 (dois) dias de **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso II, da Lei Complementar nº 416/10, com efeitos retroativos ao dia **24.11.2011**, conforme Processo nº 006934-001/2011.

Conceder à Dra. **MAISA FIDELIS GONÇALVES PYRÂMIDES**, Promotora de Justiça, 09 (nove) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso I, da Lei Complementar nº 416/10, com efeitos retroativos a **03.11.2011**, conforme Processo nº 006601-001/2011.

Conceder ao Dr. **MARCOS BULHÕES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça, 03 (três) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso I, da Lei Complementar nº 416/10, com efeitos retroativos a **18.10.2011**, conforme Processo nº 006280-001/2011.

Conceder ao Dr. **ARIVALDO GUIMARÃES DA COSTA JÚNIOR**, Promotor de Justiça, 03 (três) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso I, da Lei Complementar nº 416/10, com efeitos retroativos a **16.11.2011**, conforme Processo nº 006980-001/2011.

Conceder à Dra. **LINDINALVA RODRIGUES DALLA COSTA**, Promotora de Justiça, 10 (dez) dias de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso I, da Lei Complementar nº 416/10, com efeitos retroativos a **23.11.2011**, conforme Processo nº 007002-001/2011.

Conceder à Dra. **ÉLIDE MANZINI DE CAMPOS**, Promotora de Justiça, 01 (um) dia de **Licença para tratamento de saúde**, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 159, inciso I, da Lei Complementar nº 416/10, com efeitos retroativos ao dia **23.11.2011**, conforme Processo nº 007018-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 5 de dezembro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 681/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fundamento § único do artigo 153 da Lei Complementar nº 416/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE:

Estabelecer a **ESCALA DE PLANTÃO** dos Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no período de **20.12.2011 a 06.01.2012**:

Procuradoria Geral de Justiça

- Marcelo Ferra de Carvalho

Corregedoria Geral do Ministério Público

- Mauro Viveiros (20.12.2011 a 28.12.2011)

- José de Medeiros (29.12.2011 a 06.01.2012)

Secretário Geral de Administração

- Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques (20.12.2011 a 28.12.2011)

Secretário Geral de Gabinete

- Mauro Benedito Pouso Curvo (29.12.2011 a 06.01.2012)

CUIABÁ – Cível/Juizado Especial Criminal

- Theodósio Ferreira de Freitas

CUIABÁ – Cidadania e Meio Ambiente

- Domingos Sávio de Barros Arruda (20.12.2011 a 28.12.2011)

- Alexandre de Matos Guedes (29.12.2011 a 06.01.2012)

CUIABÁ – Patrimônio Público

- Clóvis de Almeida Júnior (20.12.2011 a 28.12.2011)

- Roberto Aparecido Turin (29.12.2011 a 06.01.2012)

CUIABÁ – Infância e Juventude

- Manoel Resende Rodrigues (20.12.2011 a 28.12.2011)

- Sasesnazy Soares da Rocha Daufenbach (29.12.2011 a 06.01.2012)

CUIABÁ – GAECO/14º Promotoria de Justiça Criminal

- Sérgio Silva da Costa (20.12.2011 a 28.12.2011)

- Arnaldo Justino da Silva (29.12.2011 a 06.01.2012)

CUIABÁ – Criminais/Santo Antônio do Leverger

- Antônio Sérgio Cordeiro Piedade (20.12.2011 a 28.12.2011)

- Márcia Borges S. Campos Furlan (20.12.2011 a 28.12.2011)

- Reinaldo Rodrigues de Oliveira Filho (20.12.2011 a 28.12.2011)

- Roosevelt Pereira Cursine	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Rubens Alves de Paula	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Julieta do Nascimento Souza	(29.12.2011 a 06.01.2012)
- Marcos Bulhões dos Santos	(29.12.2011 a 06.01.2012)
- Salete Maria Búfalo Poderoso	(29.12.2011 a 06.01.2012)
- Wagner C. Fachone	(29.12.2011 a 06.01.2012)

VÁRZEA GRANDE – Cível/POCONÉ

- Maria Fernanda Corrêa da Costa	
- Amarildo C. Fachone	

VÁRZEA GRANDE – Criminal

- Allan Sidney do Ó Souza	
- Laís Glauce Antônio dos Santos	

RONDONÓPOLIS – Cível

- Ivonete Bernardes de Oliveira Lopes	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Regilaine Magali Bernardi Crepaldi	(29.12.2011 a 06.01.2012)

RONDONÓPOLIS – Criminal

- Ari Madeira Costa	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Luciano André Viruel Martinez	(29.12.2011 a 06.01.2012)

ALTA FLORESTA/PARANAITÁ/APIACÁS/NOVA MONTE VERDE

- Henrique de Carvalho Pugliese	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Paulo Henrique Amaral Motta	(29.12.2011 a 06.01.2012)

BARRA DO GARÇAS – Cível

- Mauro Poderoso de Souza

BARRA DO GARÇAS - Criminal

- Wdison Luiz Franco Mendes

CÁCERES – Cível

- André Luis de Almeida	
-------------------------	--

CÁCERES – Criminal

- Luciano Freiria de Oliveira	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Samuel Frungilo	(29.12.2011 a 06.01.2012)

DIAMANTINO/ARENÁPOLIS/NORTELÂNDIA/SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

- Anne Karine Louzich Huguene Wiegert	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Augusto Cesar Fuzaro	(29.12.2011 a 06.01.2012)

PRIMAVERA DO LESTE/POXORÉU/PARANATINGA

- Adriano Roberto Alves	
- Rodrigo Fonseca Costa	

SINOP – Cível

- Audrey Thomaz Ility

SINOP – Criminal

- Pompílio Paulo Azevedo Silva Neto	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Luiz Gustavo Mendes de Maio	(29.12.2011 a 06.01.2012)

SORRISO/NOVA UBIRATÁ/VERA/FELIZ NATAL

- Michelle de Miranda Rezende Villela	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Carla Marques Salati	(29.12.2011 a 06.01.2012)

TANGARÁ DA SERRA/BARRA DO BUGRES

- Marcelle Rodrigues da Costa e Faria	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Renee Do Ó Souza	(29.12.2011 a 06.01.2012)

ÁGUA BOA/NOVA XAVANTINA/CANARANA/RIBEIRÃO CASCALHEIRA/QUERÊNCIA

- Jorge Damante Pereira	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Milton Mattos da Silveira	(29.12.2011 a 06.01.2012)

ALTO ARAGUAIA/ALTO GARÇAS/ALTO TAQUARI

- Marcelo Lucindo Araújo

CAMPO VERDE/CHAPADA DOS GUIMARÃES

- Marcelo dos Santos Alves Corrêa	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Nayara Roman Mariano Scolfaro	(29.12.2011 a 06.01.2012)

COLÍDER/NOVA CANAÃ DO NORTE/TERRA NOVA DO NORTE/ITAÚBA/CLÁUDIA/MARCELÂNDIA

- Alessandra Gonçalves da Silva Godoi	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Dannilo Preti Vieira	(29.12.2011 a 06.01.2012)

COMODORO/SAPEZAL

- Maisa Fidelis Gonçalves Píramides	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Caio Marcio Loureiro	(29.12.2011 a 06.01.2012)

GUARANTÁ DO NORTE /MATUPÁ/PEIXOTO DE AZEVEDO

- Daniela Crema da Rocha	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Guilherme Ignácio de Oliveira	(29.12.2011 a 06.01.2012)

JACIARA/DOM AQUINO/JUSCIMEIRA

- Cássia Vicente de Miranda Hondo	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Reinaldo Antonio Vessani Filho	(29.12.2011 a 06.01.2012)

JUARA/PORTO DOS GAÚCHOS/TABAPORÁ

- Roberta Cheregati

JUÍNA/BRASORTE/CAMPO NOVO DOS PARECIS

- Enaile Laura Nunes da Silva	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Ana Luiza Barbosa da Cunha	(29.12.2011 a 06.01.2012)

LUCAS DO RIO VERDE/TAPURAH

- Patrícia Eleutério Campos

MIRASSOL D'OESTE/PORTO ESPERIDIÃO/SÃO JOSÉ DOS IV MARCOS/ARAPUTANGA/RIO BRANCO/JAURU

- José Jonas Sguarezi Junior	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Luiz Fernando Rossi Pipino	(29.12.2011 a 06.01.2012)

PONTES E LACERDA/VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

- Janine Barros Lopes	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Augusto Lopes Santos	(29.12.2011 a 06.01.2012)

VILA RICA/SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/PORTO ALEGRE DO NORTE

- Maria Coeli Pessoa de Lima

ARIPUANÁ/COLNIZA/COTRIGUAÇU

- Rodrigo Silveira Domingues	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Mario Anthero Silveira de Souza	(29.12.2011 a 06.01.2012)

TIQUIRA/PEDRA PRETA/GUIRATINGA

- Solange Linhares Barbosa

NOBRES/ROSÁRIO OESTE/NOVA MUTUM

- Carlos Eduardo Pacianotto	(20.12.2011 a 28.12.2011)
- Pedro da Silva Figueiredo Júnior	(29.12.2011 a 06.01.2012)

Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 684/2011-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais e, considerando a atuação do Ministério Público na defesa do meio ambiente, nos termos do artigo 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os Promotores de Justiça Hellen Uliam Kuriki, Luciano Martins da Silva e Marcelo Vacchiano para, isolados e em conjunto, exercerem todos os atos necessários para efetivar o cumprimento da Cláusula Terceira, Obrigações do Município – item g- e Obrigações da CHTP- item b, dos Termos de Compromissos, celebrados entre a Companhia Hidrelétrica Teles Pires e Municípios de Alta Floresta e Paranaíta (juntados às fls. 491/503 dos autos do Inquérito Civil n. 005/2011- Geap n. 000094-011/2011), viabilizando a contratação de Consultoria aos Municípios e Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria passa a vigorar na presente data.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 286/2011-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **AGDA CAROLINA CASTILHO SOARES**, oficial de gabinete, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2010/2011, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias da seguinte maneira: 10 (dez) dias a partir do dia 23.02.2012 e 10 (dez) dias a partir do dia 09.11.2012, conforme Processo nº 006976-001/2011.

Conceder ao servidor **JULIANO MARTINS DA SILVEIRA**, oficial de diligências, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2011/2012, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias da seguinte maneira: 10 (dez) dias a partir do dia 27.03.2012 e 10(dez) dias a partir do dia 10.12.2012, conforme Processo nº 006977-001/2011.

Conceder à servidora **GISLAINE CHAVES DA CUNHA**, oficial de gabinete, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2010/2011, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias da seguinte maneira: 10 (dez) dias a partir do dia 03.02.2012 e 10(dez) dias a partir do dia 11.06.2012, conforme Processo nº 007005-01/2011.

Conceder à servidora **OZIVÂNIA FRANÇA DE OLIVEIRA LUZZATO**, agente administrativo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2009/2010, a serem usufruídos a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 006984-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 027/2011-DG, que concedeu à servidora **LUCENI FERREIRA SANTANA**, oficial de diligência, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2009/2010, a partir do dia 09.01.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir de 28.05.2012, conforme Processo nº 000667-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 141/2011-DG, que concedeu à servidora **CLÁUDIA DE ALMEIDA NARDI**, oficial de gabinete, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2009/2010, a partir do dia 28.11.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 003899-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 122/2011-DG, que concedeu ao servidor **ORLANDO RODRIGUES LEME JÚNIOR**, oficial de diligência, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 08.02.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 22.02.2012, conforme Processo nº 003303-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 073/2011-DG, que concedeu à servidora **NULCÉLIA LUZIA MARTINS PEREIRA**, oficial de diligência, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 09.01.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 02.05.2012, conforme Processo nº 002060-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 207/2011-DG, que concedeu ao servidor **EDENILSON COELHO SILVA**, oficial de diligência, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2009/2010, a partir do dia 09.01.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos retroativos a 23.11.2011, conforme Processo nº 005119-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 073/2011-DG, que concedeu à servidora **JACQUELINE SILVA MANCUSO**, oficial de diligência, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 09.12.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 18.06.2012, conforme Processo nº 002116-001/2011.

Conceder à servidora **KÁTIA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA ARRUDA**, chefe do Departamento de Gestão de Pessoas, 04 (quatro) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referente aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 31.10.2010, para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 02 (dois) dias a partir do dia 19.01.2012 e 02 (dois) dias para gozo em momento oportuno, conforme Processo nº 007048-001/2011.

Conceder ao servidor **RUY MARINHO DE SÁ JUNIOR**, técnico em informática, 04 (quatro) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referente aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 30 e 31.10.2010, para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeito retroativo ao dia 02.12.2011; 01 (um) dia com efeito retroativo ao dia 05.12.2011, e, 02 (dois) dias a partir do dia 30.12.2012, conforme Processo nº 007000-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 271/2011-DG, que concedeu à servidora **MÁRCIA REGINA MADEIROS**, gerente de desenvolvimento e projetos, 01 (um) dia de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, remanescente aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 30.10.2010, que seria usufruído no dia 19.01.2012, para que seja considerado o gozo da dispensa acima mencionada com efeito retroativo ao dia 25.11.2011, conforme Processo nº 006669-001/2011.

Conceder ao servidor **DALTRO JUAREZ GRUHLKE**, oficial de diligências, 07 (sete) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, regulamentado pelo artigo 6º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos retroativos a 09.11.2011, conforme Processo nº 007037-001/2011.

Conceder à servidora **NAOMI NILZA FORTUNATO DE MELO**, auxiliar agente administrativo, 05 (cinco) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, regulamentado pelo artigo

6º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos retroativos a 21.11.2011, conforme Processo nº 007043-001/2011.

Conceder à servidora REGINA FIGUEIREDO ARAÚJO, agente administrativo, 04 (quatro) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, Lei Complementar nº 12/92 e artigo 1º do Ato Administrativo 118/2011-PGJ, da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeito retroativo ao dia 05.10.2011; 01 (um) dia com efeito retroativo ao dia 17.10.2011, e, 02 (dois) dias com efeitos retroativos aos dias 20 e 21.10.2011, conforme Processo nº 007033-001/2011.

Conceder à servidora RITA DE CÁSSIA GARCIA VILLAÇA, agente administrativo, 08 (oito) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar nº 04/90, Lei Complementar nº 12/92 e artigo 1º do Ato Administrativo 118/2011-PGJ, com efeitos retroativos ao dia 14.10.2011, conforme Processo nº 007056-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 6 de dezembro de 2011.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

PORTARIA nº 287/2011-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de

suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora KAMILA CARDOSO RUFINO, assistente ministerial, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2010/2011, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 007099-001/2011.

Conceder à servidora JOCIANE CRISTINA LERNER, oficial de diligências, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2010/2011, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário e o gozo de 20 (vinte) dias com efeitos retroativos a 01.12.2011, conforme Processo nº 007063-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 104/2011-DG, que concedeu ao servidor GERSON AUGUSTO CAMPOS, agente administrativo, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 08.12.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 12.12.2011, conforme Processo nº 003056-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 129/2011-DG, que concedeu à servidora CLÁUDIA FÁTIMA FORTES RAIÁ, agente administrativo, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 23.01.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 30.01.2012, conforme Processo nº 003519-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 134/2011-DG, que concedeu à servidora ADINÉIA BELLÃO ZAFFANI, oficial de diligência, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2008/2009, a partir do dia 07.12.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 07.12.2011, conforme Processo nº 007024-001/2010.

Retificar, em parte, a Portaria nº 252/2011-DG, que concedeu ao servidor OMILSON TOMAZ DA SILVA, técnico em contabilidade, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2009/2010, a partir do dia 29.12.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada da seguinte maneira: 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 09.01.2012 e 10 (dez) dias com efeitos a partir do dia 16.07.2012, conforme Processo nº 006113-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 129/2011-DG, que concedeu à servidora FERNANDA DA CUNHA RAMOS ZARATE LOPES, assistente ministerial, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 12.12.2011, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 09.01.2012, conforme Processo nº 003489-001/2011.

Conceder ao servidor RICARDO YOSHIO MATSUSHITA, assistente ministerial, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referente aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 31.10.2010, para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia em 12.12.2011 e 01 (um) dia em 19.12.2011, conforme Processo nº 006997-001/2011.

Conceder ao servidor EDMUNDO CARLOS BORRALHO FERREIRA DA SILVA, agente administrativo, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referente aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 03.10.2010, para que sejam usufruídos com efeito a partir do dia 12.12.2011, conforme Processo nº 007082-001/2011.

Conceder ao servidor AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, agente administrativo, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referente aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 31.10.2010, para que sejam usufruídos com efeito a partir do dia 19.01.2012, conforme Processo nº 007100-001/2011.

Conceder à servidora VIRGÍNIA FERNANDES FRANZ, oficial de gabinete, 02 (dois) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, regulamentado pelo artigo 6º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos retroativos aos dias 14 e 17.10.2011, conforme Processo nº 007060-001/2011.

Conceder à servidora VIRGÍNIA FERNANDES FRANZ, oficial de gabinete, 02 (dois) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com efeitos retroativos aos dias 19 e 20.10.2011, conforme Processo nº 007060-001/2011.

Conceder à servidora SILVIA MARIA DE MEDEIROS, assistente ministerial, 04 (quatro) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, regulamentado pelo artigo 6º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos retroativos a 04.10.2011, conforme Processo nº 007081-001/2011.

Conceder à servidora MARIA ERMÍLIA BRAGA DE MOURA, auxiliar agente administrativo, 04 (quatro) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, regulamentado pelo artigo 6º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos retroativos aos dias 20, 21, 25 e 26.10.2011, conforme Processo nº 007111-001/2011.

Conceder à servidora WANIA LÍCIA LIMA DA SILVA, agente administrativo, 05 (cinco) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, regulamentado pelo artigo 6º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeitos retroativos a 24.11.2011, conforme Processo nº 007094-001/2011.

Conceder à servidora THAISE RIBEIRO OLIVEIRA GERMANO, gerente de material e patrimônio, 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com efeitos retroativos a 17.11.2011, conforme Processo nº 006864-001/2011.

Conceder à servidora DAIANE ÉVELYN CAMILO CAMPOS, assistente ministerial, 09 (nove) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeito retroativo ao dia 04.11.2011; 01 (um) dia, com efeitos retroativos ao dia 07.11.2011; 07 (sete) dias, retroativos a 11.11.2011, conforme Processo nº 007117-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

PORTARIA nº 288/2011-DG

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de

suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARCIA VICENTIN CESAR, analista jurídico, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2009/2010, a partir do dia 22.02.2012, conforme Processo nº 007149-001/2011.

Conceder à servidora MARCIA VICENTIN CESAR, analista jurídico, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2010/2011, da seguinte maneira: 15 (quinze) dias a partir do dia 11.06.2012 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 05.12.2012, conforme Processo nº 007149-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 049/2011-DG, que concedeu à servidora FERNANDA NIGRO ANTIGA, oficial de diligências, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 30.01.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada com efeitos a partir do dia 28.05.2012, conforme Processo nº 001335-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 104/2011-DG, que concedeu à servidora JUSHILLEYDE CAMPOS DOS SANTOS, oficial de gabinete, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 09.01.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 02.05.2012, conforme Processo nº 002991-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 134/2011-DG, que concedeu ao servidor MARCIO SANTANA SOUZA, chefe do DTI, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 09.01.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 19.12.2011, conforme Processo nº 003695-001/2011.

Retificar, em parte, a Portaria nº 147/2011-DG, que concedeu à servidora ROSAIR ARRUDA REIS, gerente de documentação e arquivo, 10 (dez) dias de férias regulamentares, remanescentes do exercício de 2010/2011, a partir do dia 02.07.2012, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 12.03.2012, conforme Processo nº 004121-001/2011.

Conceder à servidora CRISTIANE DE MESQUITA BATISTA, oficial de gabinete, 01 (um) dia de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, remanescente aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nos dias 02 e 03.10.2010, para que seja usufruído no dia 07.12.2011, conforme Processo nº 005639-001/2011.

Conceder à servidora ELIZABETE SILVA DE OLIVEIRA, agente administrativo, 02 (dois) dias de dispensa do serviço, com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referente aos serviços prestados à Justiça Eleitoral no dia 09.09.2010, para que sejam usufruídos da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeito retroativo ao dia 10.11.2011, e 01 (um) dia com efeito no 19.12.2011, conforme Processo nº 007151-001/2011.

Conceder à servidora EDENEI MARIA CURVO RONDON, assistente ministerial, 01 (um) dia de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com efeitos retroativos ao dia 17.11.2011, conforme Processo nº 007147-001/2011.

Conceder à servidora EDENEI MARIA CURVO RONDON, assistente ministerial, 01 (um) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 105, da Lei Complementar nº 04/90, regulamentado pelo artigo 6º do Ato Administrativo nº 118/2011-PGJ, com efeito retroativo ao dia 23.11.2011, conforme Processo nº 007147-001/2011.

Conceder ao servidor HENRIQUE PESTANA DA SILVA, assistente ministerial, 09 (nove) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 60, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com efeitos retroativos a 22.11.2011, conforme Processo nº 007152-001/2011.

Conceder ao servidor PAULO APARECIDO DE LIMA, oficial de diligência, 04 (quatro) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar 04/90, Lei Complementar nº 12/92, regulamentado pelo art. 1º do ato administrativo 118/2011-PGJ, com efeitos retroativos a 21.11.2011, conforme Processo nº 007143-001/2011.

Conceder à servidora FERNANDA FRAGA DE MELO, analista jurídico, 03 (três) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar 04/90, Lei Complementar nº 12/92, regulamentado pelo art. 1º do ato administrativo 118/2011-PGJ, da seguinte maneira: 02 (dois) dias com efeitos retroativos a 22.11.2011, e 01 (um) dia com efeito retroativo ao dia 25.11.2011, conforme Processo nº 007141-001/2011.

Conceder à servidora PRISCILLA BORGES TIAGO CAMPOS, analista contador, 02 (dois) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestados Médicos, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar 04/90, Lei Complementar nº 12/92, regulamentado pelo art. 1º do ato administrativo 118/2011-PGJ, da seguinte maneira: 01 (um) dia com efeito retroativo ao dia 22.11.2011; 01 (um) dia, com efeito retroativo ao dia 29.11.2011, conforme Processo nº 007146-001/2011.

Conceder ao servidor EDMUNDO CARLOS BORRALHO FERREIRA DA SILVA, agente administrativo, 07 (sete) dias de Licença para tratamento de saúde, conforme Atestado Médico, nos termos do artigo 230, da Lei Complementar 04/90, Lei Complementar nº 12/92, regulamentado pelo art. 1º do ato administrativo 118/2011-PGJ, com efeitos retroativos a 01.12.2011, conforme Processo nº 007145-001/2011.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

PORTARIA nº 289/2011/DG/PGJ

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GEANDER GONÇALVES DE ARRUDA, matrícula nº 0648, lotado no Departamento de Tecnologia da Informação para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização da Ata de Registro de Preços abaixo especificado:

Ata de Registro de Preços nº 022/2011

Empresa: MARCELO DIAS MACHADO -ME CNPJ:

05.892.902/0001-01.

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão o contratado ou substituído pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.
Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 291/2011/DG/PGJ

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **CRISTIANO ANDRADE DE FREITAS BAPTISTELLA**, matrícula nº 0704, lotado no Departamento de Imprensa, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Contrato nº 68/2011

Empresa: **SOLUÇÃO TÉCNICA E COMÉRCIO E SERVIÇOS DE**

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ/MF nº 04.164.120/0001-85

Art. 2º Em caso de ausência do designado por motivo de férias, licença etc, responde pela gestão do contrato o substituto pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revoga-se a portaria nº 279/2011/DG/P.G.J. Registrada. Publicada. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2011.

Cláudia Di Giacomo Mariano
Diretora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 029/2011-CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Colegiado, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o número de vagas de estagiários do Ministério Público, discriminado na Resolução nº 013/2009-CSMP, de 355 (trezentos e cinquenta e cinco) para 358 (trezentos e cinquenta e oito), destinado-se as 03 (três) vagas acrescidas à comarca de Diamantino, que passará a ter um total de 06 (seis) vagas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Marcelo Ferra de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 006850-001/2011 Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2011. Contratante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ.

Contratada: DR CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÃO. Objeto: Constitui objeto do presente Instrumento o aditivo de valor e prazo ao contrato de execução de obra de reforma da sede das Promotorias de Justiça de Cáceres-MT. Prazo: Adita-se mais 15 (quinze) dias com efeitos retroativos a partir de 22/11/2011. Valor: R\$ 955,62 (novecentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos). Assinado: Em Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2011. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Deodato Polido Seabra - Representantes da Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo (GEDOC): 006914-001/2011 Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2011. Contratante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ. Contratada: DR CONSULTORIA PROJETOS E CONSTRUÇÃO. Objeto: Constitui objeto do presente Instrumento o aditivo de valor e prazo ao contrato de execução de obra de reforma da sede das Promotorias de Justiça de Primavera do Leste-MT. Prazo: Adita-se mais 21 (vinte e um) dias com efeitos a partir de 30/11/2011. Valor: R\$ 6.082,62 (seis mil e oitenta e dois reais e dois centavos). Assinado: Em Cuiabá-MT, 12 de Dezembro de 2011. Assinam: Ricardo Alexandre Soares Vieira Marques – Secretário-Geral de Administração do Ministério Público e Deodato Polido Seabra - Representantes da Contratada

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2011

JULGAMENTO DE RECURSO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A Procuradoria Geral de Justiça, por intermédio do Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 003540-001/2011, torna público o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa **AGATO MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA.** o qual não foi provido pelo Sr. Pregoeiro, decisão esta ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral de Administração do Ministério Público, mantendo a recorrente inabilitada no certame. E, considerando a inabilitação de todas as concorrentes, decide o Sr. Pregoeiro em fazer uso da previsão contida no art. 48, §3º, da Lei 8.666/93, estabelecendo o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimadas na causa da inabilitação das concorrentes. Fica marcado para o dia 23.12.2011, às 15:00, a reabertura da Sessão Pública para análise dos documentos.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.

Eziel da Silva Santos
Pregoeiro Oficial

Portaria n.º 0470/2011-PGJ, DOE de 5.09.2011

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 33/PPGE

Disciplina o procedimento de análise do pedido de licença médica e licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da atribuição expressa contida no artigo 5º, XXIV, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 200, de 20 de dezembro de 2004, e

Considerando a necessidade de se disciplinar a concessão das licenças médicas e por motivo de doença em pessoa da família de que trata o artigo 63, I e III, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002;

Considerando a necessidade de uniformizar a aplicação das regras concernentes à concessão das licenças médicas e por motivo de doença em pessoa da família, com escopo de garantir o direito do Procurador do Estado e o da própria Administração, conferir segurança ao procedimento e evitar ilegalidades,

Considerando a necessidade de assegurar eficácia ao artigo 105, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 4, de 15 de outubro de 1990, com aplicação supletiva aos Procuradores do Estado determinada pelo artigo 123, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002;

Considerando, também, que o direito à licença por motivo de doença em pessoa da família não se aperfeiçoa com a simples entrega do laudo da perícia médica,

RESOLVE:

Art. 1º O pedido de licença para tratamento de saúde deverá ser dirigido ao Procurador Geral do Estado, e será instruído com o atestado médico e outros elementos que o Procurador do Estado julgar pertinente.

§ 1º O Procurador Geral do Estado encaminhará o original do atestado e cópia do requerimento ao Departamento de Recursos Humanos para formação do procedimento a ser encaminhado à Perícia Oficial do Estado.

§ 2º O agendamento da Perícia Médica é de responsabilidade do Procurador do Estado.

§ 3º O original do pedido de licença médica será encaminhado ao Corregedor Geral, a quem caberá acompanhar o desdobramento do pedido na Perícia Médica, podendo requerer esclarecimentos, promover diligências e, em havendo dúvida, poderá exigir inspeção por Junta Médica Oficial.

§ 4º Referendado o atestado médico pela Perícia Médica, e após manifestação do Corregedor Geral, a licença será deferida pelo Procurador Geral, resguardado o período pretérito da tramitação do processo, até o limite dos dias concedidos pela Perícia.

Art. 2º A licença por motivo de doença em pessoa da família deverá

ser dirigida ao Procurador-Geral do Estado, em requerimento que conterà, além da demonstração fundamentada e objetiva da indispensabilidade da assistência direta do servidor e de que esta não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, os seguintes documentos:

I - que comprovem a indispensabilidade da assistência direta do servidor e a impossibilidade de ser prestada concomitantemente com o exercício do cargo;

II - o atestado médico.

Parágrafo único O requerimento previsto neste artigo é condição para a obtenção da Guia para Perícia Médica (GPM).

Art. 3º O laudo da perícia médica oficial, cuja juntada incumbirá ao próprio interessado providenciar após 24 (vinte e quatro) horas, contadas da sua confecção pela Divisão de Perícias Médicas da Secretaria de Estado de Administração, é essencial ao deferimento do pedido, na forma do artigo 35, do Decreto nº 5.263, de 14 de outubro de 2002.

Art. 4º Caso repute insuficiente a justificativa e os documentos apresentados, o Procurador-Geral do Estado designará, na ausência de assistente social, comissão composta por Procurador do Estado, sob a Presidência do Corregedor Geral, para promover o estudo social a que se refere o § 1º do artigo 105 da Lei Complementar, devendo ser lavrado relatório circunstanciado que deverá indicar a ocorrência da indispensabilidade da assistência direta do servidor e a incompatibilidade da referida assistência com o exercício do cargo.

Art. 5º A licença por motivo de doença em pessoa da família não se efetiva com a simples apresentação do laudo da perícia médica, sendo imprescindível, em todos os casos, a comprovação da justificativa social da medida.

Art. 6º Incumbe ao interessado apresentar os documentos que fundamentam o pedido.

Art. 7º A prorrogação da licença por motivo de doença em pessoa da família será sempre justificada e consoante as regras previstas neste Provimento.

Art. 8º A licença poderá retroagir por 5 (cinco) dias contados da data da expedição da Guia para Perícia Médica (GPM), sendo computado como falta o período anterior eventualmente injustificado, nos termos do art. 40, do Decreto 5.263, de 2002.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Procuradoria Geral do Estado, Cuiabá, MT, 6 de dezembro de 2011.

Jenz Prochnow Júnior

Procurador-Geral do Estado e Presidente do Colégio de Procuradores

DEFENSORIA PÚBLICA

**RETIFICAÇÃO AO EXTRATO
DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011/DP/MT
– publicado no D.O.E do dia 25/11/2011 – pág. 67**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **Pregão Presencial nº 015/2011/DP/MT**, realizado dia 07/11/2011, oriundo do Processo Administrativo nº 498466/2011, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente – condicionador de ar, para atender a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Edital e seus anexos, na proposta de preços apresentada e, de acordo com o quadro abaixo:

ONDE SE LÊ:

..(...)

ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
4	PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	APARELHO DE AR CONDICIONADO CENTRAL TIPO CASSETE, 60.000 BTU'S.	UND	50	6.773,00

LEIA-SE

..(...)

ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)
4	PAPELARIA COXIPÓ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	DE APARELHO DE AR CONDICIONADO CENTRAL TIPO CASSETE, 48.000 BTU'S.	UND	50	6.773,00

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2008-DP/MT

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MATO GROSSO.
CONTRATADA: CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 028/2008-DP/MT, por 12 (doze) meses.
Fundamento Legal: Artigo 57, II da Lei 8.666/93, Processo nº 686392/2011 e Parecer Técnico nº 465/2011/AT/DP/MT.

Vigência: 07/11/2011 a 07/11/2012.**Data de Assinatura:** 06/10/2011.**Órgão:** 10101**Signatário da Defensoria Pública:** ANDRÉ LUIZ PRIETO - Defensor Público-Geral do Estado.**Signatária da Contratada:** WENDER VICENTE DA SILVA – Representante Legal

PODER LEGISLATIVO

AL**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/SG-ALMT/2011****Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 011/SG-ALMT/2011****Partes:** Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e a empresa Tirante Construtora e Consultoria Ltda.**Objeto:** Reforma e Ampliação do Edifício da AL-MT**Quantidade:** 4,095 (Quatro Inteiro e Noventa e Cinco Décimos por Cento) dos Quantitativos Planilhados.**Data de assinatura:** 23/11/2011.**Assinam pela Assembleia Legislativa de Estado de Mato Grosso:** Dep. José Riva – Presidente - Dep. Sérgio Ricardo - 1º Secretário.**PORTARIA MD Nº 063/2011****Aprova o Manual de Normas e Procedimentos da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática e dá outras providências.****A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 32, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, de 20 de dezembro de 2006,****RESOLVE:****Art. 1º** Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**Art. 2º** O Manual tem como finalidade simplificar, padronizar e aprimorar os processos existentes, tornando-se um instrumento valioso na modernização administrativa e na busca constante da excelência na gestão pública.**Art. 3º** Qualquer alteração, antes de ser novamente submetida à apreciação da Mesa Diretora, deverá ser elaborada pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática e submetida à Superintendência de Planejamento Estratégico, unidade administrativa incumbida da adequação do referido Manual.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Dep. RIVA Presidente**Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário****PORTARIA MD Nº 064/2011****Aprova o Manual de Normas e Procedimentos da Coordenadoria de Cerimonial e dá outras providências.****A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 32, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, de 20 de dezembro de 2006,****RESOLVE:****Art. 1º** Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos da Coordenadoria de Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**Art. 2º** O Manual tem como finalidade simplificar, padronizar e aprimorar os processos existentes, tornando-se um instrumento valioso na modernização administrativa e na

busca constante da excelência na gestão pública.

Art. 3º Qualquer alteração, antes de ser novamente submetida à apreciação da Mesa Diretora, deverá ser elaborada pela Coordenadoria de Cerimonial e submetida à Superintendência de Planejamento Estratégico, unidade administrativa incumbida da adequação do referido Manual.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Dep. RIVA Presidente**Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário****PORTARIA MD Nº 065/2011****Aprova o Manual de Normas e Procedimentos da Ouvidoria-Geral e dá outras providências.****A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 32, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, de 20 de dezembro de 2006,****RESOLVE:****Art. 1º** Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos da Ouvidoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**Art. 2º** O Manual tem como finalidade simplificar, padronizar e aprimorar os processos existentes, tornando-se um instrumento valioso na modernização administrativa e na busca constante da excelência na gestão pública.**Art. 3º** Qualquer alteração, antes de ser novamente submetida à apreciação da Mesa Diretora, deverá ser elaborada pela Ouvidoria-Geral e submetida à Superintendência de Planejamento Estratégico, unidade administrativa incumbida da adequação do referido Manual.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Dep. RIVA Presidente**Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário****PORTARIA MD Nº 066/2011****Aprova o Manual de Normas e Procedimentos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.****A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 32, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, de 20 de dezembro de 2006,****RESOLVE:****Art. 1º** Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso.**Art. 2º** O Manual tem como finalidade simplificar, padronizar e aprimorar os processos existentes, tornando-se um instrumento valioso na modernização administrativa e na busca constante da excelência na gestão pública.**Art. 3º** Qualquer alteração, antes de ser novamente submetida à apreciação da Mesa Diretora, deverá ser elaborada pelo Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo e submetida à Superintendência de Planejamento Estratégico, unidade administrativa incumbida da adequação do referido Manual.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2011.

Dep. RIVA Presidente**Dep. SÉRGIO RICARDO 1º Secretário**

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 49/2010

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa Lavanderia Apolo Ltda ME
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 49/2010, por mais 12 (doze) meses.
PRAZO: Até 09.12.2012.
FORO: Cuiabá/MT.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 23/2011

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a empresa MJ de Oliveira Lima Ltda ME
OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os quantitativos iniciais dos itens constantes no Contrato Administrativo nº. 23/2011.
FORO: Cuiabá/MT.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital TCE/MT nº 01/2011, publicado no Diário Oficial em 05/12/2011, para se apresentarem, no período de 13/12/2011 a 20/12/2011, com a finalidade de habilitação para o cargo de Auditor Público Externo, mediante a apresentação dos documentos previstos no item 4 do Edital e na Instrução Normativa SGP nº 001/2011, publicado no Diário Oficial em 11/02/2011.

DANIEL POLETTO CHU
RODRIGO SANTOS CASTRO VILA
RICHARD MACIEL DE SÁ
 Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Presidente

ATO Nº 144/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

EXONERAR GILMARCOS DE JESUS DA SILVA do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, Nível TCDGA-3, do Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho, a partir de 1º de dezembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 08 de dezembro de 2011.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Presidente

ATO Nº 145/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução nº 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, Nível TCDGA-3, do Gabinete do Conselheiro Alencar Soares Filho, a partir de 1º de dezembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 08 de dezembro de 2011.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
 Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
PROCURADOR GERAL DO MP – TCE/MT ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
RELAÇÃO Nº 020/2011

Sessão Extraordinária do dia 30 de novembro de 2011

ACÓRDÃO

Processos n.ºs 3.927-6/2011 (6 volumes), (4.572-1/2010, 4.822-4/2010, 22.233-0/2010, 22.234-8/2010, 22.470-7/2010, 4.183-1/2011, 23.552-0/2010, 13.194-6/2010, 4.304-4/2011, 9.723-3/2011 (2 volumes) e 24.350-7/2010 (2 volumes)-apensos), 3.801-6/2010, 5.988-9/2010, 8.193-0/2010, 11.217-8/2010, 13.753-7/2010, 15.537-3/2010, 17.830-6/2010, 19.892-7/2010 (2 volumes), 21.677-1/2010, 23.411-7/2010, 24.784-7/2010 e 1.666-7/2011.

Interessada Assunto AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL
 Contas anuais de gestão do exercício de 2010, relatório de controle externo simultâneo e balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2010.

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO Nº 4.118/2011

Ementa: AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.927-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, §1º, 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.466/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Adilton Domingos Sachetti - período 1-1-2010 a 13-10-2010 e Sr. Yénes Jesus de Magalhães - período 15-10-10 a 31-12-2010; sendo o Sr. Carlos Brito de Lima - Diretor de Infraestrutura, o Sr. Marcelo Coura Correa - Gerente Tec. da Informação, o Sr. Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior - Liberador e Diretor de Orçamentos Financeiros, o Sr. João Paulo Curvo Borges - Engenheiro Fiscal, o Sr. Marcelo de Oliveira e Silva - Arquiteto, o Sr. Rafael Detoni Moraes - Arquiteto, a Sra. Ana Cláudia Aparecida Lisboa - Pregoeira, a Sra. Elis Regina Rodrigues Moreira - Contadora e os Srs. Wladys Borsatto Kuviatz e Roselene Castrillon Olavarria Silva - Controladores Internos; recomendando à atual gestão da SECOPA que não mais cometam as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando ao Sr. Adilton Domingos Sachetti que envie a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias, documentos legítimos que confirmem que só não houve adesão à Ata de Registro de Preços da Secretaria de Administração porque as empresas declararam a impossibilidade de atender a postulação feita e que realizou pesquisa de mercado antes de aderir às atas contestadas, sob pena de ser aplicada a sanção sugerida pelo Ministério Público de Contas (relatório SECEX desta Relatoria - item 1.1); e, ainda, determinando ao Sr. Éder de Moraes Dias que: a) instaure Tomada de Contas Especial para, respeitado o devido processo legal, apurar o responsável e realizar medidas que façam que o valor pago indevidamente à empresa SISAN, em decorrência do Contrato 1/2010, seja restituído aos cofres do erário, que deverá ser concluída no prazo de 60 dias, e posteriormente encaminhada a este Tribunal de Contas, sob pena de futuras sanções cabíveis; b) retifique URGENTEMENTE, o 4º Aditivo atinente ao contrato 9/2010, de modo a: eliminar a cláusula segunda, que autoriza o pagamento sem a contraprestação dos serviços, readequar o novo cronograma físico-financeiro, deixando expressamente nele consignado que o 7º medição ocorreu antecipação indevida de pagamento, no montante de R\$ 16.614.931,02, devendo ainda detalhar no corpo do aditivo que conduta será realizada para impedir que a Administração Pública tenha qualquer prejuízo, que deverá ser atendida, no prazo de 15 dias, oportunidade na qual deverão ser encaminhados a este Tribunal de Contas e juntados no processo 23.450-7/2010, documentos legítimos que comprovem a concretização das medidas adotadas; c) apique multa ao Consórcio por descumprimento da cláusula 11 do Contrato 9/2010 (atraso na obra de execução) ou indique quem foi o responsável por esse ato ilegal, devendo encaminhar a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias documentos legítimos, a serem juntados no processo 23.450-7/2010, que comprovem a sua ação, sob pena de responsabilização por omissão; d) não insista no pagamento com base no eventograma e cumpra o edital da licitação que originou o Contrato 9/2010, no sentido de só pagar os serviços executados que integram a obra; e) adote, juntamente com o atual contador, as medidas necessárias para registrar contabilmente os valores pagos indevidamente (sem contraprestação de serviços) ao Consórcio Santa Bárbara - Mendes Júnior, no total de R\$ 16.614.931,02 e a empresa SISAN, no total de R\$ de R\$ 54.750,14, está sendo deduzido o montante que foi retido, até que sejam sanadas as irregularidades, sob pena das sanções cabíveis; f) abstenda-se, juntamente com o atual contador, de omitir lançamentos contábeis, pois essa inércia distorce os resultados do balanço e implica no descumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade; g) encaminhe no prazo de 15 dias documentos que comprovem a regularização da situação que envolve a ausência de prestação de contas da SEDTUR do recurso que a AGEOPA lhe repassou, com respaldo no Termo de Cooperação Financeira 8/2010, para pagar o serviço de consultoria feito pela empresa Deloitte Touche Tomatsu, sendo oportuno ressaltar que o Sr. Yénes Jesus de Magalhães iniciou o procedimento para regularizar essa situação emitindo ofício à Secretária Adjunta Executiva do Núcleo de Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, cujo teor solicitava a prestação de contas ou a devolução do recurso; h) quando for realizar termos de cooperação financeira cumpra com rigor os artigos 116 da Lei 8.666/93 e o 12, VI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE 3/2009; i) encaminhe, no prazo de 60 dias, o Plano Anual de Acompanhamento dos Controles Internos vigente para 2012, instrumento esse primordial para assegurar eficiência na gestão; j) para aderir à Ata de Registro de Preços preexistente cumpra com rigor os requisitos impostos pela Resolução de Consulta 16/2009 deste Tribunal de Contas (processo 2.951-3/2009), que se resumem em demonstrar efetivamente que a adesão feita foi o procedimento mais benéfico para a Administração Pública; k) abstenda-se de prorrogar contratos de fornecimento de passagens aéreas como se de serviços continuados fossem, utilizando-se equivocadamente, do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e, quando for realizar a prorrogação de contratos autorizados pela Legislação faça antes a pesquisa de preços; l) excepa determinações aos fiscais dos contratos sobre a importância de cumprirem com eficiência as atribuições que lhes foram concedidas; m) antes de autorizar qualquer pagamento se utilize de todos os meios possíveis para verificar que os serviços foram realmente executados; n) deixe claro em todos os instrumentos contratuais o prazo de execução do serviço que difere do prazo de vigência; e, o) cumpra fielmente as determinações feitas por este Tribunal de Contas, sob pena das sanções cabíveis; e, ainda, determinando ao atual responsável pela unidade de Controle Interno da SECOPA que dê ciência a este Tribunal de Contas de todas as irregularidades ou ilegalidades detectadas, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preconiza o artigo 74, inciso IV, § 1º da CF e que emita relatórios, de modo a notificar o gestor competente sobre as irregularidades constatadas; e, ainda, determinando ao atual Contador da SECOPA que faça os registros dos restos a pagar processados e não processados das empresas contratadas, levando em consideração o real conceito de liquidação previsto no artigo 63 da Lei 4320/64 e conforme explicado pelos auditores da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia (fls. 693 a 699-TC), sob pena das sanções cabíveis, alertando o contador que algumas determinações que foram feitas ao secretário da SECOPA também foram direcionadas a ele; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Adilton Domingos Sachetti, a multa no valor de 41 UPFs/MT sendo: 11 UPFs/MT por ter aderido a Atas de Registro de Preços preexistentes sem demonstrar que efetivamente a adesão feita foi o procedimento mais benéfico para a Administração Pública (relatório SECEX desta Relatoria - item 2.1); 15 UPFs/MT por ter autorizado pagamento efetuado ao Consórcio Santa Bárbara - Mendes Júnior sem a contraprestação dos serviços (SECEX de Obras e Serviços de Engenharia - item 1 do voto do Relator); e, 15 UPFs/MT por ter iniciado o procedimento licitatório (Concorrência Pública 6/2010) que envolve o contrato 16/2010, sem ter o projeto básico do objeto licitado (SECEX de Obras e Serviços de Engenharia - item 6 do voto do Relator); aplicar ao Sr. Yénes Jesus de Magalhães, a multa no valor de 37 UPFs/MT porque não demonstrou que a aderência à Ata de Registro de Preço realmente foi a melhor opção para a AGEOPA (relatório SECEX desta Relatoria - item 4.1); 11 UPFs/MT por ter prorrogado indevidamente contrato de prestação de serviços de natureza não continuada (relatório SECEX desta Relatoria - item 7.1); e, 15 UPFs/MT por ter autorizado pagamento efetuado ao Consórcio Santa Bárbara sem a contraprestação dos serviços (SECEX de Obras e Serviços de Engenharia - item 1 do voto do Relator); aplicar ao Sr. Carlos Brito de Lima, a multa no valor de 15 UPFs/MT por ter iniciado o procedimento licitatório (Concorrência Pública 6/2010) que envolve o contrato 16/2010, sem ter o projeto básico do objeto licitado (SECEX de Obras e Serviços de Engenharia - item 6 do voto do Relator); aplicar a Sra. Roselene Castrillon Olavarria Silva, a multa no valor de 25 UPFs/MT por ter se omitido em representar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre as irregularidades/ilegalidades constatadas referentes às execuções contratuais, descumprindo o artigo 74, § 1º da Constituição Federal (relatório SECEX

desta Relatoria - item 14.1); aplicar a Sra. Ana Cláudia Aparecida Lisboa, a multa no valor de 11 UPFs/MT por ter retirado uma exigência que estava prevista no edital sem ao menos dar conhecimento aos outros participantes do Pregão (relatório SECEX desta Relatoria - item 18.1); aplicar ao Sr. Marcelo Coura Corrêa, a multa no valor de 11 UPFs/MT por não ter fiscalizado como deveria o instrumento contratual acima citado (relatório SECEX desta Relatoria - item 20.1); aplicar ao Jefferson Carlos de Castro Ferreira Júnior, a multa no valor de 15 UPFs/MT por ter autorizado pagamento efetuado ao Consórcio Santa Bárbara - Mendes Júnior sem a contratação dos serviços (SECEX de Obras e Serviços de Engenharia - item 1 do voto do Relator); aplicar ao Sr. João Paulo Curvo Borges, a multa no valor de 15 UPFs/MT por ter contribuído sobremaneira para autorização do pagamento efetuado ao Consórcio Santa Bárbara - Mendes Júnior, no valor de R\$ 16.614.931,02, sem a contratação dos serviços (SECEX de Obras e Serviços de Engenharia - item 1 do voto do Relator); aplicar ao Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, a multa no valor de 15 UPFs/MT por ter emitido Termo de Recebimento Definitivo sem a devida contratação dos serviços pela empresa Exímia (SECEX de Obras e Serviços de Engenharia - item 10 do voto do Relator); e, aplicar ao Sr. Rafael Detoni Moraes, a multa no valor de 15 UPFs/MT por ter emitido Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, bem como atestado a nota fiscal sem a devida contratação dos serviços pela empresa Exímia (SECEX de Obras e Serviços de Engenharia - item 11 do voto do Relator). As multas deverão ser recolhidas, pelos interessados, ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Desapense-se dos autos o processo 24.350-7/2010 para transformá-lo em Tomada de Contas, com fulcro no artigo 155, § 2º da Resolução 14/2007, destinada aos procedimentos contidos nas razões do voto do Relator, salientando que foram impostas algumas determinações nesta decisão que envolvem os autos em questão. Desapense-se dos autos o processo 4.183-1/2011 para transformá-lo em Tomada de Contas, com base no artigo 155, § 2º da Resolução 14/2007, para que a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia faça urgentemente uma auditoria in loco para extrair a real situação do 3º Termo Aditivo do Contrato 9/2010 e sugerir todas as providências necessárias, conforme detalhado nas razões do voto do Relator. Desapense-se dos autos o processo 22.233-0/2010 para encaminhá-lo à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia para emitir URGENTEMENTE um relatório conclusivo sobre a situação atual da obra. Junte-se cópia do inteiro teor desta decisão aos processos citados 24.350-7/2010, 22.233-0/2010 e 4.183-1/2011. Encaminhe-se cópia desta decisão para a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia para que a irregularidade constatada pelos próprios auditores (deixar de incluir no Sistema GEO-OBRS informações relativas às obras e serviços de engenharia da AGE COPA) seja valorada por meio de representação interna; para elaborar relatórios de controle externo simultâneo a fim de acompanhar as desapropriações feitas pela AGE COPA e a implantação do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos) e, para fiscalizar o cumprimento das determinações impostas nesta decisão. Encaminhe-se cópia desta decisão à SECEX desta relatoria para, nos limites da sua competência, averiguar também o cumprimento das determinações impostas nesta decisão. Encaminhe-se cópia desta decisão aos Excelentíssimos Governador do Estado de Mato Grosso, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Procurador Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Procuradora Regional da República e Presidente do Tribunal de Contas da União, para conhecimento. Os boletos bancário para recolhimento das multas estarão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.376-2/2011 (2 volumes), 15.136-0/2011, 14.989-6/2011 (apensos) e 10.707-7/2010 (10 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010, Representações de Natureza Interna e Relatório de controle externo simultâneo.
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.120/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM APENSO. PROCEDENTES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.376-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, e de acordo, com o Parecer n.º 6.065/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Diamantino, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Juviano Lincoln, períodos de 1-1-2011 a 12-7-2011 e de 3-11-2010 a 31-12-2010, neste ato representado pelos procuradores Maurício Magalhães Faria Júnior - OAB n.º 9.839 e Maurício Magalhães Faria Neto OAB n.º 12.471-E, e do Sr. Erival Capistrano de Oliveira, no período de 13-7-2011 a 2-11-2010, neste ato representado pelo procurador Paulo César Rebuli - OAB/MT n.º 7.565, sendo a Sra. Dalva Vieira de Barros - contadora e a Sra. Letycia Queiros Wirgues Botelho - Presidente da Comissão de Licitação; determinando ao atual gestor que: a) observe as normas de licitações e contratos previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002; b) observe e cumpra fielmente as disposições da Lei n.º 4.320/1964, procedendo a regular liquidação para pagamento das despesas, observando-se a comprovação da realização dos serviços contratados; c) cumpra o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal procedendo à contratação de pessoal por tempo determinado somente a partir de processo seletivo simplificado; d) observe as regras contábeis, procedendo aos lançamentos consistente disposição dos artigos 83 a 106, da Lei n.º 4.320/1964; e) adote meios eficientes para a implantação do controle interno no órgão, especialmente o controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada tanto para combustíveis quanto para peças, bem como boletins diários da tesouraria; f) observe o princípio da economicidade na contratação de serviços; g) renegocie os valores do contrato de manutenção do aterro sanitário; h) obedeça ao disposto no Acórdão n.º 1.783/2003-TCE/MT, instruindo os processos de concessão de diárias a seus servidores com todos os documentos essenciais; i) cumpra fielmente o descrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, especialmente o artigo 70; j) observe os prazos de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios a este Tribunal; k) não realize contratações que transfiram o poder discricionário a terceiros, abstenendo-se de realizar contratação de atrações por meio de empresas intermediárias; e, l) abstenha-se de contratar serviços jurídicos por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993, se não restarem comprovados os requisitos da inviabilidade de competição previstos no citado dispositivo legal, especialmente quanto à singularidade do objeto e a notória especialização; e, ainda, nos termos do artigo 70, inciso II e artigo 75, da Lei Complementar n.º 269/2007, determinando ao Sr. Erival Capistrano de Oliveira que restitua aos cofres públicos municipais, o valor equivalente a 639,73 UPFs/MT, em razão da realização de pagamentos sem a comprovação de que foram prestados os serviços de assessoria jurídica no valor de 70,03 UPFs/MT, e da assessoria para reforma administrativa no valor de 569,70 UPFs/MT; e, ainda, aplicar ao Sr. Erival Capistrano de Oliveira, a multa no valor de 118,97 UPFs/MT, na forma adiante discriminada: a) 11 UPFs/MT da participação na condução dos processos de licitação, de pessoa estranha sem vínculo com a Prefeitura; b) 63,97 UPFs/MT de pagamentos irregulares; c) 11 UPFs/MT da contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado; d) 11 UPFs/MT de registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis; e) 11 UPFs/MT da ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos de patrimônio e da tesouraria; e, f) 11 UPFs/MT da contratação com sobrepreço de serviços de manutenção do aterro sanitário; e, aplicar ao Sr. Juviano Lincoln, a multa no valor de 115 UPFs/MT, conforme adiante discriminadas: a) 11 UPFs/MT de irregularidades na concessão de diárias; b) 11 UPFs/MT de registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis; c) 11 UPFs/MT da ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos de patrimônio e da tesouraria; d) 60 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT por cada envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, referentes à carga inicial e meses de janeiro, fevereiro, março, setembro e outubro; e) 11 UPFs/MT da contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo

seletivo simplificado; f) 11 UPFs/MT das despesas com a contratação de serviços temporários terem sido indevidamente contabilizadas como serviços de terceiros-pessoa física; e, ainda, por unanimidade nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, e de acordo com os Pareceres n.ºs 7.231/2011 e 7.259/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTES as Representações de Natureza Interna (processos n.ºs 14.989-6/2011 e 15.136-0/2011), formuladas pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Diamantino, gestão do Sr. Erival Capistrano de Oliveira e da Presidente da Comissão de Licitação Sra. Letycia Queiros Wirgues Botelho, acerca de supostas irregularidades, respectivamente, (14.989-6/2011 - apenso) no Pregão Presidencial n.º 32/2010, cujo objeto foi o registro de preços para aquisição futura e eventual de serviços de manutenção de veículos e (processo n.º 15.136-0/2011), no Convite n.º 031/2010, cujo objeto foi a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e serviços para implantar e manter "link" de internet, sendo as empresas licitantes Marca Comercial de Peças Ltda., representada pelo Procurador Marcos Magoga, e C.G. De Castro-ME, representada pela Sra. Carmem Gomes de Castro; e, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Erival Capistrano de Oliveira, a multa no valor de 22 UPFs/MT, sendo: 11 UPFs/MT pela constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restringiram a competição do certame licitatório, irregularidade n.º 02 da representação de n.º 14.989-6/2011; e, 11 UPFs/MT pela ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios, representação n.º 15.136-0/2011; e, aplicar a Sra. Letycia Queiros Wirgues Botelho, a multa no valor de 22 UPFs/MT, sendo: 11 UPFs/MT pela constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restringiram a competição do certame licitatório, irregularidade de n.º 02 da representação n.º 14.989-6/2011; e, 11 UPFs/MT pela ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios, representação n.º 15.136-0/2011. As multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das Contas do exercício de 2011 desta Prefeitura, para acompanhamento do cumprimento das determinações. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.525-0/2011 (07 volumes), 17.088-7/2010 - apenso e 11.555-0/2010 (09 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010, Representação de Natureza Interna e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.121/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM APENSO. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.525-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 6.745/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Wanderlei Farias Santos, sendo as Sras. Yolanda Corrêa da Rocha - ordenadora de despesas, e a Diva Conceição Nascimento - contadora; recomendando ao atual gestor e o Contador que não mais cometam as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão, à ordenadora de despesas, e ao contador que: 1) exijam do Secretário Municipal de Saúde a fiscalização dos serviços prestados pelo Centro de Recuperação Lar Cristão e avalie as condições do alvará, sob pena de responsabilidade por omissão; 2) cumpram com rigor a Lei n.º 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a demonstrar a correta posição financeira e orçamentária do órgão; 3) efetuem os pagamentos de restos a pagar em estrita e rigorosa ordem cronológica, em consonância com o artigo 5º da Lei n.º 8.666/1993; 4) por gerenciarem bens e recursos da coletividade, não meçam esforços para conservar os bens públicos, principalmente aqueles que destinam a colaborar com a saúde; 5) implantem o controle, de forma individualizada, das despesas de manutenção (peças, serviços e combustíveis) da frota de veículos, tendo em vista que essa medida objetiva garantir o bom emprego do dinheiro público; 6) obedeçam as normas preconizadas pelo Conselho Nacional de Trânsito; 7) proporcionem aos seus servidores um ambiente de trabalho seguro; 8) só concedam contribuições se houver lei autorizando essa conduta e cobrem tempestivamente os beneficiários desse ato a obrigatoriedade de encaminhar nas prestações de contas dos recursos; 9) autorizem adiantamentos na forma prevista nos artigos 68, e 69 da Lei n.º 4.320/64; 10) passem a administrar as diárias de forma a cumprir estritamente o estabelecido em lei; 11) nos termos da Resolução de Consulta 21/2011 deste Tribunal, passe a planejar adequadamente as rotinas de compras e serviços do ente, tendo por parâmetro as necessidades do Município durante todo o exercício financeiro (princípio da anualidade da despesa); 12) cumpram o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e a Resolução de Consulta n.º 37/2011-TCE, de modo a solucionar, urgentemente, a questão do contador e do controlador interno; e, 13) respitem de forma plena a Lei de Licitações e todas as determinações contidas no voto integral do Relator; determinando, ainda, ao atual gestor, que instaure Tomada de Contas Especial, visando apurar os responsáveis pelo pagamento de multas e taxas de expediente da Farmácia Popular do Brasil, decorrentes do Ato de Infração 8192, aplicado pelo Conselho Regional de Farmácia, devendo após, impor que o causador desse ato ilegal restitua aos cofres públicos municipais com recursos próprios o montante correspondente ao prejuízo gerado, cujo procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 dias e posteriormente encaminhado a este Tribunal, sob pena de futuras sanções cabíveis; e, ainda, nos termos do artigo 289, incisos II e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Wanderlei Farias Santos, a multa no valor de 62 UPFs/MT, conforme adiante discriminada: a) 11 UPFs/MT por realizar pagamentos fora da ordem cronológica - irregularidade do item 10.1; b) 11 UPFs/MT por não ter planejado as despesas devidamente de modo a realizar a modalidade licitatória adequada - irregularidade do item 13.1; c) 11 UPFs/MT pelo cargo de contador não estar sendo exercido por servidor efetivo - irregularidade do item 23; d) 11 UPFs/MT pelo cargo de controlador interno não estar sendo exercido por servidor efetivo - irregularidade do item 23, e, e) 18 UPFs/MT, sendo 06 UPFs/MT para cada documento obrigatório encaminhado com atraso (LDO e informes do Sistema APLIC - carga inicial e o mês de janeiro/2010) - irregularidade do item 22.1; e, ainda, aplicar a Sra. Yolanda Corrêa da Rocha, a multa no valor de 15 UPFs/MT, por ter concedido diárias de forma irregular - irregularidade do item 11, todas as irregularidades apontadas nas razões do voto do Relator; e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar 269/2007, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE, a Representação de Natureza Interna (Processo n.º 17.088-7/2010 - apenso), formulada pela Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, sob a gestão do Sr. Wanderlei Farias Santos, acerca de supostas irregularidades na execução do Contrato n.º 386/2010, firmado com a empresa Silgram Construções Ltda., representada pela Sra. Antonio Cesara Silveira - sócio proprietário, cujo objeto foi à execução de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Wanderlei Farias Santos, a multa no valor de 15 UPFs/MT, por ter executado o Contrato n.º 386/2010, sem atender plenamente os requisitos contidos no artigo 7º, § 2º da Lei de Licitações; e, por fim, determinando ao gestor que, conforme procedimento iniciado, exija da empresa, se ainda, for necessário, a restituição pendente aos cofres públicos do valor que ela recebeu indevidamente. As multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o

decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Conselho Relator das contas de gestão do exercício de 2011 desta Prefeitura, para que a SECEX da sua relatoria acompanhe o cumprimento de todas as determinações. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.641-9/2011 (3 volumes) e 13.666-2/2011, 18.258-3/2010 (4 volumes), 11.685-8/2011- apensos e 10.607-0/2010 (11 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.123/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.641-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, §1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.647/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Sorriso, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Clomir Bedin; recomendando ao atual gestor que: 1) realize controle preventivo dos pontos de auditoria informados nos autos; 2) encaminhe, via Sistema APLIC, todas as informações a que está obrigado a fazê-lo, atentando-se aos prazos estipulados em lei; 3) observe, com fidelidade, os ditames previstos na Carta Magna, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.212/1991 e Decreto Federal n.º 3000/1999; 4) observe todas as normas e procedimentos contábeis estabelecidos pela legislação pertinente, a fim de evitar a reincidência das irregularidades e possível reprovação das contas anuais de gestão no exercício posterior; e, 5) implante procedimentos plenos e eficazes de controle interno com a finalidade de evitar a reincidência das impropriedades detectadas, a fim de impedir a irregularidade das contas no próximo exercício, sem prejuízos das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas; e, ainda, determinando ao atual gestor que: a) encaminhe, via Sistema APLIC, todas as informações ainda pendentes, sob pena de multa por descumprimento de solicitação do Tribunal; b) realize concurso público para provimento de todos os cargos de caráter permanente hoje ocupados por servidores contratados irregularmente; c) admita pessoal por tempo determinado somente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a realização de processo seletivo simplificado; d) observe o disposto no artigo 22 da Lei n.º 8.212/1991; e) elabore projeto básico do serviço de limpeza pública, bem como o plano municipal, de acordo com o artigo 6º, inciso IX; artigo 7º, § 2º, Lei n.º 8.666/1993 e Resolução 361 – CONFEA; f) elabore cronograma físico-financeiro com distribuição equilibrada de serviços e custos, sem concentração de custos nas fases iniciais de execução, em observância ao artigo 40, inciso XIV, alínea b e artigo 116, § 1º, inciso III, V e VI da Lei n.º 8.666/1993; g) elabore e implante o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com os artigos 3º, 9º, 10º, 19º e 20º da Lei Estadual n.º 7.862/2002 e Resolução CONAMA n.º 358/2005 e Resolução CONAMA n.º 05/1993 e com o Plano Diretor Municipal; h) atualize a licença ambiental vencida do local destinado aos resíduos sólidos (aterro) com o devido cumprimento no artigo 6º, inciso IX e artigo 8º da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; i) realize as adequações no aterro municipal para cumprimento das Resoluções CONAMA 308/2002, 283/2001 e 237/1997; j) observe os ditames da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações nas execuções dos contratos; e, l) observe os ditames da Lei 4.320/1964 e suas alterações no pagamento das despesas; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Clomir Bedin, as multas nos valores de: 21 UPFs/MT, pela irregularidade gravíssima (DA05) remanescente, ante a grave violação à norma legal; 77 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades de natureza grave (DB14, NB08, KB01, JB06, GB13, JB03, JB02); 20 UPFs/MT pela irregularidade grave recorrente (JB14) remanescente; e, 2 UPFs/MT para a irregularidade moderada (MC02), remanescente. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.681-8/2011 (07 volumes) e 11.643-2/2010 (05 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.124/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.681-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, § 1º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.185/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Reinaldo Coelho Cardoso, tendo como corresponsáveis, o Contador Sr. Isaia Borges da Silva, a Controladora Interna Sra. Walquíria Rodrigues Barreto, sendo os Srs. Eliezer Silva de Moraes - Presidente da Comissão de Licitação, Jamilton Carvalho Neves - Secretário da Comissão de Licitação, José Márcio Thomaz - membro da Comissão de Licitação, Afonso F. da Costa - Secretário de Economia e Finanças/Tesoureiro, em razão das irregularidades constantes das razões do voto do Relator, determinando ao Sr. Reinaldo Coelho Cardoso, que restitua aos cofres públicos municipais os valores de: a) 74,30 UPFs/MT, com recursos próprios, relativo ao imposto ISS não retido em 2010 nas notas fiscais decorrentes do Contrato n.º 52/2009; b) 1.694,55 UPFs/MT, com recursos da Prefeitura à conta vinculada do

FUNDEB, face a aplicação desse valor em finalidade diversa (alimentação escolar) que não a manutenção e desenvolvimento do ensino básico e valorização dos profissionais da educação; e, c) 1.040,80 UPFs/MT, com recursos próprios, referente ao valor acrescido indevidamente ao Contrato n.º 18/2009 celebrado com a empresa META - Consultoria & Serviços Ltda., que ultrapassou 25% de acréscimo do valor inicial para aqueles serviços de natureza não continuada, em ofensa aos artigos 57, inciso II, e 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; determinando, ainda, ao Sr. Reinaldo Coelho Cardoso e ao Sr. Afonso F. da Costa, que, solidariamente, restitua, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, aos cofres públicos municipais o valor correspondente a 99,93 UPFs/MT relativo ao pagamento ilegítimo de juros e multas decorrentes dos recolhimentos previdenciários em atraso; e, ainda, nos termos do artigo 289, incisos I, VI e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Reinaldo Coelho Cardoso, a multa no valor de 190 UPFs/MT, conforme adiante discriminada: a) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 07 de natureza grave; b) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 08 de natureza grave; c) 21 UPFs/MT pela irregularidade n.º 10 de natureza gravíssima; d) 21 UPFs/MT pela irregularidade n.º 11 de natureza gravíssima; e) 21 UPFs/MT pela irregularidade n.º 12 de natureza gravíssima; f) 20 UPFs/MT pela irregularidade n.º 15 de natureza grave; g) 20 UPFs/MT pela irregularidade n.º 16 de natureza grave; h) 21 UPFs/MT pela irregularidade n.º 17 de natureza gravíssima; i) 21 UPFs/MT pela irregularidade n.º 18 de natureza gravíssima; j) 06 UPFs/MT pelo envio intempestivo dos informes do Sistema APLIC, referente ao mês de setembro (irregularidade n.º 20 de natureza grave); l) 06 UPFs/MT pelo envio intempestivo dos informes do 6º bimestre do Sistema LRF-Cidadão (irregularidade n.º 20 de natureza grave); e, m) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 24 de natureza grave; aplicar ao Sr. Eliezer Silva de Moraes, a multa no valor de 11 UPFs/MT pela irregularidade de n.º 24; aplicar ao Sr. Jamilton Carvalho Neves, a multa no valor de 11 UPFs/MT pela irregularidade de n.º 24; e, aplicar ao Sr. José Márcio Thomaz, a multa no valor de 11 UPFs/MT, pela irregularidade de n.º 24, todas essas irregularidades de natureza grave, constantes das razões do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias; e, por fim, determinando ao atual gestor que: l) apimore as ações e/ou adote medidas outras eficazes (administrativas, extrajudiciais e/ou judiciais) para incrementar a arrecadação da receita de IPTU e da dívida ativa a fim de cumprir o artigo 11 da LRF, não comprometer as despesas públicas e não ser surpreendido por eventual prescrição da dívida ativa; 2) corrija a classificação constante na Lei Orçamentária Anual no tocante à alocação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde (artigo 77, § 3º, do ADCT, da CF, artigo 73 da Lei n.º 4.320/1964 e artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF); 3) inclua, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios subsequentes, o custeio de despesa de competência de outro ente da Federação relativo à locação de imóvel para funcionamento da empresa de correios e telégrafos, bem como celebrar aditivo de prorrogação de prazo do Convênio n.º 01/2001 celebrado com a respectiva empresa pública federal, caso entender conveniente a manutenção desse custeio; 4) celebre termo de contrato para as compras de entrega futura (artigo 60, parágrafo único, e artigo 62, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993); 5) proceda à coleta, na ata de abertura e julgamento dos certames, de assinaturas de todos os licitantes presentes e da Comissão (artigo 43, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993); 6) obedeça à exigência do número mínimo de três propostas válidas nas licitações de modalidade convite, sob pena de rejeição do certame (artigo 22, § 7º e 3º, da Lei n.º 8.666/1993, Decisão 472/1999, Decisão 1102/2001 e Súmula 248, todas do TCU); 7) envie cartões somente a empresas do ramo do objeto licitado (artigo 22, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993); 8) discrimine de forma detalhada, no edital e no contrato, o objeto licitado/contratado, garantindo a fidelidade na prestação dos serviços e o exercício do controle interno e externo (artigos 40, inciso I, 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993); 9) instrua os procedimentos de dispensas de licitação com os documentos necessários autorizados, bem como rubricar e numerar os documentos integrantes (artigos 26 e 38, da Lei n.º 8.666/1993); 10) no prazo de 30 dias, proceda à exoneração do Sr. Ronildo Nogueira de Souza que possui relação de parentesco com o vereador da respectiva Câmara, bem como exonerar duas, dentre as três servidoras que possuem relação de parentesco (Sra. Maria Elena Nunes, Sra. Sivelena Cláudio Nunes Ramos e Sra. Sirlene Cláudio Nunes) a fim de obstar a prática de nepotismo e do nepotismo cruzado, em cumprimento à Súmula Vinculante 13 do STF e Resoluções de Consulta n.ºs 57/2010 e 34/2010; 11) adote medidas com vistas à criação, mediante lei, do cargo, ou função se for o caso, de Diretor Executivo do Fundo (artigo 12) de Previdência, em cumprimento aos artigos 37, inciso V, e 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição da República; 12) institua, por meio de seu corpo técnico responsável pela gerência de pessoal, métodos de controle e acompanhamento sobre a vida funcional de seus servidores, tais como jornada efetiva de trabalho, licenças, cessões, faltas injustificadas, etc.; 13) proceda, no prazo de 90 dias, à regularização junto ao INSS e ao Regime Próprio - PREVISAL o recolhimento das parcelas previdenciárias da parte patronal, relativas à competência de 2010 (artigo 40 da CR e artigo 139, § 4º, da CE); 14) proceda, no prazo de 90 dias, à regularização junto ao INSS e ao Regime Próprio - PREVISAL o recolhimento das parcelas previdenciárias da parte segurado, cujo valor principal, apurado pela equipe é de R\$ 107.979,03 e R\$ 39.425,60, respectivamente, relativo à competência de 2010 (artigo 40 da CR e artigo 139, § 4º, da CE); 15) instaure tomada de contas especial quanto ao não recolhimento previdenciário, apurando-se responsabilidades em caso de dano; 16) recolha o saldo remanescente de R\$ 33.621,95 ao PASEP, relativo à competência de 2010, a fim de cumprir o limite legal de 1% estabelecido nos artigos 2º, inciso III, 7º e 8º, da Lei n.º 9.715/1998; 17) envie este Tribunal, todos os informes dos Sistemas APLIC e LRF dentro do prazo regimental (Resolução Normativa n.º 16/2008 e suas alterações e Resolução n.º 02/2003); e, 18) adote medidas a fim de instituir um controle dos bens patrimoniais, registrando, com fidelidade, nos demonstrativos contábeis, inclusive no inventário físico e financeiro, a totalidade dos bens existentes, bem como adote um sistema de controle de manutenção de veículos e máquinas (princípios da transparência e da evidência e artigo 94 da Lei n.º 4.320/1964). Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de 2011 desta Prefeitura, para conhecimento acerca das determinações à atual gestão e verificação do seu cumprimento por ocasião da análise das respectivas contas anuais. Encaminhe-se cópia desta decisão à SECEX de Pessoal para providências cabíveis quanto à eventual negativa de registro das admissões irregulares apontadas nos itens 09 e 14 (nomeação legal da candidata Sra. Simone dos Santos Oliveira, aprovada no Concurso n.º 01/2008, ante o não preenchimento de requisitos previstos no edital, e contratação temporária do Sr. Ronildo Nogueira de Souza, e Sr. Lailton Paulo Soares para os cargos de farmacêutico bioquímico sem previsão legal). Os boletins bancários para o recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento o Senhor Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.712-1/2011 (VI volumes) e 10.781-6 (IV volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010, relatório de controle externo simultâneo e denúncia
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.125/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. IRREGULARES. EM RELAÇÃO AO GESTOR DO PRIMEIRO PERÍODO. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS, EM RELAÇÃO AO GESTOR DO SEGUNDO PERÍODO. REGULARES, EM RELAÇÃO AO GESTOR DO TERCEIRO PERÍODO. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.712-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 23, 20, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.967/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Aurelino Pereira de Brito Filho, - período de 1º-1-2010 a 18-7/2010, sendo o Sr. Vilmar Bosa - Contador e a Sra. Aclieley Vitorino de Carli - Controladora Interna, em razão das irregularidades descritas na fundamentação do voto do Conselheiro Relator; determinando ao Sr. Aurelino Pereira de Brito Filho, que restitua aos cofres públicos municipais, os valores referentes ao pagamento de despesas em atraso, sendo: R\$ 2.145,62 correspondente a 65,01 UPFs/MT, em razão do atraso no recolhimento de encargos previdenciários;

e, R\$ 1.189,53 correspondente a 36,04 UPFs/MT, em razão do atraso no pagamento de despesas - restos a pagar; e, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos II e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Aurelino Pereira de Brito Filho, as multas nos valores de: a) 21 UPFs/MT, referente à irregularidade gravíssima (EA 05) remanescente; b) 176 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades graves (BB03, DB09, JB03, IB03, JB12, HB05, HB03, HB06, HB10, KB02, KB07, KB12, KB13, CB01, CB02 e DB10) remanescentes, por descumprimento às Leis n.ºs 8.666/1993, 4.320/1964 e ao artigo 37 da Carta Magna; c) 64 UPFs/MT, sendo 4 UPFs/MT para cada um dos achados das irregularidades graves (JB06 (2.1; 2.2; 2.3), JB10 (7.1; 7.2), GB13 (1.1; 1.2; 1.3), GB13 (2.1; 2.2; 2.3; 2.5), GB13 (3.1; 3.2; 3.3; 3.4)) remanescentes; d) 20 UPFs/MT, sendo 05 UPFs/MT para cada uma das irregularidades moderadas (JC21, JC13, JC15, JC16) remanescentes; e) 25 UPFs/MT, sendo 5 UPFs/MT para cada uma das irregularidades sem classificação (2) disponibilidades – movimentação de recursos transferências, recebimentos de tributos e pagamentos de despesas - na conta caixa, quando existe rede bancária para tal comprometendo o controle interno - item 3.7.4; Restos a pagar - pagamento de despesas em atraso, gerando encargos de mora no valor de R\$ 1.189,53, correspondente a 36,04 UPFs/MT - item 3.2.5; Controle Interno - ausência de formalização de medidas adotadas pelo gestor acerca de irregularidades/ilegalidades comunicadas pelo controle interno - item 3.10; Pessoal - descumprimento pelo Poder Executivo do artigo 29 da Lei Municipal n.º 265/2008, vez que não editou decreto regulamentado os procedimentos da avaliação de desempenho - item 3.5; e, Pessoal - inexistência de uma tabela de valores ou percentuais a serem pagos a cada cargo, com valores, ou percentuais definidos para a função gratificada, criada pelo artigo 19 da Lei Municipal 265/2008 e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal - item 3.5); julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Valério Ortêncio Savedra, período 19-7-2010 a 19-12-2010; recomendando ao atual gestor que: 1) promova a efetiva cobrança da dívida ativa, mediante ajuizamento das ações próprias; 2) promova um melhor controle na concessão e no acompanhamento dos processos de prestação de contas das diárias concedidas; e, 3) promova a efetiva regularização das falhas apontadas nos autos; e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) atente-se aos ditames da Lei n.º 8.666/1993; 2) atente-se aos ditames da Lei de n.º 4.320/1964; e, 3) implante o Sistema de Controle Interno nos moldes encartados pela Resolução Normativa n.º 01/2007, que estabelece o 'Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III, VIII, da Lei Orgânica, c/c o artigo 289, incisos II, VII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); aplicar ao Sr. Valério Ortêncio Savedra, as multas nos valores de: 1) 165 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades graves (BB03, JB06, JB03, JB12, JB11, JB02, HB06, JB10, GB05, GB13, KB16, BB01, GB01, BB05 e MB04) remanescentes, por descumprimento às Leis n.ºs 8.666/1993, 4.320/1964 e ao artigo 37 da Carta Magna; 2) 11 UPFs/MT para a irregularidade grave (EB42) remanescente, em razão dos atrasos apurados no envio de informações ao Sistema APLIC (editais dos procedimentos licitatórios); 3) 8 UPFs/MT, sendo 4 UPFs/MT para cada um dos achados da irregularidade grave (GB13(1.1; 1.2) remanescentes, por descumprimento às Leis n.ºs 8.666/1993 e 4.320/1964 e ao artigo 37 da Carta Magna; 4) 10 UPFs/MT, sendo 5 UPFs/MT para cada uma das irregularidades moderadas (JC21 e JC16) remanescentes; e, 5) 10 UPFs/MT, sendo 5 UPFs/MT para cada uma das irregularidades sem classificação (1) disponibilidades – movimentação de recursos (transferências, recebimentos de tributos e pagamentos de despesas) na conta caixa, quando existe rede bancária para tal comprometendo o controle interno - item 3.7.4; e, 2) Controle Interno - ausência de formalização de medidas adotadas pelo gestor acerca de irregularidades/ilegalidades comunicadas pelo controle interno - item 3.10) remanescentes; aplicar ao Sr. Vilmar Bosar, a multa no valor de 22 UPFs/MT, sendo 11 UPFs/MT para cada uma das irregularidades graves (CB01 e CB02) remanescentes, pelo descumprimento da Lei n.º 4.320/1964; e, aplicar a Sra. Acielly Vitorino de Carli, a multa no valor de 21 UPFs/MT, para irregularidade gravíssima (EA01) remanescente, pelo descumprimento do artigo 74, § 1º, da Constituição Federal; artigo 76 da Lei n.º 4.320/1964, artigo 163 da Resolução n.º 14/2007 e artigo 6º da Resolução Normativa n.º 01/2007 deste Tribunal de Contas; e, em julgar REGULARES, as contas de gestão da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, fundo do Sr. José Hélio Ribeiro da Silva, período de 21-12-2010 a 31-12-2010. As multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, pelos interessados, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica ciente o atual gestor, no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas de gestão referentes ao exercício de 2011, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. Os boletins bancários para os recolhimentos das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/20047. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.181-1/2011 (3 volumes) e 13.643-3/2010 (6 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
 Assunto CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010 e Relatório de controle externo simultâneo.
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.127/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.181-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.918/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Eduardo José da Silva Abreu, período de 1º/01/2010 a 06/07/2010, neste ato representado pelos procuradores Srs. Edmilson Vasconcelos de Moraes - OAB/MT n.º 8.548 e Hitler Pullig Filho - OAB/MT n.º 11.529, e do Sr. Wilson Virgínio de Lima, período de 07/07/2010 a 31/12/2010, tendo como correspondente, a Sra. Marta Maria de Jesus Paulino - contadora; determinando ao atual gestor que: 1) abstenha-se de realizar despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF; art. 4º da Lei n.º 4.320/1964); 2) somente efetue o pagamento, com recursos do FUNDEB, dos profissionais que preencherem os requisitos prescritos pela Resolução n.º 01/2008 do Conselho Nacional da Educação; 3) a observância rigorosa do princípio da segregação de funções; 4) com base no princípio da anualidade do orçamento, adote a modalidade de licitação cabível levando-se em consideração o valor dos serviços ou produtos a serem adquiridos para um exercício inteiro, evitando o fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente; 5) retifique o valor do contrato n.º 003/2010 (cláusula sexta), fazendo consignar somente o valor da proposta vencedora do certame licitatório, que é de R\$ 68.757,50 (fls. 813-TC); 6) observe, rigorosamente, as disposições do art. 38, caput, inciso VI, parágrafo único e art. 21, § 2º, inciso IV, todos da Lei n.º 8.666/93; 7) exija de todos os contratados pela Prefeitura de São Pedro da Cipa a manutenção, durante toda a execução dos respectivos contratos, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei n.º 8.666/93; 8) promova medidas, com a máxima urgência, a fim de adequar o cargo de advogado ao disposto no art. 37, II da Constituição da República, Acórdãos TCE 1.589/2007, 100/2006 e 947/2007; 9) se abstenha de emitir cheques sem cobertura financeira, sob pena do Prefeito responder por eventual crime de responsabilidade (art. 1º, V do Decreto-Lei n.º 201/67); 10) envie a este Tribunal, no prazo legal, as informações e documentos a que está obrigada; 11) remeta a este Tribunal todas as informações e documentos a que está obrigada, mensalmente ou de forma imediata, de

acordo com a natureza de cada arquivo; 12) observe rigorosamente as disposições do art. 58 e seguintes da Lei 4.320/64, no que concerne ao processo de despesa; 13) com a máxima urgência, implante o controle de custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc.), cumprindo assim as disposições do art. 75 da Lei 4.320/64; 14) obedeça todas as prescrições dispostas pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório; 15) observe rigorosamente as disposições dos arts. 70 e 71 da Lei 9.394/96, de modo a evitar a classificação errônea de despesas na área de manutenção e desenvolvimento do ensino; 16) retifique o valor do saldo patrimonial lançado no anexo 14 - Balanço Patrimonial e o republique (irregularidade n.º 29.1.2.); 17) caso ainda não o tenha feito, realize o pagamento do Paspel do mês de dezembro de 2010 de forma integral. E, ainda, caso o valor de R\$ 2.754,80 tenha sido pago em atraso devido ao erro ora evidenciado (irregularidade n.º 30.1.), que a administração determine ao responsável pela falha a restituição ao erário municipal, com recursos próprios, dos valores pagos a título de juros e multas; e, 18) promova o registro, nas contas de compensação do Balanço Patrimonial, de todos os bens, valores, obrigações e situações decorrentes de contratos que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio, nos termos do art. 87 e art. 105, VI e § 5º da Lei n.º 4.320/64; determinando, ao Sr. Eduardo José da Silva Abreu, que restitua, aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, o valor de R\$ 2.682,05, equivalente a 84,45 UPFs/MT, conforme apurado na irregularidade n.º 1.1; determinando, ainda, ao Sr. Wilson Virgínio de Lima, que restitua, aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, o valor de R\$ 2.389,15 equivalente a 72,39 UPFs/MT, conforme apurado na irregularidade n.º 15.1; e, por fim, nos termos do artigo 289, incisos II e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Eduardo José da Silva Abreu, a multa no valor de 160 UPFs/MT, conforme adiante discriminada: 1) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 1.1 (natureza grave); 2) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 2.1 (natureza grave); 3) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 3.1 (natureza grave); 4) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 4.1 (natureza grave); 5) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 5.1 (natureza grave); 6) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 5.1.1. (natureza grave); 7) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 5.1.2. (natureza grave); 8) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 6.1 (natureza grave); 9) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 7.1 (natureza grave); 10) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 8.1 (natureza grave); 11) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 10.1 (natureza grave); 12) 06 UPFs/MT pelo envio intempestivo da carga do orçamento de 2010 do Sistema Aplic (irregularidade n.º 11.1.3); 13) 06 UPFs/MT pelo envio intempestivo do informe do 2º bimestre do Sistema LRF-Cidadão (irregularidade n.º 11.1.4); 14) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 12.1 (natureza grave); 15) 05 UPFs/MT pela irregularidade n.º 13.1 (natureza moderada); e, 16) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 14.1 (natureza grave); aplicar ao Sr. Wilson Virgínio de Lima, a multa no valor de 169 UPFs/MT, conforme adiante discriminada: 1) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 15.1 (natureza grave); 2) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 16.1 (natureza grave); 3) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 17.1 (natureza grave); 4) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 18.1 (natureza grave); 5) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 19.1.2. (natureza grave); 6) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 19.1.3. (natureza grave); 7) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 20.1 (natureza grave); 8) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 21.1 (natureza grave); 9) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 23.1 (natureza grave); 10) 06 UPFs/MT pelo envio intempestivo do Relatório de Acompanhamento Concomitante do 3º quadrimestre (irregularidade n.º 24.1.2.); 11) 24 UPFs/MT pelo envio intempestivo das informações do Sistema Aplic, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010 (irregularidade n.º 24.1.3.); 12) 18 UPFs/MT pelo envio intempestivo dos informes do 3º, 5º e 6º bimestres do Sistema LRF-Cidadão (irregularidade n.º 24.1.4.); 13) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 25 (natureza grave); e, 14) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 26.1 (natureza grave); e, aplicar a Sra. Marta Maria de Jesus, a multa no valor de 22 UPFs/MT, conforme adiante discriminada: 1) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 29.1 (natureza grave); e, 2) 11 UPFs/MT pela irregularidade n.º 29.1.2. (natureza grave); todas as irregularidades estão apontadas nas razões do voto do Relator, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como está estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 desta Prefeitura, para acompanhamento do cumprimento das determinações. Os boletins bancários para o recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.652-9/2011 (15 volumes) e 10.023-4/2010 (11 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE
 Assunto CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010 e Relatório de controle externo simultâneo.
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.128/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.652-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.429/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Mercedino Panosso, neste ato representado pelos procuradores(as) Ludmila Cavalcante da Silva Moura - OAB/MT n.º 7.553 e Rodrigo Marcelo Figueiredo da Silva - OAB/MT n.º 12.429, sendo o Contador Sr. Evandro Rogério Esperança e o Controlador Interno Sr. Norival Batista dos Santos; recomendando ao atual gestor que: a) promova a efetiva regularização das falhas apontadas nos autos; b) adote imediatamente providências no sentido de observar as regras da Lei de Licitações; c) envie corretamente as informações a que está obrigada ao Sistema APLIC e cumpra efetivamente os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas para o envio de todos as informações indispensáveis ao exercício do controle externo por este Tribunal de Contas; e, d) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade; determinando, ainda, à atual gestão que: a) observe o que dispõe o Decreto Federal 3000/99, quanto as retenções de tributos (IR) nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo por ocasião dos pagamentos a fornecedores; b) adote as providências cabíveis para cobrança da dívida ativa - administrativa e/ou judicial, nos termos da Lei Complementar 101/2000 e Lei 6.830/80; c) atente-se aos ditames da Lei n.º 8.666/93; d) adote providências para a implantação de um sistema de controle interno eficiente, para que não ocorram falhas administrativas, principalmente quanto as verificadas nos itens do relatório n.º 4, 8 e 9; e) evite efetuar pagamento de despesas de bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado; f) envie corretamente as informações a que está obrigado ao sistema APLIC e sistema Geo Obras e cumpra efetivamente os prazos estabelecidos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e na Resolução para o envio de todas as informações indispensáveis ao exercício do controle externo por este Tribunal de Contas; g) atue de maneira efetiva para que as atividades do controle interno sejam realizadas na Prefeitura, tendo em vista a constatação da sua ineficiência, o que favoreceu ao cometimento de irregularidades, dando cumprimento ao previsto no artigo 74 da Constituição Federal c/c Orientação Normativa n.º 01/2007 deste Tribunal de Contas; e, h) observe o que dispõe a Orientação Normativa 3/2011 deste Tribunal de Contas, com a efetiva implantação do Sistema de Controle Interno até dezembro/2011; determinando, ainda, ao Sr. Mercedino Panosso, que restitua, aos cofres públicos municipais os valores pagos a maior correspondentes a 861,28 UPFs/MT, referentes ao pagamento de despesas de bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado, superafretamento (JB 02), com aquisição de gêneros alimentícios para o hospital municipal - PP n.º 19/2010; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Mercedino Panosso, a multa no valor de 109 UPFs/MT, na forma adiante discriminada: 1) 11 UPFs/MT pela não retenção de tributos (IR), nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores (Decreto Federal n.º 3000/99); 2) 11 UPFs/MT pela não adoção de

providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF e Lei n.º 8.830/80); 3) 15 UPFs/MT, a) pela realização de despesas consideradas irregulares e ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF, art. 4º da Lei n.º 4.320/1964) – R\$ 7.500,00; b) pelo pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei n.º 8.666/1993) – Restos a Pagar – item 3.2.5; e, c) pelas prestações de contas de diárias contrárias às especificações da Lei Municipal, caracterizando despesas impróprias - a) NE n.ºs 4763/2010, 4846/2010, 4831/2010; 4) 30 UPFs/MT pelas irregularidades apontadas nos procedimentos licitatórios, com graves infringências a Lei 8666/93; 5) 06 UPFs/MT pelo descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas – APLICAR desde de março, abril e maio/2010, sendo 2 UPFs/MT por evento, conforme (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 e 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT 01/2009) – Item 3.8; 6) 05 UPFs/MT pelas divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas por meio físico pela equipe técnica (art.175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT) – Item 3.2.1; 7) 20 UPFs/MT pela omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da CF; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal de Contas e art. 6º da Resolução Normativa n.º 01/2007 deste Tribunal); e, 8) 11 UPFs/MT pela ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal de Contas (art. 74 da CF, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal) - Item 3.10; aplicar ao Sr. Norival Batista dos Santos, a multa no valor de 11 UPFs/MT em razão da irregularidade grave perpetrada (itens "10" e "11"), tanto pela omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da CF; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal de Contas e art. 6º da Resolução Normativa n.º 01/2007 deste Tribunal de Contas), quanto pela ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal de Contas (art. 74 da CF, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal de Contas) – Item 3.10. As multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relato a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.173-0/2011 (02 volumes) e 12.604-7/2010 (06 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.129/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.173-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando voto do Conselheiro e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.701/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Araguaiana, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) encaminhe a este Tribunal no prazo de 15 dias, os documentos que comprovem que o parcelamento atinente às dívidas com o INSS dos meses de agosto a dezembro de 2009 (item 1.1) e dos meses de janeiro a junho de 2010 (item 7.1) referentes à parte patronal foram efetivados e que essas obrigações estão sendo devidamente quitadas (item 7.1); 2) instaurar Tomada de Contas Especial visando a apurar os responsáveis e os valores devidos pelos encargos do atraso no pagamento das contribuições do INSS dos meses de janeiro a junho de 2010 (parte patronal - item 7.1), devendo, após, impor que o causador desse ato ilegal restitua aos cofres públicos municipais com recursos próprios o montante correspondente ao prejuízo gerado, sendo que todo esse procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 dias e posteriormente encaminhado a este Tribunal, sob pena de futuras sanções cabíveis; 3) exija da empresa IBRAMA (contrato 12/2010) documentos detalhados que indiquem com precisão os parâmetros utilizados para extrair os valores a serem compensados e também os que já foram concretizados em razão da recuperação de contribuições indevidamente recolhidas dos agentes políticos no período de 2000 até 2004 (item 4.1); 4) cumpra de maneira incisiva a Lei de Licitações; 5) não celebre contratos com pessoas jurídicas que estejam em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (artigo 195, § 3º da CF); 6) admita servidores que irão exercer cargos que possuem atribuições de necessidade permanente da Administração Pública, obedecendo fielmente o mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso II da CF; 7) passe a encaminhar a este Tribunal os documentos obrigatórios de forma fidedigna e no prazo legal; e, 8) aprimore urgentemente o sistema de controle interno do município de forma a produzir resultados concretos e satisfatórios; e, ainda, nos termos do artigo 289, incisos II e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, a multa no valor total de 75 UPFs/MT, conforme adiante discriminada: a) 44 UPFs/MT sendo para cada uma das irregularidades dos itens 2.1 e 12.1 que envolvem licitações, e dos itens 10.1 e 10.2, que retratam que os cargos de controlador interno e contador não foram exercidos por servidores efetivos aprovados em concurso público para desempenhar tais funções; b) 11 UPFs/MT por ter celebrado contrato com pessoa jurídica que está em débito com a seguridade social (item 3.1); e, c) 20 UPFs/MT pela ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (reincidência - item 8), todas as irregularidades constantes das razões do voto do Conselheiro Relator, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2011 desta Prefeitura, principalmente para que os auditores da SECEX de sua relatoria verifiquem se as pendências detectadas nos autos, foram devidamente sanadas. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.087-8/2011, (5 volumes), 3.823-7/2010, 5.848-3/2010, 8.250-3/2010, 10.480-9/2010 (2 volumes), 13.615-8/2010, 15.827-5/2010, 17.940-0/2010, 20.702-0/2010, 21.869-3/2010, 23.550-4/2010, 144-9/2011 e 2.060-5/2011.

Interessada AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO-AGER

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e Balançetes dos meses de janeiro a dezembro de 2010.

Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 4.130/2011

EMENTA: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO-AGER. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.087-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, os termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 7.079/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados-AGER/MT, gestão da Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, tendo como responsáveis o ordenador de despesas, Sr. Aroldo de Luna Cavalcanti, o contador Sr. Joaquim Soares da Silva Filho, inscrito no CRC-MT 4485-0, e o controlador interno Sr. Evan Corrêa da Costa, neste ato representados pelo procurador Ronilson Rondón – OAB/MT n.º 6.764; recomendando à atual administração que solicite a AGE, a normatização de rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno; e, ainda, determinando à atual gestão que: a) implante um sistema de controle interno atuante e eficiente (Lei Complementar Estadual n.º 198/2004, c/c artigo 74 da CR, artigo 76 da Lei 4.320/64, artigo 163 da Resolução n.º 14/2007 e artigo 6º da Resolução Normativa n.º 01/2007); b) adote medidas corretivas cabíveis a fim de regularizar a diferença de R\$ 9.365,54, relativa à baixa de bens, não registrada no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, em atenção aos artigos 89 e 104, da Lei n.º 4.320/1964; c) atente-se ao registro correto dos atos e fatos administrativos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, em observância ao Anexo II da Portaria Interministerial n.º 163/2001, artigos 85, 89, 91, 103, da Lei n.º 4.320/1964, princípio da evidência e da transparência contábil (artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF); d) cumpra o Decreto n.º 8.199/2006 e cláusulas contratuais avençadas, exigindo das empresas contratadas os documentos que comprovem o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos prestadores de serviços, a fim de evitar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária (artigo 71, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e Súmula 331 do TST); e) regularize a divergência de R\$ 317,58 entre a folha de pagamento e o relatório do FIPLAN, relativo ao recolhimento do INSS (artigos 40 e 195, I, da Constituição Federal e princípio da evidência contábil); f) planeje as despesas necessárias para o exercício, a fim de adquirir bens e serviços mediante prévia licitação e/ou de obedecer à modalidade licitatória pertinente ao total das parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou de mesma natureza, facultando-lhe a utilização do sistema de Registro de Preços permitido pela Lei de Licitações (artigo 37, inciso XXI, da CF e artigo 2º, artigo 15, § 7º, artigo 23, § 5º, da Lei 8666/93); g) envie a este Tribunal de Contas, todos os documentos e informações obrigatórios, bem como apresente à equipe de auditoria todos os documentos solicitados (artigo 70 da CR, artigo 206 da CE, artigo 153 da Resolução n.º 14/2007 e Resolução Normativa n.º 01/2009 – Manual de Orientação de Remessa de Documentos); h) adote medidas com vistas à realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos de Analista Reguladores (artigo 37, II e IX, da CR); e, i) realize empenho por estimativa para atender as despesas corriqueiras, como as despesas de telefone com a Brasil Telecom, a fim de agilizar o pagamento dessas despesas, evitando a incidência de multas e encargos por atraso, nos termos artigo 60, § 2º, da Lei n.º 4.320/64; determinando, ainda, a Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura e ao Sr. Aroldo de Luna Cavalcanti, que, solidariamente, restituam, aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, o valor correspondente a 22.55 UPFs/MT, relativa às despesas impróprias com juros e multas decorrentes do pagamento em atraso de faturas da Brasil Telecom; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso I, II e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar à Sra. Márcia Glória Vandoni de Moura, a multa no valor correspondente a 100 UPFs/MT, conforme adiante discriminada: 20 UPFs/MT pela irregularidade n.º 2 de natureza grave; 20 UPFs/MT pela irregularidade n.º 3 de natureza grave; 20 UPFs/MT pela irregularidade n.º 14 de natureza grave; 20 UPFs/MT pela irregularidade n.º 16 de natureza grave; e, 20 UPFs/MT pela irregularidade n.º 19 de natureza grave; aplicar ao Sr. Aroldo de Luna Cavalcanti, a multa no valor correspondente a 60 UPFs/MT, conforme adiante discriminada: 20 UPFs/MT pela irregularidade n.º 5 de natureza grave; 20 UPFs/MT pela irregularidade n.º 14 de natureza grave; e, 20 UPFs/MT pela irregularidade n.º 16 de natureza grave; e, aplicar ao Sr. Joaquim Soares da Silva Filho, a multa no valor correspondente a 80 UPFs/MT, conforme adiante discriminada: 20 UPFs/MT pela irregularidade n.º 8 de natureza grave; 20 UPFs/MT pela irregularidade n.º 11 de natureza grave; 20 UPFs/MT pela irregularidade n.º 16 de natureza grave; e, 20 UPFs/MT pela irregularidade n.º 19 de natureza grave, todas as irregularidades estão apontadas nas razões do voto do Relator. As multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos estaduais deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Autue-se como Tomada de Contas e encaminhe-se à Secretaria desta Relatoria cópia dos documentos de fls. 151/296-TC do Processo n.º 10.480-9/2010 (Balançete de Abril de 2010), Relatório Preliminar de Auditoria de fls. 579/625-TC, Relatório de Análise de Defesa de fls. 1.213/1.233-TC e desta decisão, relativa ao Termo de Parceria n.º 01/2010, celebrado com a Oscip Brasil Essencial – Resultados Sustentáveis, para apuração de eventual dano ao erário decorrente da não execução. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de 2011 desta autarquia, para conhecimento acerca do cumprimento das determinações citadas. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, que votou pela irregularidade das contas. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS, que votaram de acordo com o voto do Relator. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, que votaram de acordo com o voto do Relator. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.274-9/2011 e 11.366-2/2010
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010, relatório de controle externo simultâneo e denúncia
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.134/2011

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.274-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.111/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de General Carneiro, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade dos Srs. (a) Nivaldo

Vilela de Moraes e Magali Amorim Vilela de Moraes, período de 1-1-2010 a 23-8-2010 e do Sr. Osmar Carvalho Ribeiro, período de 24-8-2010 a 31-12-2010, neste ato representados pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n.º 7.255 e outros; recomendando à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas nos autos, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que encaminhe no prazo de 15 dias os processos de aposentadoria dos Srs. (a) Aladim S. Camilo, Sr. Argeniro X. Rego, Maria J. Castanon, Suely S. P. Silva e Yolanda Rezende da Cunha, e que realize todos os procedimentos descritos nas razões do voto do Relator, os quais buscam assegurar o fiel cumprimento da Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar aos Srs. (a) Nivaldo Vilela de Moraes, Magali Amorim Vilela de Moraes e Osmar Carvalho Ribeiro, a multa no valor de 40 UPFs/MT, para cada um, sendo 20 UPFs/MT pela ausência de compensação financeira junto ao RGPS (item 1.1); e, 20 UPFs/MT pelo não envio a este Tribunal de Contas dos processos de aposentadoria (item 3.1), cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Relator das contas de 2011 deste Fundo, principalmente para que os auditores da SECEX da sua relatoria, verifiquem se as pendências detectadas nestes autos foram devidamente sanadas. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.882-9/2011 e 11.347-6/2010
Interessada FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010, relatório de controle externo simultâneo e representação de natureza interna
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.135/2011

Ementa: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. IRREGULARES AS CONTAS DO GESTOR DO PRIMEIRO PERÍODO. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, AS CONTAS DO GESTOR DO SEGUNDO PERÍODO. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.882-9/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 23, 21, § 1º e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer emitido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Queila Aparecida de Souza Queiroz, período de 1º-1-2010 a 5-10-2010, em razão das irregularidades descritas na fundamentação do voto do Relator; e, nos termos dos artigos 70, inciso I e 75, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar a Sra. Queila Aparecida de Souza Queiroz, a multa no valor de 149 UPFs/MT, conforme adiante discriminada: a) 11 UPFs/MT em razão da ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente, no valor de; b) 11 UPFs/MT em razão da ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos; c) 11 UPFs/MT em face da divergência entre as informações enviadas pelo meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE – MT, n. 14/2007); d) 44 UPFs/MT em razão da não realização de procedimento licitatório, nos casos previstos na Lei das Licitações, sendo 11 UPFs/MT, por cada objeto não licitado ou sem a devida dispensa/inexigibilidade; e) 11 UPFs/MT em face da prorrogação de contrato de prestação de serviços de natureza continuadas sem a devida previsão editalícia ou contratual; f) 21 UPFs/MT em razão do não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (art. 40 e 149, § 1º e 195, II da Constituição Federal); e, g) 40 UPFs/MT sendo 10 UPFs/MT por cada envio intempestivo dos informes do Sistema APLIC, referentes a carga inicial, peças de planejamento e meses de janeiro e fevereiro; e, em julgar REGULARES, com determinações legais as contas anuais da Fundação Assistencial de Chapada dos Guimarães, gestão da Sra. Rosa Maria Blanco Manzano, período de 6/10 a 31/12/2010; determinando à atual gestão que: a) providencie os recolhimentos devidos perante o INSS e o RPPS, cabendo o ônus dos encargos correspondentes a quem que lhes deu causa; b) adote medidas para aprimorar o controle interno; c) envie tempestivamente as informações obrigatórias a este Tribunal de Contas; e, d) observe as normas prescritas pela Lei de Licitações; e, ainda, nos termos dos artigos 70, inciso I, 72 e 75, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar a Sra. Rosa Maria Blanco Manzano, a multa no valor de 88 UPFs/MT, conforme adiante discriminada: 1) 11 UPFs/MT em razão da ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente; 2) 11 UPFs/MT em razão da ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos; 3) 11 UPFs/MT em razão da divergência entre as informações enviadas pelo meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica art. 175 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, 4) 55 UPFs/MT em razão da não realização de procedimento licitatório, nos casos previstos na Lei das Licitações, sendo 11 UPFs/MT, por cada objeto não licitado ou sem a devida dispensa/inexigibilidade. As multas deverão ser recolhidas pelas interessadas ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. As interessadas poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Fica advertido à atual gestão, no sentido de que a desobediência às determinações ora impostas poderá ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia dos autos a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender cabíveis, em cumprimento ao disposto no artigo 196, da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 desta Fundação, para acompanhamento do cumprimento das determinações. Os boletins bancários para os recolhimentos das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Vencido o Conselheiro ALENCAR SOARES, que votou pela regularidade, com recomendações e determinações legais, das contas dos 1º e 2º períodos de gestão. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, que votaram acompanhando o Relator. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.090-3/2011 e 10.344-6/2010 (2 volumes), 21.994-0/2010 (5 volumes)
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 e relatório de controle externo simultâneo.
Relator Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO N.º 4.137/2011

Ementa: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA.

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.090-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 6.437/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tangará da Serra, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Jefferson Luiz Lima da Silva; recomendando ao atual gestor que não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando ao atual gestor que: 1) insira e encaminhe tempestivamente por meio do sistema APLIC todas as informações devidas a este Tribunal de Contas, conforme estabelece a Resolução 14/2007 (item 1.1 e 5.1); 2) obedeça fielmente as fases das despesas públicas, conforme dispõem os artigos 63 e seguintes da Lei 4.320/1964 (item 2.1); 3) observe atentamente as normas pertinentes aos contratos contidos na Lei n.º 8.666/1993 e os princípios constitucionais da publicidade e eficiência; 4) cumpra fielmente o artigo 37, inciso V da Constituição Federal, realizando concurso público no órgão (item 4.1); 5) regularize as pendências apontadas pela SEMA de forma a obter com a máxima urgência a Licença de operação, nos moldes estabelecidos pela Legislação vigente; 6) providencie o projeto básico de limpeza pública, cumprindo assim todas as normas contidas na Resolução CONAMA 237/2007; e, 7) fiscalize e controle de forma efetiva os equipamentos e veículos destinados ao serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos da SAMAE; e, por fim, nos termos do artigo 289, incisos II e VII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Jefferson Luiz Lima da Silva, as multas de 11 UPFs/MT, para cada irregularidade que estão descritas nos itens 3.1, 11.1 e 11.2 do relatório de obras e serviços de engenharia; 11 UPFs/MT, para cada impropriedade nas formalizações dos contratos nos itens 4.1 e 5.1 do relatório da SECEX de Obras; e, 6 UPFs/MT para cada documento enviado em atraso, informes do Sistema APLIC, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, junho e extratos bancários do terceiro quadrimestre, sanções essas que somadas correspondem ao total de 85 UPFs/MT, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao titular da SECEX, da 1ª relatoria, para que as irregularidades imputadas erroneamente ao Sr. Edilson José Oliveira pelos auditores da Secex de Obras e Serviços de Engenharia e que foram excluídas destes autos sejam valoradas por meio de representação interna contra o verdadeiro responsável. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2011 para que a SECEX da sua relatoria verifique o cumprimento da imposição feita em decorrência da irregularidade referente a ausência do projeto básico. Encaminhe-se cópias do relatório conclusivo da SECEX de Obras e Serviços de Engenharia e do inteiro teor desta decisão ao Ministério Público Estadual, a fim de dar conhecimento dos fatos narrados e para as providências que entender pertinentes. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletins bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.611-9/2007
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Assunto Denúncia
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.139/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA. DENÚNCIA ACERCA DA SUSPENSÃO IRREGULAR DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2006. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.611-9/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso XV e 45, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.335/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a denúncia anônima formulada em desfavor da Câmara Municipal de Colniza, gestão dos ex-presidentes Sr. Mauro Mendes Nunes e José Luiz de Paula, neste ato representado pelo procurador Robson Medeiros – OAB/MT n.º 6.395-B, devido à constatação de irregularidade na suspensão do Concurso Público n.º 001/2006; e, nos termos do artigo 70, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar ao Sr. Mauro Mendes Nunes, a multa de 11 UPFs/MT, por não ter observado as regras de publicidade dos atos administrativos, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O responsável poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.104-8/2011
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.142/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA FORMULADA COM BASE NO ACÓRDÃO N.º 2.373/2010 EM DESFAVOR DO CONTADOR, EM RAZÃO DA NÃO APROPRIAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR E NÃO RECOLHIMENTO DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL À INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.104-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.907/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna, formulada com base no Acórdão n.º 2.373/2010 (processo n.º 6.308-8/2010), em desfavor do Sr. Evandro Rogério Esperança - contador do Fundo Municipal de Previdência Social de Guaraniã do Norte, em razão da não apropriação da contribuição previdenciária do empregador e não recolhimento das cotas de contribuição patronal à instituição de previdência, e, no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE pelas razões constantes da fundamentação do voto do Conselheiro Relator, e, por fim, nos termos do artigo 289, inciso II da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Evandro Rogério Esperança, a multa no valor de 21 UPFs/MT, por não ter apropriado a contribuição previdenciária do empregador e não ter recolhido as cotas de contribuição patronal à instituição previdenciária, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES, o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.494-6/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Assunto Denúncia
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 4.143/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL 51/2008. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E A SECEX DA 6ª RELATORIA PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.494-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 29, inciso X, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 2.968/2011 do Ministério Público de Contas, em NÃO CONHECER a Denúncia anônima, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, gestão do Sr. Júlio César Davoli Ladeira, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 51/2008, cujo objeto foi a aquisição de sistemas de informática, pelos motivos constantes das razões do voto do Relator. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público de Contas e a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, para conhecimento e eventuais providências que entenderem cabíveis. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participam, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.515-6/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.144/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS DURANTE A ANÁLISE DO CONTROLE EXTERNO SIMULTÂNEO DO 1º E 2º QUADRIMESTRES DE 2010. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.515-6/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, incisos XI e XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.507/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Sinop, gestão do Sr. Juares Alves da Costa, sendo a Sr. Diná Bordulis - Contadora, Sr. Rodrigo de Souza Martinelli - Controlador Interno, Sr. Wilson Terumasse Kubota, Ítalo Guzzo Neto e Júlio Henrique Verdu Garcia - Engenheiros Fiscais, e o Sr. Ataídes da Fonseca Neto - Tesoureiro, acerca de supostas irregularidades detectadas durante a análise controle do externo simultâneo do 1º e 2º quadrimestres de 2010, determinando ao atual gestor que: a) informe adequada e tempestivamente o Sistema APLIC, pois constatou-se ausência de informações referentes a convênios e contratos; b) alimente adequada e tempestivamente o Sistema Geobras TCE/MT, conforme estabelece a Resolução Normativa n.º 06/2008, com informações tais como edital, atas, publicações, projetos, planilhas de orçamento, aditivos, planilhas de termos aditivos, medições, fotografias, entre outros; c) zele para que os trabalhadores das empresas contratadas que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Sinop usem os equipamentos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual necessários para a realização dos serviços; d) abstenha-se de autorizar despesa sem prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei 4.320/1964; e) proceda o registro das ocorrências significativas em Livro de Obra devidamente aberto e encerrado para cada uma das obras contratadas; f) elabore as medições de obras em planilhas contendo todos os serviços executados, de modo acumulado, em conformidade com o Projeto Básico, bem como indicar o período a que se refere, o nome e a assinatura do engenheiro fiscal; e, g) busque sempre parecer técnico sobre os projetos básicos, os objetos licitados e se os objetos contratados estão de acordo com os objetos licitados; e, ainda, nos termos do artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VII e § 1º da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Juares Alves da Costa, a multa no valor de 277 UPFs/MT, conforme adiante discriminada: a) 22 UPFs/MT da não observância das regras de celebração, de execução e de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres, sendo 11 UPFs/MT por cada evento; b) 11 UPFs/MT pela ausência de Conformidade Documental nos autos dos Processos de Pagamentos do Contrato n.º 028/2010; c) 33 UPFs/MT sendo 11 UPFs/MT por cada uma das irregularidades na execução dos Contratos de n.ºs 30/2010, 136/2009, e, 137/2009; e, d) 11 UPFs/MT pela liberação da garantia (seguro caução) sem o recebimento provisório e definitivo da obra, relativa ao Contrato n.º 137/2009; e) 11 UPFs/MT pelos pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação; e, f) 200 UPFs/MT pelo descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas da Resolução Normativa N.º 06/2008; aplicar ao Sr. Wilson Terumasse Kubota, a multa no valor equivalente de 11 UPFs/MT em razão de irregularidades na execução do Contrato n.º 30/2010; aplicar, ao Sr. Ataídes da Fonseca Neto, a multa no valor de 33 UPFs/MT sendo: 22 UPFs/MT pela não observância das regras de celebração, de execução, e prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres, e, 11 UPFs/MT pela ausência de conformidade documental nos autos dos Processos de Pagamentos do Contrato n.º 028/2010; aplicar ao Sr. Júlio Henrique Verdu Garcia, a multa no

valor de 11 UPFs/MT em razão de irregularidades na execução do Contrato n.º 136/2009; e, aplicar ao Sr. Ítalo Guzzo Neto, a multa, no valor de 22 UPFs/MT sendo: 11 UPFs/MT pelas irregularidades na execução do Contrato n.º 137/2009; e, 11 UPFs/MT pelos pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação, cujas multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2011 desta Prefeitura, para cumprimento das determinações. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, e o Auditor Substituto de Conselheiro, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.551-7/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 4.145/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2011. PROCEDENTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. FALECIMENTO DO GESTOR. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.551-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.603/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, gestão do Sr. Antonio Luiz César de Castro, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 057/2011, cujo objeto foi à contratação de empresa especializada no serviço de casa de apoio, tendo em vista a confirmação das irregularidades, contudo, dado o falecimento do referido gestor, em observância ao artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, fica extinta a punibilidade, conforme razões do voto do relator. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participam, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.815-3/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.146/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS DURANTE O CONTROLE EXTERNO SIMULTÂNEO REALIZADO NO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2011. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. INCLUSÃO DAS IRREGULARIDADES COMO PONTO DE CONTROLE DE AUDITORIA NAS CONTAS DE GESTÃO DE 2011. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.815-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.698/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a representação de natureza interna formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, gestão do Sr. Juvenal Alexandre da Silva, sendo o Sr. Cléber Lima Souto - responsável pelo APLIC, e Srs. Alípio Piovezan Gomes e Edna Souto de Oliveira - controladores internos, acerca de supostas irregularidades detectadas durante o controle externo simultâneo realizado no período de janeiro a março de 2011; determinando à atual gestão que suspenda os pagamentos de gratificações aos servidores, sem amparo legal; recomendando, ainda, à atual gestão que encaminhe expediente ao Legislativo do município de Nova Marilândia no sentido de legitimar a concessão da gratificação; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VII, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Cléber Lima Souto, a multa no valor de 30 UPFs/MT, em face do envio intempestivo das informações do Sistema APLIC, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O responsável poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia dos autos ao Conselheiro Relator das contas de gestão do exercício de 2011 desta Prefeitura, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria as irregularidades evidenciadas. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.308-7/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.147/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS, NO PLANEJAMENTO DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS, ENTRE OUTRAS. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO AO GESTOR. INCLUSÃO DAS IRREGULARIDADES COMO PONTO DE CONTROLE DE AUDITORIA DAS CONTAS ANUAIS DE 2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.308-7/2011

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 3.822/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, formalizada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, gestão do Sr. Marcelo Ribeiro Alves, acerca de supostas irregularidades na prestação de contas de diárias concedidas, no planejamento das aquisições de bens e serviços para o exercício de 2011, nas políticas públicas de educação básica, dentre outras, tendo em vista a constatação dos fatos mencionados; determinando ao gestor que proceda às correções necessárias de todas as falhas detectadas e apontadas nas razões do voto do Relator. Encaminhe-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de 2011 desta Prefeitura, a fim de que a equipe técnica inclua como ponto de controle de auditoria as irregularidades evidenciadas nos autos.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.394-9/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 Assunto Pedido de Rescisão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.149/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. PEDIDO DE RESCISÃO. PROCEDENTE. RESCISÃO DO ACÓRDÃO N.º 2.712/2010 QUE APLICOU MULTA AO EX-VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINAL PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, A FIM DE GARANTIR O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA AO INTERESSADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.394-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.347/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE o Pedido de Rescisão, proposto pelo Sr. Moacir Júlio Dias, em face da decisão proferida por meio de Julgamento Singular de fl. 27-TC (processo n.º 9979-1/2005), o qual denegou registro à Declaração de Bens de Final de Mandato e aplicou a multa de 20 UPFs/MT ao ex-vereador Sr. Moacir Júlio Dias, em razão da ausência de documentos obrigatórios para análise e registro da citada declaração, a fim de rescindir o Acórdão n.º 2.712/2010 e excluir a multa aplicada ao requerente no valor de 20 UPFs/MT, posto que o interessado comprovou nos autos a irregularidade de notificação para apresentação de documentos, conforme declaração de voto do Relator, devendo ser restituído o processo n.º 9.979-1/2005 ao Conselheiro Relator, para reanálise, oportunizando ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.264-3/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
 Assunto Pedido de Rescisão
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.150/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO. PEDIDO DE RESCISÃO. PROCEDENTE. RESCISÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO VICE-PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO POVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.264-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.275/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE o Pedido de Rescisão, proposto pelo Sr. Genésio Gomes Feitosa, em face da decisão proferida por meio de Julgamento Singular, de fl. 16-TC, publicado no DOE de 23-07-2010 (processo 1.718-3/2009), havia que registrada a declaração de bens de início de mandato 2009/2012 (Processo n.º 1.718-3/2009), bem como aplicado multa de 20 UPFs/MT ao Sr. Genésio Gomes Feitosa – Vice Prefeito, em razão do envio intempestivo da declaração de bens de início de mandato 2009/2012, a fim de deconstituir o citado Julgamento Singular e excluir a multa aplicada ao requerente no valor de 20 UPFs/MT, posto que interessado comprovou nos autos a tempestividade da remessa de sua declaração de bens de início de mandato, conforme declaração de voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 24.385-0/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Assunto Pedido de Rescisão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.151/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. PEDIDO DE RESCISÃO. PROCEDENTE. RESCISÃO DA DECISÃO ATACADA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO. DETERMINAÇÃO DE REANÁLISE DO PROCESSO ORIGINÁRIO, OPORTUNIZANDO AO REQUERENTE O DIREITO DE DEFESA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.385-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas n.º 6517/2011, em julgar PROCEDENTE o Pedido de Rescisão de fls. 02 a 05-TC, proposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio dos Srs. Gustavo Coelho Deschamps e Alisson Carvalho de Alencar, respectivamente, Procurador Geral e Procurador Geral Substituto à época, em face da decisão proferida por meio de julgamento singular de fls. 32 e 33-TC, constante do Processo 4.289-7/2006, o qual aplicou a multa de 20 UPFs/MT ao ex-vereador, Sr. Celso Martins Spohr, em razão do envio intempestivo da declaração de bens de final de mandato 2005/2008, a fim de rescindir o citado julgamento singular em razão da constatação do descumprimento do contraditório e da ampla defesa, conforme consta do voto do Relator. Restitua-se o processo n.º 4.289-7/2006 ao Conselheiro Relator originário, para reanálise, oportunizando ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.536-7/2011
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
 Assunto Pedido de Rescisão
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 4.155/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. PEDIDO DE RESCISÃO. PROCEDENTE. RESCISÃO DA DECISÃO ATACADA PARA CONSIDERAR A REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA IMPROCEDENTE, ISENTANDO O REQUERENTE DAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.536-7/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 58, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.704/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar PROCEDENTE o Pedido de Rescisão, proposto pelo Sr. Cezalpin Mendes Teixeira Júnior, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 262/2011, que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna (Processo n.º 11.226-7/2007), formulada pela Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria, em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Garças, acerca de supostas irregularidades na execução do contrato n.º 19/2007, celebrado com a empresa J. A Konrad Transportes-ME, cujo objeto foi a locação de veículos tipo Van para transportes de pacientes, encomendas e prestadores de serviços da citada Prefeitura, e, ainda determinou restituição de valores aos cofres públicos e aplicou multa ao Sr. Cezalpin Mendes Teixeira Júnior, Prefeito Municipal à época; a fim de considerar IMPROCEDENTE a citada Representação de Natureza Interna, objeto dos autos do processo n.º 11.226-7/2007, isentando o requerente das condenações a ele aplicadas pela mesma decisão, conforme consta das razões do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.094-7/2010 (4 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 (Recurso Ordinário)
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.160/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.094-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.840/2011 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, de fls. 1.162 a 1.175-TC, interposto pela ex-gestora da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Sra. Diane Vieira de Vasconcelos Alves, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 3.459/2010, referentes as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, exercício de 2009, mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida, conforme consta da fundamentação das razões do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que esta exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditoria Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.743-5/2008
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
 Assunto Representação de Natureza Interna (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.161/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO DO GESTOR DE RESTITUIR VALORES AOS COFRES PÚBLICOS E DO RECOLHIMENTO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.743-5/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 8.323/2010 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, de fls. 260 a 408-TC, interposto pelo Sr. Júlio César Davoli Ladeira, gestor da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, neste ato representado pelos procuradores Srs. Dariá Martins Vargas - OAB/MT n.º 5.300-B e Munilo Barros da Silva Freire - OAB/MT n.º 8.942, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 1.979/2010, referente a Representação de Natureza Interna, acerca de irregularidade na execução do Convênio n.º 034/2007, celebrado entre o município de Tangará da Serra e o CTG – Centro de Tradições Gaúchas Alianças da Serra, no sentido de excluir a irregularidade e, consequentemente, a obrigação de restituir valores, pertinente ao ressarcimento aos cofres públicos municipais, do total correspondente a 3.899,90 UPPs/MT, e, ainda, excluir a multa de 50 UPPs/MT, tendo em vista que os repasses financeiros realizados pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra ao CTG, não expuseram à lesão as finanças do Município, pois os referidos repasses foram autorizados pela Lei n.º 2.732/2007, em benefício de associação considerada como de utilidade pública, conforme consta da fundamentação do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.941-7/2010
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
Assunto Representação de Natureza Interna (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.162/2011

Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO PARA O RESSARCIMENTO DE VALORES REFERENTES AOS JUROS E MULTAS PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.941-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.117/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, de fls. 488 a 632-TC, interposto pelo Sr. Maurélio de Lima Batista Ribeiro, gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 1.270/2011, no sentido de excluir a determinação de restituição e valores aos cofres públicos municipais no importe de R\$ 5.514,49, correspondente a 162,38 UPPs/MT, diante da constatação do pagamento das faturas de energia elétrica dentro do prazo de vencimento, mantendo-se inalterados as demais cominações do referido acórdão, conforme consta das razões do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.329-6/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recursos Ordinários)
Relator Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO N.º 4.163/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSOS ORDINÁRIOS. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELO GESTOR. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.329-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator alterado oralmente em sessão plenária, e contrariando o Parecer n.º 5.096/2011 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, de fls. 172 a 178-TC, interposto pelos Procuradores do Ministério Público de Contas, Srs. Gustavo Coelho Deschamps e William de Almeida Brito Júnior, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 2.091/2010, referentes às contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, exercício de 2009, conforme razões do Voto do Relator; e, ainda, de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.096/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 184 a 188-TC, interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Sr. Ottoniel dos Santos, neste ato representado pela sua Procuradora Sra. Rosângela Inês Colpani Diehl - OAB/MT 9.065-B, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 2.091/2010, referentes às contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, exercício de 2009, para reduzir a multa de 150 UPPs/MT para 75 UPPs/MT, aplicada em decorrência da falha detectada no processo de concessões de diárias, conforme consta das razões do voto do Relator. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2011 para fiscalização das determinações impostas na decisão recorrida.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.739-3/2010 (09 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.164/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.739-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.763/2011 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, de fls. 3.539 a 3.548-TC, interposto pelo gestor Sr. Altir Antonio Peruzzo, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 3.627/2010, referente às contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Juína, do exercício de 2009, tendo em vista que o recorrente não apresentou nenhum fato novo, tampouco documentos suficientes para reduzir as multas aplicadas, mantendo-se, portanto, inalterados os termos da decisão recorrida, conforme consta do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.810-1/2011 (02 volumes)
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2010 (Recurso Ordinário)
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.165/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO AO GESTOR PARA RESTITUIR VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.810-1/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 6.521/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 631 a 647-TC, interpostos pelos Srs. João Batista Leite Gomes e Geraldo Antonio Ferreira, neste ato representados pelo procurador Sr. Jarbas Antonio Dias, OAB/MT n.º 7.842-B, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 2.871/2011, para tão somente excluir as determinações de restituição aos cofres públicos, nos valores de 659,27 UPPs/MT e 404,39 UPPs/MT, imputadas, respectivamente, aos referidos gestores, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.290-7/2010 (6 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 4.167/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. CONSIDERAR AS CONTAS REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. CONSIDERAR SANADAS OITO E PARCIALMENTE SANADAS DUAS IRREGULARIDADES. EXCLUSÃO DA MULTA INCIDENTE SOBRE O DANO E REDUÇÃO DE OUTRA MULTA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.290-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.411/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 1.528 a 1.609-TC, interposto pelo Sr. José Roberto Torres, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 2.678/2010, para considerar Regulares com determinações legais, as contas anuais de gestão do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de Denise; sanar as irregularidades de n.ºs 1, 3, 13, 22, 35, 36, 37 e 40; sanar parcialmente as irregularidades de n.ºs 15 e 39; excluir a multa de 150 UPPs/MT, em razão do dano causado ao erário; e, reduzir a multa de 300 UPPs/MT, para 100 UPPs/MT, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.415-2/2010 (3 volumes)
 Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

ACÓRDÃO N.º 4.168/2011

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO E EXCLUSÃO DE MULTAS. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.415-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.671/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 806 a 815-TC, interposto pela Sra. Sílvia Fernandes Ferreira - Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 3.637/2010, de fls. 796 e 797-TC, no sentido de retificar o acórdão 3.637/2010, para: 1) reduzir as multas impostas ao Sr. Eduardo Sorticca de Lima, dos valores de: 60 UPFs/MT para 40 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT para cada evento, em razão das irregularidades apontadas (itens 1, 3, 4 e 5) que se referem às falhas operacionais de controle interno e atos de gestão, excluindo-se da decisão a irregularidade 6; e, excluir a multa do valor de 5 UPFs/MT para cada um dos apontamentos descritos nos itens 16 (despesas com energia elétrica) e 19 (previdência RPPS) - que totalizam 10 UPFs/MT, do total de 35 UPFs/MT, restando o valor de 25 UPFs/MT; e, 2) excluir as multas impostas indevidamente à Sra. Sílvia Fernandes Ferreira, dos valores de: 20 UPFs/MT, pelas irregularidades 9 e 10, devidamente fundamentadas no voto do relator, como passíveis apenas de recomendações de correções para o próximo exercício; e, 20 UPFs/MT do total de 35 UPFs/MT referente aos itens 11, 12, 16 e 19 imposta a gestora do PREVI-CÁCERES, permanecendo assim as multas relativas aos itens 17, 21 e 22 no total de 5 UPFs/MT para cada um, bem como a do item 23, no valor de 10 UPFs/MT, em face do envio intempestivo das contas anuais de 2009, que totalizam 25 UPFs/MT, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Relator.

Relator a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS, o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.948-5/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.169/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.948-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.762/2011 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, de fls. 1.747 a 1.776-TC, interposto pelo gestor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Sr. Aloisio Irineo Jakoby, neste ato representado pelo seu Procurador Sr. Marcos Antônio Queiroz Fullin - OAB/MT n.º 11.116, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 3.308/2010, referente as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, exercício de 2009, mantendo-se, inalterados os termos da decisão recorrida, conforme consta da declaração do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO OLIVEIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.952-8/2010 (3 volumes),
 Interessado FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA

ACÓRDÃO N.º 4.170/2011

Ementa: FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DO VALOR A SER RESTITUÍDO AOS COFRES PÚBLICOS PELO GESTOR. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.952-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 6.073/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 800 a 830-TC, interposto pelo Sr. Paulo César de Souza - ordenador de despesas do Fundo Partilhado de Investimentos Sociais, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 3.462/2010, referente as contas anuais de gestão do exercício de 2009 de fls. 793 a 795-TC, no sentido de reduzir a determinação da restituição de valores aos cofres do tesouro estadual, do valor de 28,79 UPFs/MT, para 5,39 UPFs/MT, em decorrência do pagamento de tarifas bancárias, referente a irregularidade de n.º 11, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta da fundamentação do voto do Conselheiro Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), foi lido pela Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram ainda do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE

OLIVEIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.311-8/2010 (3 volumes)
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.171/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDORES DE GENERAL CARNEIRO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO. CONSIDERAR AS REFERIDAS CONTAS REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. CONSIDERAR SANADA A IRREGULARIDADE REFERENTE A DESPESA ADMINISTRATIVA ACIMA NO LIMITE DE 2% E EXCLUÍDA A DETERMINAÇÃO A ELA REFERENTE. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.311-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.326/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário de fls. 1.038 a 1.059-TC, interposto pela Sra. Magali Amorim Vilela de Moraes - prefeita Municipal de General Carneiro e o Sr. Nivaldo Vilela de Moraes - Secretário de Administração, neste ato representados pelos procuradores Carlos Raimundo Esteves- OAB/MT n.º 7.255 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 3.273/2010, para considerar Regulares, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de General Carneiro, referentes ao exercício de 2009, gestão da Sra. Magali Amorim Vilela de Moraes; sanar a irregularidade 18 referente a despesas administrativas acima do limite de 2%, e, por consequência, excluir a determinação a ela referente (determinação de n.º 2), mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentação do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES, o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO

DE ALENCAR.

Processo n.º 13.228-4/2009 (3 volumes)
 Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Assunto Representação de Natureza Interna (Recurso Ordinário)
 Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 4.172/2011

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.228-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.015/2011 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, de fls. 156 a 172-TC, interposto pelo Sr. Bruno Sá Freire Martins, ex-gestor da Secretaria de Estado de Administração, neste ato representado pelo procurador Sr. José Carlos dos Santos Filho - OAB/MT n.º 6.698, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 1.692/2010, mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Relator.

Relator a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.066-1/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.173/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.066-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.764/2011 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, de fls. 2.389 a 2.527-TC, interposto pelo Sr. Reinaldo Coelho Cardoso, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, neste ato representado pelos Procuradores Luiz Antônio Possas de Carvalho - OAB/MT n.º 2.623 e Luciana Borges Moura - OAB/MT n.º 6.755, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 3.298/2010, referentes as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, exercício de 2009, mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida, conforme consta da declaração do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.931-6/2010
 Interessado DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.175/2011

Ementa: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DE MULTA APLICADA AO RECORRENTE. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.931-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer n.º 3.916/2010 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 370-TC, interposto pelo Sr. Herton Hoffmann - diretor operacional do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, neste ato representado pelos procuradores Sr. Luiz Antonio Possas de Carvalho - OAB/MT n.º 2.623 e Sra. Luciana Borges Moura - OAB/MT n.º 6.755, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 3.289/2010, no sentido de excluir a multa de 30 UPFs/MT aplicada ao recorrente, referente à não realização de procedimentos licitatórios, dispensa e/ou inexigibilidade no montante de R\$ 187.878,82, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta das razões do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.965-0/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.177/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.965-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.516/2011 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, de fls. 242 a 252-TC, interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de Planalto da Serra, Sr. Clodoaldo Germano Reis, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 3.239/2010, referente as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Planalto da Serra, exercício de 2009, tendo em vista que o recorrente não apresentou nenhum fato novo, tampouco documentos suficientes para reduzir as multas aplicadas, mantendo-se, portanto, inalterados os termos da decisão recorrida, conforme consta do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.081-9/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 Assunto Declaração de Bens (Recurso de Agravado)
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.178/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. DECLARAÇÃO DE BENS. RECURSOS DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.081-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 270, inciso II, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.074/2011 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravado, de fls. 18 e 19-TC, interposto pelo Sr. Ariovando Feliciano Silva, vereador do Município de Planalto da Serra, em face da decisão proferida por meio de Julgamento Singular de fl. 15-TC, declaração de bens de início de mandato 2009/2012, ratificando a decisão prolatada no referido julgamento, inclusive, a multa de 20 UPFs/MT, aplicada ao recorrente, conforme declaração do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.095-9/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 Assunto Declaração de Bens (Recurso de Agravado)
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.179/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. DECLARAÇÃO DE BENS. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.095-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 270, inciso II, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.072/2011 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravado, de fls. 18 e 19-TC, interposto pelo Sr. Zeniu Apolônio da Silva, Vereador do Município de Planalto da Serra, em face da decisão proferida por meio de Julgamento Singular de fl. 15-TC, declaração de bens de início de mandato 2009/2012, ratificando a decisão prolatada no referido julgamento, inclusive, a multa de 20 UPFs/MT, aplicada ao recorrente, conforme declaração do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.084-3/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
 Assunto Declaração de Bens (Recurso de Agravado)
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.180/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA. DECLARAÇÃO DE BENS. RECURSOS DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.084-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 270, inciso II, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.073/2011 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Agravado, de fls. 18 e 19-TC, interposto pelo Sr. Clodoaldo Germano Reis, Vereador do Município de Planalto da Serra, em face da decisão proferida por meio de Julgamento Singular de fl. 15-TC, declaração de bens de início de mandato 2009/2012, ratificando a decisão prolatada no referido julgamento, inclusive, a multa de 20 UPFs/MT, aplicada ao recorrente, conforme declaração do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.098-3/2011 (2 volumes)
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2010 (Embargos de Declaração)
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.183/2011

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.098-3/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.929/2011 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração às fls. 601 a 608-TC, opostos pelo Sr. Edí Venâncio Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 2.367/2011, de fls. 593 a 595-TC, que julgou as contas anuais de gestão da Câmara de Santa Terezinha, exercício de 2010, ante a não comprovação da existência de obscuridade ou contradição no referido acórdão, mantendo-se, portanto, na íntegra a decisão recorrida, conforme declaração do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.078-0/2010
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
 Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.184/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.078-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI,

da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.467/2011 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário, de fls. 2.057 a 2.085-TC, interposto pelo Sr. Bernardinho Crozetta, Prefeito Municipal de Juruena, neste ato representado pela procuradora, Sra. Rosimere Duarte - OAB n.º 9.100, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 2.952/2010, referentes às contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Juruena, exercício de 2009, mantendo-se inalterados os termos da decisão recorrida, conforme declaração do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.296-6/2010 (03 volumes)
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 (Embargos de declaração)
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.185/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.296-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.462/2011 do Ministério Público de Contas, em NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, constantes às fls. 799 a 807-TC, opostos pela Sra. Jaqueline Soares Pires e pelo Sr. Cairo Roberto da Silva, neste ato representados pelo seu Procurador Sr. Carlos Raimundo Esteves - OAB 7.255, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 2.368/2010 - Contas anuais de gestão do exercício de 2009, do Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca, tendo em vista que não há contradição na decisão prolatada, mantendo-se, portanto, todos os termos da decisão recorrida, conforme consta da declaração do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.487-4/2010
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ
Assunto Contas anuais de gestão exercício de 2009 (Recurso Ordinário)
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.186/2011

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DE IRREGULARIDADES E DA CONSEQUENTE MULTA APLICADA À GESTORA. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.487-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.427/2011 do Ministério Público de Contas, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Ordinário, de fls. 295 a 303-TC, interposto pela Sra. Raílda de Fátima Alves, gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré, neste ato representada pelo Procurador Sr. Carlos Raimundo Esteves - OAB/MT n.º 7.255, em face da decisão proferida por meio do Acórdão n.º 2.707/2010, referente às contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré, exercício de 2009, no sentido de excluir as irregularidades referentes ao envio intempestivo dos informes do APLIC, carga inicial e meses de janeiro, fevereiro e novembro de 2009 e do LRF - Cidadão 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres, haja vista que a responsabilidade não pertence à referida gestora, e por consequência a multa de 80 UPFs/MT, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida, conforme consta da declaração do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.338-2/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2011.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 4.187/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2011. CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÕES AO GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.338-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 7.067/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER o Processo Seletivo Simplificado, n.º 001/2011 realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal, gestão do Sr. João César Borges Maggi, para contratação temporária de 32 professores substitutos e 1 vigia; determinando ao atual gestor que não prorogue esses contratos e se abstenha de efetuar processo seletivo simplificado para cargos que não guardam característica de excepcionalidade e nem retratam situações urgentes, visto que a regra é o concurso público; e, no caso de ser legítima a realização de processo seletivo, determinando, também que a avaliação seja feita de maneira objetiva, a fim de evitar questionamentos, e que sejam encaminhados os atos de admissão de pessoal apartados e por ano, de acordo com o manual de orientação e remessa de documentos a este Tribunal; e, ainda, nos termos do artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. gestão do Sr. João César Borges Maggi, a multa no valor de 15 UPFs/MT, por ter contratado pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fato esse que contraria o Art. 37, incisos II e IX da CF; que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2011 desta Prefeitura, para averiguar se as medidas necessárias foram adotadas, caso contrário, as punições cabíveis deverão ser tomadas. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007, o qual votou acompanhando o Conselheiro Relator. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.690-0/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
Assunto Ato de Admissão de Pessoal decorrente do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010 (processo n.º 12.539-3/2010)
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 4.191/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS. ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. REGISTRAR. RECOMENDAÇÃO À GESTORA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.690-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, alínea "a", § 4º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 6.758/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR o Ato Adicional, constante às fls. 04 a 06-TC, decorrente do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010 (processo 12.539-3/2010), realizado pela Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, gestão da Sra. Carmen Lima Duarte, para contratação temporária no cargo de Professora; recomendando à atual gestora que se abstenha de efetuar processo seletivo para cargos que não guardam característica de excepcionalidade, em detrimento ao concurso público.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e ALENCAR SOARES, o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.602-8/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
Assunto Atos de Admissão de Pessoal
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.192/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.602-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, e alínea "a", da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 6.802/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os Atos de Admissão de Pessoal, n.ºs 146 e 147/2011, constantes às fls. 04 a 07-TC, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2010 (Processo n.º 21.408-6/2010), realizado pela Prefeitura Municipal de Colíder, gestão do Sr. Celso Paulo Banazeki, para contratações temporárias no cargo de técnico em enfermagem.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.599-4/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
Assunto Ato de Admissão de Pessoal
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.193/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER. ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.599-4/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, e alínea "a", da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 6.803/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR o Ato de Admissão de Pessoal n.º 162/2011, constantes às fls. 04 e 05-TC, decorrente do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2010, realizado no 2º quadrimestre de 2011 (Processo n.º 13.159-8/2010), realizado pela Prefeitura Municipal de Colider, gestão do Sr. Celso Paulo Banazeski, para contratação temporária no cargo de enfermeira de saúde indígena.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.410-8/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
Assunto Atos de Admissões de Pessoal
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 4.194/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. ATOS DE ADMISSÕES DE PESSOAL. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.410-8/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, e alínea "a", da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 7.121/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os Atos de Admissão de Pessoal n.ºs 05, 06, 07, 08, 120, 121, 122, 123, 125, 128, 129, e 131/2011, constantes às fls. 04 a 27-TC, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2010, realizado no 1º quadrimestre de 2011, (processo n.º 21.408-6/2010), realizado pela Prefeitura Municipal de Colider, gestão do Sr. Celso Paulo Banazeski, para contratação temporária nos cargos de técnico em patologia clínica, técnico administrativo educacional, técnico em enfermagem, agente de inspeção sanitária, técnico de higiene dental, apoio administrativo educacional, e médico clínico geral.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal, o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 23.202-5/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Assunto Atos de Admissão de Pessoal
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.195/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 23.202-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, e alínea "a", da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 6.610/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os Atos de Admissão de Pessoal n.ºs 126/2010, 127, 128, 129, 130, 131, 213, 216, 218, e 227/2010, constantes às fls. 04 a 23-TC, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010, realizado no 1º quadrimestre de 2011 (processo n.º 11.531-2/2010), realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso, gestão do Sr. Clomir Bedin, para contratação temporária no cargo de professor I - geografia e pedagogia.

Relatou a presente decisão o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 21.700-0/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
Assunto Atos de Admissões de Pessoal
Relator Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA

ACÓRDÃO N.º 4.196/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. ATOS DE ADMISSÕES DE PESSOAL. REGISTRAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 21.700-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, inciso I, e alínea "a", da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 6.801/2011 do Ministério Público de Contas, em REGISTRAR os Atos de Admissão de Pessoal n.ºs 230/2010, 231, 232, 233, 234, 235, 244, e 254/2010, constantes às fls. 04 a 19-TC, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado n.º 007/2009, realizado no 2º quadrimestre de 2010 pela Prefeitura Municipal de Sorriso, gestão do Sr. Clomir Bedin, para contratação temporária no cargo de professor I - pedagogia, educação física, língua portuguesa, e ciências biológicas.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal, o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.263-0/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Assunto Concurso Público n.º 01/2007
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.197/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2007. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.263-0/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 1.052/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 92 e 93-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Domingos da Silva Neto, gestor da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.080-3/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Assunto Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2010
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.198/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 029/2007. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.080-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.499/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 100 a 102-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Domingos da Silva Neto, ex-gestor do município de Santa Terezinha, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.045-7/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.199/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.045-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 8.780/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 20 e 21-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Domingos da Silva Neto, gestor da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO

BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.103-9/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.200/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.103-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.038/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 22 e 23-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Domingos da Silva Neto, gestor da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.235-6/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.201/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.235-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 8.782/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 23 e 24-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, gestor da Prefeitura Municipal de Canarana, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.898-1/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.202/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.898-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.839/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 27 e 28-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Fernando Gorgen, gestor da Prefeitura Municipal de Querência, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.049-0/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.203/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.049-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.841/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 21 e 22-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Fernando Gorgen, gestor da Prefeitura Municipal de Querência, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.696-1/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.204/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.696-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.837/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 24 e 25-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Fernando Gorgen, gestor da Prefeitura Municipal de Querência, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 20.934-1/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.205/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 20.934-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.840/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 24 e 25-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Fernando Gorgen, gestor da Prefeitura Municipal de Querência, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.232-9/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.206/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR,

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.517-0/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.213/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.517-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 8.577/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 30 e 31-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Aloisio Irineo Jakoby, gestor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VII, da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.059-7/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.214/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.059-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.034/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 24 e 25-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Aloisio Irineo Jakoby, gestor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VII, da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.114-4/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.215/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.114-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.830/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 21 e 22-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Aloisio Irineo Jakoby, gestor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VII, da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.418-3/2008 (2 volumes)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE
Assunto Representação de Natureza Interna

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.216/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.418-3/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.242/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 443 e 444-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Jesuino Gomes, ex-Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, a multa no valor de 30 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.238-8/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.217/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.238-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 8.784/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 22 e 23-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Walter Lopes Faria, gestor da Prefeitura Municipal de Canarana, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VII, da Resolução 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.915-5/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.218/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.915-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 8.785/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 21 e 22-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Walter Lopes Faria, gestor da Prefeitura Municipal de Canarana, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VII, da Resolução 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.057-0/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.219/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.057-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.027/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 20 e 21-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Walter Lopes Faria, gestor da Prefeitura Municipal de Canarana, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VII, da Resolução 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.116-0/2010
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.220/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.116-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.024/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 21 e 22-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Walter Lopes Faria, gestor da Prefeitura Municipal de Canarana, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VII, da Resolução 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 16.106-3/2010
Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.221/2011

EMENTA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 16.106-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.833/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 21 e 22-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Eudes Fortunato Neto, gestor do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VII, da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.043-0/2010
Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 4.222/2011

EMENTA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.043-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 9.832/2010 do Ministério Público de Contas,

em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 19 e 20-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Eudes Fortunato Neto, gestor do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VII, da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro DOMINGOS NETO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.204-0/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Assunto Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.223/2011

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.204-0/2008.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.196/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 154-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Edson Haroldo Wegner, ex-gestor da Prefeitura do município de Gaúcha do Norte, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 19.297-0/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.224/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 19.297-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.199/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 20-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. João Rodrigues Alves, Presidente da Câmara do município de Novo São Joaquim, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 17.700-8/2010
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.225/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 17.700-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.211/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 16 e 17-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Clézio Aparecido Freires, Presidente da Câmara do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.375-1/2010
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.226/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.375-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.212/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 14 e 15-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Clézio Aparecido Freires, Presidente da Câmara do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, a multa no valor de 18 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.948-9/2007
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 Assunto Declaração de Bens
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.227/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DOS JULGAMENTOS SINGULARES QUE APLICARAM MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.948-9/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.212/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR os Julgamentos Singulares de fls. 24 e 42/43-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujas decisões aplicaram, respectivamente, ao Sr. Mauri Paulo Santi, vereador da Câmara do município de Alto Boa Vista, as multas de 10 UPFs/MT, totalizando o valor de 20 UPFs/MT fixada com base no artigo 75, inciso IV da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.951-9/2007
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 Assunto Declarações de Bens de início (2005/2008)
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.228/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DOS JULGAMENTOS SINGULARES QUE APLICOU MULTA AO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.951-9/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.201/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR os Julgamentos Singulares de fls. 28 e 69/71-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cujas decisões aplicaram, respectivamente, a Sra. Maria Manso da Silva, ex-suplente de vereadora da Câmara do município de Alto Boa Vista, as multas de 10 UPFs/MT, totalizando o valor de 20 UPFs/MT fixada com base no artigo 75, inciso IV e VIII da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV e VIII, da Resolução 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora

Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.916-8/2007
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 Assunto Declaração de Bens de Final de Mandato
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.229/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.916-8/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.200/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 43 e 44-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Rubens Alves de Oliveira, vereador da Câmara do município de Alto Boa Vista, a multa no valor de 10 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso IV da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.617-4/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
 Assunto Declaração de Bens de início de mandato (2009 a 2012)
 Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.230/2011

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. DECLARAÇÃO DE BENS. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR QUE APLICOU MULTA AO VEREADOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.617-4/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 6.197/2011 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 22 e 23-TC, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Manoel Moreira de Brito, vereador da Câmara do município de Ribeirão Cascalheira, a multa no valor de 20 UPFs/MT, fixada com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator DOMINGOS NETO foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 12 de dezembro de 2011.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1027/2011
 JULGAMENTO SINGULAR
 DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PROCESSO Nº 4.112-2/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR(A) MURILO DOMINGOS
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos às fls. 557/1.562 pelo ex-gestor da Prefeitura de Várzea Grande, Sr. Murilo Domingos, por intermédio de procurador constituído Dr. Jorge Luiz Dutra de Paula, em face do Parecer Prévio Contrário n. 131/2011, publicado no DOE de 16/11/2011, emitido sobre suas contas anuais de governo do exercício de 2010.

Em consonância ao procedimento descrito no art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 14/2007), vieram-me os autos para juízo de admissibilidade destes Embargos de Declaração.

Em que pese a peça recursal ter sido interposta por escrito, dentro do prazo regimental,

com identificação do interessado e assinada por quem tenha legitimidade para fazê-la, é incabível a interposição de recurso de parecer prévio, nos termos do art. 283 da Resolução n. 14/2007.

E, independente se o objetivo do embargante seja de suscitar novo pronunciamento plenário com caráter interpretativo ou com efeitos modificativos/infringentes, inegavelmente os Embargos de Declaração têm natureza recursal, situando-se como das espécies recursais elencadas no art. 270 da citada Resolução, o qual vai ao encontro da doutrina civil e penal.

Posto isso, em virtude da inadmissibilidade de Embargos de Declaração de Parecer Prévio, nos termos regimentais acima, profiro o juízo NEGATIVO de seu conhecimento.

Publique-se.

PROCESSO Nº 19.579-0/2009
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
 GESTOR(A) SILVIO SOUTO FELISBINO
 ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL REFERENTES AO CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2007 PROCESSO N.º 180432/2007.

Nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica - TCEMT), artigo 90, inciso I, alínea "a", e artigo 201, da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno - TCEMT), acompanho o relatório técnico conclusivo da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (fis. 88/91-TC) e acolho o parecer ministerial n.º 7.668/2011 (fis. 95/96-TC), da lavra do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, para REGISTRAR e julgar legais os atos admissionais referentes aos termos de posse de fis. 15/18-TCE (Portarias 063/2009, 072/2009 e 076/2009), decorrentes do concurso público n.º 002/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Afonso.

Publique-se.

PROCESSO Nº 10.995-9/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
 GESTOR(A) DIMORVAN ALENCAR BRESANCIM
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS/TC/MT

De acordo com a competência estabelecida no art. 91, § 3º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE) e o art. 90, inciso V da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), formalizou-se a representação por inadimplência da Prefeitura Municipal de Campo Verde, face ao não envio, dentro do prazo disposto na Resolução Normativa n.º 6/2008 - TCE/MT, das informações ao Sistema GEO-OBAS, relativos ao 3º Quadrimestre.

O gestor da Prefeitura, devidamente notificado por meio do 629/2011, exerceu o seu direito à ampla defesa e ao contraditório enviou justificativa, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia constatou que não foram sanadas todas as pendências.

Posto isso, acompanho o Parecer Ministerial n.º 6.002/2011, de lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, e **comino** ao Prefeito do referido Município, Sr. **Dimorvan Alencar Brescancim, multa pecuniária de 06 (seis) UPFs/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema GEO-OBAS relativos ao 3º Quadrimestre, dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa n.º 06/2008, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

Publique-se.

PROCESSO Nº 11.169-4/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
 GESTOR(A) MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC/2011.

De acordo com a competência estabelecida no art. 91, § 3º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE) c/c os arts. 90, inciso VI e 224, inciso II, alínea "a" da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), formalizou-se a representação por inadimplência da Prefeitura Municipal de Água Boa, face ao não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema Aplic referentes aos meses de janeiro a abril/2011, contrariando ao disposto no art. 184, § único da Resolução n.º 14/2007, art. 3º, § 1º, inciso III da Resolução Normativa n.º 16/2008 e Decisão Administrativa n.º 04/2009 TCE.

O gestor, devidamente notificado por meio do ofício GAB.ASF/n.º 624/2011, apresentou defesa que, todavia, não veio acompanhada de justificativa plausível acerca do não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema Aplic.

A equipe técnica da 3ª Relatoria concluiu pela manutenção da irregularidade, tendo em vista que as justificativas não apresentam fatos novos.

Entendo que as alegações de defesa não devem prosperar, uma vez que as justificativas não têm o condão de eximir a responsabilidade do gestor.

Posto isso, acolho o Parecer Ministerial n.º 6.003/2011 e **comino** a Sr. **Maurício Cardoso Tonhá, Prefeito Municipal de Água Boa multa pecuniária de 35,4 UPFs/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Aplic referentes aos meses de janeiro a abril/2011, dentro do prazo regimental, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC n.º 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.

Publique-se.

PROCESSO Nº 11.394-8/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

GESTOR(A)
 ASSUNTO

NILSON FRANCISCO ALESSIO
 REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DA 3ª RELATORIA, FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA LRF CIDADÃO/2011.

De acordo com a competência estabelecida no art. 91, § 3º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE) c/c os arts. 90, inciso VI e 224, inciso II, alínea "a" da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), formalizou-se a representação por inadimplência da Prefeitura Municipal de Gaucha do Norte, face ao não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema LRF Cidadão atinente ao 2º Bimestre de 2011, e da carga inicial e os meses de janeiro a abril, contrariando ao disposto no art. 4º, inciso V da Resolução n.º 02/2003/TCE, e art. 166, inciso III da Resolução n.º 14/2007, art. 184, § único da Resolução n.º 14/2007.

O gestor, devidamente notificado por meio dos ofícios GAB.ASF/n.º 660/2011, 635/2011 apresentou defesa que, todavia, não veio acompanhada de justificativa plausível acerca do não envio, dentro do prazo regimental, das informações.

A equipe técnica da 3ª Relatoria concluiu pela manutenção da irregularidade, tendo em vista que as justificativas não apresentam fatos novos.

Entendo que as alegações de defesa não devem prosperar, uma vez que as justificativas não têm o condão de eximir a responsabilidade do gestor.

Posto isso, acolho o Parecer Ministerial n.º 6.083/2011 e **comino** a Sr. **Nilson Francisco Alessio, Prefeito Municipal de Gaucha do Norte multa pecuniária de 49,6 UPFs/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema LRF Cidadão atinente ao 1º e 2º Bimestre de 2011, e da carga inicial e os meses de janeiro a abril, dentro do prazo regimental, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC n.º 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.

Publique-se.

PROCESSO Nº 11.173-2/2011
INTERESSADO(A) INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VILA RICA
 GESTOR(A) LUCIMEIRE BATISTA PEREIRA FORTUNATO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC/2011.

De acordo com a competência estabelecida no art. 91, § 3º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE) c/c os arts. 90, inciso VI e 224, inciso II, alínea "a" da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), formalizou-se a representação por inadimplência do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica, face ao não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema Aplic referentes ao orçamento e os meses janeiro e fevereiro/2011 e do Simultâneo do 1º Quadrimestre/2011 contrariando ao disposto no art. 184, § único da Resolução n.º 14/2007, Decisão Administrativa n.º 04/2009 e Resolução n.º 01/2009 TCE.

O gestor, devidamente notificado por meio dos ofícios GAB.ASF/n.º 625/2011, 714/2011 apresentou defesa que, todavia, não veio acompanhada de justificativa plausível acerca do não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema Aplic e do Simultâneo do 1º Quadrimestre/2011.

A equipe técnica da 3ª Relatoria concluiu pela manutenção da irregularidade, tendo em vista que as justificativas não apresentam fatos novos.

Entendo que as alegações de defesa não devem prosperar, uma vez que as justificativas não têm o condão de eximir a responsabilidade do gestor.

Posto isso, acolho o Parecer Ministerial n.º 7.390/2011 e **comino** a Sr.ª **Lucimeire Batista Pereira Fortunato, Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica multa pecuniária de 31,0 UPFs/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Aplic referentes ao orçamento e os meses de janeiro e fevereiro/2011 e do Simultâneo do 1º Quadrimestre/2011, dentro do prazo regimental, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC n.º 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução n.º 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.

Publique-se.

PROCESSO Nº 11.645-9/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
 GESTOR(A) ALOÍSIO IRINEO JAKOBY
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DA 3ª RELATORIA, FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO 1º QUADRIMESTRE/2011.

De acordo com a competência estabelecida no art. 91, § 3º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE) c/c os arts. 90, inciso VI e 224, inciso II, alínea "a" da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), formalizou-se a representação por inadimplência da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, face ao não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema LRF Cidadão atinente ao 1º e 2º Bimestre de 2011, e do simultâneo 1º quadrimestre/2011, contrariando ao disposto no art. 4º, inciso V da Resolução n.º 02/2003/TCE, e art. 166, inciso III da Resolução n.º 14/2007, e do Simultâneo de acordo com a Resolução Normativa n.º 01/2009.

O gestor, devidamente notificado por meio dos ofícios GAB.ASF/n.º 654/2011, 715/2011 apresentou defesa que, todavia, não veio acompanhada de justificativa plausível acerca do não envio, dentro do prazo regimental, das informações.

A equipe técnica da 3ª Relatoria concluiu pela manutenção da irregularidade, tendo em vista que as justificativas não apresentam fatos novos.

Entendo que as alegações de defesa não devem prosperar, uma vez que as justificativas não têm o condão de eximir a responsabilidade do gestor.

Posto isso, acolho o Parecer Ministerial nº 7.389/2011 e **comino** ao Sr. **Aloisio Irineo Jakoby**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia **multa** pecuniária de **31,1 UPFs/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema LRF Cidadão atinente ao 1º e 2º Bimestre de 2011, e do simultâneo 1º quadrimestre/2011, dentro do prazo regimental, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC nº 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.
Publique-se

PROCESSO Nº 11.644-0/2011
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO**
GESTOR(A) JARBAS RIBEIRO DE SOUZA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DA 3ª RELATORIA, FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO 1º QUADRIMESTRE/2011.

De acordo com a competência estabelecida no art. 91, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE) c/c os arts. 90, inciso VI e 224, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), formalizou-se a representação por inadimplência da Câmara Municipal de Cocalinho, face ao não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema Aplic referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2011 e do Simultâneo do 1º Quadrimestre/2011 contrariando ao disposto no art. 184, § único da Resolução nº 14/2007. Decisão Administrativa nº 04/2009 e Resolução nº 01/2009 TCE.

O gestor, devidamente notificado por meio dos ofícios GAB.ASF/nº 696/2011, 617/2011 apresentou defesa que, todavia, não veio acompanhada de justificativa plausível acerca do não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema Aplic e do Simultâneo do 1º Quadrimestre/2011.

A equipe técnica da 3ª Relatoria concluiu pela manutenção da irregularidade, tendo em vista que as justificativas não apresentam fatos novos.

Entendo que as alegações de defesa não devem prosperar, uma vez que as justificativas não têm o condão de eximir a responsabilidade do gestor.

Posto isso, acolho o Parecer Ministerial nº 7.392/2011 e **comino** ao Sr. **Jarbas Ribeiro de Souza**, Presidente da Câmara Municipal de Cocalinho **multa** pecuniária de **25,4 UPFs/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Aplic referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2011 e do Simultâneo do 1º Quadrimestre/2011, dentro do prazo regimental, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC nº 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.
Publique-se

PROCESSO Nº 13.037-0/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**
GESTOR(A) MURILO DOMINGOS
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS 2010/TCE/MT

De acordo com a competência estabelecida no art. 91, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE) o art. 90, inciso V da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), formalizou-se a representação por inadimplência da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, face ao não envio, dentro do prazo disposto na Resolução Normativa nº 6/2008 - TCE/MT, das informações ao Sistema GEO-OBRS, relativo ao 3º Quadrimestre/2010.

O gestor da Prefeitura, devidamente notificado via ofício GAB.ASF/nº 882/2011, exerceu o seu direito à ampla defesa e ao contraditório enviou justificativa, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia constatou que não foram sanadas todas as pendências.

Posto isso, acompanho o Parecer Ministerial nº 7.270/2011, de lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, e **comino** ao Prefeito do referido Município, Sr. **Murilo Domingos**, **multa** pecuniária de **6 (seis) UPF s/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema GEO-OBRS relativo ao 3º Quadrimestre/2010, dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa nº 06/2008, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 289, inciso VII da Resolução nº 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

Publique-se.

PROCESSO Nº 14.320-0/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**
GESTOR(A) WILSON VIRGINIO DE LIMA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE/2010

De acordo com a competência estabelecida no art. 91, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE) e o art. 90, inciso V da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), formalizou-se a representação por inadimplência da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, face ao não envio, dentro do prazo disposto na Resolução Normativa nº 6/2008 - TCE/MT, das informações ao Sistema GEO-OBRS, relativos ao 3º Quadrimestre.

O gestor da Prefeitura, devidamente notificado por meio do Ofício n.º 1.090/2011, exerceu o seu direito à ampla defesa e ao contraditório enviou justificativa, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia constatou que não foram sanadas todas as pendências.

Posto isso, acompanho o Parecer Ministerial nº 6.794/2011, de lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, e **comino** ao Prefeito do referido Município, Sr. **Wilson Virgínio de Lima**, **multa** pecuniária de **06 (seis) UPFs/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema GEO-OBRS relativos ao 3º Quadrimestre, dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa nº 06/2008, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

Publique-se.

PROCESSO Nº 10.455-8/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**
GESTOR(A) MAURO RUI HEISLER
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS/TCE/MT

De acordo com a competência estabelecida no art. 91, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE) o art. 90, inciso V da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), formalizou-se a representação por inadimplência da Prefeitura Municipal de Brasnorte, face ao não envio, dentro do prazo disposto na Resolução Normativa nº 6/2008 - TCE/MT, das informações ao Sistema GEO-OBRS, relativo ao 3º Quadrimestre/2010.

O gestor da Prefeitura, devidamente notificado via ofício GAB.ASF/nº 562/2011, exerceu o seu direito à ampla defesa e ao contraditório enviou justificativa, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia constatou que não foram sanadas todas as pendências.

Posto isso, acompanho o Parecer Ministerial nº 6.796/2011, de lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, e **comino** ao Prefeito do referido Município, Sr. **Mauro Rui Heisler**, **multa** pecuniária de **06 (seis) UPFs/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema GEO-OBRS relativo ao 3º Quadrimestre/2010, dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa nº 06/2008, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

Publique-se.

PROCESSO Nº 21.333-0/2011
INTERESSADO(A) **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE**
GESTOR(A) PEDRO COELHO
INTERESSADO(A) MAURO RUI HEISLER
ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO N.º 001, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010.

Nos termos do artigo 91, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007, artigo 90, inciso I, alínea c, da Resolução nº. 14/2007, de acordo com o relatório técnico da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria (fls. 16/18 TCE), acolhendo o Parecer n.º 7568/11 do Ministério Público de Contas (fl. 19/20 TCE), REGISTRO o Decreto Legislativo n.º 001 de 18/11/2011 da Câmara Municipal de Brasnorte, que aprovou as contas anuais da respectiva Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Mauro Rui Heisler, acompanhando o Parecer Prévio n.º 36/2011 deste Tribunal de Contas.

Publique-se.

PROCESSO Nº 12.597-0/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**
GESTOR(A) JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIA NO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA GEO OBRAS/TCE/MT

De acordo com a competência estabelecida no art. 91, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE) e o art. 90, inciso V da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), formalizou-se a representação por inadimplência da Prefeitura Municipal de Castanheira, face ao não envio, dentro do prazo disposto na Resolução Normativa nº 6/2008 - TCE/MT, das informações ao Sistema GEO-OBRS, relativos ao 3º Quadrimestre.

O gestor da Prefeitura, devidamente notificado por meio do Ofício n.º 883/2011, exerceu o seu direito à ampla defesa e ao contraditório enviou justificativa, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia constatou que não foram sanadas todas as pendências.

Posto isso, acompanho o Parecer Ministerial nº 6.505/2011, de lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Junior, e **comino** ao Prefeito do referido Município, Sr. **José Antunes de França**, **multa** pecuniária de **06 (seis) UPFs/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema GEO-OBRS relativos ao 3º Quadrimestre, dentro do prazo estabelecido pela Resolução Normativa nº 06/2008, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

Publique-se.

PROCESSO Nº 11.180-5/2011
INTERESSADO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

GESTOR(A) JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DOS INFORMES DO SISTEMA APLIC/2011.

De acordo com a competência estabelecida no art. 91, § 3º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE) c/c os arts. 90, inciso VI e 224, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), formalizou-se a representação por inadimplência da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, face ao não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema Aplic referentes ao orçamento e a carga inicial e dos meses de janeiro a abril/2011, contrariando ao disposto no art. 184, § único da Resolução nº 14/2007, art. 3º, § 1º, inciso III da Resolução Normativa nº 16/2008 e Decisão Administrativa nº 04/2009 TCE.

O gestor, devidamente notificado por meio do ofício GAB.ASF/nº 634/2011, apresentou defesa que, todavia, não veio acompanhada de justificativa plausível acerca do não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema Aplic.

A equipe técnica da 3ª Relatoria concluiu pela manutenção da irregularidade, tendo em vista que as justificativas não apresentam fatos novos.

Entendo que as alegações de defesa não devem prosperar, uma vez que as justificativas não têm o condão de eximir a responsabilidade do gestor.

Posto isso, acolho o Parecer Ministerial nº 6.662/2011 e **comino** a Sr. **José Carlos Junqueira de Araújo**, Prefeito Municipal de Rondonópolis **multa** pecuniária de **78,7 UPFs/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Aplic referentes ao orçamento e a carga inicial e dos meses de janeiro a abril/2011, dentro do prazo regimental, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC nº 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 286, § 1º da Resolução Normativa n. 20/2010 TCE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, sendo que o boleto bancário está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas (<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>).

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.
 Publique-se.

PROCESSO Nº 19.262-7/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
 GESTOR(A) PAULO JOSÉ GONÇALVES
 INETERESSADO(A) REINILTON GOMES DE SOUSA
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS/2011/SUPLENTE

No uso da atribuição regimental conferida pela alínea "b", inciso I do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 TCE/MT e em face da informação favorável da 3ª Secex (fls. 19/20 TCE), acolho o Parecer Ministerial nº 6.865/2011 e **Registro** a declaração de bens de início de mandato do Sr. Reinilton Gomes de Souza – Suplente de Vereador do Município de Canarana - MT.

Registre-se.
 Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1029/2011
JULGAMENTOS SINGULARES
EXMO. SENHOR CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

PROCESSO Nº 21.597-0/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
 GESTOR(A) NILTON DOS SANTOS
 INTERESSADO(A) NILTON BORGES BORGATO
 ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº 045, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO/2010

01 – Do Relatório

Trata-se os autos do Decreto Legislativo nº 045 de 18/11/2011, que versa sobre a decisão do Poder Legislativo sobre as Contas do Poder Executivo do Município de Glória D'Oeste/MT, referente ao exercício de 2010, gestão do Prefeito Municipal, Sr. Nilton Borges Borgato, que obteve Parecer Prévio Favorável a aprovação das contas anuais, emitido por este Egrégio Tribunal sob o nº 60/2011, do dia 16/08/2011.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria (fls. 64/65-TCE) analisou o presente processo, constatando que o mesmo foi encaminhado a este Tribunal em 14/11/2011, dentro do prazo legal, cumprindo o que estabelece o artigo 181 da Resolução nº 14/2007-RITCE, estando o presente instrumento formalizado de acordo com a Legislação vigente, portanto apta para ser apreciado quanto ao seu registro.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 7776/2011 (fls. 67/68-TCE) da lavra do Exmo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do presente Decreto Legislativo.

Esse é o necessário Relatório.

02 – Do Julgamento

Diante do exposto, no uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91, e inciso I, alínea "c" do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, em consonância com o Parecer nº 7776/2011, da lavra do Exmo Procurador de Contas, dr. Gustavo Coelho Deschamps, DECIDO por :

1- **REGISTRAR** o Decreto Legislativo nº 045 de 18/11/2011, que versa sobre a decisão do Poder Legislativo sobre as Contas do Poder Executivo do Município de Glória D'Oeste/MT, referente ao exercício de 2010, gestão do Prefeito Municipal, Sr. Nilton Borges Borgato, que obteve Parecer Prévio Favorável a aprovação das contas anuais, emitidos por este Egrégio Tribunal sob o nº 60/2011, do dia 16/08/2011, cumprindo o que estabelece o artigo 181 da Resolução nº 14/2007-RITCE;

2- **ARQUIVAR** o presente processo nos termos da Instrução Normativa nº 001/2000 do dia 27/04/2000 deste Tribunal de Contas.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº 1.036-7/2011
INTERESSADO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
 GESTOR(A) PERCIVAL CARDOSO NÓBREGA
 ASSUNTO LEI Nº 812, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO/2011

01- Do Relatório

Trata o presente processo, da Lei nº 812 de 01/12/2010, LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011 do Município de Tabaporã, sob a gestão do Prefeito Sr. Percival Cardoso Nóbrega, encaminhada dentro do prazo regimental, por força do inciso I do artigo 166 da Resolução nº 14/2007-RITCE.

Submetido o processo ao exame da Secex desta Relatoria, concluiu aquela unidade técnica pela existência de 03 (três) impropriedades como se vê no Relatório Técnico de fls. 155 a 168-TCE/MT.

Em obediência aos princípios do contraditório e de ampla defesa previstos no inciso LV, art. 5º da Constituição Federal, o gestor foi citado por meio do Ofício nº 0.237/2011/TCE-MT/DN, de 11/04/2011 (fl. 169-TCE), para apresentar informações sobre irregularidades encontradas nos autos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo assinado e sem manifestação do jurisdicionado, o mesmo foi citado através de publicação de edital, no Diário Oficial do Estado (D.O.E./MT) do dia 13/07/2011 (fl. 173-TCE), para o mesmo fim do Ofício mencionado, sob pena de ser considerado revel, com supedâneo no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007.

O gestor se manifestou em 03/06/2011, através do OF.GP.Nº 143/2011 (fls. 176 a 207-TCE/MT), apresentando as justificativas necessárias acerca das possíveis impropriedades anotadas pela Sexta Secretaria de Controle Externo.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria analisou as justificativas apresentadas pelo gestor e concluiu seu Relatório Técnico de fls. 209 a 213-TCE, que permanece a impropriedade referente a divergência entre a atividade "Manutenção Encargos com Escritório de Representação" constantes na LOA/2011, prevista para programas das Secretarias Municipais de Saúde, Ação Social e Educação e a programação do Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 803/2010. Assim, faz-se necessário que o senhor Percival Cardoso Nóbrega, Prefeito Municipal de Tabaporã, exercício 2011, seja notificado para prestar maiores esclarecimentos sobre a referida atividade.

Ato seguinte, expediu-se ofício nº 1.089/2011/TCE-MT/DN, de 30/08/2011 (fl. 216-TCE), endereçado ao gestor para apresentar informações sobre irregularidades encontradas nos autos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo assinado e sem manifestação do jurisdicionado, o mesmo foi citado através de publicação de edital, no Diário Oficial do Estado (D.O.E./MT) do dia 10/10/2011 (fl. 220-TCE), para o mesmo fim do Ofício mencionado, sob pena de ser considerado revel, com supedâneo no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007.

Após o decurso deste segundo prazo, o gestor manteve-se inerte.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7293/2011 (fls. 222 a 225-TCE), da lavra do Exmo. Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou :

"a) pelo conhecimento e registro da Lei Municipal nº 812, de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 do Município de Tabaporã/MT;

b) pela inclusão da irregularidade como ponto de controle durante a auditoria da contas do município;

c) pelo encaminhamento de cópia do relatório técnico ao Chefe do Executivo Municipal e aos Vereadores para conhecimento e adoção de medidas corretivas da presente Lei, de modo a evitar a aplicação de sanções, bem como repercussão no julgamento da contas;

d) pela aplicação dos efeitos da REVELIA ao gestor em apreço, tendo em vista a decorrência do prazo sem a manifestação devida, embora regularmente notificado, bem como aplicação de multa, com base no artigo 289, inciso IV, da Resolução nº 14/2007;

e) não havendo o pagamento da multa acima especificada, opina-se pela constituição, por meio de Acórdão prolatado pelo E. Tribunal, de título executivo em face do gestor, com o consequente encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado. "

É o Relatório.

02 – Da Revelia

Conforme publicado no D.O.E/MT de 30/11/2011 (certificação às fls. 229-v) a revelia do gestor encontra-se regularmente decretada para efeitos das disposições do artigo 140, § 1º, do RITCE.

03 – Do Julgamento

No uso da competência legal atribuída pelo § 3º do artigo 91 e inciso III do artigo 43 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c inciso II do artigo 90 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial nº 7293/2011, do Exmo Procurador Geral Substituto de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, DECIDO:

a) CONHECER e REGISTRAR a Lei nº 812, de 01/12/2010, LOA – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011 do Município de Tabaporã, sob a gestão do Prefeito Sr. Percival Cardoso Nóbrega, encaminhada a este Tribunal, por força do inciso I do artigo 166 da Resolução nº 14/2007-RITCE;

b) Aplicar ao Sr. **Percival Cardoso Nóbrega**, Prefeito Municipal de Tabaporã, **MULTA** no valor correspondente a **10 (dez) UPF's/MT** – Unidades de Padrão Fiscal, prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c inciso VII do artigo 289 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, com redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010, referente a divergência entre a atividade " Manutenção Encargos com Escritório de Representação" constantes na LOA/2011, prevista para programas das Secretarias Municipais de Saúde, Ação Social e Educação e a programação do Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 803/2010, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, em conformidade com o art. 78

da Lei Complementar nº 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, com encaminhamento do respectivo comprovante de recolhimento nesse mesmo prazo.

c) REMETER cópia do relatório técnico ao Sr. Percival Cardoso Nóbrega, Prefeito Municipal de Tabaporã e aos Srs. Vereadores, para conhecimento e adoção de medidas corretivas da presente Lei, de modo a evitar a aplicação de sanções, bem como repercussão quando do julgamento das contas de 2011; e,

d) Por fim, ENCAMINHAR os autos à Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, para que a peça orçamentária possa subsidiar a análise das contas anuais da Municipalidade, bem como para incluir as irregularidades remanescentes como ponto de controle durante a auditoria das contas do Município.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO Nº	17.084-4/2011
INTERESSADO(A)	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GESTOR(A)	JÚLIO CEZAR PINHEIRO
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELA SECEX DE ATOS DE PESSOAL REFERENTE AO NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO CONSTANTE NO ACÓRDÃO N.º 3793/2010/TCE.

Da análise dos autos, verifica-se que, efetivamente, os fatos narrados pela representante não ocorreram.

Afinal, como dito pelo representado e corroborado pela representante e pelo Ministério Público de Contas, adotaram-se as medidas determinadas por esta Corte, por meio do Acórdão 3793/2010, quais sejam, realização do concurso público para as atividades permanentes da Câmara Municipal, antes do prazo de 180 dias.

Afinal, o Acórdão foi publicado em 10.12.2010, e, em 14.04.2011 – pouco mais de 120 dias após – a Secretária de Gestão de Pessoal solicitou "autorização para contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos desta Casa de Leis, conforme Termo de Referência anexado." - folhas 16 – TCE.

Ademais, em 26.09.2011, o edital do concurso foi publicado (folhas 68 a 75 – TCE), sendo que em 27.11.2011 as provas foram efetivamente realizadas, os gabaritos divulgados, estando o certame na fase de recursos contra o gabarito preliminar, conforme se extrai do sítio da organizadora do concurso (<http://sia.ufmt.br/cev/ccev/noticias.asp?CONCURSO=63>).

Desse modo, concordo com o parecer ministerial.

Por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por perda do objeto.

Publique-se e arquite-se.

PROCESSO Nº	20.865-5/2011
INTERESSADO(A)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
GESTOR(A)	JESUÍNO GOMES
ASSUNTO	PEDIDO DE RESCISÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO N.º 2940/2009, CONSTANTE NO PROCESSO N.º 107999/2009.

Trata-se de Pedido de Rescisão apresentado pelo Sr. Jesuíno Gomes, em desfavor do Acórdão 2.940/2009, publicado no Diário Oficial do Estado em 27.11.2009, que julgou irregulares as contas anuais da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, gestão de 2008, à época administrada pelo Recorrente.

Na petição rescisória o Requerente alega que houve erro de cálculo em relação ao cálculo dos 60% do FUNDEB, bem como houve violação literal de disposição da lei 11.494/2007 (arts. 21 e 22).

Preliminarmente, pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao pedido e, no mérito, a rescisão do acórdão 2.940/2009 a fim de que as contas sejam julgadas regulares.

Junto com o pedido rescisório, foram encaminhados os seguintes documentos: a) cópia da publicação do Acórdão no DOE (folhas 20 e 21 - TCE); b) cópia dos

empenhos retificados (folhas 23 a 43 - TCE); c) cópia do processo 107999/2009 (folhas 45 a 1006 - TCE); d) cópia do Acórdão e decisão completa (folhas 1007 a 1012).

É o Relatório do essencial.

De acordo com o art. 58 da Lei Complementar 269/2007:

Art. 58 À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público do Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para interpor, por ação própria ou por provocação da Administração Pública, o pedido de rescisão de julgado, desde que:

I – o teor da decisão se haja fundado em prova cuja falsidade tenha sido comprovada em juízo;

II – tenha ocorrido a superveniência de novos documentos capazes de elidir as provas anteriormente produzidas;

III – tenha havido erro de cálculo.

O Regimento Interno deste Tribunal prescreve em igual sentido que:

Art. 251. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público de Contas é atribuída legitimidade para propor Pedido de Rescisão de Acórdão atingido pela irrecorribilidade, quando:

I. A decisão tenha sido fundada em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II. Tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III. Houver erro de cálculo ou erro material;

IV. Tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro alcançado por causa de impedimento ou de suspeição;

V. Violar literal disposição de lei;

VI. Configurada a nulidade processual por falta ou defeito de citação. (Destacamós)

§ 1º O direito de pedir rescisão de acórdão se extingue em 2 (dois) anos, contados da data da irrecorribilidade da deliberação.

§ 2º Existindo prova inequívoca e verossimilhança do alegado, assim como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, poderá o relator submeter o processo ao Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta, para apreciação preliminar de requerimento de efeito suspensivo ao pedido de rescisão, efetuado pela parte ou pelo Ministério Público de Contas.

Art. 252. Os pedidos de rescisão deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I. Interposição por escrito;

II. Apresentação dentro do prazo;

III. Qualificação indispensável à identificação do interessado;

IV. Assinatura de quem tenha legitimidade para fazê-lo;

V. Formulação do pedido com clareza, inclusive e se for o caso, com indicação da norma violada pela decisão e comprovação documental dos fatos.”

Ainda segundo o Regimento Interno:

Art. 254. Caberá ao Conselheiro relator do pedido de rescisão o juízo de admissibilidade, rejeitando-o, liminarmente, quando:

I. Não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 251;

II. Ausentes os pressupostos de admissibilidade;

III. Quando o pedido estiver fundado exclusivamente em precedente jurisprudencial;

IV. Quando o autor não apresentar, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa. (Grifamos)

Analisando o pedido rescisório e os documentos que o

acompanham, verifico que todos os requisitos foram preenchidos, especialmente porque o Requerente baseia o pedido em erro de cálculo e na violação literal a dispositivo de lei, que são dois fundamentos para o pedido de rescisão (art. 251, III e V, do Regimento Interno), bem como porque todos os requisitos do art. 252 do Regimento Interno foram preenchidos. Ademais, o pedido não está fundado exclusivamente em precedente jurisprudencial e o Autor apresentou a decisão que pretende rescindir e outros documentos essenciais ao conhecimento da causa (art. 254, III e IV, do Regimento Interno).

Desse modo, entendo que o pedido deve ser conhecido.

Passo, então, a analisar o pedido de atribuição de efeito suspensivo feito pelo Requerente.

Segundo o Requerente, o pedido de rescisão deve ser recebido no efeito suspensivo porque a irregularidade gravíssima deve ser afastada, na medida em que houve erro de cálculo em relação ao percentual do FUNDEB e, também, porque a mesma irregularidade foi analisada e considerada no julgamento das contas anuais de governo, resultando na emissão de parecer prévio contrário das referidas contas. Ademais, argumenta que o julgamento irregular das contas de gestão pode acarretar a inelegibilidade do Requerente, por força do art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997.

É oportuno registrar que, em regra, o pedido de rescisão deve ser recebido sem efeito suspensivo, na medida em que o art. 252, § 2º condiciona a atribuição do efeito suspensivo à demonstração de existência de prova inequívoca e verossimilhança do alegado, assim como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, ambos os requisitos devem estar cumulativamente presentes.

Em relação ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, verifico que não assiste razão ao Requerente, apesar de ser possível que a irregularidade das contas possa torná-lo inelegível em 2012, de acordo com o art. 11, § 5º, da Lei 9.504/1997:

“Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições. (...) § 5º. Até a data a que se refere este artigo, os Tribunais e Conselhos de Contas deverão tornar disponíveis à Justiça Eleitoral relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado.” (Destacou-se)

É dizer: o perigo de dano só se justificaria se estivéssemos próximos a 05.12.2012. Como ainda há muito tempo até essa data – aproximadamente 07 meses – entendo que é muito mais provável que o mérito do pedido de rescisão será analisado antes desse marco.

Por essa razão, não vejo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ante o exposto, rejeito a preliminar de atribuição de efeito suspensivo, nos termos do art. 251, § 2º do Regimento Interno, conforme requerido pelo Autor.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 1030/2011
JULGAMENTO SINGULAR
DO EXMO. SR. CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PROCESSO Nº 20.674-1/2011
INTERESSADO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GESTOR(A) MANOEL LOUREIRO NETO
ASSUNTO CONSULTA

Trata-se de consulta processada em autos digitais, formulada pelo Senhor Manoel Loureiro Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, encaminhada a este Tribunal por meio do Ofício nº 100/2011/GP, datado de 9/11/2011, no qual indaga:

"1 – É realmente obrigatório que o cargo de Assessor Jurídico seja preenchido por concurso público, tomando-se cargo de carreira e não mais comissionado?"

2 – Existe alguma decisão/entendimento do TCE-MT nesse sentido?"

3 – A existência deste profissional em cargo efetivo pode ser item de controle no julgamento das contas anuais?"

Em seguida, os autos foram tramitados para a Consultoria Técnica deste Tribunal, que emitiu o Parecer nº 107/2011, no qual informou que esta Corte de Contas possui prejulgados que respondem às dúvidas do consulente.

Após, os autos digitais foram enviados ao Ministério Público de Contas, representado pelo eminente Procurador de Contas Dr. William Almeida Brito Júnior, que emitiu o Parecer nº 7.607/2011, no qual opinou pelo conhecimento da consulta e no mérito pela resposta à consulta nos termos expostos pela Consultoria Técnica desse E. Tribunal, com o encaminhamento eletrônico das decisões e do parecer emitido pela equipe técnica.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução nº 14/2007, nas disposições relativas às consultas, prevê em seu art. 235, caput, e § 2º, que, se sobre a matéria objeto da consulta já houver deliberação plenária, a Consultoria Técnica dará ciência desta decisão ao Conselheiro relator, juntando o precedente à sua manifestação. Nessa hipótese, o Conselheiro relator oficiará ao consulente, remetendo-lhe cópia da decisão.

Por outro lado, o art. 238 do Regimento Interno prevê que a deliberação Plenária sobre processo de consulta, quando tomada por maioria de votos dos membros do Tribunal Pleno, tem força normativa, constituindo prejulgado de tese e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema.

O parágrafo único deste mesmo dispositivo define por prejulgado de tese, o pronunciamento de natureza interpretativa de fato ou direito em tese, com o objetivo de uniformização da jurisprudência referente às consultas.

Ressalta-se que esta Corte de Contas possui prejulgados que convergem no sentido de que os cargos de natureza permanente junto à Administração Pública devem ser preenchidos, necessariamente, por concurso público.

Os dispositivos regimentais mencionados a seguir espelham exatamente a situação percebida nestes autos:

Acórdão nº 100/2006 (DOE 15/02/2006). Pessoal. Admissão. Contratação temporária. Possibilidade de contratação temporária para execução de programas temporários. Autorização em lei específica. Realização de processo seletivo simplificado. Observância aos princípios da administração pública.

A execução de serviços públicos deve ser feita por pessoal efetivo, submetido a concurso público, tal como determina a Constituição Federal em seu inciso II do artigo 37. Entretanto,

ante a exigüidade de prazos para execução de programas federais e estaduais, admite-se a contratação temporária, sempre observando as regras fixadas para a Administração Pública: elaboração de lei específica para contratação, realização de Processo Seletivo Simplificado, respeito aos princípios da publicidade e impessoalidade na contratação.

Acórdão nº 947/2007 (DOE 15/05/2007). Pessoal. Admissão. Profissionais especializados. Atividades permanentes: concurso público. Serviços eventuais e não permanentes: necessidade de licitação prévia.

A administração pública deve, obrigatoriamente, contratar mediante processo licitatório quando os serviços desempenhados por profissionais especializados forem eventuais e não permanentes ou desenvolvidos por intermédio de pessoa jurídica. No caso de serviços permanentes, o gestor deve criar o cargo e realizar concurso público, salvo nas exceções previstas em lei.

Nos Acórdãos citados foi consolidado o entendimento de que no caso de serviços permanentes, o gestor deve criar o cargo e realizar concurso público, salvo nas exceções previstas na lei.

Esse entendimento já vem sendo aplicado por este Tribunal de Contas, inclusive como item de controle nos julgamentos das contas anuais, conforme se infere do Julgamento do processo 4.868-2/2011, referente às contas anuais de gestão do Município de Campo Novo do Parecis, a seguir transcrito:

Dessa forma, mantenho as irregularidades apontadas pelo não provimento de cargo de natureza permanente (Assessor Jurídico - Daiana Tayse Tessaro) (Assessor Jurídico - Priscila Sacardi Biudes Rubert) mediante concurso público infringindo o artigo 37, II da CF, e Acórdãos 100/2006 e 947/2007, Resolução de Consulta 29/2008 deste Tribunal, determinando ao gestor a devida regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso. (Acórdão 4.010/2011, publicado no D.O.E. em 11/11/2011).

Interpretando-se os prejulgados, entende-se que o cargo de advogado público deve ser de provimento efetivo e a investidura por meio de concurso público, uma vez que é desempenhado de forma permanente junto à Administração e requer formação profissional regulamentada.

DA DECISÃO

Diante disso, com base nos artigos 232, §3º, 235, caput, e § 2º, 238, caput, e parágrafo único da Resolução nº 014/2007, Regimento Interno do Tribunal de Contas, acompanho os Pareceres da Consultoria Técnica e do Ministério Público de Contas, portanto, **CONHEÇO da consulta, e a tenho como prejulgada conforme Acórdãos nºs 100/2006, 947/2007 e 4.010/2011, e, por consequência, determino o ARQUIVAMENTO** deste processo.

Encaminhe-se cópia virtual ao consulente, dos Acórdãos nºs 100/2006, 947/2007, 4.010/2011 e do Parecer nº 107/2011 da Consultoria Técnica, através do endereço eletrônico presidencia@camaradiamantino.mt.gov.br.

ÓRGÃOS FEDERAIS

FUNAI

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

RETIFICAÇÃO:

Na Descrição do Perímetro anexo ao Despacho nº 14, referente a TI Apiaka do Pontal e

Isolados, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2011, Seção 1 página 128, onde se lê "... até o ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 08°53'12"S e 59°39'58"WGr, localizado na confluência com o Rio Santa Rosa, ..." lê-se "... até o Ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas de coordenadas geográficas aproximadas 08°53'12"S e 57°39'58"WGr, localizada na confluência com o Rio Santa Rosa. ..."

Atenciosamente

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2011 - EDITAL COMPLEMENTAR 04- DIVULGAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS ESCRITAS

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2011 do Município de Alto Araguaia/MT, no uso de suas atribuições, tornam público que o Gabarito das Provas Escritas realizadas em 11/12/2011 e o Edital Complementar 04, encontram-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de ALTO ARAGUAIA, bem como nos endereços eletrônicos: www.altoaraguaia.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br. Desta forma, fica valendo a data da publicação na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso. Alto Araguaia/MT, 12/12/ 2011. Alcides Batista Filho-Prefeito Municipal / Demis David de Rezende- Presidente Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado. **K3/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CONCURSO PÚBLICO 001/2011 - EDITAL COMPLEMENTAR 02
DIVULGAÇÃO DOS JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTE À DIVULGAÇÃO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO DEFERIDOS E INDEFERIDOS-** O Prefeito Municipal e a Comissão Examinadora do Concurso Público 001/2011, no uso de suas atribuições legais, torna público a divulgação do Julgamento de Recursos referente à divulgação da relação dos pedidos de isenção das inscrições deferidos e indeferidos do concurso público 001/2011. Os candidatos que tiveram seus pedidos de isenção indeferidos deverão, para efetivar a sua inscrição no concurso, acessar o endereço eletrônico <http://www.altoaraguaia.mt.gov.br> ou www.grupoatame.com.br e imprimir o boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição correspondente, que poderá ser efetuado em qualquer agência bancária até a data de vencimento prevista do boleto gerado pelo cadastro de inscrição, conforme disposto no item 5.1.1.12. do Edital do Concurso. O interessado que não teve seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no Edital do Concurso estará automaticamente excluído do concurso público. Alto Araguaia/MT, 12/12/2011. Alcides Batista Filho-Prefeito Municipal/Abilene Antônia Bastos Queiroz-Presidente Comissão Examinadora do Concurso. **K3/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA AVISO DE RESULTADO - PREGAO Nº 034/2011

Objeto do Pregão: Aquisição de Combustível e Óleo Lubrificante. Data da realização: 12/12/2011. Empresa Vencedora: Lotes 01, 02, 03 e 07 - AUTO POSTO BOLA SETE LTDA -Valor Total: R\$ 764.300,00. Empresa Vencedora: Lote 04 - V. M. PIVETA & CIA LTDA -Valor Total: R\$ - 515.000,00. Empresa Vencedora: Lote 05 - MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA -Valor Total: R\$ - 136.450,00. Empresa Vencedora: Lote 06 - FRABRICA QUIMICA PETROLEO E DERIVADOS LTDA -Valor Total: R\$ - 122.000,00. Araputanga MT, 12 de Dezembro de 2011. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 68/2011

- PROCESSO 156/2011

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, pela Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o resultado da licitação.

OBJETO: Constitui objeto desta CARTA CONVITE a aquisição em caráter de urgência de material de consumo de uso da odontologia para composição de Kit Odontológico: Fio Dental 25m (acondicionado em estojo plástico) + Escova Dental (cerdas macias com 4 fileiras tufo) + Creme Dental com Fluor (tubo com 50g), visando a distribuição nas Unidades de Saúde Familiar (USF PSF) instalados nos Gabinetes Dentários deste município.

Despesas: RECURSOS SAÚDE BUCAL FEDERAL E ESTADUAL
Vencedora: Empresa ANDRÉ LUIZ JARDIM CARVALHO - ME (CIRURGICA MT) - VALOR R\$ 59.800,00 (Cinquenta e nove mil, oitocentos reais)
Realização: 05 de dezembro de 2011

LUIS AURÉLIO ALVES

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 168/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2011

Interessado: Secretaria Municipal de Ação Social

Tipo: Menor Preço - Item

Objeto: Aquisição de materiais necessários para dar continuidade ao curso de bordado em chinelo, materiais de expediente, didáticos e pedagógicos para dar continuidade às ações do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo a pessoa idosa e para realização de oficinas, cursos, palestras, considerando ser um trabalho de caráter continuado que visa fortalecer a função das famílias.

Vigência: 06 (seis) meses

Data de Abertura: dia 23 de Dezembro de 2011 as 13:00 horas (MT).

Observação: As consultas serão respondidas mediante o e-mail licitacaocaceres@hotmail.com ou Protocolados diretamente na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1895, CEP: 78200-000, das 12:00 às 18:00 horas. O edital e seus anexos estarão disponíveis exclusivamente no site <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao>

LUIS AURÉLIO ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2011

O Município de Campinápolis-MT através da Comissão Permanente de Licitações, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº 025/2011 tendo o objeto: **Lote Único** - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações do edital constante no ANEXO I tendo o seguinte vencedor **Jorge E. Teixeira ME** valor global de R\$ 40.778,00 (Quarenta Mil Setecentos e Setenta e Oito Reais). Por ser verdade, datamos e firmamos o presente para que surta seus efeitos. Campinápolis-MT, 12 de Dezembro de 2011.

Bel. WANDERLAN GONDIM SILVEIRA - CRC MT 015568/O-3 - Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 3781, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

"Nomeia Comissão Examinadora do Concurso Público 001/2011 e dá outras providências" VANDEIR LUIZ RIBEIRO, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE: Art. 1º - Designar a Comissão Examinadora para o Concurso Público n.º 001/2011, que será composta pelos seguintes Componentes: I - Presidente: Noélia Maria de Andrade - CPF n.º 106.817.95387, II - Membro: Rosely Campos de Oliveira Moura - CPF n.º 452.312.146-04 e III- Membro: Andréia Rosa Rodrigues - CPF n.º 002.900.301-51. Parágrafo Único: A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Concurso. Art.º 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art.º 3º - Registre-Se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, em 24 de outubro de 2011.

VANDEIR LUIZ RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2011

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento de Divisórias, para atender as novas instalações da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâncias.

DO OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento de Divisórias, para atender as novas instalações da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilâncias.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	7	UNID.	PORTA COMPLETA DE EUACATEX	180,000	1.260,00
02	95	UNID.	PAINEL EUACATEX 1.20X2.11	100,000	9.500,00
03	64	UNID.	GUIAS DE DIVISÓRIAS 3 MTS	14,000	896,00
04	49	UNID.	TRAVESSA PRETA 3.0MM	18,000	882,00
05	56	UNID.	TRAVESSA PRETA 1,18MT	7,000	392,00
06	4	UNID.	CONJUNTO VISOR COM VIDRO 4MM 1.00X1.18MT	109,250	437,00

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, situada na Av Mato Grosso, 66NE, Centro.

DO CONTRATADO: Alves Pereira e Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.513.169/0001-69, estabelecida na Rua Paraíba, nº 500, Centro, Campo Novo do Parecis - MT, neste instrumento designada de **CONTRATADO**.

DA JUSTIFICATIVA: A aquisição se faz necessário devido a não acudirem interessados nas licitações realizadas anteriormente. Considerando que esses materiais são suma importância para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R\$ 13.367,00 (treze mil trezentos e sessenta e sete reais)

DESPESA: 10.002.304.0005.2045.3.3.90.30.00.00

PRAZO DE ENTREGA: imediato

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, V da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

Campo Novo do Parecis, 12 de dezembro de 2011.

Pablo Marcelo Borges Carpinetti - Secretário Comissão de Licitação.

RATIFICO nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 a Dispensa de Licitação, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Mauro Valter Berft - Prefeito Municipal DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2011, destinada a Contratação de empresa especializada para execução de serviço de engenharia para os serviços de Iluminação do Campo de Futebol 7/Soçaité e quadra de Areia do bairro Boa Esperança e reforma na Iluminação das quadras e Campos do Complexo João Laurindo, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução da obra, teve como vencedora a empresa: **CONSTRUTORA RONDON DO PARECIS LTDA ME** com o valor total de R\$ 45.399,07 (quarenta e cinco mil trezentos e noventa e nove reais e sete centavos), para o item 02 do lote 01. Campo Novo do Parecis-MT, 12 de Dezembro de 2011. **Pablo Marcelo Borges Carpinetti** - Sec. Comissão Permanente de Licitação DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RESULTADO PREGÃO 084/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para as empresas: **E.M.FILIPPO ME**, CNPJ N. 08.253.611/0001-53 foi vencedora do LOTE 01 e Lote 05 a empresa: **CIRURGICA DINIZ COMÉRCIO DE ARTIGO DE LABORATÓRIO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ N. 13.738.015/0001-01 foi vencedora do Lote 02, a empresa: **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES**, CNPJ n. 06.696.359/0001-21 foi vencedora dos LOTES 03, Lote 06 e o Lote 07, e a empresa: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**, CNPJ N. 36.900.926/0001-80 foi vencedora dos Lotes 04 e o Lote 08. Campo Verde – MT, 12 de dezembro de 2011.

Hélida B. M. Pacheco Hübner
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE USINA DE TRANSFORMAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PAPEL, PLÁSTICOS METAL E VIDRO**, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 011/2011, DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2011 ÀS 14 HORAS, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Edital e Planilhas somente através do site: www.campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente. Data da visita: 19 e 20 de dezembro de 2011 – agendar com engenheiro Vorlei através do telefone: 66.3419.1522.

Campo Verde, 12 de dezembro de 2011.

Hélida B. M. Pacheco Hübner
Presidente da CPL

AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, Modalidade Pregão nº 088/2011, dia 26 de DEZEMBRO de 2011 às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de Edital site: www.campoverde.mt.gov.br Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 12 de dezembro de 2011

Hélida B. M. Pacheco Hübner
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2011

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preços nº 014/2011, cujo objeto é contratação de empresa para execução da obra de construção de centro de múltiplo uso no município de Colíder/MT. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC LTDA**. Publique-se; Colíder/MT, em 12 de Dezembro de 2011.

EDUARDO DA SILVA GUILHERME - Presidente da CPL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL – SANECAP

AVISO DE RESULTADO CONVITE - Nº. 016/2011

A Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP torna público que o Processo Licitatório, na modalidade CONVITE - Nº. 016/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de restaurações das lagoas/E

São Carlos e Santa Inês para atender as necessidades da SANECAP – Companhia de Saneamento da Capital foi realizado com sucesso. Sagrou-se vencedora a empresa **HIROSAN ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrito CNPJ nº 02.966.602/0001-23, com o valor de R\$ 133.849,12. O processo foi homologado no dia 07 de Dezembro de 2011.

Wilmo Camargo Fernandes - Presidente da Comissão de Licitação
Moisés Dias da Silva - Diretor Presidente da Sanecap

Asplemat/DO

EXTRATO – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA – PARTES - MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, Sra. ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 696711 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 480.179.901-97, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.082.661/0003-99, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 985, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu representante legal, **SRA. GRACIELY MARIANA CARDOSO PICCINI VOLPATO**, portador da Carteira de Identidade nº 1257835-5 SSP/MT e do CPF nº 705.366.191-15, doravante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO** – O objeto do presente 4º Termo Aditivo consiste no reequilíbrio financeiro dos itens constantes no Lote Único do Pregão nº 047/2010, da seguinte forma: Item 01- Gasolina Comum – R\$ 2,85 (Preço por litro); Item 02- Etanol – R\$ 1,95 (Preço por litro) e Item 03- Óleo Diesel – R\$ 2,24 (Preço por litro). Cuiabá/MT, 07 de Dezembro de 2011. **CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO** - Sra. Adriana Paula Barbosa da Silva – **CONTRATADA: MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA** – Sra. Graciely Mariana Cardoso Piccini Volpato.

AVISO DE SUSPENSÃO-CONCORRÊNCIA Nº. 013/2011-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG57901-9/2011)-Órgão: Secretaria Municipal de Fazenda – SMF/Procuradoria Geral do Município-Objeto: Registro de Preços do tipo Técnica e Preço, para eventual contratação de empresa privada que possua em seus quadros especialistas na execução de medidas de apoio e assessoria especializada na implantação de programa visando à revisão, via administrativa, da dívida fundada e fluante e recuperação de direitos financeiros e econômicos em favor do Município, em todas as Secretarias/entidades que compõe a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.Data Abertura Prevista para 19/12/2011 às 09h00min (nove horas) Fuso Horário da Capital. Foi SUSPENSA por prazo indeterminado até ulterior deliberação-Cuiabá, 12 de dezembro de 2011-DANIELLA CHRISTINA BARROS CARVALHO-Presidente da Comissão de Licitação-DE ACORDO: RUBENS MAURO RIBEIRO LEITE JR.Diretor de Compra e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO nº: 9.103/2011- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG632764-5/2011- ORIGEM: CONVITE nº 060/2011- CONTRATADA: **OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA** - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de programação, impressão a laser de dados variáveis de camês para a notificação de lançamento do IPTU/2012, Taxas de Alvará de Licença de Funcionamento das empresas comerciais industriais e de prestação de serviços, bem como para notificação de lançamento do ISSQN dos profissionais autônomos e sociedade de profissionais estabelecidos no Município de Cuiabá/2012. **VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial. VALOR: R\$ 79.350,00 (Setenta e nove mil trezentos e cinquenta reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2011-(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PG753976-4/2011/2011)-OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização, gerenciamento, planejamento e divulgação de concurso público para provimento de cargos do quadro de servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Cuiabá compreendendo a elaboração do cronograma geral e o planejamento detalhado de todos os procedimentos necessários à execução dos serviços de acordo com este contrato.**CONTRATADA: FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT – FUNCAB-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 29.101 – Secretaria Municipal de Gestão Projeto/Atividade: 22118; Elemento de Despesa: 339039 e, Fonte.: VALOR: Para executar o objeto do contrato a **CONTRATANTE** pagará o valor fixo e irrevogável de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme cronograma:50% (cinquenta por cento) em até 10 dias, após a entrega do relatório com a quantidade total de inscritos; 25% (vinte e cinco por cento) em até 10 dias, após a aplicação das provas; 25% (vinte e cinco por cento) em até 10 dias, após a divulgação do resultado final.**PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO:** Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses, dentro da qual ocorrerá a execução de todas as suas fases, contrato a partir da sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial. Dentro do período contratual deve ser dar o início dos serviços e o desenvolvimento de todas as fases, até o encerramento, com o cumprimento integral das obrigações, incluindo a entrega das listagens dos nomes dos aprovados pela **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE**.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Realizado com fundamento no Inciso XIII do Art. 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. e **PARECER JURIDICO** PGM Nº. 584/2011. Cuiabá, 07 de dezembro de 2011-**ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA**-Secretário Municipal de Gestão-RATIFICO: FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO-Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 064/2011-(PROCESSO ADMINISTRATIVO -º. 752090-3/2011)-Órgão: Secretaria Municipal de Saúde -Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços laboratoriais diversos, através de método gráfico e de imagem, de forma complementar ao sistema único de saúde – SUS, até o limite fixado na tabela SUS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.Data/Horário: 27/12/2011 às 14h00min (catorze horas) Fuso Horário da Capital. Pregoeiro: Landolfo Lazaro Vilela Garcia -

Informações/Contato: Diretoria de Compra e Licitações-Edital: www.cuiaba.mt.gov.br
 – Ano: 2011 – Órgão: SMF. Cuiabá, 06 de dezembro de 2011.LANDOLFO L VILELA
 GARCIA-Pregoeiro Oficial do Município-Rubens Mauro Ribeiro Leite Jr-Diretor de
 Compra e Licitações-REPUBLICUE-SE POR TER SAIDO INCORRETO

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS - n.º: 9.087/2011- PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º PG701068-9/2011- ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL n.º 049/2011- CONTRATADA: ESPAÇO EDITORA GRÁFICA E PUBLICIDADE LTDA - ME, - OBJETO: O presente Pregão Presencial/Registro de Preços tem por objeto Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços gráficos (GRÁFICA) para atender às demandas das Secretarias da Administração Pública Direta do Município de Cuiabá, conforme especificações descritas no Termo de Referência, e que integra do Edital e seus anexos e as demais condições e anexos do presente certame. VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação. VALOR: Valor total da ata R\$ 72.900,00 (Setenta e dois mil e novecentos reais). 01 -

-QTD-3.100-VLR-UNIT-R\$0,63-02- - QTD 5.000 – VLR UNIT R\$ 0,52 – 03 - UND PAR - QTD - 2.416 – VLR UNIT R\$ 2,33 - 04 -

. QTD 1.000 – VLR UNIT R\$ 3,19 – 05 - UND BLOCO – QTD-200 – VLR UNIT R\$ 13,52 – 06 - UND BLOCO-QTD200-VLRUNITR\$13,52-07-

– UND BLOCO – QTD 200 – VLR UNIT R\$ 13,52 – 08 - 09- QTD 5.000 – VLR UNIT R\$ 0,74 – 10 -

QTD 1.400 – VLR UNIT R\$ 2,55 – 11 QTD 2.400 – VLR UNIT R\$ 1,97 – 12 - QTD 100 – VLR UNIT R\$ 37,99-13

– UND PAR – QTD 3.144 – VLR UNIT R\$ 0,94 – 14 - QTD 300 – VLR UNIT R\$ 3,76 – 15 - QTD200.000-VLR-UNIT-R\$0,47-16- UNDBLOCOQTD-1.000-VLRUNIT-R\$-9,98-17-

UNDPAR-QTD3.144-VLRUNIT-R\$0,94-18- QTD 10.000 – VLR UNIT R\$ 0,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE

O empreendimento Viveiro Municipal de Mudanças Nativas de Gaúcha do Norte, através da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte - MT portadora do CNPJ: 01.614.539/0001-01, situado no município de Gaúcha do Norte/MT, torna público que requereu a Sema/MT, a Licença Prévvia(LP) para exercer a atividade de produção e distribuição de mudas nativas no Município. DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 04, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011 - CMAS

Dispõe sobre a apreciação do Plano de Ação da Assistência Social para o ano de 2011. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 442 de 15 Dezembro de 1995 e com base na deliberação do Conselho, em Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de dezembro de 2011, e CONSIDERANDO as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, contidos na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social; RESOLVE: Art.1º - Aprovar, após análise, o Plano de Ação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/WEB, do município de Guiratinga-MT, conforme discriminação a seguir: - Metas Físicas: ? IGD-M; Taxa –Agenda Saúde 0,76; Taxa- Atualização Cadastral 0,75; Taxa- Frequência Escolar 0,85; Taxa-Qualidade Cadastral 0,75; Ações onde serão aplicados os Recursos: 1- Cadastramento Famílias/ Gestã de Cadastro; 2- Gestã de Benefícios. 2- Gestã de Condicionais. 4- Implementaçã de Ações de Desenvolvimento das Famílias Beneficiárias. 5- Acompanhamento e execussã de Procedimentos de Controle. 6- Ações/Atividades de apoio ao Controle Social do PBF. ? PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; a- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); Piso Básico Fíxo Família Referenciada 1.500; b- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Jovens de 15 a 17 anos –Projovem Adolescente PBVI- coletivos 02; b- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para criança de 0 a 6 anos e/ ou idosos – PBVII 375; - Previsão de Financiamento; Insentivo; GESTÃO; IGD-M – Índice de Gestã Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família - 1.538,55; Piso; PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; a- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) Piso Básico Fíxo - 4.500,00; b- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens de 15 a 17 anos – Projovem Adolescente –PBVI - 2.512,50; c- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para criança de 0 a 6 anos e/ou idosos. 1.000,00; Valor total Previsto a ser repassado pelo FNAS (anual) 114.612,60; Recursos próprios a serem alocados no fundo (anual) 60.000,00; Recursos a serem transferidos do FEAS(anual) 9.105,26; Total de recursos do fundo municipal para o exercício: 183.717,86; Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROZELICE NOGUEIRA CAJANGO
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2011

O Município de Jangada/MT, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, foi obtido o seguinte resultado: sagrou-se vencedor a empresa E. S. S. BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES com o valor de R\$ 232.599,65 (Duzentos e trinta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) no valor total. Jangada/MT, 27 de Novembro de 2011. JONES CAMPOS DE SOUZA - Pres. da CPL.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 063/2011

Contrato nº 063/2011 - Data: 04/11/2011 - Contratado: E. S. S. BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - Valor: R\$ 232.599,65 (Duzentos e trinta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) - Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - Dot Orçamentária : 05.002.10.302.0012.1024.4490.51.00.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde - Vigência: 30/11/2011 à 31/04/2012. Jangada - MT, 30 de Novembro de 2011. VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2011.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2011

Contratado: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA - Data: 09/12/2011 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (CM-30, RR-2C, PEDRA BRITADA) EM RUAS E AVENIDAS DO PRIMETRO URBANO DA CIDADE JANGADA/MT - Valor: R\$ 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinquenta reais) - Vigência: 09/12/2011 à 29/10/2012. Jangada - MT, 09 de Dezembro de 2011. VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 025/2009 – TOMADA DE PREÇOS Nº003/2009
 Data: 30/11/2011 - Contratado: DEBASE – ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – Prazo: 120 (cento e vinte) dias - Objeto: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PROINFANCIA NA CIDADE DE JANGADA/MT - Dot Orçamentária : 04.011.12.365.0012.1094.4490.5100 – Obras e Instalações. - Vigência: 30/11/2011 à 29/03/2012 Jangada - MT, 30 de Novembro de 2011. VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 028/2010 – TP Nº 004/2010

Data: 20/04/2011 - Contratado: NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA - Objeto: REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA CIDADE DE JANGADA/MT - Vigência: 20/04/2011 à 15/12/2011. Jangada - MT, 20 de Abril de 2011. VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 036/2010

Data: 12/07/2011 - Contratado: CONSTRUTOTA E INCORPORADORA GUEDES LTDA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES - Dot Orçamentária : 06.001.16.482.0023.1035.4490.5100 - Obras, Viação e Transp. - Vigência: 12/07/2011 à 08/01/2012 Jangada - MT, 12 de Julho de 2011. VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2011

O Pregoeiro da Prefeitura de Lambari D'Oeste/MT, comunica a todos que às 08:00 h, do dia 27/12/2011, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 016/2011, e receberá os envelopes de habilitação e de Proposta de Preço visando a "Contratação de serviços de 02 (dois) médicos compreendendo, clínica geral e médico da família a serem prestados no PSF 1 e PSF 2 nas unidades de Saúde do Município de Lambari D'Oeste – MT". O Edital completo e seus anexos poderão ser adquirido na Prefeitura através de Requerimento, Maiores informações pelo telefone 3 228 – 1178 ou pelo email: ventura_rubens@hotmail.com, no horário comercial das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Lambari D'Oeste/MT em 09 de Dezembro de 2011.

Rubens Ventura – Pregoeiro

Publicar

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2011 MENOR PREÇO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 09 de Dezembro de 2011, através da Comissão Permanente de Licitação e de seu Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 28 de Dezembro de 2011 às 09:00 hs, a licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº. 017/2011, cujo objeto é a "Aquisição de combustíveis, diesel/álcool/gasolina e lubrificantes, para serem utilizados nas secretarias deste município", a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura . Lambari D'Oeste/MT em 09 de Dezembro de 2011.

Rubens Ventura – Pregoeiro

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE EDITAL COMPLEMENTAR 04 - CONCURSO PÚBLICO 02/2011

A Comissão Examinadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público

que o Gabarito das Provas Escritas, realizadas no dia 11/12/2011, encontra-se à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde a partir desta data, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: www.lucasdorioverde.mt.gov.br e www.msconcursos.com.br. Desta forma, fica valendo a data da publicação deste edital na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso. Lucas do Rio Verde/MT, 12 de dezembro de 2011.

ALINE HARTMANN- Presidente Comissão Examinadora do Concurso.

EDITAL COMPLEMENTAR 05 - CONCURSO PÚBLICO 02/2011 - REAPLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA PARA O CARGO DE AJUDANTE ADMINISTRATIVO DO PREVILUCAS

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, e a Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público 02/2011, no uso de suas atribuições legais e com base no item 10.3. do Edital nº 02/2011, vem por meio deste informar que a prova objetiva do cargo de Ajudante Administrativo do PREVILUCAS, aplicada em 11/12/2011, foi anulada, por erro na impressão da prova. Desta forma, ficam desde já convocados todos os candidatos inscritos para o cargo de Ajudante Administrativo do PREVILUCAS, presente no dia 11/12/2011, para a reaplicação da prova objetiva, que ocorrerá dia 18/12/2011 na Escola Municipal Caminho para o Futuro, localizado na Rua Goiânia, 559-S, Bairro Jardim das Palmeiras, Lucas do Rio Verde – MT, conforme Ensalamento em anexo. Os portões serão fechados às 14 horas da tarde (período vespertino). Ficam mantidas, exceto a data da prova, todas as demais disposições contidas no Edital nº 02/2011. Lucas do Rio Verde – MT, 12 de dezembro de 2011. **MARINO JOSE FRANZ - Prefeito Municipal, ALINE HARTMANN - Presidente da Comissão Examinadora do Concurso K3/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 116/2011**

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino José Franz, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Público 02/2009**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo legal, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: 041- TECNICO DE ENFERMAGEM- MUNICIPIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
20º	VIVIANE SILVEIRA DUARTE

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Lucas do Rio Verde – MT, 12 de Dezembro de 2011. **MARINO JOSÉ FRANZ -Prefeito Municipal Vera Lucia Miquelin - Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação K3/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT
EXTRATO DE CONTRATOS – MÊS DE NOVEMBRO/2011.
CONTRATO 052/2011.**

OBJETO: Reforma da Ponte de Madeira sobre o Rio Manito, com 117 metros, na Rodovia MT 423, Trecho de Marcelândia – União do Sul. **CONTRATADO:** TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. **VALOR:** R\$ 353.208,38 (Trezentos e cinquenta e três mil duzentos e oito reais e trinta e oito centavos). **DATA ASSINATURA:** 09/12/2011. **DATA VIGÊNCIA:** 08/03/2012. Marcelândia-MT, 09 de Dezembro de 2011. **K3/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2011**

O Município de Marcelândia, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 23 de Dezembro de 2011, às 10h00min (horário de Brasília), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Guairá nº. 777, Centro, neste Município de Marcelândia – MT, **licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço global**, com a finalidade de Contratação de empresa habilitada na orientação da Comissão Organizadora, Elaboração de Edital regulamentar do Concurso Público, Elaboração e correção de provas e entrega de resultado com a classificação final dos candidatos, após o atendimento de eventuais recursos impetrados por candidatos para composição do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Marcelândia e da Câmara Municipal de Marcelândia, para os cargos previstos na tabela ao final do termo de referência Anexo I deste edital. Em virtude do Decreto nº 73/2011 que dispõe sobre o período de recesso da Prefeitura Municipal de Marcelândia, o edital completo encontra-se disponível junto a Prefeitura, do dia 12/11/2011 a 16/11/2011 durante o horário de expediente das 07 às 13 horas e após esse período o edital poderá ser retirado no site www.marcelandia.mt.gov.br, ou poderá ser solicitado pelos telefones: (66) 3536-3100/3106 e pelo celular da Pregoeira Oficial 66 92924858 e no e-mail licitacao@marcelandia.mt.gov.br. **Marcelândia, 12 de Dezembro de 2011.** **Hayana Carolina Arcari - Pregoeira Oficial K3/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE MIRASSOL D'OESTE EDITAL Nº111/2011 CONVOCA PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA APARECIDO DONIZETI DA SILVA, Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, à população em geral, por afixação nos murais e meios de comunicação que será realizada a AUDIÊNCIA PÚBLICA de Apresentação, Discussão e Validação da III – Etapa – Estratégias de Ação do PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Mirassol D'Oeste, que realizar-se-á no dia 14 de Dezembro de 2011, às 9:00 horas, no

Plenário da Câmara de Vereadores de Mirassol D'Oeste. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2011. APARECIDO DONIZETI DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL**

AVISODE RESULTADO DELICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 72/2011. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE IMPRENSA, INFORMATIVOS, EVENTOS CÍVICOS, COMEMORATIVOS E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através do pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 72/2011, a saber: empresa RADIO DIFUSORA DE MIRASSOL D' OESTE LTDA inscrita no CNPJ 15033871/0001-89 vencedora no LOTE 01 com valor de R\$46.299,00 (quarenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais); empresa CONTINENTAL SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 08990709/0001-93 vencedora no LOTE 02 com valor de R\$54.169,00 (cinquenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais); empresa SISTEMA SALGUEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ 08034206/0001-44 vencedora no LOTE 04 com valor R\$105.450,00 (cento e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais); empresa J. O. MELO JORNAL inscrita no CNPJ 05659496/0001-23 vencedora no LOTE 05 com valor de R\$29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais); ADAILTON SOARES DOS SANTOS inscrito no CPF 503230911-72 vencedor no LOTE 06 com valor de R\$8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais); ANA CLAUDIA DA SILVA inscrita no CPF 225323798-12 vencedora no LOTE 07 com valor de R\$34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais). Não houve proposta para o LOTE 03. Não houve manifestação de recurso, sendo assim foi encaminhado à autoridade superior para homologação. Mirassol D'Oeste, em 12 de dezembro de 2011. **Juscelino da Silva Almeida – Pregoeiro.**

DECRETO Nº 2352 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT. O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração; Considerando ainda o Decreto de Homologação nº 2030/2011 e o item 07 do Edital de Concurso Público nº 001/2011 de 05 de agosto de 2011 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE: **DECRETA:** Artigo 1º Ficam convocados para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto: Artigo 2º Os candidatos abaixo, ora convocados na forma deste Decreto deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, 3310, o mais urgente possível, ou em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

MONITORA DE CRECHE	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANA CORREIA CARNEIRO LIMA	12º
ELDA VASNI TAVARES CÂMARA	13º
APARECIDA ROSANA FIDELIS	14º
BIOQUÍMICO FARMACÉUTICO	CLASSIFICAÇÃO
JULIANA LOPES PADILHA	3º

Artigo 3º Para tomada de posse, os candidatos deverão apresentar fotocópias autenticadas em cartório que comprove: a) Ser brasileiro ou estrangeiros nos termos da Lei (art. 12 e Art. 37, I da CF/88); b) Estar em dias com as obrigações eleitorais para candidatos de ambos os sexos e com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino; c) Escolaridade, através de certificado ou diploma conforme exigência do cargo; d) Idoneidade civil e criminal através de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual da comarca onde reside; e) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá a função. f) Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (apresentar declaração) g) Estar exercendo ou não outro cargo ou função pública (**apresentar declaração**) h) Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo, comprovado por baterias de exames feitos por médico credenciados no Ministério do Trabalho deste Município; i) Cédula de Identidade; j) Cartão de Identificação do Contribuinte (C.P.F.); k) Cartão do PIS PASEP (se possuir); l) Título Eleitoral (**com comprovante de votação da última eleição**); m) 01 (uma) Fotos 3x4 coloridas; o) Comprovante ou Declaração de Endereço Residencial atualizado; p) Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Mirassol D'Oeste-MT; q) Certidão de Casamento ou Nascimento; r) Certidão de Nascimento dos Filhos; s) Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 7 anos; Carteira de Trabalho; t) Declaração de Bens. Artigo 4º A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário; Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital. Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; Artigo 6º Revogam as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" 12 de dezembro de 2011. **APARECIDO DONIZETI DA SILVA - Prefeito Municipal. ADS/acqpb.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

A Prefeitura Municipal de Nobres, situado à rua J, s/nº, bairro Jardim Paraná, inscrita no CNPJ 03.424.272/0001-07, torna público que requereu junto a SEMA- Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Previa – LP e a Licença de Instalação - LI, para Drenagem e Pavimentação Asfáltica, na Avenida Principal, Rua Severino F. Peixoto e Rua Ceriaco A. Campo, bairro Jardim Paraná, Nobres/ MT. **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento Estado de Mato Grosso torna público para os interessados que irá realizar a seguinte licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2011-CPL. 1-objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÓ INFÂNCIA TIPO (C) NO DISTRITO DE PIRZAL.2-PRAZO: 06 (seis) meses. 3-TIPO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL. 4-LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei n 8.666/93, e suas alterações. 5-ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: Avenida Coronel Botelho, 458, Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT, CEP: 78.170-000, mediante pagamento do DAM (documento de arrecadação municipal) no valor de R\$ 100,00 (cem reais) DATA DE ABERTURA: 27 de dezembro de 2011 às 10h00min (Dez) horas.Fernando Luiz Cerqueira Caldas-PRESIDENTE DA CPL DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal De Nova Mutum, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF Sob N.º 24.772.162/0001-06, com sede à Avenida Mutum N.º 1250N, Nova Mutum-MT, em cumprimento do princípio de publicidade, vem publicar a lista dos sorteados do IPTU 2011, Erro! A referência de hiperlink não é válida..Lista dos sorteados IPTU/2011. Ordem de publicação: Número do Prêmio-Matrícula-Contribuinte-Descrição do Prêmio. 1-2548-Juliana Silveria Cardoso-01 veiculo popular zero km; 2-5687-Juliana Schirmer-Motocicletas 125 cilindradas zero km; 3-3886-Benedita Pedrosa Santana-Motocicletas 125 cilindradas zero km; 4-5642-Carmiro Augusto Da Guia-Motocicletas 125 cilindradas zero km; 5-7501-Bfk Incorporadora Ltda-Motocicletas 125 cilindradas zero km; 6-6170-Ilzilene Rodrigues Guimarães Rovaris-Televisores a cores lcd 50 polegadas; 7-3957-Anderson Kreuzberg-Televisores a cores lcd 50 polegadas; 8-7731-Geder Luiz Genz-Televisores a cores lcd 50 polegadas; 9-6296-Vinicius Sabino De Paula-Televisores a cores lcd 50 polegadas; 10-4758-Pedro Paulo Obedes Rodrigues Dlugoz-Televisores a cores lcd 50 polegadas; 11-7443-Valdir Gomes Dos Santos-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 12-7996-Silvano Bessão-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 13-9158-Angela Maria Da Silva-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 14-7550-Gleicy Da Silva Ramos-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 15-4841-Marcio Uhde-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 16-8664-Mutum Agropecuária S/A-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 17-4962-Alcides Viana Gonçalves-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 18-3476-Manoel Jose Ribeiro Da Silva-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 19-5921-Romildo José Gonçalves-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 20-7635-Adelvino Luiz Dalla Costa-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 21-171-José Cesar Cassari-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 22-7349-Bfk Incorporadora Ltda-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 23-3974-Alinecia Vicencia Da Costa-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 24-392-Sedenir Zamberlan-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 25-1677-Waldomiro Alves Pereira-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 26-243-Silvete Menin-Televisor a cores lcd 32 polegadas 27-7360-Juciane Maria Wonz-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 28-3365-Alexandre Mateus Fernandes Da Costa-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 29-8008-Edinaldo Pereira Torres-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 30-4937-Vergília Campos De Almeida Cruz-Televisor a cores lcd 32 polegadas; 31-9049-Joilson Oliveira De Souza-Geladeira duplex; 32-3203-Julicio Benedito Conceição-Geladeira duplex 33-500-Ivan Rio-Geladeira duplex; 34-1332-Emilia Silvia Dorigon-Geladeira duplex; 35-1433-Marcos Francisco De Moraes Gava-Geladeira duplex; 36-8339-Joao Rodrigues Batista-Geladeira duplex; 37-116-Hesley Cassio Mendes-Geladeira duplex; 38-2205-Antonio Jose Buchmann-Geladeira duplex; 39-8635-James De Almeida Costa-Geladeira duplex; 40-7986-Felisberto Samuel Da Cunha-Geladeira Duplex 41-5668-Geni Godienski-Computador; 42-289-Angelo Oro-Computador; 43-4930-Luiz Fernandes Da Fonseca-Computador; 44-1858-Wander Gonçalves-Computador; 45-1587-Alberto Shoupinski Neto-Computador; 46-1314-Marli Terezinha Traversini-Computador; 47-3565-Lidio Raimundo Casagrande-Computador; 48-4492-Serjo Calixto Lopes-Computador; 49-507-Valdecir Pahin Ferreira-Computador; 50-8618-José Gil-Computador; 51-170-Mario Teije Shiguematsu-Aparelho microsystem; 52-4738-INTERCOOP -Aparelho microsystem; 53-8178-Rosilene De Souza Mendes-Aparelho microsystem; 54-2021-Marilistela Jukoski-Aparelho microsystem; 55-44-Pedro Delci Conte-Aparelho microsystem; 56-6874-Rodrigo Pereira Alves-Aparelho microsystem; 57-8320-Agnaldo Francisco De Souza-Aparelho microsystem; 58-941-Marília Tafarel-Aparelho microsystem; 59-5895-Antonio Rubenes Nogueira Da Silva-Aparelho microsystem; 60-10533-Paula Rosane Uemura Leite-Aparelho microsystem; 61-8163-Clodoaldo Pereira Pinto-Aparelho microsystem; 62-8535-Ignacio Martinez Conde Barrasa-Aparelho microsystem; 63-1716-Sidnei Medeiros De Araujo-Aparelho microsystem; 64-5658-Bruno De Castro Gomide-Aparelho microsystem; 65-3658-Gilberto Nardi-Aparelho microsystem; 66-4894-Verena Oster-Microondas; 67-2394-Venturino Testa Moreto-Microondas; 68-1048-Renato Pereira De Camargo-Microondas; 69-2755-Elza De Souza Paulino -Microondas; 70-2260-Mutum Agropecuária S/A-Microondas; 71-3347-Tomaz Alves Rodrigues-Microondas; 72-7728-Mauricio Cesar Medeiros-Microondas; 73-2225-Mutum Agropecuária S/A-Microondas; 74-635-Juarez Da Silveira-Microondas; 75-5019-Faustino José De Almeida -Microondas; 76-920-Elio Luiz Ekeinsten-Microondas; 77-7605-Neivo Mario Castanha-Microondas; 78-3782-Ireno Francisco Da Silva -Microondas; 79-5197-Ouro Verde Construtora-Microondas; 80-560-HFC Industria E Comercio Ltda-Microondas.

AVISO DE PUBLICAÇÃO – Pregão Presencial nº 186/2011 – Registro de Preços - Objeto: Prestação de serviços médicos especializados. Tipo: Menor preço por item -

Data de Abertura: 22 de dezembro de 2011. Horário: 08:00 horas - Local: Av. Mutum, n.º 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e Anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum– MT, 12 de dezembro de 2011.

Sérgio Vitor Alves Rodrigues
Pregoeiro Oficial

**RESULTADO RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2011**

O Município de Nova Mutum – MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público que o prazo para interposição de recursos da Tomada de Preços 006/2011 cujo objeto trata da Contratação de Empresa para construção do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) decorreu “in Albis”. Fica marcada a data do dia 14 de Dezembro de 2011 às 10:00 horas para abertura do envelope contendo a Proposta da empresa Habilitada. Foi **Habilitada** a empresa Aliança Construções Ltda - ME Inscrita no Cnpj N.º 12.007.629/0001-42. Nova Mutum - MT, 12 de Dezembro de 2011.

Denize Aparecida de Souza - Presidente da CPL

Publicar

RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2011

O Município de Nova Mutum – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Concorrência Pública 007/2011 cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada na construção de escola infantil tipo “B” do programa Pró-Infância padrão FNDE no bairro Jardim Ágata, foi julgada Deserta. Nova Mutum – MT, 06 de Dezembro de 2011.

Gian Marcelo Talarico - Presidente da CPL

Publicar

Portaria nº 523/2011, de 12 de dezembro de 2011.

“Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Público n.º 001/2011 e dá outras providências”.

O Sr. Lírio Lautenschlager, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Público n.º 001/2011, publicado na íntegra no DIÁRIO da AMM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, em 12 de dezembro de 2011.

Registre-se e afixe-se. Lírio Lautenschlager, Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO**Pregão Presencial N.º 183/2011**

O Município de Nova Mutum, torna público o resultado do Julgamento, objeto: **fornecimento de cartuchos e toners remanufaturados / similares**, cuja abertura deu-se no dia 12 de dezembro de 2011, às 08:00 (oito horas), empresa vencedora: **Itens – 01 a 07 - MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ - 07.787.944/0001-08, VALOR R\$ 24.765,00**. Os representantes assinaram a ata renunciando a intenção de interposição de recursos.

Nova Mutum/MT, 12 de dezembro de 2011.

Sérgio Vitor Alves Rodrigues
Pregoeiro Oficial

AVISO DE RETIFICAÇÃO - Pregão Presencial n.º 164/2011 - O Município de Nova Mutum, comunica que houve alterações na matéria publicada em 01.12.2011 (D.O.E) e 23.11.2011 (D.C) no aviso de resultado do Pregão n.º 164/2011, passando a ter a seguinte redação: onde se lê: R\$ 92.200,01, deve - se ler: R\$ 92.400,01. Nova Mutum/ MT, 12 de dezembro de 2011.

Sérgio Vitor Alves Rodrigues
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÁ**EXTRATOS DE CONTRATOS**

(Fundamento Legal Geral Lei 8.666/93 e alterações)

CONTRATO Nº 121/2011 – DATA: 20/10/11 – OBJETO: MEDIÇÃO, DEMARCAÇÃO GEORREFERENCIADA, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CONFECÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS DE TODO O PERÍMETRO DO PA PIRATININGA – CONTRATADO: FIGUEIREDO ALEXANDRE AGRONOMIA ME - CNPJ: 08.230.081/0001-28 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.960,00 (CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS) - VIGÊNCIA: 31/12/2011 – ORIGEM: CONVITE Nº 030/2011.

CONTRATO Nº 122/2011 – DATA: 28/10/11 – OBJETO: RETIFICAÇÃO DE MOTORES COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS – CONTRATADO: INJENORTE – BOMBAS INJETORAS DO NORTE LTDA - CNPJ: 36.885.879/0001-43 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.117,91 (SETENTA E OITO MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) - VIGÊNCIA: 31/12/2011 – ORIGEM: CONVITE Nº 031/2011.

CONTRATO Nº 123/2011 – DATA: 09/11/11 – OBJETO: FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL – CONTRATADO: MOLOSSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP - CNPJ: 11.899.503/0001-67 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.400,50 (SESENTA MIL QUATROCENTOS REAIS E CINQUENTA

CENTAVOS) - VIGÊNCIA: 31/12/2011 – ORIGEM: CONVITE Nº 032/2011.
 CONTRATO Nº 124/2011 – DATA: 16/11/11 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO PICK-UP ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA – CONTRATADO: DALCAR COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA - ME - CNPJ: 06.871.926/0001-39 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.300,00 (QUARENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS) - VIGÊNCIA: 31/12/2011 – ORIGEM: CONVITE Nº 033/2011.
 CONTRATO Nº 125/2011 – DATA: 21/11/11 – OBJETO: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – CONTRATADO: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - CNPJ: 00.839.039/0001-05 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.500,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) - VIGÊNCIA: 31/12/2011 – ORIGEM: CONVITE Nº 034/2011.
 CONTRATO Nº 126/2011 – DATA: 22/11/11 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA INTERATIVA DE PROJEÇÃO – CONTRATADO: PROCOMP AMAZÔNIA INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA - CNPJ: 84.107.697/0001-94 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.283,00 (DEZ MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS) - VIGÊNCIA: 31/03/2012 – ORIGEM: ADESAO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2010.
 CONTRATO Nº 127/2011 – DATA: 05/12/11 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO – CONTRATADO: ROSÂNGELA TERESINHA MARASKIM BRAGHINI - CNPJ: 13.803.938/0001-91 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.910,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E DEZ REAIS) - VIGÊNCIA: 31/12/2011 – ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2011.
 CONTRATO Nº 128/2011 – DATA: 06/12/11 – OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E PROPOSTURA DE DEMANDA JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA, VISANDO À RECUPERAÇÃO DO RECOLHIMENTO INDEVIDO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – CONTRATADO: FRANCA & QUINTEIRO ADVOGADOS & ASSOCIADOS - CNPJ: 14.251.954/0001-81 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) - VIGÊNCIA: 31/12/2011 – ORIGEM: CONVITE Nº 035/2011.

EXTRATOS DE CONTRATOS
(Fundamento Legal Geral Lei 8.666/93 e alterações)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2011 – DATA: 26/09/11 – OBJETO: ADITAR A CLÁUSULA SEXTA QUANTO AO VALOR – CONTRATADO: JOSÉ ELIAS KLESKLAILO - ME - CNPJ: 26.585.257/0001-46 – VALOR DO ADITIVO: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2011 – DATA: 23/11/11 – OBJETO: ADITAR AS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUARTA QUANTO AO QUANTITATIVO DO OBJETO E VALOR – CONTRATADO: FARMACIA RIO GRANDE LTDA - CNPJ: 09.404.121/0001-73 – QUANTITATIVO ADITIVO: 25 % (VINTE E CINCO POR CENTO) - VALOR DO ADITIVO: R\$ 649,32 (DOZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2011 – DATA: 21/11/11 – OBJETO: ADITAR AS CLÁUSULAS SEGUNDA E SEXTA QUANTO AO QUANTITATIVO DO OBJETO E VALOR – CONTRATADO: TRR RIO BONITO – TRANSP. RER E RET DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 00.579.990/0002-45 – QUANTITATIVO ADITIVO: 22.000 (VINTE E DOIS MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL - VALOR DO ADITIVO: R\$ 48.620,00 (QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS).
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2011 – DATA: 01/12/11 – OBJETO: ADITAR A CLÁUSULA QUARTA QUANTO AO VALOR – CONTRATADO: A. M. HENKES SERVIÇOS - ME - CNPJ: 10.676.756/0001-09 – VALOR DO ADITIVO: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

EXTRATOS DE CONTRATOS
(Fundamento Legal Geral Lei 8.666/93 e alterações)

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2010 – DATA: 11/07/11 – OBJETO: ADITAR AS CLÁUSULAS PRIMEIRA E SEGUNDA QUANTO AO OBJETO E VALOR – CONTRATADO: PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - CNPJ: 36.898.708/0001-59 – OBJETO ADITADO: O QUANTITATIVO FICA ELEVADO EM 2.875,987 M² – VALOR ADITADO: 106.366,50 (CENTO E SEIS MIL TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2011 – DATA: 04/11/11 – OBJETO: ADITAR A CLÁUSULA DÉCIMA QUANTO AO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA – CONTRATADO: F. J. DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME - CNPJ: 08.879.998/0001-58 – PRAZO: 386 (TREZENTOS E OITENTA E SEIS) DIAS - VIGÊNCIA: 30/04/2012.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

CONCURSO PÚBLICO 001/2011

EDITAL RESUMIDO

O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de provas objetivas, provas de título e provas práticas para o ingresso no seu quadro permanente de pessoal, para os cargos constantes do presente Edital, nos termos do que preceituam o art. 37, II da Constituição Federal, Lei Federal 7.853/89, Decreto Federal 3.298/99 Lei estadual n.º 7.713/2002, 8.795/2008 vigente, de acordo com as disposições a seguir:

RESOLVE:

Tornar público aos interessados:

1 – DAS INSCRIÇÕES

1.1 – Com exceção das inscrições isentas as demais inscrições serão recebidas no período de 12 de dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012, nos sites www.acpi.inf.br

e www.planaltodaserra.mt.gov.br

Inscrições Presenciais para pessoas que não têm acesso à internet	Início: 12/12/2011 no período das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira. Término: 02/01/2012 período das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min. Vencimento para pagamento da taxa de inscrição 02/01/2012 horário de funcionamento bancário LOCAL: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT
Inscrições pela internet	Início: 12/12/2011 Término: 02/01/2012 Vencimento para pagamento da taxa de inscrição 02/01/2012 horário de funcionamento bancário
Inscrição isenta Doadores de Sangue	Início: 12/12/2011 Término: 21/12/2011 Somente presencial.
Inscrição isenta Hipossuficientes	Início: 12/12/2011 Término: 21/12/2011

Os horários previstos neste edital se referem ao horário local de Planalto da Serra – MT (Horário Local)

2 – Formas de Pagamento:

2.2 – O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetuado por meio de boleto bancário junto ao Banco do Brasil S/A, ou em qualquer agência da rede bancária, casas lotéricas ou caixas eletrônicos, observando o horário de atendimento bancário, até a data limite estipulada.

2.2.2 – As inscrições pagas após a data de vencimento do boleto, serão indeferidas.

2.3 – Valor das inscrições:

A) Nível Superior Completo	R\$ 80,00
B) Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo	R\$ 60,00
B) Nível de Escolaridade: Ensino Fundamental Completo e Incompleto	R\$ 40,00

2.4 – Do procedimento para a inscrição presencial:

2.4.1 – Os candidatos que não têm acesso à internet podem fazer inscrição presencial, com auxílio de um servidor autorizado, na recepção do Paço Municipal, situado na Praça São Carlos, nº 775 – Centro – CEP 78.855-000, Planalto da Serra - MT.

2.8 – Das isenções da taxa de inscrição para Hipossuficientes, Doador de sangue, será presencial:

2.8.1 – Fica definido o período de cinco dias úteis para os candidatos com direito a isenção do pagamento taxa de inscrição;

2.8.2 – Os candidatos com direito à isenção, conforme previsto nos subitens anteriores, deverão observar as seguintes regras no ato da inscrição presencial:

2.8.3 - Candidato com vencimento até um salário mínimo e meio (R\$817,50) entregar cópia simples do RG; cópia simples do CPF; comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo, pagina de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subsequente em branco).

Declaração próprio punho, de que recebe até um salário mínimo e meio, escrito pelo próprio (a) candidato (a).

2.8.4. Candidato Desempregado: Entregar cópia simples do RG; cópia simples do CPF; (copia da pagina de identificação da carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS contendo o número série, cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e demissão, assim como a folha subsequente em branco); e declaração próprio punho, de que está desempregado, escrita pelo próprio (a) candidato (a).

2.8.5. Os documentos apresentados serão analisados pela comissão organizadora no ato da inscrição, possibilitando dessa forma que o candidato que por ventura não consiga apresentar os documentos necessários para isenção, poderá providenciar ou fazer através de pagamento da taxa de inscrição.

2.9 – As vagas reservadas para portadores de Necessidades Especiais (PNE) encontram-se disponibilizadas no Item a seguir conforme tabela;

2.9.1 – Da participação de candidatos portadores de necessidades especiais:

2.9.1.1 – Aos candidatos portadores de necessidades especiais estão reservados 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos previstos neste Edital, de acordo com a Lei Federal nº. 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº. 3.298/99.

3 – DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os cargos e vagas estão distribuídos conforme Anexo I do presente edital.

4 – DAS PROVAS

4.1 – Data e local das provas objetivas, e das provas práticas;

4.1.1 – As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas no dia 15 de janeiro de 2012 no período matutino das 08h00min às 11h00min (Horário Local) nos locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no nos sites www.acpi.inf.br, www.amm.org.br e www.planaltodaserra.mt.gov.br e será afixado no local de costume.

5 – Do Cronograma de Execução do Concurso Público nº. 001/2011

5.1 – Período das inscrições: de 12/12/2011 a 02/01/2012;

5.2 – Divulgação dos locais de realização das provas com a listagem dos nomes dos candidatos: no mural da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT nos sites www.acpi.inf.br e www.planaltodaserra.mt.gov.br.

5.3 – Data da realização das provas objetivas prevista para: 15 de janeiro de 2012;

5.4 – Prazo para divulgação dos gabaritos: dia seguinte ao da realização das provas no período vespertino na sede da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT e nos sites www.acpi.inf.br, www.amm.org.br e www.planaltodaserra.mt.gov.br.

5.5 – Divulgação dos aprovados e classificados em ordem decrescente: até 30 (trinta) dias após a realização das provas, podendo ocorrer em etapas;

6 – Dos Recursos

6.1 – Dos atos praticados pela Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT/ Comissão Organizadora do Concurso Público nº. 001/2011 caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste Edital:
 Impugnação do Edital nº. 001/2011: até o 2º dia útil depois da sua divulgação;

Indeferimento de inscrição: dois dias úteis depois da divulgação;
Divulgação do gabarito das questões objetivas: dois dias úteis;
Divulgação do resultado do concurso: dois dias úteis.
Planalto da Serra – MT, 08 de dezembro de 2011.
Laércio Inácio de Siqueira
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2011

Anexo I – DOS CARGOS E DAS VAGAS NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial	Carga Horária	VAGAS			
						Normal	CR	PNE	Total
01	Nutricionista	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Títulos	1.800,00	40hs	01	00	00	01
02	Fisioterapeuta	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Títulos	2.000,00	40hs	01	00	00	01
03	Contador	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Títulos	4.500,00	40hs	01	00	00	01
04	Professor de Educação Física	Ensino Superior Completo na área com Registro no Conselho de Classe	Objetiva + Títulos	1.162,91	40hs	01	00	00	01
05	Professor de Matemática	Ensino Superior Completo na área	Objetiva + Títulos	1.162,91	40hs	01	00	00	01

NÍVEL MÉDIO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial	Carga Horária	VAGAS			
						Normal	CR	PNE	Total
01	Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área com Registro no Conselho de Classe	Objetiva	850,00	40hs	01	00	00	01
02	Agente de Consumo	Ensino Médio Completo	Objetiva	800,00	40hs	01	00	00	01
03	Técnico em Higiene Bucal	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área com Registro no Conselho de Classe	Objetiva	850,00	40hs	01	00	00	01
04	Assistente de Controle Interno	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Contabilidade com Registro no Conselho de Classe	Objetiva	1.157,62	40hs	01	00	00	01
05	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Enfermagem com Registro no Conselho de Classe	Objetiva	800,00	40hs	04	00	00	04

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial	Carga Horária	VAGAS			
						Normal	CR	PNE	Total
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	545,00	40hs	04	00	00	04
02	Gari	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prova Prática	545,00	40hs	03	00	00	03
03	Motorista Cat. "D"	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prova Prática	800,00	40hs	05	00	00	05
04	Operador de Trator de Pneu cat. "C"	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva + Prova Prática	800,00	40hs	03	00	00	03

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EDITAL Nº001/2011 PARA SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO –MT.

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, Através de sua comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 289/2011, de 18 de agosto de 2011, autorizada pela Lei 575/2011 de 22 de Novembro de 2011. Torna Público que no dia 26 de Dezembro de 2011, às 10h00, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, na sala de licitações serão recebidos documentos e propostas de pessoas físicas ou jurídicas que pretendam participar desta seleção, objetivando a exploração por concessão não remunerada de uso de espaço público na Praça de Lazer na Avenida Beira Rio, neste Município. Mais informações no site www.pmportoesperidião.com.br ou nos telefones (065) 3225-1181.

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Presencial nº 104/2011

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Aquisição de Patrulha Mecanizada, onde deverão ser adquiridos dois Tratores Agrícolas, através do convênio nº 754197 SICONV, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Primavera do Leste.

TIPO: Menor Preço

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 27/12/2011, às 08:00h

LOCAL: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, Rua

Maringá, 444, Sala de Licitações.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax: 0XX-66-3498-3333 ramal 215.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local: "a direita da página principal LICITAÇÕES, onde diz clique aqui". Quando da retirada do edital, É OBRIGATÓRIO enviar recibo de retirada a Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 2 do Edital.

Primavera do Leste, 07 de dezembro de 2011.
MIRNA HECKLER BRAFF
PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 059/2011, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **PROCESSO:** 059/2011. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL n. 032/2011. **OBJETO:** Pregão presencial para registro de preços de materiais elétricos para uso do Município de Querência - MT. **Vencedores:**

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – foi vencedora de 48 itens no valor total de R\$ 158.915,28;

PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – foi vencedora de 26 itens no valor total de R\$ 91.484,90. Querência - MT, 12 de dezembro de 2011. **Cristiane Tiecker Reidel-Pregoeira Oficial K3/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2010.

Contratante: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT. **Contratada:** PAVIMAT TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto de Aditivo:** O Presente Termo decorre de escassez de mão de obra na Região, período prolongado de chuva e o contrato ficar em consonância com a vigência do convênio. Sob a inteligência do art. 57. §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 103 dias ficando a vigência para 25/03/2012. Convênio nº.060/2010/SINFRA: Iluminação do Campo Municipal no município de Reserva do Cabaçal-MT. **Reserva do Cabaçal – MT, 07 de Dezembro de 2011. K3/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2011 SRP Nº 164/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público para conhecimento dos interessados que a abertura da sessão prevista para as 09:30 horas (horário de Brasília - DF) do dia 14/12/2011, realizar-se-á as 09:30 horas (horário de Brasília-DF) do dia 06/01/2012, devido a adequações realizadas no edital de licitação. TIPO: menor preço global; OBJETO: Registro de preço para Aquisição de Equipamentos, Softwares e Serviços para implantação da Rede Metropolitana Municipal, conforme programa de Inclusão Sócio-Digital e Plano Nacional de Banda Larga do Governo Federal; LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial; INTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio do site www.cidadecompras.com.br; Informações: (66) 3517-5218/5263. SINOP-MT, 12 de dezembro de 2011. Poliana Natari Vieira - Pregoeira – Portaria 310/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2011

O Município de Tapurah - MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 035/2011, tendo por objeto futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH- MT. Cujas abertura se deu em 09 de Dezembro às 08:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa: EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA com o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais). Tapurah-MT, 09 de Dezembro de 2011. **CLAUDIO DO NASCIMENTO.** Pregoeiro Oficial

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL**PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2011 - REGISTRO DE PREÇO N.º 031/2011**

O Município de Tapurah - MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do Pregão Presencial N.º 037/2011, que será realizado no dia 21/12/2011, às 08:00 horas (horário local), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de mobiliários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Tapurah - MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Tapurah, durante o horário de expediente ou através do site www.tapurah.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08:00 às 11:00 horas ou através do telefone (66) 3547-3600. Tapurah - MT, 12 de Dezembro de 2011. Claudio do Nascimento, Pregoeiro/Prefeitura de Tapurah - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**AVISO DE RETIFICAÇÃO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2011****Processo de Licitação Nº 088/2011 - Registro de Preço Nº 061/2011**

A Equipe de Apoio, na pessoa da Srª. Cristina Magalhães Castro, designada pela Portaria n.º 013/2011 comunica aos interessados que o Edital de Pregão Eletrônico n.º 057/2011 que tem como objetivo o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalares para atender a demanda do Pronto Atendimento deste Município foi Retificado. Houve alteração no critério de julgamento de Menor Preço Por Lote para Menor Preço Por Item. **Reabertura de Prazo.** Início Acolhimento das propostas: 22/12/2011 às 08h00min. Abertura da sessão: 26/12/2011 às 08h30min. Início da Disputa de Preços: 26/12/2011 às 09h00min. Vila Rica / MT, 09 de Dezembro de 2011. Cristina Magalhães Castro - Equipe de Apoio Portaria n.º 013/2011

Publicar

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2011**

A Câmara Municipal de Alto Garças - MT, através de sua Secretaria, torna público o Contrato n.º 007/2011 referente ao Processo n.º 010/2011 e Carta convite n.º 004/2011. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alto Garças. **CONTRATADO:** IRC Móveis Planejados Ltda Me. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Material Permanente. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.100,40 (Quinze Mil Cem Reais e Quarenta Centavos). **PRAZO:** 30 Dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93. **Data da assinatura:** 01/12/2011. Fábio Adriano Agulhão - Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2011

A Câmara Municipal de Alto Garças - MT, através de sua Secretaria, torna público o Contrato n.º 008/2011 referente ao Processo n.º 010/2011 e Carta convite n.º 004/2011. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alto Garças. **CONTRATADO:** Gazin Ind. e Com. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Equipamentos e Material Permanente. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.217,00 (Cinco Mil Duzentos e Dezessete Reais). **PRAZO:** 30 Dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93. **Data da assinatura:** 01/12/2011. Fábio Adriano Agulhão - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**PEQUENO EXPEDIENTE - 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2011**

Início do Expediente: Leitura de um Capítulo Bíblico Vereador ANTÔNIO QUIRINO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de zona para as áreas declaradas de zona de adensamento secundário - ZAS prevista na Lei Complementar n.º 120/2007, de 11 de maio de 2007 - Plano Diretor Participativo do Município de Tangará da Serra - PDPMTS, que tiveram sua Infraestrutura Complementada, em atendimento ao §2º do Art. 52 da mesma Lei Complementar. **(Tramitação Normal).**

PROJETO DE LEI Nº 203/2011, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de metas físicas e financeiras da Lei n.º 3.385/2010 - Plano Plurianual e da Lei n.º 3.386/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos Reais) na estrutura da Lei 3.461/2010, destinados a custear despesas da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências. **(Tramitação Normal).**

PROJETO DE LEI Nº 207/2011, de autoria do Executivo Municipal, que aprova projeto de fracionamento excepcional do Lote 02 da Quadra 07 da Planta Geral do Município - Jardim Angola, e dá outras providências. **(Tramitação Normal).**

PROJETO DE LEI Nº 210/2011, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal n.º 2.030, de 07 de julho de 2003, alterada pelas Leis n.º 2.118/2004, 2.360/2005, 2.801/2007 e 2.866/2008 que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências. **(Tramitação Normal).**

PROJETO DE LEI Nº 211/2011, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de metas financeiras da Lei n.º 3.579/2011, 3.385/2010 - Plano Plurianual e da Lei n.º 3.386/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e sobre a abertura de crédito especial - natureza de despesa no valor de R\$ 223.750,00 (duzentos e vinte e três, setecentos e cinquenta Reais) na estrutura da Lei Orçamentária n.º 3.461/2010, destinados a custear despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências. **(Regime de Urgência Simples).**

PROJETO DE LEI Nº 212/2011, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de metas financeiras da Lei n.º 3.579/2011, 3.385/2010 - Plano Plurianual e da Lei n.º 3.386/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e sobre a abertura de crédito especial - natureza de despesa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais) na estrutura da Lei Orçamentária n.º 3.461/2010, destinados a custear despesas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências. **(Regime de Urgência Simples).**

PROJETO DE LEI Nº 213/2011, de autoria do Executivo Municipal, que desafeta área pública que especifica e autoriza proceder a cessão de direito real de uso para a Sociedade Beneficente Salmo 23 e, dá outras providências. **(Regime de Urgência Especial).**

PROJETO DE LEI Nº 214/2011, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de metas financeiras da Lei n.º 3.579/2011, 3.385/2010 - Plano Plurianual e da Lei n.º 3.386/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 438.040,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e quarenta Reais) na estrutura da Lei Orçamentária n.º 3.461/2010, destinados a custear despesas das Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Fazenda e do Gabinete do Prefeito e dá outras providências. **(Regime de Urgência Simples).**

PROJETO DE LEI Nº 215/2011, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de metas financeiras da Lei n.º 3.579/2011, 3.385/2010 - Plano Plurianual e da Lei n.º 3.386/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil Reais) na estrutura da Lei Orçamentária n.º 3.461/2010, destinados a custear despesas do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências. **(Regime de Urgência Simples).**

PROJETO DE LEI Nº 216/2011, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o SAMAE a celebrar convênio com o Asilo Nosso Lar e a Casa Transitória da Criança no Município de Tangará da Serra, e dá outras providências. **(Regime de Urgência Simples).**

PROJETO DE LEI Nº 217/2011, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de metas financeiras da Lei n.º 3.579/2011, 3.385/2010 - Plano Plurianual e da Lei n.º 3.386/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 484.540,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quarenta Reais) na estrutura da Lei Orçamentária n.º 3.461/2010, destinados a custear despesas da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências. **(Regime de Urgência Simples).**

PROJETO DE LEI Nº 219/2011, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre reposição de vencimentos dos servidores públicos municipais de Tangará da Serra, Mato Grosso. **(Regime de Urgência Simples).**

PROJETO DE LEI Nº 220/2011, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o uso dos espaços públicos por particulares no município de Tangará da Serra, Mato Grosso, e dá outras providências. **(Regime de Urgência Simples).**

PROJETO DE LEI Nº 221/2011, de autoria do Executivo Municipal, que concede desconto especial de 10% (dez por cento) sobre o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Tangará da Serra, e dá outras providências. **(Regime de Urgência Simples).**

Ofício n.º 761/GABINETE PREFEITO/2011, oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal, em

resposta ao Requerimento nº 361/2011, de autoria do Vereador Zedeca.

Ofício nº 763/GP/2011, oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal, em resposta ao Requerimento nº 328/2011, de autoria do Vereador Miguel Romanhuk.

Ofício nº 767/GP/2011, oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal, em resposta ao Requerimento nº 341/2011, de autoria do Vereador Zé Pequeno.

Ofício nº 698/2011 SEMEC/GAB/2011, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em resposta ao Requerimento nº 354/2011, de autoria do Vereador Roque Fritzen.

Ofício nº 783/SMS/2011, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, em resposta ao Requerimento nº 347/2011, de autoria do Vereador Miguel Romanhuk.

Ofício nº 759/GP/2011, oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal, em resposta ao Requerimento nº 353/2011, de autoria do Vereador Zé Pequeno.

Ofício nº 301, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em resposta ao Requerimento nº 317/2011, de autoria do Vereador Roque Fritzen.

Ofício nº 302, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em resposta ao Requerimento nº 320/2011, de autoria do Vereador Roque Fritzen.

Ofício nº 303, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em resposta ao Requerimento nº 322/2011, de autoria do Vereador Roque Fritzen.

Ofício nº 304, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em resposta ao Requerimento nº 326/2011, de autoria do Vereador Miguel Romanhuk.

Ofício nº 306, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em resposta ao Requerimento nº 333/2011, de autoria do Vereador Miguel Romanhuk.

Ofício nº 307, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em resposta ao Requerimento nº 339/2011, de autoria do Vereador Roque Fritzen.

Ofício nº 308, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em resposta ao Requerimento nº 340/2011, de autoria do Vereador Antônio Quirino dos Santos.

Ofício nº 309, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em resposta ao Requerimento nº 340/2011, de autoria do Vereador Antônio Quirino dos Santos.

Ofício nº 315, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em resposta ao Requerimento nº 352/2011, de autoria do Vereador Fábio Brito.

Ofício nº 316, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que solicita a esta Casa Legislativa, que seja disponibilizado R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais) para a construção de dois bueiros, dando melhor trafegabilidade aos municípios.

Ofício nº 246/DL/SAD/2011, oriundo do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, que informa a esta Casa, que às 9h do dia 13 de dezembro do corrente ano, realizar-se-á a abertura do Certame Licitatório, modalidade CONVITE Nº 025/2011, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar serviços de construção de galerias de águas pluviais em diversos bairro e pintura, conservação e pequenos reparos, com fornecimento de material no terminal rodoviário, neste Município.

Ofício nº 229/AJUR/2011, oriundo da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, que encaminha a esta Casa Legislativa duas vias da Lei Complementar nº 160/2011.

Ofício nº 230/AJUR/2011, oriundo da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, que encaminha a esta Casa Legislativa duas vias das Lei Ordinária nº 3680/2011.

Ofício nº 231/AJUR/2011, oriundo da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, que encaminha a esta Casa Legislativa duas vias das Leis Ordinárias nºs 3683, 3684 e 3685/2011 e duas vias do Decreto nº 380/2011.

Ofício Circ. Nº 072/SETUR/2011, oriundo da Secretaria Municipal de Turismo, que informa a esta Casa Legislativa as datas de eventos a serem realizados no ano de 2012.

PROJETO DE LEI Nº 030/2011, de autoria do Vereador Fábio Brito, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços ao Município, a instalarem escritórios de atendimento ao público em geral. (**Tramitação Normal**).

PROJETO DE LEI Nº 048/2011, de autoria do Vereador Wellington Bezerra, que declara de utilidade pública municipal a ATM - Associação Tangaraense de Malhas. (**Tramitação Normal**).

PROJETO DE LEI Nº 049/2011, de autoria do Vereador Wellington Bezerra, que declara de utilidade pública municipal a LITAFS - Liga Tangaraense de Futsal. (**Tramitação Normal**).

Requerimento nº 372/2011, de autoria do Vereador Miguel Romanhuk, que requer ao Executivo Municipal, informações acerca dos servidores contratados na gestão do Prefeito Municipal, Senhor Saturnino Masson.

Requerimento nº 373/2011, de autoria do Vereador Roque Fritzen, que requer ao Executivo Municipal, informações referentes a aquisição de produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar do Município.

Requerimento nº 374/2011, de autoria dos Vereadores Roque Fritzen e Fábio Brito, que requerem ao Executivo Municipal, informações referentes à casa de apoio de Tangará da Serra em Cuiabá.

Requerimento nº 375/2011, de autoria do Vereador Fábio Brito, que requer ao Executivo Municipal, informações detalhadas sobre as obras do PAC relacionadas a toda infra-estrutura dos Bairros Morada do Sol e Bela Vista.

Requerimento nº 376/2011, de autoria do Vereador João Negão, que requer ao Executivo Municipal, copia do projeto integral e mapeamento do asfalto dos Bairros Jardim Atlântida e Nossa Senhora Aparecida, planejado para execução em 2009.

Requerimento nº 377/2011, de autoria do Vereador Zedeca, que requer ao Executivo Municipal, informações detalhadas acerca da empresa instalada no Lote 7 na Quadra 2, no Bairro Jardim dos Ipês.

Requerimento nº 378/2011, de autoria do Vereador Zedeca, que requer ao Executivo Municipal, informações referentes ao barracão instalado na Quadra, Reserva 3, entre a Rua 23 e 22, no Bairro Jardim Itália.

Indicação nº 1132/2011, de autoria do Vereador Wellington Bezerra, que indica ao Executivo Municipal, que elabore projeto arquitetônico e planilha de custo para construção de um centro de reabilitação com no mínimo 400 m² de área construída para melhor atendimento aos municípios e melhor atendimento dos profissionais.

Indicação nº 1133/2011, de autoria do Vereador Wellington Bezerra, que indica ao Executivo Municipal, que providencie o patrolamento da estrada que liga a Vila Goiás à Comunidade Boa Vista na zona rural deste Município.

Indicação nº 1134/2011, de autoria do Vereador Luiz Henrique, que reitera os termos das Indicações nºs 172/10 de 01/03/2010 e 861/10 de 18/08/2010, que indicaram ao Executivo Municipal, que desenvolvesse anualmente uma colônia de férias no período em que os alunos estiverem de férias escolares.

Indicação nº 1135/2011, de autoria do Vereador Luiz Henrique, que reitera os termos das Indicações nºs 541/09 de 06/04/2009, 018/10 de 01/02/2010, 525/10 de 10/05/2010, 1030 de 27/09/2010 e 041/11 de 07/02/2011, que indicaram ao Executivo Municipal, providências para que de continuidade nos trabalhos e desenvolva ações em conjunto com a Assistência Social, SINE, Albergue Municipal, Polícia Civil entre outros, objetivando a realização de uma triagem que vise à inclusão social dos andarrilhos bem como buscando medidas para retirá-los das ruas.

Indicação nº 1136/2011, de autoria do Vereador Luiz Henrique, que reitera os termos das Indicações nºs 1176/09 de 09/11/2009, que indicou ao Executivo Municipal através do SAMAE, Secretaria de Meio Ambiente, SINFRA e SEMEC, para que vistorem os bueiros da cidade e quando houver necessidade de limpeza dos mesmos, que os alunos possam acompanhar os procedimentos a título de conscientização.

Indicação nº 1137/2011, de autoria do Vereador Luiz Henrique, que indica ao Executivo Municipal, que promova a decoração natalina nos bairros, praças, avenidas e distritos de Tangará da Serra.

Indicação nº 1138/2011, de autoria do Vereador Roque Fritzen, que indica ao Executivo Municipal, a necessidade de realizar patrolamento e cascalhamento de todas as ruas do Bairro Morada do Sol, bem como da estrada que liga o bairro até a Rodovia MT 480.

Indicação nº 1139/2011, de autoria do Vereador Roque Fritzen, que indica ao Executivo Municipal, juntamente com os proprietários de vans deste Município, providências visando a necessidade de elaboração de estudos técnicos para a sinalização de embarque e desembarque de alunos em frente as escolas.

Indicação nº 1140/2011, de autoria do Vereador Roque Fritzen, que indica a Rede Cemat – Centrais Elétricas de Mato Grosso, a necessidade de substituição de um poste da rede de energia elétrica nas proximidades da caixa d'água dos Quarenta Lotes, no Assentamento Antonio Conselheiro.

Indicação nº 1141/2011, de autoria do Vereador Roque Fritzen, que indica ao Executivo Municipal, para que a creche que está sendo construída no Bairro Jardim Califórnia, após sua conclusão seja denominada Creche Sebastião Analiz Soares.

Indicação nº 1142/2011, de autoria do Vereador Antônio Quirino dos Santos, que indica ao Executivo Municipal, providências visando a viabilização de estudo que contemple condições de trafegabilidade, no cruzamento das Ruas Euclides Geraldo de Medeiros, Manoel Dionísio Sobrinho e Avenida Brasília, no Centro do Município de Tangará da Serra - MT.

Indicação nº 1143/2011, de autoria do Vereador Antônio Quirino dos Santos, que indica ao Executivo Municipal, providências visando a viabilização de estudo que contemple condições de trafegabilidade, no encontro entre as Ruas 04-A e Valdir Monticelli, localizadas no Bairro Jardim Alto Alegre, no Município de Tangará da Serra - MT.

Indicação nº 1144/2011, de autoria do Vereador Antônio Quirino dos Santos, que indica ao Executivo Municipal, providências visando a instalação de faixa de pedestres defronte ao Banco HSBC, sentido Praça da Bíblia, no Município de Tangará da Serra - MT.

Indicação nº 1145/2011, de autoria do Vereador João Negão, que indica ao Executivo Municipal, a abertura da Rua 13 no Jardim Nossa Senhora Aparecida, interligando este Bairro ao Residencial Dona Julia encontrando a Rua Natal no Município de Tangará da Serra - MT.

Indicação nº 1146/2011, de autoria do Vereador Zedeca, que indica ao Executivo Municipal, que faça o repasse na ordem de R\$ 30.000,00 do valor da devolução da Câmara Municipal a Comunidade Terapêutica Nascer de Novo.

Indicação nº 1147/2011, de autoria do Vereador Roque Fritzen, que reitera os termos da Indicação nº 138/2009, que indicou ao Executivo Municipal providências visando o aumento do reservatório de abastecimento e distribuição de água tratada na região da Gleba Triângulo.

Indicação nº 1148/2011, de autoria da Vereadora Vânia Trettel, que indica ao Executivo Municipal, a colocação de meio-fio em todo o Bairro Jardim Santiago na Cidade de Tangará da Serra.

Indicação nº 1149/2011, de autoria da Vereadora Vânia Trettel, que indica ao Executivo Municipal, a necessidade de realizar recuperação da tampa do bueiro na Rua Manoel Dionísio Sobrinho, Centro, nos fundos do Supermercado Modelo nesta Cidade.

Indicação nº 1150/2011, de autoria da Vereadora Vânia Trettel, que indica ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, providências visando a realização de serviço de tapa buraco na Rua (9) Antonio Hortolani, em frente ao Escritório Globo, fundo do Supermercado Modelo, no Centro.

Indicação nº 1151/2011, de autoria do Vereador Fábio Brito, que indica ao Executivo Municipal, a execução de serviço de tapas buracos na Rua 03, esquina com a Avenida Mato Grosso (próximo a Academia Polly Dance) com objetivo de proporcionar mais segurança para motoristas e pedestres.

Indicação nº 1152/2011, de autoria do Vereador Fábio Brito, que indica ao Executivo Municipal, a execução de serviço de tapas buracos na Rua Antonio Hortolani, esquina com a Avenida Mato Grosso, com objetivo de proporcionar mais segurança para motoristas e pedestres.

Indicação nº 1153/2011, de autoria do Vereador Fábio Brito, que indica ao Executivo Municipal, a execução de serviço de tapas buracos na Rua 22-A, esquina com a Rua 3-A, no Bairro Jardim Tangará II, com objetivo de proporcionar mais segurança para motoristas e pedestres.

Indicação nº 1154/2011, de autoria do Vereador João Negão, que indica ao Executivo Municipal, através da SINFRA realização do concerto imediato de duas pontes de madeira que liga a 28, sentido Assentamento Antonio Conselheiro, na Rodovia MT 339, no Município de Tangará da Serra - MT.

Indicação nº 1155/2011, de autoria do Vereador João Negão, que indica ao Executivo Municipal, a realização do concerto imediato de duas pontes de madeira que ligam a 28, sentido Assentamento Antonio Conselheiro, na Rodovia MT 339, no Município de Tangará da Serra - MT.

Indicação nº 1156/2011, de autoria do Vereador João Negão, que indica ao Executivo Municipal, a colocação de 20 blocos de meio feio em torno do barracão do centro comunitário (inacabado) no Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, local de comércio dos 20 feirantes, no Município de Tangará da Serra - MT.

Indicação nº 1157/2011, de autoria do Vereador João Negão, que indica ao Executivo Municipal, a colocação de um cavalete d água com rede para atender 20 feirantes que estão instalados na feirinha dos Bairros Jardim Atlântida e Nossa Senhora Aparecida, no Município de Tangará da Serra - MT.

Indicação nº 1158/2011, de autoria do Vereador João Negão, que indica ao Executivo Municipal, que seja programada uma reunião nos Bairros Jardim Nossa Senhora Aparecida e Jardim Atlântida, para lançar os carnês de pagamento de asfalto comunitário subsidiado no Município de Tangará da Serra - MT.

Moção nº 048/2011, de autoria do Vereador Luiz Henrique, que propõe à Mesa Diretora o encaminhamento de Moção de Aplausos, Reconhecimento e Congratulações ao Senhor Austrugésilo Vieira dos Santos pela atuação profissional na Cidade de Tangará da Serra - MT.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

MIGUEL ROMANHUK
Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

IVO FERREIRA DE AGUIAR
Secretário Geral

ORDEM DO DIA DA – 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/12/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no Artigo 167 da Resolução nº. 005, de 21/10/91 torna público que a pauta da Ordem do Dia será a seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 199/2011, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre elevação da receita 2.4.71.99.01.00 – convênios diversos ao Município no Plano de Contas de Receita da Lei nº 3.567/2011, substituição do Anexo III da Lei 3.566/2011 – Plano Plurianual, substituição do Anexo I – Metas e Prioridades, Metas e Riscos Fiscais da Lei 3.601/2011 LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2012, e dá outras providências. **(Discussão Única)**.

PROJETO DE LEI N.º 205/2011, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei nº 3.669/2011 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2012 e dá outras providências. **(Discussão Única)**.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

MIGUEL ROMANHUK
Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

IVO FERREIRA DE AGUIAR
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA

DISTRATO DO CONTRATO Nº 006/2011

Contratante: Câmara Municipal de Vera – MT - CNPJ nº: 00.179.556/0001-97; **Contratado:** Comércio de Combustível Vera Ltda. – CNPJ nº07. 790.945/0001-01; **Objeto:** Aquisição de 7.000 (sete mil) litros de combustível (etanol) para uso no veículo blazer placa NJW 0660 do Legislativo Municipal. **Valor do Distrato:** R\$ 12.056,89; **Responsável Jurídico:** Carlos R. Canan; Vera - MT, 12 de Dezembro de 2011.

DISTRATO DO CONTRATO Nº 005/2011

Contratante: Câmara Municipal de Vera – MT - CNPJ nº: 00.179.556/0001-97; **Contratado:** Comercial Costa de Petróleo Ltda. – CNPJ nº01. 232.573/0001-03; **Objeto:** Fornecimento de gasolina e óleo lubrificante para uso em veículo da Câmara Municipal. **Valor do Distrato:** R\$ 2.979,00; **Responsável Jurídico:** Carlos R. Canan; Vera - MT, 12 de Dezembro de 2011.

Asplemat/DO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2011

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2011

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2011

A Câmara Municipal de Vila Rica – MT, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que o Processo Licitatório nº 002/2011, Modalidade Tomada de Preço nº 001/2011, que tem por objeto a execução de obras de ampliação do prédio e urbanização do lote da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, conforme descrito no edital nº 001/2011, teve como contratada através do Contrato Nº 008/2011 a empresa vencedora HB Construtora e Engenharia LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.720.768/0001-93 e Inscrição Estadual nº 13.369.104-7, com o valor global de R\$ - 157.397,52 (cento e cinquenta e sete mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

GERALDO PIZZATTO
PRESIDENTE

TERCEIROS

IVO FERREIRA BARBOSA, CPF: 108.034.086-68, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria do Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Ambiental Única - LAU, da **FAZENDA BOA ESPERANÇA**, Localizada no município de CANABRAVA DO NORTE - MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

WALTER HENRIQUE VIEIRA DE QUEIROZ, CPF: 609.554.906-00, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria do Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Ambiental Única - LAU, da **FAZENDA CONQUISTA e FAZENDA CONQUISTA GLEBA - A**, Localizada no município de CANABRAVA DO NORTE - MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS GRUPOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO. EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade acima mencionada, convoca o Conselho de Representantes em condições de votar, para reunirem em assembléia geral extraordinária a ser realizada no dia 09 de janeiro de 2012, às 15:00 hora, na sede da entidade, à Av. Agrícola Paes de Barros, 1625, bairro Verdão, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a)- votação por escrutínio secreto a concessão de poderes a diretoria para negociar a convenção coletiva de trabalho 2012/2013, onde não houver sindicato dos trabalhadores organizado, com o Sindicato dos Concessionários, Distribuidores de Veículos Nacionais e Importados, tratores, colheitadeiras e motos do Estado de Mato Grosso, visando aumento salarial e outras condições de trabalho para os empregados representados pela Federação; b)- votar por escrutínio secreto a concessão de poderes a Diretoria para instaurar dissídio coletivo, nos termos legais, caso forem baldados os entendimentos para celebração da presente convenção; c -)- concessão de poderes a diretoria para negociar termos aditivos a cct e acordos coletivos. A assembléia somente poderá deliberar com o comparecimento e votação, em primeira convocação, de cinquenta por cento mais um dos conselheiros e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer presente, conforme determina o estatuto. Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2011. Saulo Silva - Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade acima mencionada, convoca os trabalhadores nas empresas Concessionárias, Distribuidores de Veículos Nacionais e Importados, tratores, colheitadeiras e motos de Cuiabá e Várzea Grande-MT, em condições de votar, para reunirem em assembléia geral extraordinária a ser realizada no dia 09 de janeiro de 2012, às 8:00 hora, na sede da entidade, à Av. Agrícola Paes de Barros, 1625, bairro Verdão, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a)- votação por escrutínio secreto a concessão de poderes a diretoria para negociar a convenção coletiva de trabalho 2012/2013, com o Sindicato dos Concessionários, Distribuidores de Veículos Nacionais e Importados, tratores, colheitadeiras e motos do Estado de Mato Grosso, visando aumento salarial e outras condições de trabalho para os empregados representados por este Sindicato; b)- votar por escrutínio secreto a concessão de poderes a Diretoria para instaurar dissídio coletivo, nos termos legais, caso forem baldados os entendimentos para celebração da presente convenção; c)- concessão de poderes a diretoria para negociar termos aditivos a cct e acordos coletivos. A assembléia somente poderá deliberar com o comparecimento e votação, em primeira convocação, de cinquenta por cento mais um associado e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes, conforme determina o estatuto. Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2011. Saulo Silva - Presidente.

Flávio Gonçalves Guimarães e Outra, CPF: 020.956.681-70, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA - MT, a **Licença Ambiental Única - LAU e Plano de Exploração Florestal - PEF** da **Fazenda 2 Amigos**, localizada no Município de Feliz Natal - MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES VALE DO RIO ALEGRE, CONVOCA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Associação dos Produtores Vale do Rio Alegre- APROVALE, tendo em vista a solicitação feita de acordo com o Parágrafo Segundo do Artigo 17 do Estatuto dessa Associação, vem convocar os associados que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **16 de dezembro de 2.011**, no escritório de apoio da Aprovele em São Jose do Rio Claro MT, localizado na Rua São Jorge, 578, às **18:30 horas** em primeira convocação ou às **19:00 horas** com qualquer número de presentes, a fim de analisar o Plano Anual de Atividades, Proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2.012 e também a venda da carreta tanque de propriedade dessa Associação.

São Jose do Rio Claro MT, 12 de dezembro de 2.011.

Associação dos Produtores Vale do Rio Alegre – APROVALE

Mauro Antonio Breda - Presidente

São Jose do Rio C

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios, Telégrafos e Serviços Postais de Mato Grosso, convoca todos os filiados quites com a tesouraria para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no Auditório do Sindicato dos Bancários Rua Barão de Melgaço, nº 3.190, Centro – Cuiabá-MT, na (sexta-feira) dia 16 de dezembro do ano de 2011, a instalar-se em primeira convocação às 18h30, e em segunda convocação às 19h por maioria dos votos dos presentes, para deliberarem a pauta especifica da Ordem do Dia: 1. Aprovar ou não a Previsão Orçamentária do exercício 2012; 2. Aprovar ou não a Prestação de contas do exercício 2010.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2011

FRANCISCO DA SILVA ADÃO

Presidente - SINTECT/MT

JOSÉ ALOISIO LINTZMAIER, portador do CPF nº. 575.088.369-87 torna público e requereu junto a SEMA, a Licença Ambiental Única do **RANCHO SANTA FELICIDADE**, localizadas no município de Porto dos Gaúchos – MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

C.A. GARCIA MENDES INDUSTRIAL MADEIREIRA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 14.452.883/0001-85, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para realizar atividades de serraria com desdobramento de madeira no município de Marcelândia-MT.

Paulino Luiz da Silva - ME, CNPJ nº 14.623.358/0001-85, torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para atividade de abatedouro bovino, situado a Estrada Perobal, lote 153-A, s/n, bairro Expansão do perímetro urbano, Brasnorte-MT, CEP: 78.350-000.

AVISO DE LICITAÇÃO - SERVIÇO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE-SAEMI. EDITAL DE PREGÃO Nº07/2011 Tipo de Licitação: menor Preço por Item. **OBJETO: Aquisição de Combustível, filtros de ar e óleos lubrificantes para ano 2012. CREDEDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS: 22/12/2011 ATE AS 9:00 HORAS (HORARIO DE MATO GROSSO).**

EDITAL DE PREGÃO Nº08/2011 Tipo de Licitação: menor Preço por Lote. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ÁGUA PARA O ANO 2012. CREDEDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS: **22/12/2011 ATE AS 14:00 HORAS (HORARIO DE MATO GROSSO).** LOCAL AUDIÊNCIAS PÚBLICAS: NA SALA DE LICITAÇÕES NA SEDE DO SAEMI. **SOLICITAÇÃO DO EDITAL:** saemi_mirassol@hotmail.com ou http://saemi-mdo.blogspot.com/. **INFORMAÇÕES:** DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SAEMI, sito à Rua Ricardo Druzian Galo, nº 161, bairro: Mirassol II, TELEFONE: (65) 3241-2178, FAX: (65) 32412178. **PREGOEIRO:** ALAN JONES SELL PIRES. Portaria 010/2011. **ANDRE LUIS PRESQUELIARE GIMENES – DIRETOR DO SAEMI – Mirassol D' Oeste - MT, 12 de Dezembro de 2011.**

Resultado de Licitação PREGÕES PRESENCIAIS Nº 05/2011-SAEMI

SAEMI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste, através da Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº 05/2011, obteve o seguinte resultado:NENHUMA EMPRESA COMPARECEU E NEM ENCAMINHARAM PROPOSTAS DENTRO DO PRAZO. DECLARO COMO DESERTO O CERTAME. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações do Saemi, localizada na Rua Ricardo D. Galo Nº 161 Bairro Mirassol II, neste município de Mirassol d' Oeste/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Mirassol d' Oeste/MT, 09 de Dezembro de 2011. Alan Jones Sell Pires/ PREGOEIRO OFICIAL

EUFRASIO PAULO QUEIROZ FILHO, CPF: 457.520.106-59, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria do Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença Ambiental Única - LAU, da **FAZENDA ITAPAGIPE**, Localizada no município de CANABRAVA DO NORTE - MT. Não foi determinado o EIA/RIMA.

MARCELINO MANOEL SICHIERI, CPF: 814.516.101-06, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, 03 Licenças Previa-LP e 03 de Instalação-LI, para **Irrigação através do Pivô Central na Fazenda Santo Expedito**, município de **Nova Ubitatã/MT**, não determinado a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

MARCIO POTRICH, CPF: 651.542.401-97, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, 02 Licenças Previa-LP, 02 de Instalação-LI e 02 de Operação-LO, para **Irrigação através do pivô central na Fazenda Potrich**, município de **Sorriso/MT**, não determinado a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental

PERSI CALZA, CPF: 221.122.869 - 00, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, as Licenças Previa-LP, de Instalação- LI e de Operação-LO, para **Irrigação através do pivô central na Fazenda Maria Eduarda**, município de **Nova Ubitatã/MT**, não determinado a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

DARCI POTRICH, CPF: 053.480.130-72, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA/MT, 02 Licenças Previa-LP, 02 de Instalação-LI e 02 de Operação-LO, para **Irrigação através do pivô central na Fazenda Potrich**, município de **Sorriso/MT**, não determinado a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim Torna-se público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente-SEMA, a Licença de Operação da atividade "Farinheira" a ser implantado as margens da estrada municipal que liga a cidade ao Distrito de Cachoeira da Fumaça.- zona rural do município de Novo São Joaquim/MT

Joaquim Augusto da Silva-CPF089.065.991-53, torna público que requereu a SEMA-Secretaria de Estado do Meio Ambiente-MT, a Licença Ambiental Única-LAU para a atividade de agricultura da **Fazenda São Francisco**, no município de **Poconé/MT**. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

Antenor Michelin,CPF058.024.580-20, Diamantino/MT, tomam público que requereu a **SEMA/MT, a Retificação da Licença Ambiental Única-LAU**, referente a propriedade **Fazenda Guarabira, Nova Maringá/MT**. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

ESTADO DE MATO GROSSO FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2011

A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação/ Pregão, torna público, para conhecimento de interessados realizará em **21/12/2011 às 14:00 horas**, na sua sede Av: Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, "Menor Preço", cujo objetivo é: **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA TESTES DE BIOQUÍMICO**, conforme edital e mediante as condições estabelecidas, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal

032/05 e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Para informações estamos a disposição na sede da FUSVAG, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por e-mail: licitacoes_fusvag@hotmail.com ou no site: www.fusvag.com.br. Pregoeira: Francisca Luzia de Pinho De Acordo: Wagner Marcondes da Cunha Lopes

**ESTADO DE MATO GROSSO
FUSVAG FUNDAÇÃO DE SAUDE DE VARZEA GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011
REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA**

Fundação de Saúde de Várzea Grande através de sua Pregoeira torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial 026/2011: a firma: CONTRATADOS: **GAZOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, ganhou lote: 01 perfazendo o **VALOR TOTAL R\$ 84.350,00** (Oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais), Várzea Grande, 12 de Dezembro de 2011. Francisca Luzia de Pinho - Pregoeira Oficial. De Acordo: Drº Wagner Marcondes da Cunha Lopes - Superintendente

CONSTRUHAUS CONSTRUTORA LTDA, entidade de Direito privado, com sede na Av. Otávio Sousa Cruz, 768, Sala A, CEP 78890-000, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 13.767.169/0001-13, torna público que requereu junto à SEMA/MT a Licença Prévia (L.P) Licença de Instalação (LI) para o LOTEAMENTO: RESIDENCIAL PARECIS, PROPRIETARIO: CONSTRUHAUS CONSTRUTORA LTDA, COM LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO DENOMINADO "PATRIMONIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS" LOTE 01 – MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS. NÃO EIA/RIMA

A Empresa **SINOPEMA S/A**, CNPJ 61.140.745/0004-93 torna público que requereu a SEMA/MT, a renovação da Licença Ambiental Única (LAU), para atividade Manejo Florestal em sua propriedade rural denominada Fazenda Sinopema, localizada no município de Tabaporá/MT. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

Carlos Alberto Polato, CPF Nº. 266.116.001-91 torna público que requereu da SEMA/MT a Licença Ambiental Única-LAU da Fazenda São Mateus II, no município de Primavera do Leste - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO 2012**

O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – OCB-MT, filiado à Federação dos Sindicatos das Cooperativas do DF e dos Estados de GO, MT, MS e TO – FECCOOP CO/TO, e esta à Confederação Nacional das Cooperativas – CNCOOP, pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade de Entidade Sindical Patronal representativa do segmento Cooperativista no Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.395/0001-86, com sede na Rua dois, Quadra 04, Lote 03 setor A, Bairro Centro político Administrativo Cuiabá-MT, em obediência ao que determina o **artigo 605 da CLT**, vem, por meio deste, informar a todas Sociedades Cooperativas estabelecidas no Estado de Mato Grosso que, em respeito ao que dispõe o **artigo 579 da CLT**, as mesmas devem efetuar o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL até o dia 31.01.2012**. O valor da notificada contribuição deverá obedecer à tabela que segue abaixo, estabelecida pela CNCOOP, aprovada pela FECCOOP CO-TO e referendada na Assembléia Geral Extraordinária do OCB-MT realizada em 29/11/2011.

Tabela Sindical Patronal – ano 2012

Base. 101,91000000

Faixa	Classe de Capital Social - R\$	Alíquota (%)	Parcela a Adicionar - R\$
1	0,01 a 7.643,25	Cont. Mínima	61,14
2	7.643,26 a 15.286,50	0,80	-
3	15.286,51 a 152.865,00	0,20	91,72
4	152.865,01 a 1.528.650,00	0,10	244,59
5	1.528.650,01 a 8.152.800,00	0,02	12.473,79
6	8.152.800,01 em diante	Cont.Máxima	28.779,39

Cuiabá-MT, 07 de Dezembro de 2011

Onofre Cezario de Souza Filho
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A URBANA OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, vem a público para conhecimento dos clientes abaixo relacionados, que os mesmos deverão comparecer a Sede da Imobiliária cito à Av. Miguel Sutil nº 6.274, salas 22/23/24, 1º andar, Bairro Alvorada, CEP 78048-000, Cuiabá/MT, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Alertamos que o não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de publicação implicará no cancelamento do processo de venda do Residencial Avelino em Cuiabá/MT. Interessados.

1 Marcelo do Carmo Assunção CPF: 924.687.991-00 - 2 Lucinei Batista dos Reis CPF: 011.247.471-33 - 3 Bruno Fernando Gonçalves de Almeida Santos CPF: 999.287.441-49 - 4 Andressa Camila de Araújo CPF: 019.957.971-70 - 5 Ariosto Bonifácio Pena CPF: 421.685.001-97 - 6 Igor de Arruda Batista CPF: 000.549.571-76 - 7 Wilson de Carvalho Gomes CPF: 002.669.241-40 - 8 Hercules dos Reis Almeida CPF: 016.114.841-70.

Em Cuiabá/MT, 07 de Dezembro de 2011.

O Srº **DANIEL KOHLER** portador do RG: **912826-6** SSI/PR e CPF: **141.112.726-20**, torna-se público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA/MT, a Licença de Instalação (LI), Armazém e Secador de Grão da Fazenda Kohler I, localizado no município de Querência - MT.

AGRIMAR JOSE DA SILVA ME, inscrito no CNPJ sob Nº 08.217.826/0001-19, sito na Chácara Nossa Senhora Aparecida, Córrego da Fortuna, município de Jauru/MT, torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a renovação da Licença de Operação – L.O. para atividade de PRODUÇÃO E COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL (CARVÃO) . Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

A empresa **KEYWOODS COM. IND. IMP. E EXP DE MADEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.707.127/0002-78, I. E. 13.433.444-2, localizada no Município de Nova Bandeirantes–MT, torna público que requereu junto a SEMA – MT, a Alteração de Razão Social e aproveitamento do Processo 404812/2008, para atividade de serraria com desdobramento de madeiras.

ROBERTO HENRIQUE BOGORNÍ NETO, portador do CPF nº. 006.085.469-33 torna público e requereu junto a SEMA, a Licença Ambiental Única da **FAZENDA BOGORNÍ** e da **FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA**, localizadas no município de Ipiranga do Norte – MT. Não foi realizado EIA/RIMA.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – FETIEMT. Rua São Luiz, nº 476, Bairro Lixeira – Cuiabá – MT – CEP 78.008-515 – Telefone: (65)3623-1661.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso - FETIEMT, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca mediante este edital, todos os membros titulares do Conselho de representantes da entidade a se reunirem extraordinariamente, no dia 17(dezessete) de Dezembro de 2011(dois mil e onze) às 14:00 (quatorze horas) horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos filiados ou às 15:00(quinze) horas em segunda e última convocação, com qualquer número, na sua sede própria, sito à Rua São Luiz – 476 – Fone (65) 3623-1661 - Bairro Lixeira – CEP: 78.008-515 , nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) a) -Apreciar, propor alterações ou emendas e votar a prestação de contas da diretoria efetiva, no exercício financeiro de 01.01.2010. à 31.12.2010, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal da entidade. Cuiabá - MT, 12 de Dezembro de 2011. Ronei de Lima – Presidente.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – FETIEMT. Rua São Luiz, nº 476, Bairro Lixeira – Cuiabá – MT – CEP 78.008-515 – Telefone: (65)3623-1661.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso - FETIEMT, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca mediante este edital, todos os membros titulares do Conselho de representantes da entidade a se reunirem extraordinariamente, no dia 17(dezessete) de Dezembro de 2011(dois mil e onze) às 09:00 (nove) horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos filiados ou às 10:00(dez) horas em segunda e última convocação, com qualquer número, na sua sede própria, sito à Rua São Luiz – 476 – Fone (65) 3623-1661 - Bairro Lixeira – CEP: 78.008-515 , nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) a) – Leitura, discussão e aprovação da proposta orçamentária para o Exercício de 2012. Cuiabá - MT, 12 de Dezembro de 2011. Ronei de Lima – Presidente.

ARCINO MARINO DA SILVA, portador do CPF nº 050.762.261 – 87, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a LAU – Licença Ambiental Única e PRAD – Plano de Recuperação de Área degradada para a propriedade denominada Fazenda “São Tomé”, localizada no município de Carlinda – MT, com área total de 423,7367 ha (quatrocentos e vinte e três hectares, setenta e três ares e sessenta e sete centiares) não sendo determinado elaboração de Estudo de Impacto Ambiental.

Luciana Mignoli Zuffo - ME, com CNPJ nº 06.991.502/0001-08, torna público que requereu junto a SAMA de Sorriso/MT, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, localizado na Avenida São Francisco de Assis, Número 312, Bairro Vila Bela, Município de Sorriso/MT, não foi determinado EIA-RIMA.

IGNÁCIO MARTINEZ CONDE BARRASA E OUTRO, CNPJ: **940.227.908-63**, tomam público que requereram à SEMA - MT – Secretaria do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única – LAU, para a **FAZENDA DISTÂNCIA V**, localizada no município de Diamantino/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

COCOLANDIA IND. E COM. DE FRUTAS LTDA - ME, CNPJ: 05.665.330/0001-10, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Licença de Operação para atividade de “Fabricação de águas envasadas”, instalado na Rua A- 18 Lotes 1/3 da Quadra 89, Parque Sagrada Família, no Município de Rondonópolis/ MT.

SCALEZ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ 02.748.491/0001-89 torna público que requereu junto a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação–L.O. para funcionamento do Posto São Lucas com atividade no comércio varejista de combustíveis, troca de óleo e lava jato, localizado na Av. Bandeirantes, 5124 – Vila Operária no município de Rondonópolis/MT.

SCALEZ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ 02.748.491/0002-60 torna público que requereu junto a SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação–L.O. para funcionamento do Posto São Lucas com atividade no comércio varejista de combustíveis, troca de óleo e lava jato, localizado na Av. Bandeirantes, 3780 – Jardim Assunção I Parte, no município de Rondonópolis/MT.

BIOAUTO MT AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: **08.645.222/0001-73**, torna público que requereu à SEMA - MT – Secretaria do Meio Ambiente, a Licença Ambiental Única – LAU, para a **FAZENDA DISTÂNCIA I, II, III e IV**, localizada no município de Diamantino/MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Alfa Despachante Ltda., Cnpj 08.734.703/0001-55 e I.M. 93901, End.: Av General Mello, 1455, Sala 114, Campo Velho, Cuiabá-MT, seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, para comprovação à Coord. de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05/09/2006, Extraviou a 2ª via da Nota Fiscal nº 90, Série 2, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda da penalidade estatuida na alínea "b" do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

Publicar

IVO Rodrigues dos Reis EPP, Cnpj 15.060.783/0001-76 e I.M. 86725, End.: Av Beira Rio, 4205, Dom Aquino, Cuiabá-MT, seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, para Comprovação à Coord. de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05/09/2006, que extraviou as notas fiscais de série 03 nº 45 e 46, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Publicar

Alfa Despachante Ltda., Cnpj 08.734.703/0001-55 e I.M. 93901, End.: Av General Mello, 1455, Sala 114, Campo Velho, Cuiabá-MT, seu representante legal, Declara, sob penas da Lei, para Comprovação à Coord. de ISSQN, nos termos do art. 6º do Decreto nº 4.471 de 05/09/2006, que extraviou as notas fiscais de série 02 nº 80, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "f" do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

Publicar**Extravio de Notas Fiscais em branco**

Butterfly Prestadora de Serviços Ltda., CNPJ (MF) 08.635.050/0001-57 e no Município sob nº 93498, na R Osvaldo Cruz, nº 67, Bairro Jardim Kennedy, Município de Cuiabá/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, **que extraviou a nota fiscal série 2, nº 169**, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade devida.

Rede Empreendimento Hoteleiro Ltda., CNPJ (MF) 37.505.377/0001-02 e no Município sob o nº 12202, na Av. João Ponce de Arruda, 678, Centro-Várzea Grande-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de janeiro de 2001, **que extraviou as notas fiscais de série 2, número 40964**, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuida na alínea "f" do inciso VI do artigo 352 do código Tributário Município de Várzea Grande

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

L.LARANJEIRA DOS SANTOS ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.392.672/0001-39 no Município de Cuiabá – MT, sob o nº 88446, estabelecido à Rodovia BR 364, nº 4400, KM 399, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá – MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, que extraviou as notas fiscais de série 3 de nº 136, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade devida.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

VARDASCA & BARBOSA LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.012.818/0001-36 no Município de Cuiabá – MT, sob o nº 91400, estabelecido à Av Carmindo de campos nº 1121, Bairro Campo Velho, Cuiabá – MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, que extraviou as notas fiscais de série 3 de nº 926 988 e 1209, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade devida.

JOSE JOAO MACHADO E OUTROS

PESSOA FÍSICA LOCALIZADA NA RODOVIA MT 130 KM 80 +15 A ESQUERDA – BAIRRO ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DEPRIMAVERA DO LESTE–MT, CEP 78.850-000, CPF Nº444.803.009-10, I.E. Nº 13.225.301-1, VEM POR MEIO DESTA COMUNICAR O EXTRAVIO DE BLOCOS FISCAIS M-1 Nº000.001 Á 000.500, AIDF Nº 2302004. SEM MAIS A DECLARAR.

FLORESTAL IMPL. E EQUIPAM. RODOV. LTDA ME – CNPJ/MF 05.102.115/0001-00, I.E 132108593 E IM 010156, COMUNICA O EXTRAVIO das NF's serie F de nº 706 e 707, autorizadas pela AIDF 13775.

J B DA SILVA LANCHONETE, Com O Cnpj Nº86.813.920/0001-44, Com O Logradouro A Rua Vinte E Seis, Sn, Centro, Insc. Est. Nº13.152.219-1 comunica O Extravio Dos Documentos Fiscais: Bloco De Nota Fiscal. Nf Mod 1 Série D-Numeração De-001a500-Aidf-206/94.

K3/DO

PATRICIA SCAPUCIN, brasileira, maior, produtora rural, inscrita no CPF sob o n. 923.897.679-15 e Inscrição Estadual n. 13.246.765-8, residente e domiciliada à Rodovia MT 242, s/n, Zona Rural, Sorriso-MT, vem através deste, comunicar o extravio da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal n. 455, Modelo 1, solicitado pela AIDF n. 559683, em 14/02/2011, sendo que as demais vias da nota encontram-se canceladas. Sorriso/MT, 07 de dezembro de 2011.

K3/DO

EDSON SOARES, CNPJ: 04.476.969/0001-94 e I.E: 13.201.960-4. Rua Col. Enio Pipino, 363, Industrial Sul - Sinop/MT, COMUNICA o extravio dos seguintes documentos: livros fiscais de entrada, saída, apuração de ICMS e inventário, números 01 de 2001 a 11 de 2011, Notas Fiscais de venda a consumidor com numeração de 01 a 250 e Notas Fiscais mod 1 ou 1-A com numeração de 01 a 750 (UTILIZADAS, INUTILIZADAS E EM BRANCO).

A empresa **DONI CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 01.160.983/0001-96 e Inscrição Estadual nº 13.167.922-8, End. Rua Coronel Jose Dulce, nº 71, bairro Centro, município de Cáceres – MT, comunica o extravio dos seguintes documentos Fiscais:

01 Bloco de N. Fiscal D-1, Tipo 50X03, numeração: 201 à 250, conf. AIDF nº 204
01 Bloco de N. Fiscal D-1, Tipo 50X03, numeração: 2.201 à 2.250, conf. AIDF nº 301
01 Bloco de N. Fiscal D-1, Tipo 50X03, numeração: 3.301 à 3.350, conf. AIDF nº 301
01 Bloco de N. Fiscal D -1, Tipo 50X03, numeração: 3.401 à 3.450, conf. AIDF nº 301
01 Bloco de N. Fiscal D -1, Tipo 50X03, numeração: 3.501 à 3.550, conf. AIDF nº 279
09 Blocos de N. Fiscais D -1, Tipo 50X03, numeração: 3.651 à 4.100, conf. AIDF nº 279
04 Blocos de N. Fiscais D -1, Tipo 50X03, numeração: 4.151 à 4.350, conf. AIDF nº 279
01 Bloco de N. Fiscal D -1, Tipo 50X03, numeração: 4.501 à 4.550, conf. AIDF nº 279
01 Bloco de N. Fiscal D -1, Tipo 50X03, numeração: 4.701 à 4.750, conf. AIDF nº 279
01 Bloco de N. Fiscal D -1, Tipo 50X03, numeração: 4.751 à 4.800, conf. AIDF nº 896
01 Bloco de N. Fiscal D -1, Tipo 50X03, numeração: 5.051 à 5.100, conf. AIDF nº 896
01 Bloco de N. Fiscal D -1, Tipo 50X03, numeração: 5.951 à 6.000, conf. AIDF nº 896
01 Bloco de N. Fiscal MOD -1, Tipo 25X04, numeração: 101 à 125, conf. AIDF nº 220259

A EMPRESA C. S. SIQUEIRA - EPP, CONSTITUIDA NO CNPJ 05.459.585/0001-26 E NO ESTADO SOB. Nº 13.213.940-5, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JUARA - MT, VEM POR MEIO DESTA INFORMAR O EXTRAVIO DAS NOTAS FISCAIS DE SAIDA REFERENTE AOS ANOS DE 2006 À 2008, COM A SEQUINTE NUMERAÇÃO; 627-765-830-589-1007-1157-1186-1222-1358-1374-1377-1700-1701-1702.

K3/DO

ERMES JACO COSTARELLI, brasileiro, maior, agricultor, inscrito no CPF 411.328.661-20, residente na Fazenda Rui Barbosa, no Município de Sorriso-MT, Inscrição Estadual nº 13.264.041-4, **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: NF MOD. 1 de 177 Á 200.

Empresa: **Castro Volpato & Volpato Ltda**, estabelecida na Rua Ceará, 1246 - Centro, Pontes e Lacerda-MT, CNPJ 03.985.300/0001-65 e I.E. 13.195.932-8, Comunica o extravio dos seguintes documentos: Notas Fiscais Mod. 1 000001 à 000125 e Notas Fiscais de Venda a Consumidor, Mod.2 01 à 50 e 501 à 750.

ALAIR ANTONIO PAGANINI, Produtor Rural, Proprietário da Fazenda Centro Oeste, município de Canarana-MT, inscrito no CPF: 160.629.738-49, Inscrição Estadual 13.294.651-3, comunica o extravio de 02 blocos de Notas Fiscais com numeração 01 a 50.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

A empresa **R Tullio Informática Me** inscrito no CNPJ nº 07.630.83/0001-30 e Insc. Mun. nº 1462, empresa estabelecida a Rua Oliveira, nº Centro, Juara- MT, neste por seu representante legal, DECLARA, sob penas da Lei, para fins de comprovação junto a Divisão de Cadastro e Tributação "Central do ISSQN", nos termos da Lei Complementar nº 023 de 28/11/2006, que EXTRAVIOU as Notas Fiscais de Serie 1, nº 32,32,33,34,35,36,37,38,39 e 40. Declara ainda estar ciente da penalidade constituída na alínea "b" do inciso IV o art. 136 do Código Tributário de Juara – MT.

EDEON VAZ FERREIRA, casado, agropecuarista, portador do CPF: 084.164.001-72, cadastrado na Inscrição Estadual 13.283.732-3, estabelecido na rodovia Br 364 km 118, Zona Rural, CEP: 78.795-000, no município de Pedra Preta-MT, comunica que foram extraviados livros fiscais de nº 01 à 04 dos anos de 2001 à 2004 e formulários contínuos de nº 01 à 46.

ODAIR FERNANDO FERRARI, casado, agropecuarista, portador do CPF: 537.761.789-49, cadastrado na Inscrição Estadual 13.297.729-0, estabelecido na Rodovia Br 364, Km 118, Zona Rural, CEP: 78.795-000, município de Pedra Preta-MT, comunica que foram extraviados livros fiscais de nº 01 à 07 dos anos de 2001 à 2007 e formulários contínuos de nº 01 à 122.

MELISSA FORTUNA POLATO, casada, agropecuarista, portadora do CPF: 627.857.101-34, cadastrada na Inscrição Estadual 13.267.795-4, estabelecida na Rodovia Br 364, km 118 + 16 kms a esquerda, Zona Rural, CEP: 78.790-000, no município de Itiquira-MT, comunica que foram extraviados livros fiscais de nº 01 à 04 dos anos de 2002 à 2005 e formulários contínuos de nº 01 à 202.

Comunicado

Eloyr Anacleto Bortolini – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF: 02.770.132/0001-28 e Inscrição Estadual 13.183953-5 estabelecida à Av. Olacyr de Moraes, Nº 51 – S, Bairro Ouro Verde. No município de Nova Olímpia. CEP:78.370-000, comunica o extravio de Notas Fiscais Série 1: nº 1025 à 1375 / 2176 à 2200. Notas Fiscais Série D-1 0101 à 0150 / 1451 a 2200. Nos termos da Portaria/Sefaz 114/2002, artigo 83. E, por ser expressão da verdade, firmo a presente comunicação. Eloyr Anacleto Bortolini ME.

Tangará da Serra/MT, 06 de Dezembro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2011 – Id. 234.891

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lotes 09 e 10 do Termo de Referência que acompanhou o Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2011, Id. 231.521, pessoa jurídica de PHD COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA - EPP.

CNJ nº 10.828.286/0001-51.

Vigência: 10/11/2011 a 09/11/2012.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Departamento Administrativo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2011 – Id. 235.342

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora do Lote 10 do Termo de Referência que acompanhou o Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2011, Id. 232.985, pessoa jurídica de AVANT COMÉRCIO LTDA.

CNJ nº 12.561.223/0001-07.

Vigência: 07/11/2011 a 06/11/2012.

Os interessados poderão ter acesso à referida ata no site www.tjmt.jus.br/servicos/licitacao.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2011.

Ivone Regina Marca
Gerente Setorial de Licitações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 10/2006- ID. 35.899

OBJETO: O presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar a Cláusula Quarta (Da Vigência) do Contrato originalmente firmado entre as partes, tendo como objeto " a Contratação de empresa para prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso funcional geral - STFC, nas modalidades: local, longa distância nacional e intra-regionais, para o Sistema Judiciário do Estado de Mato Grosso".

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT – FUNAJURIS

C.N.P.J. nº: 01.872.837/0001-93.

CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A

C.N.P.J. nº: 76.535.764/0001-43

DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a partir de 25/11/2011, ou até que se conclua o processo licitatório.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2011.

Belª. Claudia Regina Duarte Bezerra Candia
- Diretora do Departamento Administrativo -

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS N. 1135-46.2000.811.0008 - CÓDIGO 6631 - ESPÉCIE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PARTE RÉ: JOSÉ BISPO DOS SANTOS - CITANDO(A,S): REQUERIDO: JOSÉ BISPO DOS SANTOS, CPF: 333.517.084-91, brasileiro(a), aposentado, Endereço: Atualmente em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/2000 - VALOR DA CAUSA: R\$ 3.590,23 - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, pessoa

jurídica de direito provado inscrita no CGC/MF sob o n. 49.925.225/0001-48, mediante procuradores firmatários, mandato incluso, vem, à ilustre presença de V. Exa, propor a presente AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, contra: JOSÉ BISPO DOS SANTOS. I. DOS FATOS - A autora celebrou contrato de arrendamento mercantil com o réu n. 865392-5, plano de 36 meses, com vigência inicial a partir de 15.09.99 consoante faz prova a documentação anexa, figurando a primeira como arrendante e o segundo como arrendatário do bem adiante caracterizado: UM AUTOMÓVEL GM/CORSA WIND, ANO 1994, MODELO 1994, PLACA JYC 4818, MOVIDO À GASOLINA, CHASSI N. 9BGSC08WRR622183, COR VERMELHA. No entanto, deixou o réu de adimplir a obrigação que lhe competia, não efetuando o pagamento das contraprestações acordadas, a partir da parcela vencida em 15.01.00 sendo, conseqüentemente, constituído em mora, através da notificação acostada a presente ação. (...) Com efeito, presente a condição resolutiva expressa e, ilativamente, a rescisão contratual em função da interrupção dos pagamentos, sobreveio a obrigação do réu em promover incintinenti a devolução do bem, objeto do contrato, fato que não ocorreu, passando então a usufruí-lo ilegalmente. II - DA TUTELA ANTECIPADA: Restou óbvio, portanto, o iminente risco que corre a Autora em sofrer prejuízo irreparável ou de difícil e improvável reparação ao seu patrimônio, pela perda e/ou natural desgaste do veículo objeto da demanda ao longo do tempo. (...) Destarte, mister se faz requerer à este Douto Juízo a TUTELA ANTECIPADA, com o condão de restituir o veículo demandado vez que este representa a única garantia de ressarcimento do prejuízo iminente. III - DO PEDIDO: Face ao exposto, requer: Seja deferido a tutela antecipada; a) A citação do réu, dando-lhe conhecimento de todos os termos da presente ação, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão; b) Concessão ao Sr. Oficial de Justiça, dos benefícios do art. 172 e seus parágrafos do Código de Processo Civil Brasileiro; c) Seja julgada procedente a presente AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO, restituindo, em definitivo, o veículo ao patrimônio do autor, com a condenação do réu no pagamento de perdas e danos decorrentes do descumprimento da avença e do ônus de sucumbência, nas custas judiciais e nos honorários advocatícios, segundo dispõe o art. 20 e seus parágrafos do Código de Processo Civil. d) Protesta provar o alegado por todos os meios em direitos admitidos. e) Dá-se a causa o valor de R\$ 3.590,23 (três mil quinhentos e noventa reais e vinte e três centavos). Termos em que Pede deferimento. Cuiabá-MT., 21 de setembro de 2000. Dr. Roberto Zampieri - OAB/MT - 4094. DESPACHO: VISTOS ETC. Pelo exporto, DECIDO: (a) Diante da resposta negativa do Portal de Magistrados, onde foi procurado o endereço do requerido, promova-se a sua citação pela via editalícia, para querendo contestar a ação em 15 (quinze) dias, sob pena de ser nomeado curador, a teor do art. 9º CPC. (b) Depois do decurso do prazo de resposta, vistas ao autor para requerer o que entender pertinente. Cumpra-se. Eu, Márcia Adriana Padilha - técnica judiciária, digitei. Barra do Bugres-MT., 14 de junho de 2011. MARIO GONÇALVES SASTRE JÚNIOR Gestor Judiciário

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ-MT - JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 7514-54.2007.811.0041 - COD. 284447 - ESPÉCIE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS - LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: BANCO FINASA BMC S/A - PARTE RÉ: SANDRO LOPES DA ASSUNÇÃO - CITANDO(A,S): SANDRO LOPES DA ASSUNÇÃO, CPF: 570.915.601-91 - DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/4/2008 - VALOR DA CAUSA: R\$ 22.412,50 - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Deverá ainda, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Este edital tem também, por finalidade, INTIMAR A PARTE REQUERIDA da apreensão do veículo, objeto da ação, qual seja, UM VEÍCULO, MARCA: GENERAL MOTORS, MODELO: MONTANA, ANO 2004, COR PRETA, CHASSI N° 9BGXF80004C237602, PLACA: HYB - 0678. RESUMO DA INICIAL: O Requerente celebrou um contrato, no valor de R\$ 31.999,68, para ser paga em 48 parcelas de R\$ 666,66, sendo a primeira em 13/09/2010, como garantia o Requerido alienou fiduciariamente o veículo descrito. Entretanto, o Requerido está inadimplente a partir da primeira parcela, acarretando assim o vencimento antecipado de todas as obrigações contratuais, sendo que a segunda parcela foi paga indevidamente em rede bancária por meio de boletos, voltando a inadimplir a partir da terceira parcela e subsequentes. Conforme planilha de cálculo, com débito atualizado até 11/04/07, resulta no valor de R\$ 22.412,50. DESPACHO: Vistos, etc. Cite-se e intime-se da apreensão por edital. Cumpra-se. DESPACHO: Vistos em Correição. Defiro liminar a medida, conforme dispõe o art. 3º do Decreto Lei 911/69. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão e depósito, entregando-se o veículo ao requerente, sob compromisso legal, devendo o veículo permanecer na Comarca pelo prazo de cinco dias a que se refere o § 1º do art. 3º do Dec. Lei 911/69, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.931/2004. Proceda Sr. Oficial de Justiça, ao laudo de constatação, apresentando-o nos 05 (cinco) dias subsequentes à realização do depósito, devendo nele, estar descrita e individualizada a coisa, inclusive quanto a acessórios e estado de conservação, bem como estimado o seu valor. Executada a liminar, o devedor deve ser citado, para, querendo, ofertar contestação no prazo de quinze dias. Consigne-se que, conforme art. 3º, § 2º e 3º com a nova redação dada pela Lei 10.931/2004, poderá, no prazo de cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído. Havendo pagamento da dívida no prazo de cinco dias da execução da liminar, restitua-se o bem ao devedor. Cientifiquem-se avalistas. Consigne-se nos mandados, se necessários em precatórios, as recomendações deste despacho, assim como, no mandado de citação, as advertências da revelia. Defiro as prerrogativas do art. 172 do CPC. Oficie-se ao Detran, comunicando a existência desta ação envolvendo o veículo descrito na inicial. Eu, digitei. Cuiabá-MT, 6 de agosto de 2010. JOANICE RAMOS DE AZEVEDO Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n. 56/2007-CGJ

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT - JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS AUTOS N. 517-04.2009.811.0003 CÓDIGO: 418051 PROC. 55/09 - ESPÉCIE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PROCESSO DE CONHECIMENTO -

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA - PARTE REQUERIDA: DONNA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME e FLORISVALDO JOSÉ BRIGLIADORI - INTIMANDOS: DONNA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ: 08.738.490/0001-30, E Florivaldo José BRIGLIADORI, CPF: 570.501.719-72, RG: 4005176-7 SSP/PR - FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO da parte requerida, acima qualificada, para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, no valor de R\$ 7.806,65 (sete mil, oitocentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) sem incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475, "J" do CPC. DESPACHO: Proceda-se às devidas alterações na capa dos autos e nos demais registros, para constar como "Execução de Sentença". Intime-se o devedor, através de seu advogado, para cumprir a obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, sem a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, "J" do CPC. Não cumprida a obrigação no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, devendo a parte exequente juntar demonstrativo de débito atualizado em 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Defiro os benefícios do art. 172, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Simone Menezes Veiga, técnica judiciária, digitei. Rondonópolis-MT, 25 de novembro de 2011. JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE Juiz(a) de Direito, em substituição legal

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUÍZO DA TERCEIRA VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 074/2011**

PRAZO: 20 DIAS

PROCESSO N. 2009.36.00.001012-2 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ APOLINÁRIO E OUTROS

EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL E OUTROS

FINALIDADE: CITAÇÃO de Adalberto Rosário Gertrudes, CPF: 151.807.781-15, em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para querendo, respondê-la no prazo de 15 dias.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, os fatos alegados pelo autor serão presumidos verdadeiros.

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2011.

CESAR AUGUSTO BEARSI
Juiz Federal da 3ª Vara Federal/MT

Retificações no quadro de credores
Recuperandas: Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
Digittech Tecnologia e Serviços Ltda.

Em cumprimento ao disposto nas sentenças dos autos de nº **33 21/2007; 32926-50.2008.811.0041; 50/2009; 52/2009** e na decisão proferida no processo nº **33/2007**, todos em trâmite perante a celsa Vara de Falências e Concordatas da Comarca da Cuiabá/MT, a **Contaú Contabilidade e Auditoria**, na qualidade de **Administradora Judicial** das sociedades empresárias **Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.** e **Digittech Tecnologia e Serviços Ltda.**, assim constituída no processo de Recuperação Judicial nº 33/2007, que tramita perante o mesmo Juízo Falimentar desta Capital, faz publicar as seguintes **retificações** no seu quadro de credores, quanto aos seguintes créditos:

INCLUSÕES

• **Mauro Freitas**, fica **incluído** na lista credores como detentor do crédito no valor de **R\$ 384,76** (trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), na classe privilegiada, oriundo do processo nº **00330-2006-093-09-00-4**, instaurado perante a Vara do Trabalho de Cornélio Procopio/MG; • **Ticket Serviços S.A.**, fica **incluída** na lista de credores como detentora do crédito de **R\$ 162.348,61**; • **Anilton Novais**, fica **incluído** na lista de credores com crédito de **R\$ 33.718,57**, na classe privilegiada, oriundo do processo nº **00181.2005.001.23.00-8**, instaurado perante 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT; • **Elton Daniel Kall**, fica **incluído** na lista de credores com crédito de **R\$ 2.881,06**, na classe privilegiada, oriundo do processo nº **09483.2005.001.12.01-4**, instaurado perante 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC;

EXCLUSÕES

• **Francine Fronja Lippi**, fica **excluída** da lista de credores, vez que seu crédito obreiro fora adimplido no processo trabalhista nº 00800.2006.070.03.00-9, pela 2ª Reclamada, Caixa Econômica Federal, conforme informado pela intimação nº 025028/11, oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Passos/MG. • **Nayandra Nascimento Barbosa Maia**, fica **excluída** da lista de credores, vez que seu crédito obreiro fora adimplido no processo trabalhista nº 00800.2006.070.03.00-9, pela 2ª Reclamada, Caixa Econômica Federal, conforme informado pela intimação nº 025028/11, oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Passos/MG. • **Marice Isabel Rocha**, fica **excluída** da lista de credores, vez que seu crédito obreiro fora adimplido no processo trabalhista nº 00800.2006.070.03.00-9, pela 2ª Reclamada, Caixa Econômica Federal, conforme informado pela intimação nº 025028/11, oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Passos/MG. Cuiabá/MT, 07 de Dezembro de 2011.


CONTAÚ CONTABILIDADE E AUDITORIA S/C LTDA.
REP. JOSÉ ARLINDO DO CARMO – OAB/MT 3.722.

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ARIPUANÁ
- MT - JUÍZO DA VARA ÚNICA**

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 870-12.2011.811.0088 cód. 40467ESPÉCIE: USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO

PORTE AUTORA: IVANILDA OLIVEIRA DE MIRANDA e PAULINO CAETANO DA COSTA PARTE RÉ: ANTONIO DIRCEU DOMINGOS DEBONI e MIRIAN LEDA ROVEDA DEBONI e DARVIL JOSE CARON e DIVA DOMINGA DEBONI CARON e DILA DEBONI MARTINS e DIRCEMA MARIA BEIRA DA SILVA e JORGE CLAYTON PETRY e ELIZETI REGINA BUZZO PETRY e Requerido(a): Luiz Antonio Petry, Cpf:

401.049.079-91, Rg: 10/R-580.977, brasileiro(a), Endereço: Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Aripuaná-MT

Requerido(a): Mara Helena Spuldaro Petry, Rg: 10/R-581.983, brasileiro(a), Endereço: Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Aripuaná-MT LUIZ ANTONIO PETRY e MARA HELENA SPULDARO PETRY CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/6/2011 VALOR DA CAUSA: R\$ 63.161,51 FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel diante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: RESUMO DA INICIAL: IVANILDA OLIVEIRA DE MIRANDA e PAULINO CAETANO DA COSTA, vem propor a Ação de Usucapião, em face de ANTONIO DIRCEU DOMINGOS DEBONI, SUA ESPOSA MIRIANA LEDA ROVEDA DEBONI, DARVIL JOSÉ CARON, e SUA ESPOSA DIVA DOMINGA DEBONI CARON, DFILA DEBONI MARTINS, DIRCEMA MARIA BEIRA DA SILVA, e JORGE CLAYTON PETRY e SUA ESPOSA ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, LUIZ ANTONIO PETRY e SUA ESPOSA MARA HELENA SPULDARO PETRY. Pelos motivos fáticos e de direito que se passa a expor: Para maior entendimento de Vossa Excelência Sobre os motivos que levam os Requerentes a ingressar com a presente ação, torna-se necessário fazer um breve relato histórico dos fatos existentes sobre o imóvel em questão: Os requerentes adquiriram uma área de terra rural na Comarca de Aripuaná/MT, em sua forma de vegetação natural em "pé", sem benfeitorias alguma, através de um contrato particular de compra e venda de direitos possessórios e que o Senhor GERCI DE FREITAS, transmitiu os direitos possessórios ao qual se demonstrou ser possuidor manso e pacífico da quantidade de exatos 106,1538 hectares, conforme memorial descritivo, realizado a assinatura no dia 08 de janeiro de 1995. O imóvel rural em questão nesta ação, localizado no município de Aripuaná/MT, estava inseridos em uma área maior de aproximadamente 24.000, há, esta, formada pela União de duas matrículas, 49.893 e 49.894, bem como se verifica do processo de Regularização de Ocupação Perante o Intemat, ao qual declara que referida posse incide em situação jurídica constituída em cima de área já matriculada em favor do Título dos Requeridos. Sendo ainda que o senhor GERCI era conhecido na região toda como possuidor desta área específica. Esta área maior de aproximadamente 24.000 há pertencia á título de propriedade á MANOEL GUIMARAES, que por sua vez, efetuou a transferência da propriedade aos requeridos em data de 09 de março de 1981, conforme pode ser observado nas Cadeias Dominiais, contudo os requeridos abandonaram a terra, coordenando que nunca vieram há exercer sua função social. Diante de tal abandono, o senhor GERCI adquiriu a posse de imóvel objeto desta ação e após exercê-la de forma mansa e pacífica, transferiu todos seus direitos possessórios aos Autores da presente exordial, no que se limitou a transferência sobre a quantia de 106,1538 hectares, através do Contrato Particular de Cessão e transferência de Posse assinado devidamente por duas testemunhas, na data de 08 de janeiro de 1995. Desde então os requerentes exerce sua posse e utilizam a área, valendo-se das plantações e pasto implementados com seu próprio esforço. Ressalta-se ainda que nunca sofreu qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, mansa, pacífica, e ininterrupta desde de sua aquisição. Ainda prosseguindo com sua posse sobre a terra, na data de 26/11/2000 fora constituída a Associação dos Produtores da Gleba Cafezal, cujo objetivo era de auxiliar aqueles que possuam alguma terra de posse na referida área, bem como pudessem vir a ter informações quanto a regularização de sua posse perante as autoridades. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma área de terras em forma de vegetação natural em "pé", sem benfeitoria alguma, através de contrato particular de compra e venda de direitos possessórios, de Gerci de Freitas, em 08 de janeiro de 1995, razão pela qual é detentora da posse mansa e pacífica de 106,1538 hectares, localizado neste município.

DESPACHO: Vistos etc. Trata-se de ação de usucapião extraordinária com pedido de antecipação de tutela, proposta por Ivanilda Oliveira de Miranda e Paulino Caetano da Costa em desfavor de Antonio Dirceu Domingos Deboni, Mirian Leda Roveda Deboni, Darvil José Caron, Diva Dominga Deboni Caron, dila Deboni Martins, Dircema Maria Beira da Silva, Jorge Clayton Petry, Elizeti Regina Buzzo Petry, Luiz Antonio Petry e Mara Helena Spuldaro Petry, todos devidamente qualificados na inicial. Aduzem os autores, em síntese, que adquiriram a posse de uma área de terras em forma de vegetação natural em "pé", sem benfeitoria alguma, através de contrato particular de compra e venda de direitos possessórios, de Gerci de Freitas, em 08 de janeiro de 1995, razão pela qual são detentores da posse mansa e pacífica de 106,1538 hectares, localizado neste município. Prosseguem relatando que o imóvel rural em questão estava inserido em uma área maior de aproximadamente 24.000 ha (vinte e quatro mil hectares), formada pela união de duas matrículas. Argumentam que utilizam a área para sua subsistência, por meio das plantações e pasto implementados, bem como que nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a posse mansa, pacífica, e ininterrupta desde a sua aquisição. Com essas razões, pugnam pela concessão de antecipação de tutela para que seja declarada a posse direta dos requerentes sobre o imóvel rural, a fim de que possam obter licença ambiental única em procedimento perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob o argumento de que a medida pleiteada não implicará o reconhecimento de direito em definitivo em favor dos requerentes. Acostados á inicial vieram os documentos de fls. 36/93. As fls. 95/96 consta a emenda a inicial. É O RELATÓRIO. DECIDO. Admito a emenda á inicial. Conquanto os autores tenham formulado pedido de antecipação da tutela (fls. 25), verifico que a medida de urgência ora pretendida – a declaração da posse direta sobre a área - não se confunde com o pedido principal formulado nestes autos, que se refere á aquisição da propriedade por usucapião, o que demonstra sua natureza cautelar, como passa a analisar, nos termos do artigo 273, § 7º do Código de Processo Civil. Para a concessão de medida liminar de natureza cautelar, faz-se necessária a presença de seus requisitos, quais sejam o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Aduz a parte autora que a aparência de seu direito material resta comprovada pelos documentos acostados aos autos, que demonstram que suas alegações têm fortes indícios de veracidade. Compulsando os autos, no entanto, verifico que, embora os autores tenham instruído o pedido inicial com vasta documentação, não há nos autos, por ora, elementos hábeis a comprovar sua posse atual sobre a área, senão vejamos. O contrato particular de cessão e transferência de posse (fls. 43), embora demonstre a aquisição da posse, não é hábil a comprovar seu efetivo exercício até o presente momento. Ademais, referido documento, ao descrever a área, menciona que mede "mais ou menos 528 hectares", sem ao menos descrever os imóveis lindeiros. Vale registrar, ainda, que o contrato particular de cessão e transferência de posse acostado aos autos (fls. 43), apesar de ter sido firmado em 08 de janeiro de 1995, elege, em sua última cláusula, o foro da comarca de Aripuaná, bem como menciona que os autores residiam na referida comarca, o que causa surpresa, vez que esta comarca foi instalada tão-somente em 06 de agosto de 2004. Outrossim, embora os autores aleguem que a concessão da medida ora pleiteada não implicaria prejuízo aos requeridos, vez que a declaração do exercício da posse direta dos requerentes sobre o imóvel rural visa apenas a obtenção de licença ambiental única em procedimento perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é certo que o deferimento da medida, nos termos pleiteados, pode implicar graves prejuízos a terceiros que eventualmente ocupem a área, vez que não restou demonstrado, por ora, que os autores, atualmente, sejam possuidores da totalidade da área mencionada na inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar

ora pretendida, em razão da ausência de provas hábeis a demonstrar a verossimilhança das alegações dos autores. Citem-se os requeridos Luiz Antonio Petry e Mara Helena Spuldaro Petry pela via editalícia e os demais requeridos por meio de carta com aviso de recebimento, conforme pleiteado pelos autores. Citem-se os confinantes da área usucapienda para, querendo, contestarem a presente, na forma requerida no item "c" (fls.31). Citem-se via edital, com prazo de 30 dias, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Intimem-se via postal os representantes da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, para que manifestem interesse na causa. Notifique-se o Representante do Ministério Público desta Comarca para intervir na causa, nos termos do artigo 944 do Código de Processo Civil. A fim de que seja auferida sua autenticidade, deverão os autores acostar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o original do documento de fls. 43. Cumpra-se. Eu, Poliana da Silva Técnica Judiciária, digitei.

Aripuanã - MT, 9 de dezembro de 2011.

Alzeriana Coslope de Souza
Gestora Judiciária Substituta

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ARIPUANÃ - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 871-94.2011.811.0088 cód. 40468ESPÉCIE: USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: GILBERTO MULLER e NEUSA MULLERPARTE RÉ: ANTONIO DIRCEU DOMINGOS DEBONI e MIRIAN LEDA ROVEDA DEBONI e DARVIL JOSE CARON e DIVA DOMINGA DEBONI CARON e DILA DEBONI MARTINS e DIRCEMA MARIA BEIRA DA SILVA e JORGE CLAYTON PETRY e ELIZETI REGINA BUZZO PETRY e Requerido(a): Luiz Antonio Petry, Cpf: 401.049.079-91, Rg: 10/R-580.977, brasileiro(a), Endereço: Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Aripuanã-MT
Requerido(a): Mara Helena Spuldaro Petry, Rg: 10/R-581.983, brasileiro(a), Endereço: Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Aripuanã-MT
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/6/2011VALOR DA CAUSA: R\$ 180.473,62FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: GILBERTO MULLER e NEUSA MULLER, vem propor a Ação de Usucapião, em face de ANTONIO DIRCEU DOMINGOS DEBONI, SUA ESPOSA MIRIANA LEDA ROVEDA DEBONI, BARVIL JOSÉ CARON, E SUA ESPOSA DIVA DOMINGA DEBONI CARON, DFILA DEBONI MARTINS, DIRCEMA MARIA BEIRA DA SILVA, E JORGE CLAYTON PETRY E SUA ESPOSA ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, LUIZ ANTONIO PETRY E SUA ESPOSA MARA HELENA SPULDARO PETRY. Pelos motivos fáticos e de direito que se passa a expor: Para maior entendimento de Vossa Excelência Sobre os motivos que levam os Requerentes a ingressar com a presente ação, torna-se necessário fazer um breve relato histórico dos fatos existentes sobre o imóvel em questão: Os requerentes adquiriram uma área de terra rural na Comarca de Aripuanã/MT, em sua forma de vegetação natural em "pé", sem benfeitorias alguma, através de um contrato particular de compra e venda de direitos possessórios e que o Senhor Gerci de Freitas, transmitiu os direitos possessórios ao qual se demonstrar ser possuidor manso e pacífico da quantidade de exatos 303,3170 hectares, conforme memorial descritivo, realizado a assinatura no dia 18 de janeiro de 1995. O imóvel rural em questão nesta ação, localizado no município de Aripuanã/MT, estava inseridos em uma área maior de aproximadamente 24.000, há, esta, formada pela União de duas matrículas, 49.893 e 49.894, bem como se verifica do processo de Regularização de Ocupação Perante o Intermat, ao qual declara que referida posse incide em situação jurídica constituída em cima de área já matriculada em favor do Título dos Requeridos. Sendo ainda que o senhor Gerci era conhecido na região toda como possuidor desta área específica. Esta área maior de aproximadamente 24.000 há pertencia á título de propriedade á MANOEL GUIMARAES, que por sua vez, efetuou a transferência da propriedade aos requeridos em data de 09 de março de 1981, conforme pode ser observado nas Cadeias Dominiais, contudo os requeridos abandonaram a terra, coordenando que nunca vieram há exercer sua função social. Diante de tal abandono, o senhor Gerci adquiriu a posse de imóvel objeto desta ação e após exercê-la de forma mansa e pacífica, transferiu todos seus direitos possessórios aos Autores da presente exordial, no que se limitou a transferência sobre a quantia de 303,3170 hectares, através do Contrato Particular de Cessão e transferência de Posse assinado devidamente por duas testemunhas, na data de 18 de janeiro de 1995. Desde então os requerentes exerce sua posse e utilizam a área, valendo-se das plantações e pasto implementados com seu próprio esforço. Ressalta-se ainda que nunca sofrera qualquer tipo de constatação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, mansa, pacífica, e ininterrupta desde de sua aquisição. Ainda prosseguindo com sua posse sobre a terra, na data de 26/11/2000 fora constituída a Associação dos Produtores da Gleba Cafezal, cujo objetivo era de auxiliar aqueles que possuíam alguma terra de posse na referida área, bem como pudessem vir a ter informações quanto a regularização de sua posse perante as autoridades.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma área de terras em forma de vegetação natural em "pé", sem benfeitoria alguma, através de contrato particular de compra e venda de direitos possessórios, de Gerci de Freitas, em 18 de janeiro de 1995, razão pela qual é detentora da posse mansa e pacífica de 303,3170 hectares, localizado neste município.

DESPACHO: Vistos etc. Trata-se de ação de usucapião extraordinária com pedido de antecipação de tutela, proposta por Gilberto Muller e Neusa Muller em desfavor de Antonio Dirceu Domingos Deboni, Mirian Leda Roveda Deboni, Darvil José Caron, Diva Dominga Deboni Caron, dila Deboni Martins, Dircema Maria Beira da Silva, Jorge Clayton Petry, Elizeti Regina Buzzo Petry, Luiz Antonio Petry e Mara Helena Spuldaro Petry, todos devidamente qualificados na inicial. Aduzem os autores, em síntese, que adquiriram a posse de uma área de terras em forma de vegetação natural em "pé", sem benfeitoria alguma, através de contrato particular de compra e venda de direitos possessórios, de Gerci de Freitas, em 18 de janeiro de 1995, razão pela qual são detentores da posse mansa e pacífica de 303,3170 hectares, localizado neste município. Prosseguem relatando que o imóvel rural em questão estava inserido em uma área maior de aproximadamente 24.000 ha (vinte e quatro mil hectares), formada pela união de duas matrículas. Argumentam que utilizam a área para sua subsistência, por meio das plantações e pasto implementados, bem como que nunca sofreram qualquer tipo de constatação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a posse mansa, pacífica, e ininterrupta desde a sua aquisição. Com essas razões, pugnam pela concessão de antecipação de tutela para que seja declarada a posse direta dos requerentes sobre o imóvel rural, a fim de que possam obter licença ambiental única em procedimento perante a Secretaria

Municipal de Meio Ambiente, sob o argumento de que a medida pleiteada não implicará o reconhecimento de direito em definitivo em favor dos requerentes. Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 35/96. Às fls. 98/99 consta a emenda a inicial. É O RELATÓRIO. DECIDO. Admito a emenda à inicial. Conquanto os autores tenham formulado pedido de antecipação da tutela (fls. 25), verifico que a medida de urgência ora pretendida – a declaração da posse direta sobre a área – não se confunde com o pedido principal formulado nestes autos, que se refere à aquisição da propriedade por usucapião, o que demonstra sua natureza cautelar, como passa a analisar, nos termos do artigo 273, § 7º do Código de Processo Civil. Para a concessão de medida liminar de natureza cautelar, faz-se necessária a presença de seus requisitos, quais sejam o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Aduz a parte autora que a aparência de seu direito material resta comprovada pelos documentos acostados aos autos, que demonstram que suas alegações têm fortes indícios de veracidade. Compulsando os autos, no entanto, verifico que, embora os autores tenham instruído o pedido inicial com vasta documentação, não há nos autos, por ora, elementos hábeis a comprovar sua posse atual sobre a área, senão vejamos. O contrato particular de cessão e transferência de posse (fls. 42/43), embora demonstre a aquisição da posse, não é hábil a comprovar seu efetivo exercício até o presente momento. Ademais, referido documento, ao descrever a área, menciona que mede "mais ou menos 300 hectares", sem ao menos descrever os imóveis lindeiros. Tampouco o contrato referente à venda de madeira (fls. 45) são hábeis a demonstrar o exercício da posse, vez que não mencionam a localização exata da área. Vale registrar, ainda, que o contrato particular de cessão e transferência de posse acostado aos autos (fls. 42/43), apesar de ter sido firmado em 18 de janeiro de 1995, elege, em sua última cláusula, o foro da comarca de Aripuanã, o que causa surpresa, vez que esta comarca foi instalada tão-somente em 06 de agosto de 2004. Outrossim, embora os autores aleguem que a concessão da medida ora pleiteada não implicaria prejuízo aos requeridos, vez que a declaração do exercício da posse direta dos requerentes sobre o imóvel rural visa apenas a obtenção de licença ambiental única em procedimento perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é certo que o deferimento da medida, nos termos pleiteados, pode implicar graves prejuízos a terceiros que eventualmente ocupem a área, vez que não restou demonstrado, por ora, que os autores, atualmente, sejam possuidores da totalidade da área mencionada na inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar ora pretendida, em razão da ausência de provas hábeis a demonstrar a verossimilhança das alegações dos autores. Citem-se os requeridos Luiz Antonio Petry e Mara Helena Spuldaro Petry pela via editalícia e os demais requeridos por meio de carta com aviso de recebimento, conforme pleiteado pelos autores. Citem-se os confinantes da área usucapienda para, querendo, contestarem a presente, na forma requerida no item "c" (fls. 30/31). Citem-se via edital, com prazo de 30 dias, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Intimem-se via postal os representantes da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, para que manifestem interesse na causa. Notifique-se o Representante do Ministério Público desta Comarca para intervir na causa, nos termos do artigo 944 do Código de Processo Civil. A fim de que seja auferida sua autenticidade, deverão os autores acostar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o original do documento de fls. 42/43. Cumpra-se. Eu, Poliana da Silva Técnica Judiciária, digitei.

Aripuanã - MT, 9 de dezembro de 2011.

Alzeriana Coslope de Souza
Gestora Judiciária Substituta

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ARIPUANÃ - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 868-42.2011.811.0088 CÓD. 40465ESPÉCIE: USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: GILBERTO HAUFF MELLOPARTE RÉ: ANTONIO DIRCEU DOMINGOS DEBONI e MIRIAN LEDA ROVEDA DEBONI e DARVIL JOSE CARON e DIVA DOMINGA DEBONI CARON e DILA DEBONI MARTINS e DIRCEMA MARIA BEIRA DA SILVA e JORGE CLAYTON PETRY e ELIZETI REGINA BUZZO PETRY e Requerido(a): Luiz Antonio Petry, Cpf: 401.049.079-91, Rg: 10/R-580.977, brasileiro(a), Endereço: Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Aripuanã-MT

Requerido(a): Mara Helena Spuldaro Petry, Rg: 10/R-581.983, brasileiro(a), Endereço: Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Aripuanã-MT
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/6/2011VALOR DA CAUSA: R\$ 195.573,88FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: GILBERTO HAUFF MELLO, vem propor a Ação de Usucapião, em face de Antonio Dirceu Domingos deboni, sua esposa Miriana Leda Roveda Deboni, Barvil José Caron, e sua esposa Diva Dominga Deboni Caron, Dfla Deboni Martins, Dircema Maria Beira da Silva, e Jorge Clayton Petry e sua esposa Elizeti Regina Buzzo Petry, Luiz Antonio Petry e sua esposa Mara Helena Spuldaro Petry. Pelos motivos fáticos e de direito que se passa a expor: Para maior entendimento de Vossa Excelência Sobre os motivos que levam o Requerente a ingressar com a presente ação, torna-se necessário fazer um breve relato histórico dos fatos existentes sobre o imóvel em questão: O requerente adquiriu uma área de terra rural na Comarca de Aripuanã/MT, em sua forma de vegetação natural em "pé", sem benfeitorias alguma, através de um contrato particular de compra e venda de direitos possessórios e que o Senhor Nelson Elias da Silva, transmitiu os direitos possessórios ao qual se demonstrar ser possuidor manso e pacífico da quantidade de exatos 328.6956 hectares, conforme memorial descritivo, realizado a assinatura no dia 02 de março de 1995. O imóvel rural em questão nesta ação, localizado no município de Aripuanã/MT, estava inseridos em uma área maior de aproximadamente 24.000, há, esta, formada pela União de duas matrículas, 49.893 e 49.894, bem como se verifica do processo de Regularização de Ocupação Perante o Intermat, ao qual declara que referida posse incide em situação jurídica constituída em cima de área já matriculada em favor do Título dos Requeridos. Sendo ainda que o senhor Nelson era Conhecido na região toda como possuidor desta área específica. Esta área maior de aproximadamente 24.000 há pertencia á título de propriedade á MANOEL GUIMARAES, que por sua vez, efetuou a transferência da propriedade aos requeridos em data de 09 de março de 1981, conforme pode ser observado nas Cadeias Dominiais, contudo os requeridos abandonaram a terra, coNdenando que nunca vieram há exercer sua função social. Diante de tal abandono, o senhor Nelson adquiriu a posse de imóvel objeto desta ação e após exercê-la

de forma mansa e pacífica, transferiu todos seus direitos possessórios aos Autores da presente exordial, no que se limitou a transferência sobre a quantia de 328.6956 hectares, através do Contrato |Particular de Cessão e transferência de Posse assinado devidamente por duas testemunhas, na data de 02 de março de 1995. Desde então o requerente exerce sua posse e utilizam a área, valendo-se das plantações e pasto implementados com seu próprio esforço. Ressalta-se ainda que nunca sofreu qualquer tipo de constatação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, mansa, pacífica, e ininterrupta desde de sua aquisição.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma área de terras em forma de vegetação natural em "pé", sem benfeitoria alguma, através de contrato particular de compra e venda de direitos possessórios, de Nelson Elias da Silva, em 02 de março de 1995, razão pela qual são detentores da posse mansa e pacífica de 328.6956 hectares, localizado neste município. Prossegue relatando que o imóvel rural em questão estava inserido em uma área maior de aproximadamente 24.000 ha (vinte e quatro mil hectares), formada pela união de duas matrículas.

DESPACHO: Vistos etc. Trata-se de ação de usucapião extraordinária com pedido de antecipação de tutela, proposta por Gilberto Hauff Mello em desfavor de Antonio Dirceu Domingos Deboni, Mirian Leda Roveda Deboni, Darvil José Caron, Diva Dominga Deboni Caron, dila Deboni Martins, Dircema Maria Beira da Silva, Jorge Clayton Petry, Elizeti Regina Buzzo Petry, Luiz Antonio Petry e Mara Helena Spuldaro Petry, todos devidamente qualificados na inicial. Vistos etc. Trata-se de ação de usucapião extraordinária com pedido de antecipação de tutela, proposta por Gilberto Hauff Mello em desfavor de Antonio Dirceu Domingos Deboni, Mirian Leda Roveda Deboni, Darvil José Caron, Diva Dominga Deboni Caron, dila Deboni Martins, Dircema Maria Beira da Silva, Jorge Clayton Petry, Elizeti Regina Buzzo Petry, Luiz Antonio Petry e Mara Helena Spuldaro Petry, todos devidamente qualificados na inicial. Aduz o autor, em síntese, que adquiriram a posse de uma área de terras em forma de vegetação natural em "pé", sem benfeitoria alguma, através de contrato particular de compra e venda de direitos possessórios, de Nelson Elias da Silva, em 02 de março de 1995, razão pela qual são detentores da posse mansa e pacífica de 328.6956 hectares, localizado neste município. Prossegue relatando que o imóvel rural em questão estava inserido em uma área maior de aproximadamente 24.000 ha (vinte e quatro mil hectares), formada pela união de duas matrículas. Argumenta que utiliza a área para sua subsistência, por meio das plantações e pasto implementados, bem como que nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a posse mansa, pacífica, e ininterrupta desde a sua aquisição. Com essas razões, pugna pela concessão de antecipação de tutela para que seja declarada a posse direta dos requerentes sobre o imóvel rural, a fim de que possam obter licença ambiental única em procedimento perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob o argumento de que a medida pleiteada não implicará o reconhecimento de direito em definitivo em favor dos requerentes. Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 35/108. Às fls. 110/111 consta a emenda a inicial. É O RELATÓRIO. DECIDO. Admito a emenda à inicial. Conquanto o autor tenha formulado pedido de antecipação da tutela (fls. 24), verifico que a medida de urgência ora pretendida – a declaração da posse direta sobre a área – não se confunde com o pedido principal formulado nestes autos, que se refere à aquisição da propriedade por usucapião, o que demonstra sua natureza cautelar, como passa a analisar, nos termos do artigo 273, § 7º do Código de Processo Civil. Para a concessão de medida liminar de natureza cautelar, faz-se necessária a presença de seus requisitos, quais sejam o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Aduz a parte autora que a aparência de seu direito material resta comprovada pelos documentos acostados aos autos, que demonstram que suas alegações têm fortes indícios de veracidade. Compulsando os autos, no entanto, verifico que, embora os autores tenham instruído o pedido inicial com vasta documentação, não há nos autos, por ora, elementos hábeis a comprovar sua posse atual sobre a área, senão vejamos. O contrato particular de cessão e transferência de posse (fls. 41/42), embora demonstre a aquisição da posse, não é hábil a comprovar seu efetivo exercício até o presente momento. Ademais, referido documento, ao descrever a área, menciona que mede "mais ou menos 314 hectares", sem ao menos descrever os imóveis lindeiros. O documento de fls. 67, firmado pelos então prefeito municipal e secretário municipal de desenvolvimento rural, que declara o exercício da posse, tampouco se mostra suficiente para a demonstração da verossimilhança das alegações dos autores, vez que não é atual, datando de 09 de março de 2006, e menciona a ocupação de uma área de 314 ha e não de 328.6956 ha, como descrito na inicial. Vale registrar, ainda, que o contrato particular de cessão e transferência de posse acostado aos autos (fls. 41/42), apesar de ter sido firmado em 02 de março de 1995, elege, em sua última cláusula, o foro da comarca de Aripuanã, bem como menciona que o autor reside na referida comarca, o que causa surpresa, vez que esta comarca foi instalada tão-somente em 06 de agosto de 2004. Outrossim, embora o autor alegue que a concessão da medida ora pleiteada não implicaria prejuízo aos requeridos, vez que a declaração do exercício da posse direta dos requerentes sobre o imóvel rural visa apenas a obtenção de licença ambiental única em procedimento perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é certo que o deferimento da medida, nos termos pleiteados, pode implicar graves prejuízos a terceiros que eventualmente ocupem a área, vez que não restou demonstrado, por ora, que os autores, atualmente, sejam possuidores da totalidade da área mencionada na inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar ora pretendida, em razão da ausência de provas hábeis a demonstrar a verossimilhança das alegações dos autores. Citem-se os requeridos Luiz Antonio Petry e Mara Helena Spuldaro Petry pela via editalícia e os demais requeridos por meio de carta com aviso de recebimento, conforme pleiteado pelos autores. Citem-se os confinantes da área usucapienda para, querendo, contestarem a presente, na forma requerida no item "c" (fls. 30). Citem-se via edital, com prazo de 30 dias, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Intimem-se via postal os representantes da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, para que manifestem interesse na causa. Notifique-se o Representante do Ministério Público desta Comarca para intervir na causa, nos termos do artigo 944 do Código de Processo Civil. A fim de que seja auferida sua autenticidade, deverão os autores acostar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o original do documento de fls. 41/42. Cumpra-se. Eu, Poliana da Silva Técnica Judiciária, digitei. Aripuanã - MT, 9 de dezembro de 2011.

Alzeriana Coslope de Souza
Gestora Judiciária Substituta

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE ARIPUANÃ - MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 879-71.2011.811.0088 cód. 40476ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: EVERALDO FRANCISCO DA MOTA e MARIA CELIA CALISTO DA MOTAPARTE RÉ:
ANTONIO DIRCEU DOMINGOS DEBONI e MIRIAN LEDA ROVEDA DEBONI e DARVIL JOSE CARON e DIVA DOMINGA DEBONI CARON e DILA DEBONI MARTINS e DIRCEMA MARIA BEIRA DA SILVA e

JORGE CLAYTON PETRY e ELIZETI REGINA BUZZO PETRY e Requerido(a): Luiz Antonio Petry, Cpf: 401.049.079-91, Rg: 10/R-580.977, brasileiro(a), Endereço: Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Aripuanã-MT

Requerido(a): Mara Helena Spuldaro Petry, Rg: 10/R-581.983, brasileiro(a), Endereço: Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Aripuanã-MT
CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/6/2011
VALOR DA CAUSA: R\$ 357.258,35
FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: EVERALDO FRANCISCO DA MOTA e MARIA CELIA CALISTO DA MOTTA, vem propor a Ação de Usucapião, em face de ANTONIO DIRCEU DOMINGOS DEBONI, SUA ESPOSA MIRIANA LEDA ROVEDA DEBONI, BARVIL JOSÉ CARON, E SUA ESPOSA DIVA DOMINGA DEBONI CARON, DFILA DEBONI MARTINS, DIRCEMA MARIA BEIRA DA SILVA, E JORGE CLAYTON PETRY E SUA ESPOSA ELIZETI REGINA BUZZO PETRY, LUIZ ANTONIO PETRY E SUA ESPOSA MARA HELENA SPULDARO PETRY. Pelos motivos fáticos e de direito que se passa a expor: Para maior entendimento de Vossa Excelência Sobre os motivos que levam os Requerentes a ingressar com a presente ação, torna-se necessário fazer um breve relato histórico dos fatos existentes sobre o imóvel em questão: Os requerentes adquiriram uma área de terra rural na Comarca de Aripuanã/MT, em sua forma de vegetação natural em "pé", sem benfeitorias alguma, através de um contrato particular de compra e venda de direitos possessórios e que o Senhor NELSON ELIAS DA SILVA, transmitiu os direitos possessórios ao qual se demonstrou ser possuidor manso e pacífico da quantidade de exatos 600.4342 hectares, conforme memorial descritivo, realizado a assinatura no dia 15 de abril de 1995. O imóvel rural em questão nesta ação, localizado no município de Aripuanã/MT, estava inseridos em uma área maior de aproximadamente 24.000, há, esta, formada pela União de duas matrículas, 49.893 e 49.894, bem como se verifica do processo de Regularização de Ocupação Perante o Internat, ao qual declara que referida posse incide em situação jurídica constituída em cima de área já matriculada em favor do Título dos Requeridos. Sendo ainda que o senhor NELSON ELIAS DA SILVA era conhecido na região toda como possuidor desta área específica. Esta área maior de aproximadamente 24.000 há pertencia à título de propriedade à MANOEL GUIMARAES, que por sua vez, efetuou a transferência da propriedade aos requeridos, conforme pode ser observado nas Cadeias Dominiais, contudo os requeridos abandonaram a terra, coordenando que nunca vieram há exercer sua função social. Diante de tal abandono, o senhor NELSON ELIAS DA SILVA adquiriu a posse de imóvel objeto desta ação e após exercê-la de forma mansa e pacífica, transferiu todos seus direitos possessórios aos Autores da presente exordial, no que se limitou a transferência sobre a quantia de 600.4342 hectares, através do Contrato Particular de Cessão e transferência de Posse assinado devidamente por duas testemunhas, na data de 15 de abril de 1995. Desde então os requerentes exerce sua posse e utilizam a área, valendo-se das plantações e pasto implementados com seu próprio esforço. Ressalta-se ainda que nunca sofreu qualquer tipo de constatação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, mansa, pacífica, e ininterrupta desde de sua aquisição. Ainda prosseguindo com sua posse sobre a terra, na data de 26/11/2000 fora constituída a Associação dos Produtores da Gleba Cafezal, cujo objetivo era de auxiliar aqueles que possuíam alguma terra de posse na referida área, bem como pudessem vir a ter informações quanto a regularização de sua posse perante as autoridades. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:** Uma área de terras em forma de vegetação natural em "pé", sem benfeitoria alguma, através de contrato particular de compra e venda de direitos possessórios, de NELSON ELIAS DA SILVA, em 15 de abril de 1995, razão pela qual é detentora da posse mansa e pacífica de 600.4342 hectares, localizado neste município.

DESPACHO: Vistos etc. Trata-se de ação de usucapião extraordinária com pedido de antecipação de tutela, proposta por Everaldo Francisco da Mota e Maria Célia Calisto da Motta em desfavor de Antonio Dirceu Domingos Deboni, Mirian Leda Roveda Deboni, Darvil José Caron, Diva Dominga Deboni Caron, dila Deboni Martins, Dircema Maria Beira da Silva, Jorge Clayton Petry, Elizeti Regina Buzzo Petry, Luiz Antonio Petry e Mara Helena Spuldaro Petry, todos devidamente qualificados na inicial. Aduzem os autores, em síntese, que adquiriram a posse de uma área de terras em forma de vegetação natural em "pé", sem benfeitoria alguma, através de contrato particular de compra e venda de direitos possessórios, de Nelson Elias da Silva, em 15 de abril de 1995, razão pela qual são detentores da posse mansa e pacífica de 600.4342 hectares, localizado neste município. Prossegue relatando que o imóvel rural em questão estava inserido em uma área maior de aproximadamente 24.000 ha (vinte e quatro mil hectares), formada pela união de duas matrículas. Argumentam que utilizam a área para sua subsistência, por meio das plantações e pasto implementados, bem como que nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a posse mansa, pacífica, e ininterrupta desde a sua aquisição. Com essas razões, pugnam pela concessão de antecipação de tutela para que seja declarada a posse direta dos requerentes sobre o imóvel rural, a fim de que possam obter licença ambiental única em procedimento perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob o argumento de que a medida pleiteada não implicará o reconhecimento de direito em definitivo em favor dos requerentes. Acostados à inicial vieram os documentos de fls. 35/166. É O RELATÓRIO. DECIDO. Conquanto os autores tenham formulado pedido de antecipação da tutela (fls. 25), verifico que a medida de urgência ora pretendida – a declaração da posse direta sobre a área – não se confunde com o pedido principal formulado nestes autos, que se refere à aquisição da propriedade por usucapião, o que demonstra sua natureza cautelar, como passa a analisar, nos termos do artigo 273, § 7º do Código de Processo Civil. Para a concessão de medida liminar de natureza cautelar, faz-se necessária a presença de seus requisitos, quais sejam o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Aduz a parte autora que a aparência de seu direito material resta comprovada pelos documentos acostados aos autos, que demonstram que suas alegações têm fortes indícios de veracidade. Compulsando os autos, no entanto, verifico que, embora os autores tenham instruído o pedido inicial com vasta documentação, não há nos autos, por ora, elementos hábeis a comprovar sua posse atual sobre a área, senão vejamos. O contrato particular de cessão e transferência de posse (fls. 42/42-v), embora demonstre a aquisição da posse, não é hábil a comprovar seu efetivo exercício até o presente momento. Ademais, referido documento, ao descrever a área, menciona que mede "mais ou menos 600 hectares", sem ao menos descrever os imóveis lindeiros. Tampouco os recibos de pagamentos de empregados (fls. 142/155) são hábeis a demonstrar o exercício da posse, vez que não mencionam a localização exata da área. O documento de fls. 58, firmado pelos então prefeito municipal e secretário municipal de desenvolvimento rural, que declara o exercício da posse, tampouco se mostra suficiente para a demonstração da verossimilhança das alegações dos autores, vez que não é atual, datando de 09 de março de 2006, e menciona a ocupação de uma área de 200 ha e não de 643,42 ha, como descrito na inicial. Vale registrar, ainda, que o contrato particular de cessão e transferência de posse acostado aos

autos (fls. 42/42-v), apesar de ter sido firmado em 15 de abril de 1995, elege, em sua última cláusula, o foro da comarca de Aripuanã, bem como menciona que o cedente residia na referida comarca, o que causa surpresa, vez que esta comarca foi instalada tão-somente em 06 de agosto de 2004. Outrossim, embora os autores aleguem que a concessão da medida ora pleiteada não implicaria prejuízo aos requeridos, vez que a declaração do exercício da posse direta dos requerentes sobre o imóvel rural visa apenas a obtenção de licença ambiental única em procedimento perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é certo que o deferimento da medida, nos termos pleiteados, pode implicar graves prejuízos a terceiros que eventualmente ocupem a área, vez que não restou demonstrado, por ora, que os autores, atualmente, sejam possuidores da totalidade da área mencionada na inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a liminar ora pretendida, em razão da ausência de provas hábeis a demonstrar a verossimilhança das alegações dos autores. Citem-se os requeridos Luiz Antonio Petry e Mara Helena Spuldaró Petry pela via editalícia e os demais requeridos por meio de carta com aviso de recebimento, conforme pleiteado pelos autores. Citem-se os confinantes da área usucapienda para, querendo, contestarem a presente, na forma requerida no item "c" (fls. 30/31). Citem-se via edital, com prazo de 30 dias, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Intimem-se via postal os representantes da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, para que manifestem interesse na causa. Notifique-se o Representante do Ministério Público desta Comarca para intervir na causa, nos termos do artigo 944 do Código de Processo Civil. A fim de que seja auferida sua autenticidade, deverão os autores acostar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o original do documento de fls. 42/42-v. Cumpra-se. Eu, Poliana da Silva Técnica Judiciária, digitei.

Aripuanã - MT, 9 de dezembro de 2011.

Alzeriana Coslope de Souza
Gestora Judiciária Substituta

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO DA TERCEIRA VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
(N. 068/2011)**

PROCESSO N. 2008.36.00.006294-6 – AÇÃO ORDINÁRIA.

AUTOR: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA e OUTROS.

RÉU: VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. e OUTRO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DE ADALBERTO ROSÁRIO GERTRUDES (CPF 151.807.781-15) nascido em 01/07/1959, filho de Nilza Abadia Gerturdes, réu na ação supramencionada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação, caso queira, no prazo legal, bem como sua INTIMAÇÃO para especificar, na oportunidade contestatória, as provas que pretende produzir.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 3ª Vara, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-910, Tel. (65) 3614-5733, Fax: (65) 3644-1540.

Cuiabá, 29 de agosto de 2011.

CESAR AUGUSTO BEARSI
Juiz Federal da 3ª Vara/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 - Cuiabá - Mato Grosso
FONE: (65) 3613-8000

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso

www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
COMPLEXO SAD/CARUMBÉ

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h - Fone (65) 3613-8000

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminino grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".